

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	4
EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2022	4
EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2022	4
EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2022	4
EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2022	4
EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2022	4
EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2022	4
EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2022	5
EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2022	5
EXTRATO DE CONTRATO Nº 178/2022	5
EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2022	5
EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2022	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	5
EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2022	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	6
RESENHA DE CONTRATO Nº 76/2022/PMAP. PROCESSO Nº 055/2022 - PMAP.	6
RESENHA DE CONTRATO Nº 77/2022/PMAP. PROCESSO Nº 062/2022 - PMAP.	6
PORTARIA Nº 073, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	7
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022	7
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/PE-012/2022-SRP	8
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/PE-027/2022-SRP	9
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/PE-025/2022-SRP	13
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/PE-028/2022-SRP	16
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/ PE-025/2022-SRP.	17
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/PE-025/2022-SRP	19
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/ PE-025/2022-SRP	22
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/ PE-025/2022-SRP	25
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/ PE-025/2022-SRP.	27
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022	29
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022	30
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022	31
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022	32
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022	33
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022	35
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022	35
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	37
PORTARIA N 26/2022	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	38
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022 PE	38
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022 PE	39
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 23/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0407.02/2022	44
EXTRATO CONTRATO Nº . PREGÃO PRESENCIAL SRP 008/2022CPL	45
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2022	45
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	47
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2022	47
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2022	53
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PE Nº 36/2022	62
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	62
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CARONA Nº 013/2021	62
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 061/2022	62
EMENDA A LOM Nº 02/2021	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	64
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022	64
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022	68
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022	68
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022	69

AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA	69
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2022	69
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ	70
AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022	70
DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO E INDICAÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DIRETOR ESCOLAR E ADJUNTO.	70
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	74
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022 - REPUBLICAÇÃO	74
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 08/2022	76
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE IMÓVEL Nº 05/2022	77
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE IMÓVEL Nº 08/2022	77
EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2022 - SEMED	77
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	78
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO ADM. DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.06092018.13.0212018.	78
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE162908/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 016/2022.	78
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	78
PORTARIA Nº 179/2022/ADM/PREF.	78
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	78
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2022-CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2022.	78
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 215/2022 -SEMAD. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº078/2022.	79
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	79
LEI Nº 009/2022	79
EDITAL DE PUBLICAÇÃO LEI Nº 10/2022	79
LEI Nº 009, 01 DE SETEMBRO DE 2022	80
LEI Nº 10 DE SETEMBRO DE 2022	82
PORTARIA Nº 151/SEMAFIN - 01 DE SETEMBRO DE 2022	83
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	83
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 25/2022	83
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2022 PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 01/2022	84
ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº 02/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.001/2021 - SEMUS	87
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU	87
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2022 P. J. BARROS PESSOA	87
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2022 P. J. BARROS PESSOA	88
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022 FC SUPERMERCADO LTDA	88
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049.1/2022 HIPER MAIS SUPERMERCADO LTDA	88
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049.2/2022 P. J. BARROS PESSOA -ME	88
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049.3/2022 PRAX - DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI	88
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033.3/2022 M. A. C CRISOSTOMO	88
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080.1/2021 NILSON DE JESUS SILVA ME	89
EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2022 MESINHAS DIGITAL	89
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	89
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº016/2022- CPL	89
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2022	89
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2022 - REPETIÇÃO	90
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	90
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022	90
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	90
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2022 - PA Nº 038/2022- PE Nº 022/2022.	90
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2022 - PA Nº 038/2022- PE Nº 022/2022.	90
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	91
RESULTADO DE LICITAÇÃO	91
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2022	91
EXTRATO DE CONTRATO. Nº 138/2022	91
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS	91
PROCESSO ADM. Nº 01.1407.005/2022-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2022-PREGÃO ELETRÔNICO 005/2022-SRP	92
PROCESSO ADM. Nº 01.1407.005/2022-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 005/2022 - SRP	95
ERRATA:EXTRATO DE CONTRATO.CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº302/2022.PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2022-SRP	99
ERRATA:EXTRATO DE CONTRATO.CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº301/2022.PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2022-SRP	99
ERRATA:EXTRATO DE CONTRATO.CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº300/2022.PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2022-SRP	99
ERRATA:EXTRATO DE CONTRATO.CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº299/2022.PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2022-SRP	99
ERRATA:EXTRATO DE CONTRATO.CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº287/2022.PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2022-SRP	99
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	100
PORTARIA Nº 622/2022 - GAB/PREFEITO	100
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	100
RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2022	100
EXTRATO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º40/00010-9	100
RESENHA DO CONTRATO Nº 205/2022	101
RESENHA DO CONTRATO Nº 206/2022	101
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	101

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	101
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	101
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022308	101
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022309	101
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022310	102
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS	102
PREGÃO ELETRONICO 042/2022	102
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	102
EXTRATO DE CONTRATO Nº 351/2022. REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022.	102
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	103
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 199/2021.	103
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 220/2021.	103
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 221/2021.	103
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	103
LEI MUNICIPAL Nº 505/2022, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.	103
LEI MUNICIPAL Nº 506/2022, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.	116
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO	118
PORTARIA Nº 066/2022-GAB	118
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DOS PATOS	118
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 042/2022.	118
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 043/2022.	118
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 044/2022	119
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS: Nº 015/2022	119
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022	119
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032.001/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2022	120
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019.001/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022	120
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 015.001/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022.	120
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2022 - SRP	120
PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	121
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2022	121
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO-PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2022	121
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022	122
DECRETO Nº 20, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.	122
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE	123
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº. 022/2022	123
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022, RATIFICO.	123
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 269/2022; - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022.	123
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 184/2022; - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 - SRP	123
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 185/2022; - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 - SRP	124
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 186/2022; - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 - SRP	124
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 187/2022; - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 - SRP	124
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 188/2022; - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 - SRP	124
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 189/2022; - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 - SRP	124
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 190/2022; - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 - SRP	124
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 191/2022; - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 - SRP	125
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 299/2022; - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022	125
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 300/2022; - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022	125
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO	125
PORTARIA Nº. 146 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.	125
PORTARIA Nº. 147 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.	125
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	126
AVISO DE LICITAÇÃO - TP 002/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º420.410/2022	126
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	126
ADITIVO I - EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2022	126
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA	127
LEI MUNICIPAL Nº 223 DE 26 DE AGOSTO DE 2022	127

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ**EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2022**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/2022. DISPENSA 013/2022. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, CONTRATADO: empresa, J. DE R. C. MOURA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.131.905/0001-78. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de cartuchos para atender a Secretaria Municipal de Administração do Município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022. VALOR GLOBAL R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). BASE LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: (Próprio). Josenilton Gomes Santos Junior, pela Contratante e JOSÉ de RIBAMAR COSTA MOURA, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: e8e57fd89615274dfb6daac08f322c23

EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/2022. DISPENSA 013/2022. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CONTRATADO: empresa, J. DE R. C. MOURA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.131.905/0001-78. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de cartuchos para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022. VALOR GLOBAL R\$ 9.000,00 (nove mil reais). BASE LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: (Próprio). Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e JOSÉ de RIBAMAR COSTA MOURA, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: b2edeba522ab43a2915792b1ffff0e2d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/2022. DISPENSA 013/2022. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (FMS), inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.382/0001-19. CONTRATADO: empresa, J. DE R. C. MOURA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.131.905/0001-78. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de cartuchos para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022. VALOR GLOBAL R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais). BASE LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: (FMS). Thiago Martins Santos, pela Contratante e JOSÉ de RIBAMAR COSTA MOURA, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: cb8a9d7d879d8930b8e1f5781a87ee7d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/2022. DISPENSA 013/2022. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.209/0001-10. CONTRATADO: empresa, J. DE R. C. MOURA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.131.905/0001-78. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de cartuchos para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022. VALOR GLOBAL R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). BASE LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: (FMAS). Polyanna Pires Boaes, pela Contratante e JOSÉ de RIBAMAR COSTA MOURA, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 759d0e0da3b0367a5d0e16eef8a88bf5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2022

##ATO PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
##TEX EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2022. PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2022. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social(FMAS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.209/0001-68. CONTRATADO: empresa SUPRITCH TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.158.347/0001-68. OBJETO: O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2021. VALOR GLOBAL R\$328,00 (trezentos e vinte e oito reais). BASE LEGAL: Lei 10520/02 e Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: FMAS. Polyanna Pires Boaes, pela Contratante e Leonardo Balbinot, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: fcf9c33d05a65c91f051b1390f543085

EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2022

##TEX EXTRATO DE CONTRATO Nº 175 /2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2022. PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2022. CONTRATANTE A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social(FMAS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.209/0001-68. CONTRATADO: empresa **W R C BEZERRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.401.351/0001-68. OBJETO: contrato tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2021. VALOR GLOBAL **R\$ 3.300,00(três mil**

trezentos reais). BASE LEGAL: Lei 10520/02 e Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: FMAS. Polyanna Pires Boaes, pela Contratante e **Wendel Ricardo Costa Bezerra**, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 1eb64a80013d2b4c8944f664d36dcc5b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2022

##TEX EXTRATO DE CONTRATO Nº 176 /2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2022. PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2022. CONTRATANTE A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social(FMAS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.209/0001-68. CONTRATADO: empresa **US EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 22.648.969/0001-06. OBJETO: contrato tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2021. VALOR GLOBAL **R\$ 9.243,00(nove mil, duzentos e quarenta e tres reais)**. BASE LEGAL: Lei 10520/02 e Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: FMAS. Polyanna Pires Boaes, pela Contratante e Ullisses de Brito Silva, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 5fa6aab4ea081d32d019a4dd22b1cf04

EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2022

##TEX EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2022. PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2022. CONTRATANTE A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social(FMAS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.209/0001-68. CONTRATADO: empresa **ANTONIO C FALCAO JUNIOR SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 05.847.541/0001-73. OBJETO: contrato tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2021. VALOR GLOBAL **R\$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais)**. BASE LEGAL: Lei 10520/02 e Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: FMAS. Polyanna Pires Boaes, pela Contratante e Antonio Carlos Falção Junior, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: d4a102ee677b17af0e2217aueb9b7fed

EXTRATO DE CONTRATO Nº 178/2022

##TEX EXTRATO DE CONTRATO Nº 178/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2021. PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2021. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.382/0001-19.

CONTRATADO: empresa R SOUSA COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.517.764/0001-05 OBJETO: O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás medicinal e aquisição de reguladores de pressão de interesse da Secretaria Municipal de Saude do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022. VALOR GLOBAL R\$9.000,00 (nove mil reais). BASE LEGAL: Lei 10520/02 e Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: FMS. Thiago Martins Santos, pela Contratante e Reginaldo José de Sousa, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: d3a4f0989b71ae7f9faffd87c22e97bf

EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287/2022. ADESÃO 004/2022. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (FMS), inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.382/0001-19. CONTRATADO: empresa, IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.541.608/0001-51. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e destinação final de lixo hospitalar, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a parti da data de sua assinatura. VALOR GLOBAL R\$ 435.600,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais). BASE LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: (FMS). Thiago Martins Santos, pela Contratante e Ananias Ferreira Paiva Neto, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 979985458ed7e0aaec12aab1fe6e1d5e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2022

##TEX EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2022. PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2022. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura. CONTRATADO: empresa **M. F. SILVA DA COSTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.245.055/0001-55. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de construção, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022. VALOR GLOBAL R **R\$ 25.144,70 (vinte e cinco mil cento e quarenta e quatro reais e setenta centavos)**. BASE LEGAL: Lei 10520/02 e Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: Próprio. Josenilton Gomes Santos Junior, pela Contratante e **Mario Franklin Silva da Costa**, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 89f33e3960bee462ad07097b6612da4d

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2022. DISPENSA DE

LICITAÇÃO N.º 004/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2022 PROCESSO N.º 534.2022 PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CNPJ: 06.439.988/0001-76 E BETEL SOLUÇÕES EM TI LTDA CNPJ: 27.108.203/0001-52. **OBJETO:** contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação e manutenção de software de gestão de contrato, treinamento e suporte técnico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Viana/MA, BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. **DO VALOR:** R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais). **DA VIGÊNCIA:** O período de execução e vigência do presente Contrato será até 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0007 Administração e Planejamento 04 122 0007 2011 0000 Manutenção da Secretaria de Administração 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídicos 1.500 Fontes de Recursos Origem da Fonte Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente; **SIGNATÁRIOS:** RAYLSON RAMON SANTOS NUNES, SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - CONTRATANTE e BETEL SOLUÇÕES EM TI LTDA - CONTRATADO. Viana/MA, 30 de junho de 2022.

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: c49fe022eaf00d1a36ca12a4893109d2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

RESENHA DE CONTRATO Nº 76/2022/PMAP. PROCESSO Nº 055/2022 - PMAP.

RESENHA DE CONTRATO Nº 76/2022/PMAP. PROCESSO Nº 055/2022 - PMAP. Contratação por adesão a Ata de Registro de Preços nº 040/2022/SRP/PMFN da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA. **PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA - MA**, inscrita no CNPJ nº 06.997.571/0001-29, e a **RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ:** 13.500.739/0001-04. **BASE LEGAL** Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores. Contratação de serviços de locação de veículos, com condutor, destinados ao transporte de alunos da rede de ensino do município de Alto Parnaíba - MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da sua assinatura. **VALOR MENSAL:** R\$ 156.060,00 (cento e cinquenta e seis mil e sessenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12 301 0019 2.075.0000//3.3.90.39.00; 12 361 0019 2.079.0000//3.3.90.39.00; 12 361.0024.2086.0000//3.3.90.39.00; 12 361.0024.2088.0000//3.3.90.39.00. Alto Parnaíba - MA, 02 de agosto de 2022. **Itamar Nunes Vieira. Prefeito Municipal.**

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 6422c0a0fa988bb8a49c82f855bdf4c6

RESENHA DE CONTRATO Nº 77/2022/PMAP. PROCESSO Nº 062/2022 - PMAP.

RESENHA DE CONTRATO Nº 77/2022/PMAP. PROCESSO Nº 062/2022 - PMAP. Contratação por adesão a Ata de Registro de Preços nº 015/2022/PMP da Prefeitura Municipal de Parnarama/MA. **PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA - MA**, inscrita no CNPJ nº 06.997.571/0001-29, e a **KELSON RODRIGUES DOS SANTOS - ME CNPJ:** 07.295.673/0001-65. **BASE LEGAL** Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores. Contratação parcelada de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de reservatórios e limpeza de fossas, em prédios públicos que compõem a estrutura administrativa e funcional do município de Alto Parnaíba - MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da sua assinatura. **VALOR MENSAL:** R\$ 114.300,00 (cento e quatorze mil e trezentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04 122 0002 2.015.0000//3.3.90.39.00; 23 605 0009 2.045.0000//3.3.90.39.00; 10 122 0002 2.019.0000//3.3.90.39.00; 10.301.0028.2.100.0000//3.3.90.39.00; 10 301 0045 2.134.0000//3.3.90.39.00; 10 302 0028 2.103.0000//3.3.90.39.00; 04 122 0002 2.094.0000//3.3.90.39.00; 08 243 0037 2.117.0000//3.3.90.39.00; 08 244 0047 2.127.0000//3.3.90.39.00; 12 361 0019 2.075.0000//3.3.90.39.00; 12 365 0018 2.069.0000//3.3.90.39.00; 12.361.0019.2.079.0000//3.3.90.39.00; 12 361 0002 2.140.0000//3.3.90.39.00. Alto Parnaíba - MA, 15 de agosto de 2022. **Itamar Nunes Vieira. Prefeito Municipal.**

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: e9983e15ebe66629f22fc2b13e59fea1

PORTARIA Nº 073, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA nº 073, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 019/2021 D
Dispõe sobre a remoção do servidor **REGINALDO DA SILVA GLÓRIA**, para atender as necessidades dos serviços públicos deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 0031/2017,

CONSIDERANDO o interesse do Município e a necessidade de adequação dos Serviços Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor **REGINALDO DA SILVA GLÓRIA**, inscrito no CPF sob nº 003.638.811-40 e RG nº 012493541999-3 SSP/MA, servidor público municipal, ocupante do cargo de **Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação**, para exercer suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Municipal** do Município de Alto Parnaíba/MA, a partir de 02/09/2022 sem prejuízo dos direitos funcionais formal e legalmente adquiridos.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022.

ITAMAR NUNES VIEIRA

Prefeito Municipal

Código identificador: 3c689ae9fd0e8ebb11904f86b27cdae9

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022**

PROCESSO LICITATÓRIO 26041029/2022

No dia 10 de Maio de 2022, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS/MA**, inscrito(a) no CNPJ 11.927.361/0001-02, com sede à R SENADOR JOSE SARNEY nº 576 CEP 65525-000 - Anapurus-MA neste ato legalmente representado por **Ana Carine do Nascimento Monteles**, portador do CPF nº **00214123324**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: LAMARCK ALMEIDA SOUSA CNPJ: 44.002.757/0001-90

Representante: Lamarck Almeida Sousa**Telefone:** (98) 8475-0002**Email:** lamarcksousa@gmail.com**Endereço:** R JOSE VIEIRA PASSOS, 110 - CENTRO, Anapurus - MA - 65525-000

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
1	Ponto de acesso à Internet no mínimo 400 Mega ,com Instalação, manutenção e disponibilização de equipamentos, para conexão na rede local. HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA MONTELES - ZONA URBANA	12,00	MB	SERVICO	SERVICO	R\$ 309,90	R\$3.718,80
2	Ponto de acesso à Internet no mínimo 100 Mega ,com Instalação, manutenção e disponibilização de equipamentos, para conexão na rede local. UBS - TERESA TEXEIRA BASTO - ZONA URBANA	12,00	MB	SERVICO	SERVICO	R\$ 215,90	R\$2.590,80
3	Ponto de acesso à Internet no mínimo 100 Mega ,com Instalação, manutenção e disponibilização de equipamentos, para conexão na rede local UBS - SANDRO MENDES	12,00	MB	SERVICO	SERVICO	R\$ 215,90	R\$2.590,80
4	Ponto de acesso à Internet no mínimo 100 Mega ,com Instalação, manutenção e disponibilização de equipamentos, para conexão na rede local UBS - MANOEL MONTELES - ZONA URBANA	12,00	MB	SERVICO	SERVICO	R\$ 215,90	R\$2.590,80

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
5	Ponto de acesso à Internet no mínimo 100 Mega ,com Instalação, manutenção e disponibilização de equipamentos, para conexão na rede local UBS - ISAAC FRANCISCO MONTELES - ZONA URBANA	12,00	MB	SERVICO	SERVICO	R\$ 215,90	R\$2.590,80

6	Ponto de acesso à Internet no mínimo 20 Mega ,com Instalação, manutenção e disponibilização de equipamentos, para conexão na rede local UBS - RAIMUNDO CUSTODIO DE OLIVEIRA - POV. GUADALUPE - Z RURAL	12,00	MB	SERVICO	SERVICO	R\$ 157,00	R\$1.884,00
7	Ponto de acesso à Internet no mínimo 20 Mega ,com Instalação, manutenção e disponibilização de equipamentos, para conexão na rede local UBS - SÃO COSME - POV. SÃO COSMO - Z. RURAL	12,00	MB	SERVICO	SERVICO	R\$ 157,00	R\$1.884,00
8	Ponto de acesso à Internet no mínimo 100 Mega ,com Instalação, manutenção e disponibilização de equipamentos, para conexão na rede local UBS - JOSE MARQUES DE FARIA - POV. AGUA RICA - Z. RURAL	12,00	MB	SERVICO	SERVICO	R\$ 215,90	R\$2.590,80
9	Ponto de acesso à Internet no mínimo 20 Mega ,com Instalação, manutenção e disponibilização de equipamentos, para conexão na rede local UBS - DEDICE LOPES DA SILVA - POV. ANGICAL - Z. RURAL	12,00	MB	SERVICO	SERVICO	R\$ 157,00	R\$1.884,00
10	Ponto de acesso à Internet no mínimo 20 Mega ,com Instalação, manutenção e disponibilização de equipamentos, para conexão na rede local UBS - LIDIO VIEIRA DOS SANTOS- POV. BEBEDOURO - Z . RURAL	12,00	MB	SERVICO	SERVICO	R\$ 157,00	R\$1.884,00
11	Ponto de acesso à Internet no mínimo 20 Mega ,com Instalação, manutenção e disponibilização de equipamentos, para conexão na rede local UBS - VANDELIZA RODRIGUES DE ALBRQUEQUE - POV. LAGOA CIGANO - Z. RURAL	12,00	MB	SERVICO	SERVICO	R\$ 157,00	R\$1.884,00

Total: R\$ 26.092,80

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até **10/05/2023** , a contar do dia **10/05/2022** .

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Ana Carine do Nascimento Monteles
GESTORA DO FMS

LAMARCK ALMEIDA SOUSA 44.002.757/0001-90

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: 9508eea49755b09ab06180d306486a41

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº01/PE-012/2022-SRP

PROCESSO LICITATÓRIO 03010919/2022

No dia 30 de Março de 2022, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS/MA** , inscrito(a) no CNPJ 11.927.361/0001-02, com sede à R SENADOR JOSE SARNEY nº 576 CEP 65525-000 - Anapurus-MA neste ato legalmente representado por **Ana Carine do Nascimento Monteles**, portador do CPF nº

00214123324, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qual?cada(s):

Fornecedor: M CARDOSO SOUSA EIRELI CNPJ: 20.525.327/0001-94

Representante: MAXSUEL CARDOSO SOUSA

Telefone: (98) 3471-2968

Email: BRASILTINTAS07@HOTMAIL.COM

Endereço: AV ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, 1425 - CENTRO, Chapadinha - MA - 65500-000

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
1	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO - Demais especi?cações: Grau de Pureza Mínima de 99,5%, símbolo O ² , com as seguintes características Físico-química mínimas: inodoro, insípido, não in?amável, comburente. Peso Molecular de 31,9988. Podendo ser acondicionados em tamanhos variados de cilindros com capacidade de 1m ³ a 10m ³ (Tipo T), conforme seja necessário. Os recipientes deverão vir pintados na cor verde, padrão medicinal.	7.000,00	M ³	NITROX	MEDICINAL	R\$ 38,80	R\$271.600,00
2	Regulador de Pressão Oxigênio SM-25F	200,00	Und.	SM	SM-25F	R\$ 49,80	R\$9.960,00
3	Chave Combinada 30mm CRV	5,00	Und.	VONDER	CRV-30mm	R\$ 42,80	R\$214,00
4	Fluxomentro 15LTS Oxigenio Macho	200,00	Und.	PROTEC	0-15 LPM	R\$ 48,80	R\$9.760,00
5	Carrinho para transporte de cilindro de oxigênio e acetileno	3,00	Und.	VONDER	1CC	R\$ 348,80	R\$1.046,40

Total: R\$ 292.580,40

As especi?cações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **30/03/2023**, a contar do dia **30/03/2022**. A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Ana Carine do Nascimento Monteles GESTORA DO FMS

M CARDOSO SOUSA EIRELI 20.525.327/0001-94

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: 129de13f28272e7d3c6fc2cde6a908d3

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº01/PE-027/2022-SRP

PROCESSO LICITATÓRIO 22071155/2022

No dia 17 de Agosto de 2022, no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS/MA**, inscrito(a) no CNPJ 18.644.933/0001-87, com sede à AV JOAO FRANCISCO MONTELES nº 00 CEP 65525-000 - Anapurus-MA neste ato legalmente representado por **RAFAEL CRUZ RIBEIRO**, portador do CPF nº **03297399309**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **CARVALHO SERVICOS EIRELI CNPJ: 15.217.765/0001-55**

Representante: DIEGO MAGNO FREIRE CARVALHO
Telefone: (86) 9844-9051

Email: dmempreendimentos@gmail.com

Endereço: R RIO XINGU, 159 - TRIZIDELA, Barra do Corda - MA - 65950-000

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS	70,00	SERV.	SERVICO	SERVICO	R\$ 154,15	R\$10.790,50
	EM AR-CONDICIONADO 7.000 BTUS						
2	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS	60,00	SERV.	SERVICO	SERVICO	R\$ 159,40	R\$9.564,00
	EM AR-CONDICIONADO 7.500 BTUS						
3	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS	75,00	SERV.	SERVICO	SERVICO	R\$ 181,80	R\$13.635,00
	EM AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS						
4	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS	100,00	SERV.	SERVICO	SERVICO	R\$ 189,60	R\$18.960,00
	EM AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS						
5	SERVIÇO DE CARGA DE GAS	100,00	SERV.	SERVICO	SERVICO	R\$ 198,80	R\$19.880,00
	EM AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS						
6	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS	75,00	SERV.	SERVICO	SERVICO	R\$ 204,60	R\$15.345,00
	EM AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS						
7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE	30,00	SERV.	SERVICO	SERVICO	R\$ 200,00	R\$6.000,00
	AR-CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 BTUS						
8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE	30,00	SERV.	SERVICO	SERVICO	R\$ 229,90	R\$6.897,00
	AR-CONDICIONADO SPLIT DE 7.500 BTUS						
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE	30,00	SERV.	SERVICO	SERVICO	R\$ 249,60	R\$7.488,00
	AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS						

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE	30,00	SERV.	SERVICO	SERVICO	R\$ 298,90	R\$8.967,00
	AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS						
11	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE	30,00	SERV.	SERVICO	SERVICO	R\$ 318,00	R\$9.540,00
	AR-CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS						
12	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE	30,00	SERV.	SERVICO	SERVICO	R\$ 347,50	R\$10.425,00
	AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000BTUS						
13	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE	10,00	SERV.	SERVICO	SERVICO	R\$ 377,80	R\$3.778,00
	AR-CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS						
14	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE	10,00	SERV.	SERVICO	SERVICO	R\$ 399,00	R\$3.990,00

	AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS'S						
15	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE	10,00	SERV.	SERVICO	SERVICO	R\$ 421,60	R\$4.216,00
	AR-CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 BTUS						
16	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR-	70,00	SERV.	SERVICO	SERVICO	R\$ 150,00	R\$10.500,00
	CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 BTUS						
17	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR-	70,00	SERV.	SERVICO	SERVICO	R\$ 170,00	R\$11.900,00
	CONDICIONADO SPLIT DE 7.500 BTUS						
18	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR-	70,00	SERV.	SERVICO	SERVICO	R\$ 200,00	R\$14.000,00
	CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS						
19	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR-	70,00	SERV.	SERVICO	SERVICO	R\$ 219,80	R\$15.386,00
	CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS						
20	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR-	70,00	SERV.	SERVICO	SERVICO	R\$ 250,00	R\$17.500,00
	CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS						
21	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR-	70,00	SERV.	SERVICO	SERVICO	R\$ 296,00	R\$20.720,00
	CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS						
22	CAPACITOR 1UF	20,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 17,00	R\$340,00
23	CAPACITOR 4UF	20,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 22,00	R\$440,00
24	CAPACITOR 5UF	20,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 18,50	R\$370,00
25	CAPACITOR 8UF	20,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 17,50	R\$350,00
26	CAPACITOR DUPLO	20,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 42,50	R\$850,00
27	CAPACITOR PERMANENTE	20,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 54,00	R\$1.080,00
28	CAPACITOR TRIPLO 30.1/UF	20,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 55,00	R\$1.100,00
29	COMPRESSOR ROTATIVO DE	50,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 480,00	R\$24.000,00
	09 MIL BTUS						

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
30	COMPRESSOR ROTATIVO DE 12 MIL BTUS	20,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 750,00	R\$15.000,00
31	COMPRESSOR ROTATIVO DE 18 MIL BTUS	15,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 800,00	R\$12.000,00
32	COMPRESSOR ROTATIVO DE 24 MIL BTUS	10,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 850,00	R\$8.500,00
33	CONTACTO ELETRICA	30,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 60,00	R\$1.800,00
34	DRENO	35,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 2,30	R\$80,50
35	FILTRO DE AR	50,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 35,50	R\$1.775,00
36	GÁS 410	50,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 90,00	R\$4.500,00

37	MOTOR DE VENTILADOR DA EVAPORADORA	50,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 290,00	R\$14.500,00
38	MOTOR DE SWING	50,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 110,00	R\$5.500,00
39	MOTOR DE VENTILADOR CONDENSADORA	50,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 390,00	R\$19.500,00
40	NIPES 3/8	50,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 10,00	R\$500,00
41	NIPES 5/16	50,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 15,00	R\$750,00
42	NIPES 5/8	50,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 12,00	R\$600,00
43	NIPES 1/4	50,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 10,00	R\$500,00
44	NIPES 1/6	50,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 12,00	R\$600,00
45	PLACA ELETRONICA DISPLAY	30,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 130,00	R\$3.900,00
46	PLACA PRINCIPAL DA CONDENSADORA	30,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 379,70	R\$11.391,00
47	PLACA PRINCIPAL DA EVAPORADORA	30,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 349,70	R\$10.491,00
48	RELÉ DE AR CONDICIONADO	50,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 22,50	R\$1.125,00
49	SENSOR DE DEGELO	50,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 28,00	R\$1.400,00
50	SENSOR DE TEMPERATURA	50,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 33,00	R\$1.650,00
51	SENSOR DUPLO DE GELO	50,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 33,00	R\$1.650,00
52	SENSOR DUPLO DE TEMPERATURA	50,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 40,50	R\$2.025,00
53	TRANSFORMADOR DE AR CONDICIONADO	20,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 160,50	R\$3.210,00
54	VÁLVULA DE EXPANSÃO	50,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 119,90	R\$5.995,00
55	VÁLVULA DE SERVIÇO	50,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 65,00	R\$3.250,00

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
56	VENTILADOR DA CONDENSADORA	30,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 319,90	R\$9.597,00
57	VENTILADOR DA EVAPORADORA	30,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 305,00	R\$9.150,00
58	CANO DE COBRE DE 1/4 MT	50,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 18,00	R\$900,00
59	CANO DE COBRE DE 5/16 MT	50,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 27,50	R\$1.375,00
60	CANO DE COBRE DE 3/8 MT	50,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 35,00	R\$1.750,00
61	CANO DE COBRE DE 1/2 MT	50,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 27,50	R\$1.375,00
62	CANO DE COBRE 5/8 MT	50,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 60,00	R\$3.000,00
63	CANO DE COBRE 3/4 MT	50,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 55,00	R\$2.750,00
64	PORCA ¼	50,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 8,50	R\$425,00

65	PORCA 3/8	50,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 10,50	R\$525,00
66	PORCA ½	50,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 11,00	R\$550,00
67	PORCA 5/8	50,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 15,00	R\$750,00
68	PORCA ¾	50,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 20,00	R\$1.000,00
69	CURVA DE COBRE 3/8	15,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 11,00	R\$165,00
70	CURVA DE COBRE ½	15,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 14,00	R\$210,00
71	CURVA DE COBRE 5/8	15,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 11,00	R\$165,00
72	CURVA DE COBRE ¾	15,00	UND.	SERVICO	SERVICO	R\$ 24,00	R\$360,00

Total: R\$ 434.251,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até **17/08/2023**, a contar do dia **17/08/2022**.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

RAFAEL CRUZ RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARVALHO SERVICOS EIRELI 15.217.765/0001-55

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: 1863b73da3021db5f8e95f9feac73e0d

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº001/PE-025/2022-SRP

Por este instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, sediada na Av. João Francisco Monteles, nº 2001, Centro, Anapurus/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.116.461/0001-00, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, nomeado(a) pelo Decreto nº 005/2021, de 04 de janeiro de 2021, inscrito(a) no CPF nº 459.424.983-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 130189-5 SSP/MA, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20071010/2022**, bem como, a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa signatária, vencedora abaixo identificada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, bem como às cláusulas a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo **MENOR PREÇOPOR ITEM, Registro de Preços para FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE)**, de interesse da prefeitura municipal de Anapurus/MA, do edital da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022-SRP**, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela empresa licitante classificada, conforme consta nos autos do processo da licitação acima identificada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES

- A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.**
- Este instrumento não obriga o Município de ANAPURUS/MA a firmar contratações nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução do objeto, em igualdade de condições.
- Em caso de adesões, caberá a empresa beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos fornecimentos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- As adesões à ata somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização, o "carona" deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata.
- Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no item acima, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a

cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

7. Os valores decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de ANAPURUS/MA, através da Secretaria Municipal de Orçamento, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.
- É facultado a Prefeita Municipal de ANAPURUS/MA, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ou Chefe(s) de Setor(es) para emitir a(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s).

4. CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O(s) preço(s) registrado(s) do(s) primeiro(s) colocado(s), a(s) marca(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se abaixo:

FORNECEDOR 01.

- Razão Social: **ATIVA MALL COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA**
- CNPJ: 11.663.568/0001-09
- Endereço completo: Avenida Theodoro Victorelli nº150, Loja Mipe 102, Bairro Helena, Londrina/PR
- CEP: 86.027-750
- Nome do representante legal: **LUCAS DIAS DE OLIVEIRA**
- CPF: 084.351.669-02

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Almofada para carimbo nº 03. Cores: azul ou preta	HU HUA	UNID.	500	R\$ 5,16	R\$ 2.580,00
11	Bastão de cola quente fino pct de 1kg	BE ART	PCT	300	R\$ 40,99	R\$ 12.297,00

12	Bastão de cola quente grosso pct de 1kg	BE ART	PCT	300	R\$ 41,99	R\$ 12.597,00
72	EVA com glitter 40x48mm, espessura de 2mm cores variadas pct c/ 10 fls	BE ART	PCT	2000	R\$ 49,00	R\$ 98.000,00
89	Grampeador capacidade em aço. Apoio da base em resina termoplástica. Base do fechamento dos grampos em chapa de aço. Mola resistente com retração automática. Utiliza grampos: 23/6, 23/8, 23/10 e 23/13. Com capacidade para grampear até 100 folhas	STAPLER	UNID.	20	R\$ 78,99	R\$ 1.579,80
141	Perfurador media capacidade para 25 folhas	DL	UNID.	400	R\$ 21,49	R\$ 8.596,00
156	Pincel marcador, permanente, tinta de alta qualidade e ponta chanfrada. Cor preta. Caixa com 12 unidades.	PERMANENT MARKER	CX	600	R\$ 15,99	R\$ 9.594,00

158	Pincel para quadro branco azul caixa com 12 unidades	XSG	CX	3000	R\$ 32,76	R\$ 98.280,00
159	Pincel para quadro branco preto caixa com 12 unidades	XSG	CX	500	R\$ 32,76	R\$ 16.380,00
160	Pincel para quadro branco vermelho caixa com 12 unidades	XSG	CX	500	R\$ 32,76	R\$ 16.380,00
166	Prancheta em acrílico transparente com prendedor de metal, medindo 34x23cm	BE ART	UNID.	610	R\$ 13,79	R\$ 8.411,90
178	Régua em poliestireno 30 cm, cristal, com escala de precisão	BE ART	UNID.	1200	R\$ 1,09	R\$ 1.308,00
181	Tesoura escolar pequena sem ponta para corta papel	BE ART	UNID.	1500	R\$ 1,59	R\$ 2.385,00
TOTAL						R\$ 288.388,70

VALOR TOTAL REGISTRADO FORNECEDOR: R\$ 288.388,70 (duzentos e oitenta e oito mil trezentos e oitenta e oito reais e setenta centavos).

1. CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DOS PREÇOS

- Os preços unitários registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- A revisão dos preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de ANAPURUS/MA a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar o fornecimento pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- A empresa terá seu registro cancelado quando:
 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou artigo 7º da Lei nº 10.520/0.
- Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- Por razão de interesse público, ou;
- A pedido da empresa.
- Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA.

7. DOS ILÍCITOS PENAIIS

7.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis

8. DO CONTRATO

- Nas eventuais necessidades da contratação do objeto constante da presente ATA, o fornecedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.
 - Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante, podendo adotar as providências estabelecidas no edital.
3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

9.DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pela empresa, das condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.
2. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta ATA, nas hipóteses previstas no art. 18, § 1º art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II, do Decreto nº 7.892/2013.
3. Passam a fazer parte desta ATA, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.
4. Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste será o da Comarca de Brejo/MA.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Anapurus - MA, 31 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA.

CNPJ nº 06.116.461/0001-00

Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**

Secretário Municipal de Orçamento

ORGÃO GERENCIADOR

ATIVA MALL COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA

CNPJ Nº 11.663.568/0001-09

Sr. **LUCAS DIAS DE OLIVEIRA**

Representante Legal

CPF: 084.351.669-02

FORNECEDOR REGISTRADO

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: e38a548a38aaa4be22c306f7ce581d1a

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº01/PE-028/2022-SRP

PROCESSO LICITATÓRIO 03081551/2022

No dia 22 de Agosto de 2022, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAPURUS/MA**, inscrito(a) no CNPJ 19.045.584/0001-40, com sede à R NEWTON BELO nº 274 CEP 65525-000 - Anapurus-MA neste ato legalmente representado por **Isadora Catharine do Nascimento Monteles**, portador do CPF nº **00214110346**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ANA K. M. BARROS EIRELI CNPJ: 18.919.360/0001-57

Representante: ANA KARINE MONTELES BARROS

Telefone: (98) 3227-1579

Email: contelicitacoes@gmail.com

Endereço: AV 10, 13 - COHAB ANIL III, SAO LUIS - MA - 65053-090

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
1	Curso profissionalizante - depilação - 20 horas	15,00	Inscrição	SERVICO	SERVICO	R\$ 650,00	R\$9.750,00
2	Curso profissionalizante - designer de sobrancelhas - 20horas	15,00	Inscrição	SERVICO	SERVICO	R\$ 600,00	R\$9.000,00
3	Curso profissionalizante - manicure - 20horas	15,00	Inscrição	SERVICO	SERVICO	R\$ 750,00	R\$11.250,00
4	Curso profissionalizante - maquiagem profissional - 20 horas	15,00	Inscrição	SERVICO	SERVICO	R\$ 890,00	R\$13.350,00

5	Curso profissionalizante - cabeleireiro (tratamento + escova) - 20horas	15,00	Inscrição	SERVICO	SERVICO	R\$ 972,00	R\$14.580,00
---	---	-------	-----------	---------	---------	------------	--------------

Total: R\$ 57.930,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **22/08/2023**, a contar do dia **22/08/2022**.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Isadora Catharine do Nascimento Monteles
GESTORA DO FMAS

ANA K. M. BARROS EIRELI
18.919.360/0001-57

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: 2aaf61949bfb8e7ddeb3970f064a8970

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/ PE-025/2022-SRP.

Por este instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, sediada na Av. João Francisco Monteles, nº 2001, Centro, Anapurus/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.116.461/0001-00, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, nomeado(a) pelo Decreto nº 005/2021, de 04 de janeiro de 2021, inscrito(a) no CPF nº 459.424.983-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 130189-5 SSP/MA, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20071010/2022**, bem como, a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa signatária, vencedora abaixo identificada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, bem como às cláusulas a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo **MENOR PREÇOPOR ITEM, Registro de Preços para FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE)**, de interesse da prefeitura municipal de Anapurus/MA, do edital da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022-SRP**, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela empresa licitante classificada, conforme consta nos autos do processo da licitação acima identificada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES

1. **A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.**
2. Este instrumento não obriga o Município de ANAPURUS/MA a firmar contratações nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução do objeto, em igualdade de condições.
3. Em caso de adesões, caberá a empresa beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos fornecimentos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4. As adesões à ata somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização, o "carona" deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata.
5. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no item acima, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
6. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.
7. Os valores decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de ANAPURUS/MA, através da Secretaria Municipal de Orçamento, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.
2. É facultado a Prefeita Municipal de ANAPURUS/MA, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ou Chefe(s) de Setor(es) para emitir a(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s).

4. CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 4.1. O(s) preço(s) registrado(s) do(s) primeiro(s) colocado(s), a(s) marca(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se

abaixo:
FORNECEDOR 01.

- Razão Social: **A. J. M. DA SILVA - INFORMATICA**
- CNPJ: 10.612.251/0001-80
- Endereço completo: AV. Jose Caetano, nº 70, letra A, Centro, Chapadinha/MA
- CEP: 65.500-000
- Nome do representante legal: **ANTONIO JADMILSON MORAES DA SILVA**
- CPF: 925.619.183-00

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
126	Papel Sulfite, formato A4 (210 x 297mm). Gramatura: 75 g/m2. Embalagem em caixa com 10 resmas de 500 folhas.	CHAMEX	CX	2300	R\$ 230,00	R\$529.000,00
127	Papel Sulfite, formato Ofício 2 (216 x 330mm). Gramatura: 75 g/m2. Embalagem em caixa com 10 resmas de 500 folhas.	CHAMEX	CX	500	R\$ 240,00	R\$21.600,00
TOTAL						R\$649.000,00

VALOR TOTAL REGISTRADO FORNECEDOR: R\$ 649.000,00 (seiscentos e quarente e nove mil reais).

1. CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DOS PREÇOS

1. Os preços unitários registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.
2. A revisão dos preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de ANAPURUS/MA a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar o fornecimento pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. A empresa terá seu registro cancelado quando:
 1. - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 2. - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 3. - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 4. - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou artigo 7º da Lei nº 10.520/0.
2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
3. - Por razão de interesse público, ou;
4. - A pedido da empresa.
5. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA.

7. DOS ILÍCITOS PENAIIS

7.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis

8. DO CONTRATO

1. Nas eventuais necessidades da contratação do objeto constante da presente ATA, o fornecedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.
 1. - Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.
2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante, podendo adotar as providências estabelecidas no edital.
3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pela empresa, das condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.
2. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta ATA, nas hipóteses previstas no art. 18, § 1º art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II, do Decreto nº 7.892/2013.
3. Passam a fazer parte desta ATA, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.
4. Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste será o da Comarca de Brejo/MA.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Anapurus - MA, 31 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA.

CNPJ nº 06.116.461/0001-00

Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**

Secretário Municipal de Orçamento

ORGÃO GERENCIADOR

A. J. M. DA SILVA - INFORMATICA

CNPJ Nº 10.612.251/0001-80

Sr. **ANTONIO JADMILSON MORAES DA SILVA**

Representante Legal CPF: 925.619.183-00

FORNECEDOR REGISTRADO

Publicado por: *CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR*
Código identificador: *f320d281b37f00cc5393ca6152aa8544*

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº002/PE-025/2022-SRP

Por este instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, sediada na Av. João Francisco Monteles, nº 2001, Centro, Anapurus/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.116.461/0001-00, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, nomeado(a) pelo Decreto nº 005/2021, de 04 de janeiro de 2021, inscrito(a) no CPF nº 459.424.983-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 130189-5 SSP/MA, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20071010/2022**, bem como, a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa signatária, vencedora abaixo identificada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, bem como às cláusulas a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo **MENOR PREÇOPOR ITEM, Registro de Preços para FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE)**, de interesse da prefeitura municipal de Anapurus/MA, do edital da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022-SRP**, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela empresa licitante classificada, conforme consta nos autos do processo da licitação acima identificada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES

2.1. **A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.**

2.2. Este instrumento não obriga o Município de ANAPURUS/MA a firmar contratações nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução do objeto, em igualdade de condições.

2.3. Em caso de adesões, caberá a empresa beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos fornecimentos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.4. As adesões à ata somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização, o "carona" deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata.

2.5. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no item acima, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

2.6. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

2.7. Os valores decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de ANAPURUS/MA, através da Secretaria Municipal de Orçamento, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

3.2. É facultado a Prefeita Municipal de ANAPURUS/MA, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ou

Chefe(s) de Setor(es) para emitir a(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s).

4. CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O(s) preço(s) registrado(s) do(s) primeiro(s) colocado(s), a(s) marca(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se abaixo:

FORNECEDOR 01.

- Razão Social: **MERCADINHO MAYTHA E CIA LTDA**
- CNPJ: 11.991.799/0001-41
- Endereço completo: Rua Estudante Bernardo Martins, nº 31, Da Cruz, Chapadinha/MA
- CEP: 65.500-000
- Nome do representante legal: **RODRIGO DE SOUSA TELES**
- CPF: 041.750.863-82

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	Agenda permanente, capa de couro preto, papel miolo off- set, gramatura 63g/m2, um dia por página, exceto sábado e domingo, tipo encadernação costurada e colada. Dimensões aproximadas: 145 x 205 mm	PERMANENTE	UNID.	100	R\$ 29,89	R\$ 2.989,00
4	Alfinete niquelado nº 32, caixa com 50 unidades	ALFINETES NIQUELADOS	CX	400	R\$ 7,25	R\$ 2.900,00
8	Apontador de lápis com depósito cx c/ 12	GOLLER	CX	600	R\$ 13,38	R\$ 8.028,00
9	Apontador de lápis redondo, material plástico, quantidade de furos 1	GOLLER	UNID.	4000	R\$ 1,25	R\$ 5.000,00
10	Arquivo de mesa, em acrílico, para fichas com divisória, na cor fumê. Dimensões aproximadas: 30x25x18cm	ACRIMET	UNID.	100	R\$ 52,15	R\$ 5.215,00
14	Binder clip médio: prendedor metálico para papeis	CIS	CX	188	R\$ 14,50	R\$ 2.726,00
15	Binder clip pequeno: prendedor metálico para papeis	CIS	CX	183	R\$ 15,03	R\$ 2.750,49
16	Bloco de papel adesivo colorido, reposicionável (38mm x 50mm 400 folhas)	POST-IT	Blc	47	R\$ 33,75	R\$ 1.586,25
17	Borracha pagadora para escrita de lápis, nº 40, tipo macia, cor branca, que não borre e nem danifique o papel	MASTER	Und	800	R\$ 5,94	R\$ 4.752,00
19	Borracha ponteira, na cor branca que não borre e nem danifique o papel, pacote com 100 unidades	MERCUR	PCT	1000	R\$ 24,29	R\$ 24.290,00
25	Caixa arquivo, material polipropileno, dimensões mínimas: comprimento 34cm, largura 13cm e altura 24cm, cores variadas.	POLIBRAS	UNID.	2000	R\$ 11,40	R\$ 22.800,00
26	Caixa de Isopor com tampa capacidade para 13 litros	ISO PLAST	UNID.	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
27	Caixa de Isopor com tampa capacidade para 37 litros	ISO PLAST	UNID.	100	R\$ 48,00	R\$ 4.800,00
28	Caixa de Isopor com tampa capacidade para 60 litros	ISO PLAST	UNID.	100	R\$ 84,05	R\$ 8.405,00
29	Caixa de Isopor com tampa capacidade para 80 litros	ISO PLAST	UNID.	100	R\$ 86,00	R\$ 8.600,00
31	Caneta esferográfica, material plástico transparente, corpo sextavado, ponta com esfera de tungstênio, tipo escrita grossa, cor preta, caixa com 50 unidades	BIC	CX	1000	R\$ 38,00	R\$ 38.000,00
32	Caneta esferográfica, material plástico transparente, corpo sextavado, ponta com esfera de tungstênio, tipo escrita grossa, cor vermelha, caixa com 50 unidades	BIC	CX	500	R\$ 38,00	R\$ 19.000,00
34	Caneta permanente, tinta à base de álcool. Embalagem em caixa com 12 unidades (cores variadas).	MARKER	CX	200	R\$ 38,00	R\$ 7.600,00
36	Cartolina guache 50x66 cm cores variadas	JANDAIA	FLS	800	R\$ 2,37	R\$ 1.896,00
37	Clips em aço niquelado nº 3/0 caixa com 50 unidades	ACC	CX	5000	R\$ 3,99	R\$ 19.950,00
38	Clips em aço niquelado nº 6/0 caixa com 50 unidades	ACC	CX	5000	R\$ 5,49	R\$ 27.450,00
39	Clips nº 2/0, tipo paralelo, material metal, tratamento superficial niquelado, caixa com 100 unidades	ACC	CX	6000	R\$ 3,69	R\$ 22.140,00
40	Clips nº 2/0, tipo X (trançado), material metal, tratamento superficial niquelado, caixa com 50 unidades	ACC	CX	1000	R\$ 24,60	R\$ 24.600,00

41	Clips nº 4/0, tipo paralelo, material metal, tratamento superficial niquelado, caixa com 50 unidades	ACC	CX	2500	R\$ 4,80	R\$ 12.000,00
42	Clips nº 8/0, tipo paralelo, material metal, tratamento superficial niquelado, caixa com 25 unidades	ACC	CX	1000	R\$ 5,80	R\$ 5.800,00
43	Cola adesiva instantânea multiuso, embalagem de 20 gramas adere uma ampla variedade de metais, plásticos, borrachas e outros materiais, de alta velocidade de cura e excelente resistência, produto monocomponente a base de cianoacrilato e não requer mistura.	TEK BOND	UNID.	600	R\$ 6,70	R\$ 4.020,00
44	Cola branca líquida, atóxica, solúvel em água e com secagem rápida, tubo com 1 Kg	TEK BOND	UNID.	500	R\$ 19,75	R\$ 9.875,00
45	Cola branca líquida, atóxica, solúvel em água e com secagem rápida, tubo com 500 g	TEK BOND	UNID.	800	R\$ 13,10	R\$ 10.480,00
47	Cola colorida caixa com 04 unidades 23g cada	ACRILEX	CX	200	R\$ 12,12	R\$ 2.424,00
48	Cola colorida, atóxica, solúvel em água e com secagem rápida, tubos com no mínimo 23g, caixa com 6 unidades em cores variadas	ACRILEX	CX	4000	R\$ 15,00	R\$ 60.000,00
50	Cola de silicone líquida - 250 ml (cola do artesão) indicada para trabalhos artísticos, reparos domésticos e artesanato. Adere a diversos superfícies e materiais como madeira, couro, metais, papel, papelão, eva, isopor entre outros. Adesivo monocomponente, incolor e de alta viscosidade.	MAKE+	UNID.	600	R\$ 26,00	R\$ 15.600,00
52	Cola para e.v.a frasco 35g cx. c/ 12 und	ACRILEX	CX	800	R\$ 41,00	R\$ 32.800,00
53	Cola pva branca frasco com 1 kilo	TEK BOND	FRASC.	500	R\$ 36,00	R\$ 18.000,00
54	Cola tipo bastão, cor branca, atóxica e com secagem rápida, tubos com no mínimo 8g	LEO&LEO	UNID.	600	R\$ 2,60	R\$ 1.560,00
56	Colchete latonado nº 08, caixa com 72 unidades	ACC	CX	3000	R\$ 7,80	R\$ 23.400,00
57	Colchete latonado nº 10, caixa com 72 unidades	ACC	CX	3000	R\$ 8,70	R\$ 26.100,00
59	Colchete latonado nº 16, caixa com 72 unidades	ACC	CX	3000	R\$ 12,95	R\$ 38.850,00
61	Copo descartável para café 50ml. - caixa com 50 pacotes de 100 unidades.	COPAZA	CX	300	R\$ 117,26	R\$ 35.178,00
62	Corretivo líquido, material à base de água, secagem rápida, aplicação em papel comum, frasco com 18ml, caixa com 12 unidades	BIC	CX	400	R\$ 29,00	R\$ 11.600,00
63	Cortador de isopor elétrico bivolt 30w: altura do corte do fio 10 cm	ROMACCI	UNID.	24	R\$ 215,53	R\$ 5.172,72
64	Envelope na cor amarelo ouro em papel kraft, 80gr dimensões 180x250mm pequeno	SCRITY	UNID.	5000	R\$ 0,34	R\$ 1.700,00
67	Envelope, material papel kraft, gramatura 80g/m2, tipo saco comum, largura 37cm, comprimento 45cm, cor amarela (KO) - paraRX	SCRITY	UNID.	4000	R\$ 0,95	R\$ 3.800,00
69	Estilete tipo lâmina retrátil, material corpo plástico resistente, com lâmina de largura 18mm	EXCELLENT	UNID.	3000	R\$ 2,73	R\$ 8.190,00
70	Estilete tipo lâmina retrátil, material corpo plástico resistente, com lâmina de largura 9mm	EXCELLENT	UNID.	1000	R\$ 2,10	R\$ 2.100,00
78	Folha de isopor 15mm	ISORECORT	FLS	2000	R\$ 7,80	R\$ 15.600,00
79	Folha de isopor 20mm	ISORECORT	FLS	2000	R\$ 10,80	R\$ 21.600,00
80	Folha de isopor 25mm	ISORECORT	FLS	1500	R\$ 11,80	R\$ 17.700,00
81	Folha isopor, comprimento 1 m, largura 0,50 m, espessura 05 mm	ISORECORT	FLS	100	R\$ 3,55	R\$ 355,00
82	Folha isopor, comprimento 1 m, largura 0,50 m, espessura 10 mm	ISORECORT	FLS	100	R\$ 5,20	R\$ 520,00
83	Folha isopor, comprimento 1 m, largura 0,50 m, espessura 15 mm	ISORECORT	FLS	100	R\$ 7,10	R\$ 710,00
84	Folha isopor, comprimento 1 m, largura 0,50 m, espessura 20 mm	ISORECORT	FLS	100	R\$ 7,80	R\$ 780,00
86	Giz escolar colorido, para aplicação em quadro negro, atóxico, anti-alérgico. Composição: gesso e água. Embalagem em caixa com 64 palitos.	DELTA	CX	3000	R\$ 5,40	R\$ 16.200,00

88	Gizão de cera, atóxico e antialérgico. Embalagem em caixa com 12 unidades.	BIG GIZ	CX	2000	R\$ 6,90	R\$ 13.800,00
90	Grampeador medio de mesa metálico CAPACIDADE PARA 25 FOLHAS Capacidade para grampear até 50 folhas de papel. Fabricado em chapa de aço. Base de fechamento do grampo com duas posições (grampo fechado e aberto), em aço, com acabamento niquelado, estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço, mola resistente com retração automática. Capacidade de carga de meio pente de grampos 26/6. Utiliza grampos 24/6 e 26/6	GENMES	UNID.	400	R\$ 16,20	R\$ 6.480,00
91	Grampeador pequeno em aço CAPACIDADE PARA 10 FOLHAS. Apoio da base em resina termoplástica. Base do fechamento dos grampos em chapa de aço. Mola resistente com retração automática. Utiliza grampos: 23/6, 23/8, 23/10 e 23/13. Com capacidade para grampear até 10 folhas	TILIBRAS	UNID.	800	R\$ 14,38	R\$ 11.504,00
92	Grampeador Capacidade para grampear até 50 folhas de papel. Fabricado em chapa de aço. Base de fechamento do grampo com duas posições (grampo fechado e aberto), em aço, com acabamento niquelado, estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço, mola resistente com retração automática. Capacidade de carga de meio pente de grampos 26/6. Utiliza grampos 24/6 e 26/6	CLASSE	UNID.	400	R\$ 53,38	R\$ 21.352,00
93	Grampo fixa papel, tipo trilho, encadernador, material aço niquelado. Embalagem em caixa com 50 unidades	ACC	CX	600	R\$ 21,39	R\$ 12.834,00
97	Kit glitter flocado cores variadas kit c/ 12 und	LANTECOR	UNID.	400	R\$ 14,55	R\$ 5.820,00
98	Kit tinta pva cores variadas cx c/ 6 frascos 37ml	ACRILEX	CX	300	R\$ 19,82	R\$ 5.946,00
99	Lã cores variadas 100g	ALICE	RL	400	R\$ 14,40	R\$ 5.760,00
100	Lápis de cera estaca, atóxico, cor azul ou preto. Embalagem em caixa com 12 unidades.	ACRILEX	CX	2000	R\$ 8,55	R\$ 17.100,00
104	Liga elástica, material latex, pacote com 100g	REDBOR	PCT	2000	R\$ 5,28	R\$ 10.560,00
105	Livro ata, capa preta dura telada, folhas pautadas e numeradas, encadernado, colado e costurado. Com 100 folhas.	TILIBRAS	UNID.	1500	R\$ 14,98	R\$ 22.470,00
107	Massa de modelar, macia, atóxica, que não manche as mãos, não endureça e que possa ser reaproveitada. Composição: ceras, pigmentos e cargas inertes. Embalagem em caixa com 06 rolos (coloridos).	ACRILEX	CX	2000	R\$ 6,49	R\$ 12.980,00
111	Papel camurça pct/25 40x60	VMP	PCT	700	R\$ 39,85	R\$ 27.895,00
113	Papel carbono, tipo monoface, cor preta, caixa com 100 folhas	CIS	CX	100	R\$ 41,00	R\$ 4.100,00
117	Papel cartolina, tipo guache, cores variadas dimensões aproximadas: 60 x 60cm.	VMP	FLS	3000	R\$ 2,39	R\$ 7.170,00
118	Papel crepom cores variadas 48cm x 2m pct c/ 10 fls	CANSON	PCT	1000	R\$ 19,33	R\$ 19.330,00
119	Papel crepom, cores variadas, dimensões aproximadas: 48 x2 cm.	KREPP	FLS	2000	R\$ 1,45	R\$ 2.900,00
120	Papel emborrachado, material borracha eva, atóxico, com 01mm de espessura. Dimensões aproximadas: 45 x 60cm. Cores variadas	LEO&LEO	FLS	2000	R\$ 10,13	R\$ 20.260,00
121	Papel laminado, cores variadas, dimensões aproximadas: 49 x 59 cm.	CROMUS	FLS	4000	R\$ 1,45	R\$ 5.800,00
122	Papel microondulado. Cores variadas.	TEX PAPEL	FLS	600	R\$ 4,13	R\$ 2.478,00
123	Papel monolucido 80g/m2 pardo 66x96 pt 20 fls	ADEBRAS	FLS	600	R\$ 6,10	R\$ 3.660,00
124	Papel offset 180g pct c/ 50 fls cores variadas	USAPAPEL	PCT	180	R\$ 22,90	R\$ 4.122,00
128	Papel vergê para impressao em fotocopiadora cor branca A4 120g pacote com 30 folhas	FILIPAPER	PCT	3000	R\$ 21,81	R\$ 65.430,00
132	Pasta catalogo 100 fls 4 furos capa cor preta	DAC	UNID.	500	R\$ 17,92	R\$ 8.960,00
133	Pasta catálogo, com capa plástica preta reforçada, contendo porta-etiqueta e 50 envelopes plásticos finos. Dimensões aproximadas: 24 x33 cm.	DAC	UNID.	400	R\$ 18,99	R\$ 7.596,00
TOTAL					R\$ 996.399,46	

VALOR TOTAL REGISTRADO FORNECEDOR: R\$ 996.399,46 (novecentos e noventa e seis mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços unitários registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. A revisão dos preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

5.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de ANAPURUS/MA a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

5.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar o fornecimento pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A empresa terá seu registro cancelado quando:

6.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
6.1.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou artigo 7º da Lei nº 10.520/0.

6.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1 - Por razão de interesse público, ou;

6.2.2 - A pedido da empresa.

6.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA.

7. DOS ILÍCITOS PENAIS

7.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis

8. DO CONTRATO

8.1. Nas eventuais necessidades da contratação do objeto constante da presente ATA, o fornecedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

8.1.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

8.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante, podendo adotar as providências estabelecidas no edital.

8.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pela empresa, das condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

9.2. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta ATA, nas hipóteses previstas no art. 18, § 1º art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II, do Decreto nº 7.892/2013.

9.3. Passam a fazer parte desta ATA, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

9.4. Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste será o da Comarca de Brejo/MA.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Anapurus - MA, 22 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA.

CNPJ nº 06.116.461/0001-00
Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**
Secretário Municipal de Orçamento
ORGÃO GERENCIADOR

MERCADINHO MAYTHA E CIA LTDA

CNPJ Nº 11.991.799/0001-41
Sr. **RODRIGO DE SOUSA TELES**
Representante Legal
CPF: 041.750.863-82
FORNECEDOR REGISTRADO

Publicado por: **CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR**
Código identificador: 5d7840c0283a2b547d35b49d2e848cc1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/ PE-025/2022-SRP

Por este instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, sediada na Av. João Francisco Monteles, nº 2001, Centro, Anapurus/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.116.461/0001-00, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, nomeado(a) pelo Decreto nº 005/2021, de 04 de janeiro de 2021, inscrito(a) no CPF nº 459.424.983-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 130189-5 SSP/MA, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20071010/2022**, bem como, a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa signatária, vencedora abaixo identificada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, bem como às cláusulas a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo **MENOR PREÇOPOR ITEM, Registro de Preços para FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE)**, de interesse da prefeitura municipal de Anapurus/MA, do edital da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022-SRP**, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela empresa licitante classificada, conforme consta nos autos do processo da licitação acima identificada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES

2.1. **A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.**

2.2. Este instrumento não obriga o Município de ANAPURUS/MA a firmar contratações nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução do objeto, em igualdade de condições.

2.3. Em caso de adesões, caberá a empresa beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos fornecimentos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.4. As adesões à ata somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização, o "carona" deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata.

2.5. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no item acima, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

2.6. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

2.7. Os valores decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de ANAPURUS/MA, através da Secretaria Municipal de Orçamento, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

3.2. É facultado a Prefeita Municipal de ANAPURUS/MA, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ou Chefe(s) de Setor(es) para emitir a(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s).

4. CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O(s) preço(s) registrado(s) do(s) primeiro(s) colocado(s), a(s) marca(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se abaixo:

FORNECEDOR 01.

- Razão Social: **J. B. ARAUJO DA SILVA LTDA**
- CNPJ: 24.977.628/0001-00
- Endereço completo: Rua Gustavo Barbosa, nº 373, Corrente, Chapadinha/MA
- CEP: 65.500-000
- Nome do representante legal: **JOÃO BATISTA ARAÚJO DA SILVA**
- CPF: 786.724.302-04

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	Alfinete cabeça de peróla medido 15 mm cores variadas, caixa com 50 unidades	BRW	CX	300	R\$ 7,70	R\$ 2.310,00
5	Alfinete para mapa, material metal, tratamento superficial niquelado, cabeça plástica redonda, comprimento 10mm, cores variadas, caixa com 50 unidades	BRW	CX	400	R\$ 6,00	R\$ 2.400,00

6	Apagador para quadro branco, corpo em plástico de alta resistência, superfície interna com espuma e base em feltro.	RADEX	UNID.	1500	R\$ 8,00	R\$ 12.000,00
7	Apagador para quadro negro com caixa para giz, material madeira mogno	SOUZA	UNID.	500	R\$ 7,80	R\$ 3.900,00
13	Binder clip grande: prendedor metálico para papéis	TRIS	CX	203	R\$ 16,00	R\$ 3.248,00
18	Borracha colorida bicolor cx c/ 40	MERCUR	CX	1000	R\$ 25,00	R\$ 25.000,00
20	Caderno brochura flexível 80fls pct com 10, medidas 200mm x 275mm	LIFT	PCT	500	R\$ 46,71	R\$ 23.355,00
21	Caderno pautado, apresentação em brochura, capa de papelão, 96 folhas, dimensões mínimas: comprimento 21cm, largura 15cm	LIFT	UND	3000	R\$ 14,00	R\$ 42.000,00
24	Caderno pautado, apresentação em espiral simples, capa de papelão, 200 folhas, dimensões mínimas: comprimento 25cm, largura 20cm	LIFT	UND	3000	R\$ 21,00	R\$ 63.000,00
30	Caneta esferográfica, material plástico transparente, corpo sextavado, ponta com esfera de tungstênio, tipo escrita grossa, cor azul, caixa com 50 unidades	COMPACTOR	CX	2000	R\$ 45,00	R\$ 90.000,00
33	Caneta marca texto, material plástico, tipo ponta macia chanfrada, não recarregável, cores fluorescentes variadas, boa resistência à luz. Composição: resina termoplástica, tinta à base de glicol, corante e água. Embalagem em caixa com 12 unidades.	MASTERPRINT	CX	500	R\$ 25,55	R\$ 12.775,00
35	Cartolina dupla face pct c/20 48x68cm cores variadas	VMP	PCT	500	R\$ 32,00	R\$ 16.000,00
46	Cola branca líquida, atóxica, solúvel em água e com secagem rápida, tubo com 90g. Embalagem em caixa com 12 unidades.	NEW MAGIC	CX	4000	R\$ 38,79	R\$ 155.160,00
49	Cola de silicone frasco 100ml	TEK BOND	UNID.	300	R\$ 46,00	R\$ 13.800,00
51	Cola isopor líquida, atóxica, solúvel em água e com secagem rápida, tubo com 90g. Embalagem em caixa com 12 unidades.	NEW MAGIC	CX	1000	R\$ 53,00	R\$ 53.000,00
55	Colchete latonado nº 06, caixa com 72 unidades	BACCHI	CX	3000	R\$ 7,00	R\$ 21.000,00
58	Colchete latonado nº 12, caixa com 72 unidades	BACCHI	CX	3000	R\$ 12,99	R\$ 38.970,00
60	Copo descartável para água, 180ml - caixa com 25 pacotes com 100 unidades.	FONPLAST	CX	500	R\$ 162,00	R\$ 81.000,00
65	Envelope vai-vem, de plástico, tipo ofício de ref: 625 transparente, com medidas aproximadas 255mmx350mm.	KRAFT	UNID.	3000	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00
66	Envelope, material papel kraft, gramatura 80g/m2, tipo saco comum, largura 18cm, comprimento 25cm, cor amarela (KO)	KRAFT	UNID.	20000	R\$ 0,50	R\$ 10.000,00
68	Estilete em lâmina de aço tamanho 25mm cx com 12 und	TRS	CX	600	R\$ 40,00	R\$ 24.000,00
71	EVA 40x48mm, espessura de 2mm cores variadas pacote c/ 10 fls	VMP	PCT	3000	R\$ 40,25	R\$ 120.750,00

73	Extrator de grampo, tipo alavanca em aço cromado comprimento mínimo 12cm largura 2cm	JOCAR OFFICE	UNID.	1500	R\$ 3,69	R\$ 5.535,00
74	Fita adesiva, material crepe, tipo gomada, largura 38, comprimento 50, cor marrom	QUALITAPE	RL	4000	R\$ 7,67	R\$ 30.680,00
75	Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo mono face, largura 38, comprimento 50, aplicação multiuso	QUALITAPE	RL	2000	R\$ 8,10	R\$ 16.200,00
76	Folha de isopor 05mm	ISORECORT	FLS	3000	R\$ 3,99	R\$ 11.970,00
77	Folha de isopor 10mm	ISORECORT	FLS	2500	R\$ 5,25	R\$ 13.125,00
85	Giz de cera colorido tam grande cx c/12und	KOALA	CX	165	R\$ 13,54	R\$ 2.234,10
87	Giz escolar comum, para aplicação em quadro negro, atóxico, anti-alérgico. Composição: gesso e água. Embalagem em caixa com 64 palitos.	DELTA MASTER	CX	5000	R\$ 4,79	R\$ 23.950,00
94	Grampo niquelado 23/10 para grampeador. Embalagem em caixa com 1000 unidades.	BACCHI	CX	2000	R\$ 3,94	R\$ 7.880,00
95	Grampo niquelado 26/6 para grampeador. Embalagem em caixa com 5000 unidades	BACCHI	CX	3000	R\$ 7,99	R\$ 23.970,00
96	Grampo trilho plástico, injetado em polietileno, cor branca. Embalagem em pacote com 50 unidades	DELLO	PCT	1500	R\$ 15,66	R\$ 23.490,00
102	Lápis de cor, ponta resistente, atóxico, lavável. Composição: pigmentos aglutinantes, carga inerte, parafina sintética e madeira reflorestada. Tamanho grande. Embalagem em caixa com 12 cores.	LEO&LEO	CX	3750	R\$ 10,94	R\$ 41.025,00
103	Lápis, corpo em madeira, na cor preta envernizada, formato redondo, matéria da carga grafite, nº 02, apontado. Embalagem em caixa com 144 unidades.	PIRI LAMPO	CX	3000	R\$ 52,00	R\$ 156.000,00
108	Massa de modelar, macia, atóxica, que não manche as mãos, não endurece e que possa ser reaproveitada. Composição: ceras, pigmentos e cargas inertes. Embalagem em caixa com 12 rolos (coloridos).	ACRILEX	CX	2000	R\$ 10,33	R\$ 20.660,00
109	Molhador de dedos para manuseio de papéis e papel moeda, que não manche as mãos, não endurece e que possa ser reaproveitada. Composição: ácido graxo, glicóis, corante alimentício e essência aromática. Não contém glicerina. Embalagem com aproximadamente 12g com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	RADEX	UNID.	2000	R\$ 4,54	R\$ 9.080,00
114	Papel cartão cores variadas pct c/ 20 fls	VMP	PCT	1000	R\$ 33,99	R\$ 33.990,00
115	Papel cartolina comum, cores variadas, dimensões aproximadas: 60 x 60cm.	VMP	FLS	2000	R\$ 1,60	R\$ 3.200,00
116	Papel cartolina, tipo cartão, cores variadas, dimensões aproximadas: 50x70cm.	VMP	FLS	3000	R\$ 9,84	R\$ 29.520,00

130	Registrador AZ, dimensões: L:282 x A:48 x C:345mm (lombada estreita), tamanho ofício, com ferragem de metal, visor plástico com etiqueta removível. Embalagem em caixa com 20 unidades. Cor preta.	FRAMA	CX	200	R\$ 187,28	R\$ 37.456,00
131	Registrador AZ, Dimensões: L:282 x A:75 x C:345mm (lombada larga), tamanho ofício, com ferragem de metal, visor plástico com etiqueta removível. Embalagem em caixa com 20 unidades. Cor preta.	FRAMA	CX	150	R\$ 195,00	R\$ 29.250,00
135	Pasta documento, material em polipropileno transparente, com aba e elástico lombo 4cm cores variadas	PLASCONY	UNID.	2300	R\$ 6,89	R\$ 15.847,00
138	Pasta suspensa, corpo em cartão kraft, com 02 hastes plásticas, 01 visor e 01 etiqueta branca, com grampo plástico. Dimensões aproximadas: 361 x 240 mm. Embalagem em caixa com 50 unidades.	KRAFT	CX	600	R\$ 149,99	R\$ 89.994,00
146	Pincel atômico nº 06 preto cx c/12	MASTERPRINT	CX	600	R\$ 34,97	R\$ 20.982,00
149	Pincel chato 815 ou 456 nº 08 pct/12	LEO&LEO	PCT	600	R\$ 37,30	R\$ 22.380,00
152	Pincel chato 815 ou 456 nº 14 pct/12	LEO&LEO	PCT	600	R\$ 54,00	R\$ 32.400,00
175	Reabastecedor para pincel de quadro branco à base de álcool, corantes orgânicos, aditivos e solventes. Embalagem em frasco de 37 ml, cores variadas.	BRW	UNID.	200	R\$ 12,30	R\$ 2.460,00
176	Reabastecedor para pincel permanente, tinta à base de resinas, água, glicós e corante. Embalagem em frasco de 37 ml, cores variadas.	BRW	UNID.	150	R\$ 12,50	R\$ 1.875,00
182	Tesoura grande para corta papel	BRW	UNID.	2000	R\$ 2,40	R\$ 4.800,00
184	Tesoura, cabo em polipropileno, formato anatômico, lâmina em aço inoxidável, com ponta, comprimento 12 cm.	BRW	UNID.	500	R\$ 18,49	R\$ 9.245,00
189	Tinta guache, resina vinílica/água/pigmento/cargas e conservante, pintura a pincel em papel, cartão e cartolina, frasco com 250 ml, em cores variadas	ACRILEX	UNID.	500	R\$ 12,80	R\$ 6.400,00
TOTAL					R\$ 1.557.266,10	

VALOR TOTAL REGISTRADO FORNECEDOR: R\$ 1.557.266,10 (hum milhão quinhentos e cinquenta e sete mil duzentos e sessenta e seis reais e dez centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços unitários registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. A revisão dos preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

5.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de ANAPURUS/MA a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da

majoração.

5.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar o fornecimento pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A empresa terá seu registro cancelado quando:

6.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
6.1.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
6.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou artigo 7º da Lei nº 10.520/0.

6.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1 - Por razão de interesse público, ou;

6.2.2 - A pedido da empresa.

6.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA.

7. DOS ILÍCITOS PENAIIS

7.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis

8. DO CONTRATO

8.1. Nas eventuais necessidades da contratação do objeto constante da presente ATA, o fornecedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

8.1.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

8.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante, podendo adotar as providências estabelecidas no edital.

8.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pela empresa, das condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

9.2. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta ATA, nas hipóteses previstas no art. 18, § 1º art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II, do Decreto nº 7.892/2013.

9.3. Passam a fazer parte desta ATA, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

9.4. Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste será o da Comarca de Brejo/MA.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Anapurus - MA, 22 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA.

CNPJ nº 06.116.461/0001-00

Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**

Secretário Municipal de Orçamento

ORGÃO GERENCIADOR

J. B. ARAUJO DA SILVA LTDA
CNPJ nº 24.977.628/0001-00
JOÃO BATISTA ARAÚJO DA SILVA
Representante Legal
CPF: 786.724.302-04
FORNECEDOR REGISTRADO

Publicado por: **CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR**
Código identificador: 460bc7c06a18ecc614b4b12b04af91c8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/ PE-025/2022-SRP

Por este instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, sediada na Av. João Francisco Monteles, nº 2001, Centro, Anapurus/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.116.461/0001-00, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, nomeado(a) pelo Decreto nº 005/2021, de 04 de janeiro de 2021, inscrito(a) no CPF nº 459.424.983-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 130189-5 SSP/MA, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20071010/2022**, bem como, a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa signatária, vencedora abaixo identificada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, bem como às cláusulas a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo **MENOR PREÇOPOR ITEM, Registro de Preços para FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE)**, de interesse da prefeitura municipal de Anapurus/MA, do edital da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022-SRP**, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela empresa licitante classificada, conforme consta nos autos do processo da licitação acima identificada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES

2.1. **A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.**

2.2. Este instrumento não obriga o Município de ANAPURUS/MA a firmar contratações nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução do objeto, em igualdade de condições.

2.3. Em caso de adesões, caberá a empresa beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos fornecimentos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.4. As adesões à ata somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização, o

“carona” deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata.

2.5. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no item acima, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

2.6. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

2.7. Os valores decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quántuplo do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de ANAPURUS/MA, através da Secretaria Municipal de Orçamento, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

3.2. É facultado a Prefeita Municipal de ANAPURUS/MA, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ou Chefe(s) de Setor(es) para emitir a(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s).

4. CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O(s) preço(s) registrado(s) do(s) primeiro(s) colocado(s), a(s) marca(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se abaixo:

FORNECEDOR 01.

- Razão Social: **J A DA S SOUSA SMUG MODAS EIRELI**
- CNPJ: 25.182.714/0001-99
- Endereço completo: Av. João Francisco Monteles, 847, Centro, Anapurus/MA
- CEP: 65.525-000
- Nome do representante legal: **JOSE ANTÔNIO DA SILVA SOUSA**
- CPF: 605.445.053-01

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
22	Caderno pautado, apresentação em brochura, capa de papelão, 96 folhas, dimensões mínimas: comprimento 28cm, largura 20cm	TILIBRA	UND	2000	R\$ 15,00	R\$ 30.000,00
23	Caderno pautado, apresentação em espiral simples, capa de papelão, 200 folhas, dimensões mínimas: comprimento 21cm, largura 15cm	TILIBRA	UND	1000	R\$ 21,00	R\$ 21.000,00
101	Lápis de cor, tamanho grande, caixa com 12 unidades	VMP	CX	1000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
106	Livro de protocolo, para correspondência, capa dura plastificada, com 100 folhas, com 05 registros por página, encadernado, colado e costurado.	CREDEAL	UND	1500	R\$ 20,00	R\$ 30.000,00
110	Papel 40kg / 120g pct c/ 50 fls	VMP	PCT	700	R\$ 38,00	R\$ 26.600,00
112	Papel canson, cores variadas, formato a4. Embalagem em pacote com 20 unidades.	CANSON	PCT	700	R\$ 15,00	R\$ 10.500,00
125	Papel seda em cores variadas pct c/ 100 tls	VMP	PCT	2000	R\$ 36,00	R\$ 72.000,00

129	Papel, tipo 40kg, material celuloze vegetal. Dimensões aproximadas: 66 x 96cm.	BENINI	FLS	3000	R\$ 1,70	R\$ 5.100,00
134	Pasta documento, material em polipropileno transparente, com aba e elástico lombo 2cm cores variadas	CREDEAL	UNID.	2300	R\$ 2,99	R\$ 6.877,00
136	Pasta documento, material em polipropileno transparente, gramatura 180g com aba e elástico. Dimensões aproximada: 240x345mm cores variadas	CREDEAL	UNID.	3000	R\$ 2,80	R\$ 8.400,00
137	Pasta sanfonada plastica a4 12 divisórias	BACCHI	UNID.	200	R\$ 18,50	R\$ 3.700,00
139	Percevejo em aço niquelado nº 02, pontas afiadas para melhor fixação. Embalagem em caixa com 100 unidades.	BACCHI	CX	1000	R\$ 7,90	R\$ 7.900,00
140	Perfurador , com 02 furos. Apoio da base em polietileno, pinos perfuradores e molas em aço.Com capacidade para perfurar até 100 folhas.	BACCHI	UNID.	30	R\$ 105,27	R\$ 3.158,10
142	Perfurador pequeno capacidade para 10 folhas	BACCHI	UNID.	800	R\$ 10,55	R\$ 8.440,00
143	Perfurador , com 02 furos. Apoio da base em polietileno, pinos perfuradores e molas em aço.Com capacidade para perfurar até 50 folhas.	BACCHI	UNID.	40	R\$ 41,00	R\$ 1.640,00
144	Pilha alcalina, modelo AA, tamanho grande. Embalagem em pacote com 02 unidades.	DURACELL	PCT	100	R\$ 4,90	R\$ 490,00
145	Pilha alcalina, modelo AAA, tamanho médio. Embalagem em pacote com 02 unidades.	DURACELL	PCT	100	R\$ 5,60	R\$ 560,00
147	Pincel atômico nº 06 vermelho cx c/12	COMPACTO	CX	600	R\$ 31,96	R\$ 19.176,00
148	Pincel chato 815 ou 456 nº 04 pct/12	COMPACTO	PCT	600	R\$ 19,99	R\$ 11.994,00
150	Pincel chato 815 ou 456 nº 10 pct/12	COMPACTO	PCT	600	R\$ 21,40	R\$ 12.840,00
151	Pincel chato 815 ou 456 nº 12 pct/12	COMPACTO	PCT	600	R\$ 23,13	R\$ 13.878,00
153	Pincel hidrocor cores variadas pct c/ 12 und	COMPACTO	PCT	600	R\$ 15,90	R\$ 9.540,00
154	Pincel marcador para quadro branco, removível, tamanho mínimo de 11cm, material ponta feltro, tipo recarregável. Cores variadas.	COMPACTO	UNID.	3000	R\$ 4,20	R\$ 12.600,00
155	Pincel marcador, permanente, tinta de alta qualidade e ponta chanfrada. Cor azul. Caixa com 12 unidades.	COMPACTO	CX	600	R\$ 21,79	R\$ 13.074,00
157	Pincel marcador, permanente, tinta de alta qualidade e ponta chanfrada. Cor vermelha. Caixa com 12 unidades.	COMPACTO	CX	600	R\$ 21,79	R\$ 13.074,00

161	Pistola de cola quente grande p/ bastão grosso, 80w bivolt	SQ	UNID.	500	R\$ 40,00	R\$ 20.000,00
162	Pistola de cola quente pequena o/ bastão fino, 80w bivolt	SQ	UNID.	600	R\$ 22,75	R\$ 13.650,00
163	Pistola de Cola quente, tamanho média	SQ	UNID.	600	R\$ 25,57	R\$ 15.342,00
164	Porta canetas, em acrílico, com 03 divisões, na cor cristal.	ALUMINA	UNID.	300	R\$ 17,00	R\$ 5.100,00
165	Porta lápis/clips/lembrete cristal	ALUMINA	UNID.	115	R\$ 16,00	R\$ 1.840,00
168	quadro branco magnetico 129X90	CREDEAL	UNID.	70	R\$ 150,00	R\$ 10.500,00
172	Reabastecedor de pincel azul cx c/ 12 und	COMPACTO	CX	300	R\$ 29,41	R\$ 8.823,00
173	Reabastecedor de pincel preto cx c/ 12 und	COMPACTO	CX	300	R\$ 48,65	R\$ 14.595,00
174	Reabastecedor de pincel vermelho ex e/ 12 und	COMPACTO	CX	300	R\$ 48,65	R\$ 14.595,00
177	Régua 50cm pct c/10 unidades.	COMPACTO	PCT	200	R\$ 22,10	R\$ 4.420,00
179	Régua em poliestireno 60 cm, cristal, com escala de precisão	BACCHI	UNID.	1500	R\$ 4,10	R\$ 6.150,00
180	Tesoura media para picotar papel 15 cm	SQ	UNID.	300	R\$ 8,49	R\$ 2.547,00
183	Tesoura escolar media sem ponta para corta papael	SQ	UNID.	1000	R\$ 2,80	R\$ 2.800,00
185	Tesoura, cabo em polipropileno, formato anatômico, lâmina em aço inoxidável, com ponta, comprimento 19 cm.	SQ	UNID.	1000	R\$ 20,84	R\$ 20.840,00
186	Tinta a dedo, inquebrável, lavável, não mancha. Embalagem em frasco com 25 ml, caixa com 06 cores.	COMPACTO	CX	1000	R\$ 8,50	R\$ 8.500,00
187	Tinta guache à base de água, lavável, não mancha. Frasco inquebrável e tampa de rosca. Embalagem em frasco de 15 ml, caixa com 06 cores.	COMPACTO	CX	2000	R\$ 4,20	R\$ 8.400,00
188	Tinta guache cores variadas cx c/ 12 frascos 15ml	COMPACTO	CX	1500	R\$ 10,00	R\$ 15.000,00
190	Tinta para carimbo à base de água, para todos os tipos de almofada. Embalagem em frasco de 42 ml, caixa com 12 unidades. Cores variadas.	COMPACTO	UNID.	200	R\$ 30,72	R\$ 6.144,00
191	Tinta para carimbo cor azul cx c/ 12 und	COMPACTO	CX	500	R\$ 42,00	R\$ 21.000,00
192	Tinta para carimbo cor preto cx c/ 12 und	COMPACTO	CX	500	R\$ 41,45	R\$ 20.725,00
193	Tinta para tecido à base de resina acrílica, não tóxica, solúvel em água e resistente à lavagem. Aplicação com pincel ou esponja e têm fixação a frio. Embalagem em frasco com 37 ml, cores variadas.	COMPACTO	UNID.	800	R\$ 15,68	R\$ 12.544,00
TOTAL					R\$ 586.056,10	

VALOR TOTAL REGISTRADO FORNECEDOR: R\$ 586.056,10 (quinhentos e oitenta e seis mil cinquenta e seis reais e dez centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços unitários registrados permanecerão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. A revisão dos preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

5.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de ANAPURUS/MA a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

5.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar o fornecimento pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A empresa terá seu registro cancelado quando:

6.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou artigo 7º da Lei nº 10.520/0.

6.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1 - Por razão de interesse público, ou;

6.2.2 - A pedido da empresa.

6.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA.

7. DOS ILÍCITOS PENAIIS

7.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis

8. DO CONTRATO

8.1. Nas eventuais necessidades da contratação do objeto constante da presente ATA, o fornecedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

8.1.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

8.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante, podendo adotar as providências estabelecidas no edital.

8.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pela empresa, das condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

9.2. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta ATA, nas hipóteses previstas no art. 18, § 1º art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II, do Decreto nº 7.892/2013.

9.3. Passam a fazer parte desta ATA, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

9.4. Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste será o da Comarca de Brejo/MA.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Anapurus - MA, 22 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA.

CNPJ nº 06.116.461/0001-00

Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**

Secretário Municipal de Orçamento

ORGÃO GERENCIADOR

J A DA S SOUSA SMUG MODAS EIRELI

CNPJ nº 25.182.714/0001-99

JOSE ANTÔNIO DA SILVA SOUSA

Representante Legal

CPF: 605.445.053-01

FORNECEDOR REGISTRADO

*Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: 63e424361d0281e9798f43be9cee9211*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/ PE-025/2022-SRP.

Por este instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, sediada na Av. João Francisco Monteles, nº 2001, Centro, Anapurus/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.116.461/0001-00, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, nomeado(a) pelo Decreto nº 005/2021, de 04 de janeiro de 2021, inscrito(a) no CPF nº 459.424.983-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 130189-5 SSP/MA, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20071010/2022**, bem como, a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa signatária, vencedora abaixo identificada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, bem como às cláusulas a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo **MENOR PREÇOPOR ITEM, Registro de Preços para FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE)**, de interesse da prefeitura municipal de Anapurus/MA, do edital de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022-SRP**, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela empresa licitante classificada, conforme consta nos autos do processo da licitação acima identificada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES

2.1. **A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.**

2.2. Este instrumento não obriga o Município de

ANAPURUS/MA a firmar contratações nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução do objeto, em igualdade de condições.

2.3. Em caso de adesões, caberá a empresa beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos fornecimentos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.4. As adesões à ata somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização, o "carona" deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata.

2.5. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no item acima, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

2.6. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

2.7. Os valores decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de ANAPURUS/MA, através da Secretaria Municipal de Orçamento, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

3.2. É facultado a Prefeita Municipal de ANAPURUS/MA, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ou Chefe(s) de Setor(es) para emitir a(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s).

4. CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O(s) preço(s) registrado(s) do(s) primeiro(s) colocado(s), a(s) marca(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se abaixo:

FORNECEDOR 01.

- Razão Social: **WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**
- CNPJ: 43.838.684/0001-08
- Endereço completo: Rua 38 nº 08, Bairro Vinhais, São Luís/MA
- CEP: 65.070-830
- Nome do representante legal: **GEINE HELLENE CARVALHO CUNHA**
- CPF: 926.701.723-34

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
167	Quadro branco grande 200x120cm	CORTIARTE	UNID.	100	R\$ 249,73	R\$ 24.973,00
169	Quadro branco magnético 60x40 branco	CORTIARTE	UNID.	150	R\$ 83,85	R\$ 12.577,50
170	Quadro branco médio 120x0,90cm	CORTIARTE	UNID.	80	R\$ 178,85	R\$ 14.308,00
171	Quadro de aviso Feltro, borda de metal 0,60x0,90cm	CORTIARTE	UNID.	100	R\$ 93,10	R\$ 9.310,00
TOTAL						R\$ 61.168,50

VALOR TOTAL REGISTRADO FORNECEDOR: R\$ 61.168,50 (sessenta e um mil cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços unitários registrados permanecerão fixos e

irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. A revisão dos preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

5.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de ANAPURUS/MA a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

5.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar o fornecimento pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A empresa terá seu registro cancelado quando:

6.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou artigo 7º da Lei nº 10.520/0.

6.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1 - Por razão de interesse público, ou;

6.2.2 - A pedido da empresa.

6.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA.

7. DOS ILÍCITOS PENAIIS

7.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis

8. DO CONTRATO

8.1. Nas eventuais necessidades da contratação do objeto constante da presente ATA, o fornecedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

8.1.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

8.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante, podendo adotar as providências estabelecidas no edital.

8.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interessa da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pela empresa, das condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

9.2. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta ATA, nas hipóteses previstas no art. 18, § 1º art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II, do Decreto nº 7.892/2013.

9.3. Passam a fazer parte desta ATA, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

9.4. Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste será o da Comarca de Brejo/MA.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus

legais e jurídicos efeitos.

Anapurus - MA, 31 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA.

CNPJ nº 06.116.461/0001-00

Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**

Secretário Municipal de Orçamento

ORGÃO GERENCIADOR

WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 43.838.684/0001-08

Sr. **GEINE HELLENE CARVALHO CUNHA**

Representante Legal

CPF: 926.701.723-34

FORNECEDOR REGISTRADO

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: a19ab26c64b5abe7b20e2dcbefa84f3d

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 26041029/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREGOEIRO do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS/MA** comunica aos interessados e participantes do **PREGÃO ELETRÔNICO 016/2022** referente à **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE INTERNET NO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BASICA DE SAUDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS-MA.**, que **ADJUDICA** nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : LAMARCK ALMEIDA SOUSA - 44.002.757/0001-90											
Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	12,00	MB	Ponto de acesso à Internet no mínimo 400 Mega ,com Instalação, manutenção e disponibilização de equipamentos, para conexão na rede local. HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA MONTELES - ZONA URBANA	SERVICO	SERVICO	R\$ 309,90	R\$ 3.718,80	R\$ 353,33	R\$ 4.239,96	12,29%	R\$ 43,43
2	12,00	MB	Ponto de acesso à Internet no mínimo 100 Mega ,com Instalação, manutenção e disponibilização de equipamentos, para conexão na rede local. UBS - TERESA TEXEIRA BASTO - ZONA URBANA	SERVICO	SERVICO	R\$ 215,90	R\$ 2.590,80	R\$ 225,33	R\$ 2.703,96	4,18%	R\$ 9,43
3	12,00	MB	Ponto de acesso à Internet no mínimo 100 Mega ,com Instalação, manutenção e disponibilização de equipamentos, para conexão na rede local UBS - SANDRO MENDES	SERVICO	SERVICO	R\$ 215,90	R\$ 2.590,80	R\$ 225,33	R\$ 2.703,96	4,18%	R\$ 9,43
4	12,00	MB	Ponto de acesso à Internet no mínimo 100 Mega ,com Instalação, manutenção e disponibilização de equipamentos, para conexão na rede local UBS - MANOEL MONTELES - ZONA URBANA	SERVICO	SERVICO	R\$ 215,90	R\$ 2.590,80	R\$ 225,33	R\$ 2.703,96	4,18%	R\$ 9,43
5	12,00	MB	Ponto de acesso à Internet no mínimo 100 Mega ,com Instalação, manutenção e disponibilização de equipamentos, para conexão na rede local UBS - ISAAC FRANCISCO MONTELES - ZONA URBANA	SERVICO	SERVICO	R\$ 215,90	R\$ 2.590,80	R\$ 225,33	R\$ 2.703,96	4,18%	R\$ 9,43
6	12,00	MB	Ponto de acesso à Internet no mínimo 20 Mega ,com Instalação, manutenção e disponibilização de equipamentos, para conexão na rede local UBS - RAIMUNDO CUSTODIO DE OLIVEIRA - POV. GUADALUPE - Z RURAL	SERVICO	SERVICO	R\$ 157,00	R\$ 1.884,00	R\$ 158,00	R\$ 1.896,00	0,63%	R\$ 1,00

7	12,00	MB	Ponto de acesso à Internet no mínimo 20 Mega ,com Instalação, manutenção e disponibilização de equipamentos, para conexão na rede local UBS - SÃO COSME - POV. SÃO COSMO - Z. RURAL	SERVICO	SERVICO	R\$ 157,00	R\$ 1.884,00	R\$ 158,00	R\$ 1.896,00	0,63%	R\$ 1,00
8	12,00	MB	Ponto de acesso à Internet no mínimo 100 Mega ,com Instalação, manutenção e disponibilização de equipamentos, para conexão na rede local UBS - JOSE MARQUES DE FARIA - POV. AGUA RICA - Z. RURAL	SERVICO	SERVICO	R\$ 215,90	R\$ 2.590,80	R\$ 225,33	R\$ 2.703,96	4,18%	R\$ 9,43
9	12,00	MB	Ponto de acesso à Internet no mínimo 20 Mega ,com Instalação, manutenção e disponibilização de equipamentos, para conexão na rede local UBS - DEDICE LOPES DA SILVA - POV. ANGICAL - Z. RURAL	SERVICO	SERVICO	R\$ 157,00	R\$ 1.884,00	R\$ 158,00	R\$ 1.896,00	0,63%	R\$ 1,00
10	12,00	MB	Ponto de acesso à Internet no mínimo 20 Mega ,com Instalação, manutenção e disponibilização de equipamentos, para conexão na rede local UBS - LIDIO VIEIRA DOS SANTOS- POV. BEBEDOURO - Z . RURAL	SERVICO	SERVICO	R\$ 157,00	R\$ 1.884,00	R\$ 158,00	R\$ 1.896,00	0,63%	R\$ 1,00
11	12,00	MB	Ponto de acesso à Internet no mínimo 20 Mega ,com Instalação, manutenção e disponibilização de equipamentos, para conexão na rede local UBS - VANDELIZA RODRIGUES DE ALBRQUEQUE - POV. LAGOA CIGANO - Z. RURAL	SERVICO	SERVICO	R\$ 157,00	R\$ 1.884,00	R\$ 158,00	R\$ 1.896,00	0,63%	R\$ 1,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 26.092,80	R\$ 27.239,76	4,21%	1.146,96

Anapurus - Maranhão, 10 de Maio de 2022

ALMIR LIMA DA SILVA
PREGOEIRO

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: 6592bfee2d55107f836ad02e9902e22f

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 03010919/2022

O(a) PREGOEIRO do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS/MA** comunica aos interessados e participantes do **PREGÃO ELETRÔNICO 012/2022** referente à **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL E EQUIPAMENTOS/MATERIAIS COMPLEMENTARES DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA.**, que **ADJUDICA** nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : M CARDOSO SOUSA EIRELI - 20.525.327/0001-94											
Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$

1	7.000,00	M³	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO - Demais especificações: Grau de Pureza Mínima de 99,5%, símbolo O ₂ , com as seguintes características Físico-química mínimas: inodoro, insípido, não inflamável, comburente. Peso Molecular de 31,9988. Podendo ser acondicionados em tamanhos variados de cilindros com capacidade de 1m ³ a 10m ³ (Tipo T), conforme seja necessário. Os recipientes deverão vir pintados na cor verde, padrão medicinal.	NITROX	MEDICINAL	R\$ 38,80	R\$ 271.600,00	R\$ 39,50 R\$ 276.500,00 1,77%	R\$ 0,70
2	200,00	Und	Regulador de Pressão Oxigênio SM-25F	SM	SM-25F	R\$ 49,80	R\$ 9.960,00	R\$ 52,00 R\$ 10.400,00 4,23%	R\$ 2,20
3	5,00	Und	Chave Combinada 30mm CRV	VONDER	CRV-30mm	R\$ 42,80	R\$ 214,00	R\$ 43,28 R\$ 216,40 1,11%	R\$ 0,48
4	200,00	Und	Fluxomentro 15LTS Oxigenio Macho	PROTEC	0-15 LPM	R\$ 48,80	R\$ 9.760,00	R\$ 50,00 R\$ 10.000,00 2,40%	R\$ 1,20
5	3,00	Und	Carrinho para transporte de cilindro de oxigênio e acetileno	VONDER	1CC	R\$ 348,80	R\$ 1.046,40	R\$ 350,00 R\$ 1.050,00 0,34%	R\$ 1,20
							Subtotal		R\$
							Adjudicado:	Subtotal 1,87% Orçado:	5.586,00
							R\$	R\$	
							292.580,40	298.166,40	

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 292.580,40	R\$ 298.166,40	1,87%	5.586,00

Anapurus - Maranhão, 30 de Março de 2022 ALMIR LIMA DA SILVA PREGOEIRO

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: b74ae34619151b6a9307f1069f5b4736

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 22071155/2022

O(a) PREGOEIRO do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS/MA** comunica aos interessados e participantes do **PREGÃO ELETRÔNICO 027/2022** referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, PREVENTIVA E CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA.**, que **ADJUDICA** nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : CARVALHO SERVICOS EIRELI - 15.217.765/0001-55

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ.%	Econ. R\$
1	70	SERV.	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS EM AR-CONDICIONADO 7.000 BTUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 154,15	R\$ 10.790,50	R\$ 158,20	R\$ 11.074,00	2,56%	R\$ 4,05
2	60	SERV.	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS EM AR-CONDICIONADO 7.500 BTUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 159,40	R\$ 9.564,00	R\$ 166,67	R\$ 10.000,20	4,36%	R\$ 7,27
3	75	SERV.	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS EM AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 181,80	R\$ 13.635,00	R\$ 187,33	R\$ 14.049,75	2,95%	R\$ 5,53
4	100	SERV.	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS EM AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 189,60	R\$ 18.960,00	R\$ 196,67	R\$ 19.667,00	3,59%	R\$ 7,07
5	100	SERV.	SERVIÇO DE CARGA DE GAS EM AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 198,80	R\$ 19.880,00	R\$ 213,00	R\$ 21.300,00	6,67%	R\$ 14,20
6	75	SERV.	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS EM AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 204,60	R\$ 15.345,00	R\$ 228,33	R\$ 17.124,75	10,39%	R\$ 23,73
7	30	SERV.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 BTUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00	R\$ 213,33	R\$ 6.399,90	6,25%	R\$ 13,33
8	30	SERV.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 7.500 BTUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 229,90	R\$ 6.897,00	R\$ 243,50	R\$ 7.305,00	5,59%	R\$ 13,60
9	30	SERV.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 249,60	R\$ 7.488,00	R\$ 263,33	R\$ 7.899,90	5,21%	R\$ 13,73
10	30	SERV.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 298,90	R\$ 8.967,00	R\$ 313,33	R\$ 9.399,90	4,61%	R\$ 14,43
11	30	SERV.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 318,00	R\$ 9.540,00	R\$ 340,00	R\$ 10.200,00	6,47%	R\$ 22,00
12	30	SERV.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000BTUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 347,50	R\$ 10.425,00	R\$ 363,33	R\$ 10.899,90	4,36%	R\$ 15,83

13	10	SERV.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 377,80	R\$ 3.778,00	R\$ 386,67	R\$ 3.866,70	2,29%	R\$ 8,87
14	10	SERV.	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS'S	SERVICO	SERVICO	R\$ 399,00	R\$ 3.990,00	R\$ 406,67	R\$ 4.066,70	1,89%	R\$ 7,67
15	10	SERV.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 BTUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 421,60	R\$ 4.216,00	R\$ 423,33	R\$ 4.233,30	0,41%	R\$ 1,73
16	70	SERV.	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 BTUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 150,00	R\$ 10.500,00	R\$ 153,33	R\$ 10.733,10	2,17%	R\$ 3,33
17	70	SERV.	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 7.500 BTUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 170,00	R\$ 11.900,00	R\$ 173,33	R\$ 12.133,10	1,92%	R\$ 3,33
18	70	SERV.	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 200,00	R\$ 14.000,00	R\$ 213,33	R\$ 14.933,10	6,25%	R\$ 13,33
19	70	SERV.	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 219,80	R\$ 15.386,00	R\$ 226,67	R\$ 15.866,90	3,03%	R\$ 6,87
20	70	SERV.	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 250,00	R\$ 17.500,00	R\$ 253,33	R\$ 17.733,10	1,31%	R\$ 3,33
21	70	SERV.	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 296,00	R\$ 20.720,00	R\$ 306,67	R\$ 21.466,90	3,48%	R\$ 10,67
22	20	UND.	CAPACITOR 1UF	SERVICO	SERVICO	R\$ 17,00	R\$ 340,00	R\$ 19,00	R\$ 380,00	10,53%	R\$ 2,00
23	20	UND.	CAPACITOR 4UF	SERVICO	SERVICO	R\$ 22,00	R\$ 440,00	R\$ 24,00	R\$ 480,00	8,33%	R\$ 2,00
24	20	UND.	CAPACITOR 5UF	SERVICO	SERVICO	R\$ 18,50	R\$ 370,00	R\$ 19,50	R\$ 390,00	5,13%	R\$ 1,00
25	20	UND.	CAPACITOR 8UF	SERVICO	SERVICO	R\$ 17,50	R\$ 350,00	R\$ 19,17	R\$ 383,40	8,71%	R\$ 1,67
26	20	UND.	CAPACITOR DUPLO	SERVICO	SERVICO	R\$ 42,50	R\$ 850,00	R\$ 44,17	R\$ 883,40	3,78%	R\$ 1,67
27	20	UND.	CAPACITOR PERMANENTE	SERVICO	SERVICO	R\$ 54,00	R\$ 1.080,00	R\$ 58,00	R\$ 1.160,00	6,90%	R\$ 4,00
28	20	UND.	CAPACITOR TRIPLO 30.1/UF	SERVICO	SERVICO	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00	R\$ 59,00	R\$ 1.180,00	6,78%	R\$ 4,00
29	50	UND.	COMPRESSOR ROTATIVO DE 09 MIL BTUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 480,00	R\$ 24.000,00	R\$ 483,33	R\$ 24.166,50	0,69%	R\$ 3,33
30	20	UND.	COMPRESSOR ROTATIVO DE 12 MIL BTUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 753,33	R\$ 15.066,60	0,44%	R\$ 3,33
31	15	UND.	COMPRESSOR ROTATIVO DE 18 MIL BTUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 800,00	R\$ 12.000,00	R\$ 806,67	R\$ 12.100,05	0,83%	R\$ 6,67
32	10	UND.	COMPRESSOR ROTATIVO DE 24 MIL BTUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00	R\$ 863,33	R\$ 8.633,30	1,54%	R\$ 13,33
33	30	UND.	CONTACTO ELETRICA	SERVICO	SERVICO	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00	R\$ 66,67	R\$ 2.000,10	10,00%	R\$ 6,67
34	35	UND.	DRENO	SERVICO	SERVICO	R\$ 2,30	R\$ 80,50	R\$ 2,43	R\$ 85,05	5,35%	R\$ 0,13
35	50	UND.	FILTRO DE AR	SERVICO	SERVICO	R\$ 35,50	R\$ 1.775,00	R\$ 35,83	R\$ 1.791,50	0,92%	R\$ 0,33
36	50	UND.	GÁS 410	SERVICO	SERVICO	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00	R\$ 93,33	R\$ 4.666,50	3,57%	R\$ 3,33
37	50	UND.	MOTOR DE VENTILADOR DA EVAPORADORA	SERVICO	SERVICO	R\$ 290,00	R\$ 14.500,00	R\$ 293,33	R\$ 14.666,50	1,14%	R\$ 3,33
38	50	UND.	MOTOR DE SWING	SERVICO	SERVICO	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00	R\$ 116,67	R\$ 5.833,50	5,72%	R\$ 6,67
39	50	UND.	MOTOR DE VENTILADOR CONDENSADORA	SERVICO	SERVICO	R\$ 390,00	R\$ 19.500,00	R\$ 393,33	R\$ 19.666,50	0,85%	R\$ 3,33
40	50	UND.	NIPES 3/8	SERVICO	SERVICO	R\$ 10,00	R\$ 500,00	R\$ 13,33	R\$ 666,50	24,98%	R\$ 3,33
41	50	UND.	NIPES 5/16	SERVICO	SERVICO	R\$ 15,00	R\$ 750,00	R\$ 18,33	R\$ 916,50	18,17%	R\$ 3,33
42	50	UND.	NIPES 5/8	SERVICO	SERVICO	R\$ 12,00	R\$ 600,00	R\$ 14,00	R\$ 700,00	14,29%	R\$ 2,00
43	50	UND.	NIPES 1/4	SERVICO	SERVICO	R\$ 10,00	R\$ 500,00	R\$ 13,33	R\$ 666,50	24,98%	R\$ 3,33
44	50	UND.	NIPES 1/6	SERVICO	SERVICO	R\$ 12,00	R\$ 600,00	R\$ 14,00	R\$ 700,00	14,29%	R\$ 2,00
45	30	UND.	PLACA ELETRÔNICA DISPLAY	SERVICO	SERVICO	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00	R\$ 133,33	R\$ 3.999,90	2,50%	R\$ 3,33
46	30	UND.	PLACA PRINCIPAL DA CONDENSADORA	SERVICO	SERVICO	R\$ 379,70	R\$ 11.391,00	R\$ 910,67	R\$ 27.320,10	58,31%	R\$ 530,97
47	30	UND.	PLACA PRINCIPAL DA EVAPORADORA	SERVICO	SERVICO	R\$ 349,70	R\$ 10.491,00	R\$ 463,67	R\$ 13.910,10	24,58%	R\$ 113,97
48	50	UND.	RELÉ DE AR CONDICIONADO	SERVICO	SERVICO	R\$ 22,50	R\$ 1.125,00	R\$ 24,17	R\$ 1.208,50	6,91%	R\$ 1,67
49	50	UND.	SENSOR DE DEGELO	SERVICO	SERVICO	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00	3,45%	R\$ 1,00
50	50	UND.	SENSOR DE TEMPERATURA	SERVICO	SERVICO	R\$ 33,00	R\$ 1.650,00	R\$ 36,00	R\$ 1.800,00	8,33%	R\$ 3,00
51	50	UND.	SENSOR DUPLO DE GELO	SERVICO	SERVICO	R\$ 33,00	R\$ 1.650,00	R\$ 34,33	R\$ 1.716,50	3,87%	R\$ 1,33
52	50	UND.	SENSOR DUPLO DE TEMPERATURA	SERVICO	SERVICO	R\$ 40,50	R\$ 2.025,00	R\$ 41,50	R\$ 2.075,00	2,41%	R\$ 1,00
53	20	UND.	TRANSFORMADOR DE AR CONDICIONADO	SERVICO	SERVICO	R\$ 160,50	R\$ 3.210,00	R\$ 163,50	R\$ 3.270,00	1,83%	R\$ 3,00
54	50	UND.	VÁLVULA DE EXPANSÃO	SERVICO	SERVICO	R\$ 119,90	R\$ 5.995,00	R\$ 173,33	R\$ 8.666,50	30,83%	R\$ 53,43
55	50	UND.	VÁLVULA DE SERVIÇO	SERVICO	SERVICO	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00	R\$ 68,33	R\$ 3.416,50	4,87%	R\$ 3,33
56	30	UND.	VENTILADOR DA CONDENSADORA	SERVICO	SERVICO	R\$ 319,90	R\$ 9.597,00	R\$ 374,67	R\$ 11.240,10	14,62%	R\$ 54,77
57	30	UND.	VENTILADOR DA EVAPORADORA	SERVICO	SERVICO	R\$ 305,00	R\$ 9.150,00	R\$ 308,33	R\$ 9.249,90	1,08%	R\$ 3,33
58	50	UND.	CANO DE COBRE DE 1/4 MT	SERVICO	SERVICO	R\$ 18,00	R\$ 900,00	R\$ 19,33	R\$ 966,50	6,88%	R\$ 1,33
59	50	UND.	CANO DE COBRE DE 5/16 MT	SERVICO	SERVICO	R\$ 27,50	R\$ 1.375,00	R\$ 30,83	R\$ 1.541,50	10,80%	R\$ 3,33
60	50	UND.	CANO DE COBRE DE 3/8 MT	SERVICO	SERVICO	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00	R\$ 38,33	R\$ 1.916,50	8,69%	R\$ 3,33
61	50	UND.	CANO DE COBRE DE 1/2 MT	SERVICO	SERVICO	R\$ 27,50	R\$ 1.375,00	R\$ 48,33	R\$ 2.416,50	43,10%	R\$ 20,83
62	50	UND.	CANO DE COBRE 5/8 MT	SERVICO	SERVICO	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00	R\$ 63,33	R\$ 3.166,50	5,26%	R\$ 3,33
63	50	UND.	CANO DE COBRE 3/4 MT	SERVICO	SERVICO	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00	R\$ 58,33	R\$ 2.916,50	5,71%	R\$ 3,33
64	50	UND.	PORCA ¼	SERVICO	SERVICO	R\$ 8,50	R\$ 425,00	R\$ 9,50	R\$ 475,00	10,53%	R\$ 1,00
65	50	UND.	PORCA 3/8	SERVICO	SERVICO	R\$ 10,50	R\$ 525,00	R\$ 11,50	R\$ 575,00	8,70%	R\$ 1,00
66	50	UND.	PORCA ½	SERVICO	SERVICO	R\$ 11,00	R\$ 550,00	R\$ 12,33	R\$ 616,50	10,79%	R\$ 1,33
67	50	UND.	PORCA 5/8	SERVICO	SERVICO	R\$ 15,00	R\$ 750,00	R\$ 16,33	R\$ 816,50	8,14%	R\$ 1,33
68	50	UND.	PORCA ¾	SERVICO	SERVICO	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00	R\$ 21,33	R\$ 1.066,50	6,24%	R\$ 1,33
69	15	UND.	CURVA DE COBRE 3/8	SERVICO	SERVICO	R\$ 11,00	R\$ 165,00	R\$ 12,33	R\$ 184,95	10,79%	R\$ 1,33
70	15	UND.	CURVA DE COBRE ½	SERVICO	SERVICO	R\$ 14,00	R\$ 210,00	R\$ 14,67	R\$ 220,05	4,57%	R\$ 0,67
71	15	UND.	CURVA DE COBRE 5/8	SERVICO	SERVICO	R\$ 11,00	R\$ 165,00	R\$ 12,33	R\$ 184,95	10,79%	R\$ 1,33
72	15	UND.	CURVA DE COBRE ¾	SERVICO	SERVICO	R\$ 24,00	R\$ 360,00	R\$ 24,67	R\$ 370,05	2,72%	R\$ 0,67
						Subtotal Adjudicado:	R\$ 434.251,00	Subtotal Orçado:	R\$ 474.292,20	8,44%	R\$ 40.041,20
TOTAL GERAL DO PROCESSO											
			Total Adjudicado				Total Orçado			Economia %	Economia R\$
			R\$ 434.251,00				R\$ 474.292,20			8,44%	R\$ 40.041,20

Anapurus - Maranhão, 16 de Agosto de 2022
ALMIR LIMA DA SILVA PREGOIRO

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: 3c2b50e6e888bbb94648eb2f84cb9ef7

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022



PROCESSO LICITATÓRIO 03081551/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREGOEIRO do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAPURUS/MA** comunica aos interessados e participantes do **PREGÃO ELETRÔNICO 028/2022** referente à **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA SERVIÇOS DE CURSO PROFISSIONALIZANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAPURUS/MA**, que **ADJUDICA** nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : ANA K. M. BARROS EIRELI - 18.919.360/0001-57										
Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Econ. Total Orçado %	Econ. R\$
1	15,00	Inscrição	Curso profissionalizante - depilação - 20 horas	SERVICO	SERVICO	R\$ 650,00	R\$ 9.750,00	R\$ 916,67	R\$ 13.750,05 29,09%	R\$ 266,67
2	15,00	Inscrição	Curso profissionalizante - designer de sobrancelhas - 20horas	SERVICO	SERVICO	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00	R\$ 716,67	R\$ 10.750,05 16,28%	R\$ 116,67
3	15,00	Inscrição	Curso profissionalizante - manicure - 20horas	SERVICO	SERVICO	R\$ 750,00	R\$ 11.250,00	R\$ 866,67	R\$ 13.000,05 13,46%	R\$ 116,67
4	15,00	Inscrição	Curso profissionalizante - maquiagem profissional - 20 horas	SERVICO	SERVICO	R\$ 890,00	R\$ 13.350,00	R\$ 2.266,67	R\$ 34.000,05 60,74%	R\$ 1.376,67
5	15,00	Inscrição	Curso profissionalizante - cabeleireiro (tratamento + escova) - 20horas	SERVICO	SERVICO	R\$ 972,00	R\$ 14.580,00	R\$ 1.333,33	R\$ 19.999,95 27,10%	R\$ 361,33
						Subtotal				R\$
						Adjudicado:		Subtotal 36,69% Orçado:		
						R\$		R\$		33.570,15
						57.930,00		91.500,15		

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 57.930,00	R\$ 91.500,15	36,69%	33.570,15

Anapurus - Maranhão, 19 de Agosto de 2022

ALMIR LIMA DA SILVA
PREGOEIRO

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: 94c1778991e201d8c21a0528b6330d3b

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 26041029/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) GESTORA DO FMS, **HOMOLOGA** nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE INTERNET NO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BASICA DE SAUDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS-MA.**

Fornecedor : LAMARCK ALMEIDA SOUSA - 44.002.757/0001-90										
Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Econ. Total Orçado %	Economia R\$
1	12,00	MB	Ponto de acesso à Internet no mínimo 400 Mega	SERVICO	SERVICO	R\$ 309,90	R\$ 3.718,80	R\$ 353,33	R\$ 4.239,96 12,29	R\$ 43,43
,com Instalação, manutenção e disponibilização de equipamentos, para conexão na rede local.										
HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA MONTELES - ZONA URBANA										

2	12,00 MB Ponto de acesso à Internet no mínimo 100 Mega ,com Instalação, manutenção e disponibilização de equipamentos, para conexão na rede local. UBS - TERESA TEXEIRA BASTO - ZONA URBANA	SERVICO	SERVICO	R\$ 215,90	R\$ 2.590,80	R\$ 225,33	R\$ 2.703,96 4,18	R\$ 9,43
3	12,00 MB Ponto de acesso à Internet no mínimo 100 Mega ,com Instalação, manutenção e disponibilização de equipamentos, para conexão na rede local UBS - SANDRO MENDES	SERVICO	SERVICO	R\$ 215,90	R\$ 2.590,80	R\$ 225,33	R\$ 2.703,96 4,18	R\$ 9,43
4	12,00 MB Ponto de acesso à Internet no mínimo 100 Mega ,com Instalação, manutenção e disponibilização de equipamentos, para conexão na rede local UBS - MANOEL MONTELES - ZONA URBANA	SERVICO	SERVICO	R\$ 215,90	R\$ 2.590,80	R\$ 225,33	R\$ 2.703,96 4,18	R\$ 9,43
5	12,00 MB Ponto de acesso à Internet no mínimo 100 Mega ,com Instalação, manutenção e disponibilização de equipamentos, para conexão na rede local UBS - ISAAC FRANCISCO MONTELES - ZONA URBANA	SERVICO	SERVICO	R\$ 215,90	R\$ 2.590,80	R\$ 225,33	R\$ 2.703,96 4,18	R\$ 9,43
6	12,00 MB Ponto de acesso à Internet no mínimo 20 Mega ,com Instalação, manutenção e disponibilização de equipamentos, para conexão na rede local UBS - RAIMUNDO CUSTODIO DE OLIVEIRA - POV. GUADALUPE - Z RURAL	SERVICO	SERVICO	R\$ 157,00	R\$ 1.884,00	R\$ 158,00	R\$ 1.896,00 0,63	R\$ 1,00
7	12,00 MB Ponto de acesso à Internet no mínimo 20 Mega ,com Instalação, manutenção e disponibilização de equipamentos, para conexão na rede local UBS - SÃO COSME - POV. SÃO COSMO - Z. RURAL	SERVICO	SERVICO	R\$ 157,00	R\$ 1.884,00	R\$ 158,00	R\$ 1.896,00 0,63	R\$ 1,00
8	12,00 MB Ponto de acesso à Internet no mínimo 100 Mega ,com Instalação, manutenção e disponibilização de equipamentos, para conexão na rede local UBS - JOSÉ MARQUES DE FARIA - POV. AGUA RICA - Z. RURAL	SERVICO	SERVICO	R\$ 215,90	R\$ 2.590,80	R\$ 225,33	R\$ 2.703,96 4,18	R\$ 9,43
9	12,00 MB Ponto de acesso à Internet no mínimo 20 Mega ,com Instalação, manutenção e disponibilização de equipamentos, para conexão na rede local UBS - DEDICE LOPES DA SILVA - POV. ANGICAL - Z. RURAL	SERVICO	SERVICO	R\$ 157,00	R\$ 1.884,00	R\$ 158,00	R\$ 1.896,00 0,63	R\$ 1,00
10	12,00 MB Ponto de acesso à Internet no mínimo 20 Mega ,com Instalação, manutenção e disponibilização de equipamentos, para conexão na rede local UBS - LÍDIO VIEIRA DOS SANTOS- POV. BEBEDOURO - Z. RURAL	SERVICO	SERVICO	R\$ 157,00	R\$ 1.884,00	R\$ 158,00	R\$ 1.896,00 0,63	R\$ 1,00
11	12,00 MB Ponto de acesso à Internet no mínimo 20 Mega ,com Instalação, manutenção e disponibilização de equipamentos, para conexão na rede local UBS - VANDELIZA RODRIGUES DE ALBRQUEQUE - POV. LAGOA CIGANO - Z. RURAL	SERVICO	SERVICO	R\$ 157,00	R\$ 1.884,00	R\$ 158,00	R\$ 1.896,00 0,63	R\$ 1,00
Subtotal Adjudicado R\$ 26.092,80 Subtotal Orçado: R\$ 4,21% R\$ 27.239,76 1.146,96								

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 26.092,80	R\$ 27.239,76	4,21%	1.146,96

Nos termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Anapurus-MA , 11 de Maio de 2022

ANA CARINE DO NASCIMENTO MONTELES
GESTORA DO FMS

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: 533f7c1fc56f20cf45718550c769eba2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 03010919/2022

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) GESTORA DO FMS, **HOMOLOGA** nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL E EQUIPAMENTOS/MATERIAIS COMPLEMENTARES DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA.**

Fornecedor : M CARDOSO SOUSA EIRELI - 20.525.327/0001-94										
Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Econ. Total Orçado %	Economia R\$
1	7.000,00	M ³	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO - Demais	NITROX	MEDICINAL	R\$ 38,80	R\$ 271.600,00	R\$ 39,50	R\$ 276.500,00 1,77	R\$ 0,70
			especificações: Grau de Pureza Mínima de 99,5%, símbolo O ² , com as seguintes características Físico-química mínimas: inodoro, insípido, não inflamável, comburente. Peso Molecular de 31,9988. Podendo ser acondicionados em tamanhos variados de cilindros com capacidade de 1m ³ a 10m ³ (Tipo T), conforme seja necessário. Os recipientes deverão vir pintados na cor verde, padrão medicinal.							
2	200,00	Und.	Regulador de Pressão Oxigênio SM-25F	SM	SM-25F	R\$ 49,80	R\$ 9.960,00	R\$ 52,00	R\$ 10.400,00 4,23	R\$ 2,20
3	5,00	Und.	Chave Combinada 30mm CRV	VONDER	CRV-30mm	R\$ 42,80	R\$ 214,00	R\$ 43,28	R\$ 216,40 1,11	R\$ 0,48
4	200,00	Und.	Fluxomentro 15LTS Oxigenio Macho	PROTEC	0-15 LPM	R\$ 48,80	R\$ 9.760,00	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00 2,40	R\$ 1,20
5	3,00	Und.	Carrinho para transporte de cilindro de oxigênio e acetileno	VONDER	1CC	R\$ 348,80	R\$ 1.046,40	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00 0,34	R\$ 1,20
Subtotal Adjudicado R\$ 292.580,40						Subtotal Orçado: R\$ 1,87% R\$ 298.166,40 5.586,00				

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 292.580,40	R\$ 298.166,40	1,87%	5.586,00

Nos termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Anapurus-MA , 30 de Março de 2022

ANA CARINE DO NASCIMENTO MONTELES GESTORA DO FMS

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: 119fdf7a048d5224333a405077ae8495

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 22071155/2022

Apo? s constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, HOMOLOGA** nos termos do IncisoVI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, PREVENTIVA E CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARAATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA.**

Fornecedor : CARVALHO SERVICOS EIRELI - 15.217.765/0001-55

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ.%	Econ. R\$
1	70	SERV.	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS EM AR-CONDICIONADO DE 7.000 BTUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 154,15	R\$ 10.790,50	R\$ 158,20	R\$ 11.074,00	2,56%	R\$ 4,05
2	60	SERV.	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS EM AR-CONDICIONADO DE 7.500 BTUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 159,40	R\$ 9.564,00	R\$ 166,67	R\$ 10.000,20	4,36%	R\$ 7,27
3	75	SERV.	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS EM AR-CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 181,80	R\$ 13.635,00	R\$ 187,33	R\$ 14.049,75	2,95%	R\$ 5,53
4	100	SERV.	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS EM AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 189,60	R\$ 18.960,00	R\$ 196,67	R\$ 19.667,00	3,59%	R\$ 7,07
5	100	SERV.	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS EM AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 198,80	R\$ 19.880,00	R\$ 213,00	R\$ 21.300,00	6,67%	R\$ 14,20
6	75	SERV.	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS EM AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 204,60	R\$ 15.345,00	R\$ 228,33	R\$ 17.124,75	10,39%	R\$ 23,73
7	30	SERV.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 BTUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00	R\$ 213,33	R\$ 6.399,90	6,25%	R\$ 13,33
8	30	SERV.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 7.500 BTUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 229,90	R\$ 6.897,00	R\$ 243,50	R\$ 7.305,00	5,59%	R\$ 13,60
9	30	SERV.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 249,60	R\$ 7.488,00	R\$ 263,33	R\$ 7.899,90	5,21%	R\$ 13,73
10	30	SERV.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 298,90	R\$ 8.967,00	R\$ 313,33	R\$ 9.399,90	4,61%	R\$ 14,43
11	30	SERV.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 318,00	R\$ 9.540,00	R\$ 340,00	R\$ 10.200,00	6,47%	R\$ 22,00
12	30	SERV.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000BTUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 347,50	R\$ 10.425,00	R\$ 363,33	R\$ 10.899,90	4,36%	R\$ 15,83
13	10	SERV.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 377,80	R\$ 3.778,00	R\$ 386,67	R\$ 3.866,70	2,29%	R\$ 8,87
14	10	SERV.	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 30.000 BTUS'S	SERVICO	SERVICO	R\$ 399,00	R\$ 3.990,00	R\$ 406,67	R\$ 4.066,70	1,89%	R\$ 7,67
15	10	SERV.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 BTUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 421,60	R\$ 4.216,00	R\$ 423,33	R\$ 4.233,30	0,41%	R\$ 1,73
16	70	SERV.	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 BTUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 150,00	R\$ 10.500,00	R\$ 153,33	R\$ 10.733,10	2,17%	R\$ 3,33
17	70	SERV.	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 7.500 BTUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 170,00	R\$ 11.900,00	R\$ 173,33	R\$ 12.133,10	1,92%	R\$ 3,33
18	70	SERV.	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 200,00	R\$ 14.000,00	R\$ 213,33	R\$ 14.933,10	6,25%	R\$ 13,33
19	70	SERV.	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 219,80	R\$ 15.386,00	R\$ 226,67	R\$ 15.866,90	3,03%	R\$ 6,87
20	70	SERV.	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 250,00	R\$ 17.500,00	R\$ 253,33	R\$ 17.733,10	1,31%	R\$ 3,33
21	70	SERV.	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 296,00	R\$ 20.720,00	R\$ 306,67	R\$ 21.466,90	3,48%	R\$ 10,67
22	20	UND.	CAPACITOR 1UF	SERVICO	SERVICO	R\$ 17,00	R\$ 340,00	R\$ 19,00	R\$ 380,00	10,53%	R\$ 2,00
23	20	UND.	CAPACITOR 4UF	SERVICO	SERVICO	R\$ 22,00	R\$ 440,00	R\$ 24,00	R\$ 480,00	8,33%	R\$ 2,00
24	20	UND.	CAPACITOR 5UF	SERVICO	SERVICO	R\$ 18,50	R\$ 370,00	R\$ 19,50	R\$ 390,00	5,13%	R\$ 1,00
25	20	UND.	CAPACITOR 8UF	SERVICO	SERVICO	R\$ 17,50	R\$ 350,00	R\$ 19,17	R\$ 383,40	8,71%	R\$ 1,67
26	20	UND.	CAPACITOR DUPLO	SERVICO	SERVICO	R\$ 42,50	R\$ 850,00	R\$ 44,17	R\$ 883,40	3,78%	R\$ 1,67
27	20	UND.	CAPACITOR PERMANENTE	SERVICO	SERVICO	R\$ 54,00	R\$ 1.080,00	R\$ 58,00	R\$ 1.160,00	6,90%	R\$ 4,00
28	20	UND.	CAPACITOR TRIPLO 30.1/UF	SERVICO	SERVICO	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00	R\$ 59,00	R\$ 1.180,00	6,78%	R\$ 4,00
29	50	UND.	COMPRESSOR ROTATIVO DE 09 MIL BTUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 480,00	R\$ 24.000,00	R\$ 483,33	R\$ 24.166,50	0,69%	R\$ 3,33
30	20	UND.	COMPRESSOR ROTATIVO DE 12 MIL BTUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 753,33	R\$ 15.066,60	0,44%	R\$ 3,33
31	15	UND.	COMPRESSOR ROTATIVO DE 18 MIL BTUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 800,00	R\$ 12.000,00	R\$ 806,67	R\$ 12.100,05	0,83%	R\$ 6,67
32	10	UND.	COMPRESSOR ROTATIVO DE 24 MIL BTUS	SERVICO	SERVICO	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00	R\$ 863,33	R\$ 8.633,30	1,54%	R\$ 13,33
33	30	UND.	CONTACTO ELETRICA	SERVICO	SERVICO	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00	R\$ 66,67	R\$ 2.000,10	10,00%	R\$ 6,67
34	35	UND.	DRENO	SERVICO	SERVICO	R\$ 2,30	R\$ 80,50	R\$ 2,43	R\$ 83,05	5,35%	R\$ 0,13
35	50	UND.	FILTRO DE AR	SERVICO	SERVICO	R\$ 35,50	R\$ 1.775,00	R\$ 35,83	R\$ 1.791,50	0,92%	R\$ 0,33
36	50	UND.	GÁS 410	SERVICO	SERVICO	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00	R\$ 93,33	R\$ 4.666,50	3,57%	R\$ 3,33
37	50	UND.	MOTOR DE VENTILADOR DA EVAPORADORA	SERVICO	SERVICO	R\$ 290,00	R\$ 14.500,00	R\$ 293,33	R\$ 14.666,50	1,14%	R\$ 3,33
38	50	UND.	MOTOR DE SWING	SERVICO	SERVICO	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00	R\$ 116,67	R\$ 5.833,50	5,72%	R\$ 6,67
39	50	UND.	MOTOR DE VENTILADOR CONDENSADORA	SERVICO	SERVICO	R\$ 390,00	R\$ 19.500,00	R\$ 393,33	R\$ 19.666,50	0,85%	R\$ 3,33
40	50	UND.	NIPES 3/8	SERVICO	SERVICO	R\$ 10,00	R\$ 500,00	R\$ 13,33	R\$ 666,50	24,98%	R\$ 3,33
41	50	UND.	NIPES 5/16	SERVICO	SERVICO	R\$ 15,00	R\$ 750,00	R\$ 18,33	R\$ 916,50	18,17%	R\$ 3,33
42	50	UND.	NIPES 5/8	SERVICO	SERVICO	R\$ 12,00	R\$ 600,00	R\$ 14,00	R\$ 700,00	14,29%	R\$ 2,00
43	50	UND.	NIPES 1/4	SERVICO	SERVICO	R\$ 10,00	R\$ 500,00	R\$ 13,33	R\$ 666,50	24,98%	R\$ 3,33
44	50	UND.	NIPES 1/6	SERVICO	SERVICO	R\$ 12,00	R\$ 600,00	R\$ 14,00	R\$ 700,00	14,29%	R\$ 2,00
45	30	UND.	PLACA ELETRONICA DISPLAY	SERVICO	SERVICO	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00	R\$ 133,33	R\$ 3.999,90	2,50%	R\$ 3,33
46	30	UND.	PLACA PRINCIPAL DA CONDENSADORA	SERVICO	SERVICO	R\$ 379,70	R\$ 11.391,00	R\$ 910,67	R\$ 27.320,10	58,31%	R\$ 530,97
47	30	UND.	PLACA PRINCIPAL DA EVAPORADORA	SERVICO	SERVICO	R\$ 349,70	R\$ 10.491,00	R\$ 463,67	R\$ 13.910,10	24,58%	R\$ 113,97
48	50	UND.	RELE DE AR-CONDICIONADO	SERVICO	SERVICO	R\$ 22,50	R\$ 1.125,00	R\$ 24,17	R\$ 1.208,50	6,91%	R\$ 1,67
49	50	UND.	SENSOR DE DEGELO	SERVICO	SERVICO	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00	3,45%	R\$ 1,00
50	50	UND.	SENSOR DE TEMPERATURA	SERVICO	SERVICO	R\$ 33,00	R\$ 1.650,00	R\$ 36,00	R\$ 1.800,00	8,33%	R\$ 3,00
51	50	UND.	SENSOR DUPLO DE GELO	SERVICO	SERVICO	R\$ 33,00	R\$ 1.650,00	R\$ 34,33	R\$ 1.716,50	3,87%	R\$ 1,33
52	50	UND.	SENSOR DUPLO DE TEMPERATURA	SERVICO	SERVICO	R\$ 40,50	R\$ 2.025,00	R\$ 41,50	R\$ 2.075,00	2,41%	R\$ 1,00
53	20	UND.	TRANSFORMADOR DE AR-CONDICIONADO	SERVICO	SERVICO	R\$ 160,50	R\$ 3.210,00	R\$ 163,50	R\$ 3.270,00	1,83%	R\$ 3,00
54	50	UND.	VÁLVULA DE EXPANSÃO	SERVICO	SERVICO	R\$ 119,90	R\$ 5.995,00	R\$ 173,33	R\$ 8.666,50	30,83%	R\$ 53,43
55	50	UND.	VÁLVULA DE SERVIÇO	SERVICO	SERVICO	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00	R\$ 68,33	R\$ 3.416,50	4,87%	R\$ 3,33
56	30	UND.	VENTILADOR DA CONDENSADORA	SERVICO	SERVICO	R\$ 319,90	R\$ 9.597,00	R\$ 374,67	R\$ 11.240,10	14,62%	R\$ 54,77
57	30	UND.	VENTILADOR DA EVAPORADORA	SERVICO	SERVICO	R\$ 305,00	R\$ 9.150,00	R\$ 308,33	R\$ 9.249,90	1,08%	R\$ 3,33
58	50	UND.	CANO DE COBRE DE 1/4 MT	SERVICO	SERVICO	R\$ 18,00	R\$ 900,00	R\$ 19,33	R\$ 966,50	6,88%	R\$ 1,33
59	50	UND.	CANO DE COBRE DE 5/16 MT	SERVICO	SERVICO	R\$ 27,50	R\$ 1.375,00	R\$ 30,83	R\$ 1.541,50	10,80%	R\$ 3,33
60	50	UND.	CANO DE COBRE DE 3/8 MT	SERVICO	SERVICO	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00	R\$ 38,33	R\$ 1.916,50	8,69%	R\$ 3,33
61	50	UND.	CANO DE COBRE DE 1/2 MT	SERVICO	SERVICO	R\$ 27,50	R\$ 1.375,00	R\$ 48,33	R\$ 2.416,50	43,10%	R\$ 20,83
62	50	UND.	CANO DE COBRE 5/8 MT	SERVICO	SERVICO	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00	R\$ 63,33	R\$ 3.166,50	5,26%	R\$ 3,33
63	50	UND.	CANO DE COBRE 3/4 MT	SERVICO	SERVICO	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00	R\$ 58,33	R\$ 2.916,50	5,71%	R\$ 3,33
64	50	UND.	PORCA 1/4	SERVICO	SERVICO	R\$ 8,50	R\$ 425,00	R\$ 9,50	R\$ 475,00	10,53%	R\$ 1,00

65	50	UND.	PORCA 3/8	SERVICO	SERVICO	R\$ 10,50	R\$ 525,00	R\$ 11,50	R\$ 575,00	8,70%	R\$ 1,00
66	50	UND.	PORCA ½	SERVICO	SERVICO	R\$ 11,00	R\$ 550,00	R\$ 12,33	R\$ 616,50	10,79%	R\$ 1,33
67	50	UND.	PORCA 5/8	SERVICO	SERVICO	R\$ 15,00	R\$ 750,00	R\$ 16,33	R\$ 816,50	8,14%	R\$ 1,33
68	50	UND.	PORCA ¾	SERVICO	SERVICO	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00	R\$ 21,33	R\$ 1.066,50	6,24%	R\$ 1,33
69	15	UND.	CURVA DE COBRE 3/8	SERVICO	SERVICO	R\$ 11,00	R\$ 165,00	R\$ 12,33	R\$ 184,95	10,79%	R\$ 1,33
70	15	UND.	CURVA DE COBRE ½	SERVICO	SERVICO	R\$ 14,00	R\$ 210,00	R\$ 14,67	R\$ 220,05	4,57%	R\$ 0,67
71	15	UND.	CURVA DE COBRE 5/8	SERVICO	SERVICO	R\$ 11,00	R\$ 165,00	R\$ 12,33	R\$ 184,95	10,79%	R\$ 1,33
72	15	UND.	CURVA DE COBRE ¾	SERVICO	SERVICO	R\$ 24,00	R\$ 360,00	R\$ 24,67	R\$ 370,05	2,72%	R\$ 0,67
						Subtotal Adjudicado:	R\$ 434.251,00	Subtotal Orçado:	R\$ 474.292,20	8,44%	R\$ 40.041,20
TOTAL GERAL DO PROCESSO											
						Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$		
						R\$ 434.251,00	R\$ 474.292,20	8,44%	R\$ 40.041,20		

Nos termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Anapurus-MA, 17 de Agosto de 2022

RAFAEL CRUZ RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: cab128176f0a16c781dd942abbdad7fc

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 03081551/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) GESTORA DO FMAS, **HOMOLOGA** nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA SERVIÇOS DE CURSO PROFISSIONALIZANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAPURUS/MA**

Fornecedor : ANA K. M. BARROS EIRELI - 18.919.360/0001-57										
Item Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1 15,00	Inscrição	Curso profissionalizante - depilação - 20 horas	SERVICO	SERVICO	R\$ 650,00	R\$ 9.750,00	R\$ 916,67	R\$ 13.750,05	29,09	R\$ 266,67
2 15,00	Inscrição	Curso profissionalizante - designer de sobrancelhas - 20horas	SERVICO	SERVICO	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00	R\$ 716,67	R\$ 10.750,05	16,28	R\$ 116,67
3 15,00	Inscrição	Curso profissionalizante - manicure - 20horas	SERVICO	SERVICO	R\$ 750,00	R\$ 11.250,00	R\$ 866,67	R\$ 13.000,05	13,46	R\$ 116,67
4 15,00	Inscrição	Curso profissionalizante - maquiagem profissional - 20 horas	SERVICO	SERVICO	R\$ 890,00	R\$ 13.350,00	R\$ 2.266,67	R\$ 34.000,05	60,74	R\$ 1.376,67
5 15,00	Inscrição	Curso profissionalizante - cabeleireiro (tratamento + escova) - 20horas	SERVICO	SERVICO	R\$ 972,00	R\$ 14.580,00	R\$ 1.333,33	R\$ 19.999,95	27,10	R\$ 361,33
Subtotal Adjudicado R\$ 57.930,00						Subtotal Orçado: R\$ 36,69% R\$91.500,15 33.570,15				

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 57.930,00	R\$ 91.500,15	36,69%	33.570,15

Nos termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Anapurus-MA , 22 de Agosto de 2022

ISADORA CATHARINE DO NASCIMENTO MONTELES
GESTORA DO FMAS

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: d2dcf7088fa07b21bf40a6ee5d08447f

PORTARIA N 26/2022

PORTARIA Nº 26/ 2022

Nomeia a Comissão de Sindicância no âmbito da Prefeitura Municipal de Araioses, para apuração dos fatos pertinentes a irregularidades no setor de Tributos apontado no Ofício nº 86/2022-Secretaria de Finanças e Administração.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES - MA, Luciana Marão Félix, com fundamento na Constituição Federal e na Lei Orgânica, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os fatos apontados no Ofício nº 86/2022- Secretaria de Administração e Finanças;

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa e preservação do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público que possam ter sido cometidas por seus agentes;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Prefeitura Municipal de Araioses-MA, com a finalidade de apurar os fatos pertinentes a irregularidades no Setor de Tributos apontado no Ofício nº 86/2022-Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 2º. A comissão de que trata o art. 1º será composta por 03 (três) servidores, sendo pelo menos um efetivo, conforme segue:

Presidente da Comissão: Muryllo Sávio Nunes da Silva- Assessor Especial (advogado)

Membro: Rodrigo Antônio Araújo Silva. - Enfermeiro e Coordenador da Imunização;

Membro: -Maria da Conceição Andrade Coutinho - Professora

Art. 3º O processo administrativo a ser instaurado deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

Art. 4º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a esta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Araioses (MA), 30 de agosto de 2022.

Luciana Mararão Félix

Prefeita Municipal

Publicado por: ALINE CARVALHO SILVA
Código identificador: 1878f642df137b262b9a06e9fcf59beb

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022 PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA-MA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022 PE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA no Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022SRP, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0305.02/2022, torna público a ATA SRP Nº 016/2022 PE, objetivando o Registro de Preços para o Eventual Aquisição de material escolar em forma de Kit Escolar, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial. A empresa detentora do menor preço, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata. A condição de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 SRP e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 0305.02/2022, integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Bento no Estado do Maranhão, para dirimir as questões que

possam advir do presente compromisso, ou pelo e-mail da CPL: cplbacurituba@gmail.com.

FORNECEDOR: DFL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ: 27.174.181/0001-29
ENDEREÇO: , AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 145 SALA 01, APEADOURO(MONTE CASTELO) SÃO LUÍS/MA CEP: 65.030-005 TELEFONE: 98 3302-0035
DADOS DO REPRESENTANTE DA ASSINATURA DO CONTRATO: DEMERVAL VIANA PINHEIRO- CPF: 178.353.563-68
ENDEREÇO ELETRÔNICO: dflistribuidora.ma@gmail.com

Kit Compreende	DESCRIÇÃO KIT ESCOLAR	QUANT.	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
2	Cadernos brochura 96 fls.	2.300	R\$ 72,00	R\$ 165.600,00
2	Lápis pretos comuns.			
2	Borrachas ponteiiras.			
2	Apontadores.			
1	Réguas de 30cm.			
1	Caixa de lápis de cor.			
1	Caderno de caligrafia.			
1	Caneta esferográfica.			
1	Estojo personalizado com a Logomarca da Prefeitura.			
1	Bolsa com alça com a Logomarca da Prefeitura.			

BACURITUBA/MA, 23/08/2022. TALYTA GARRETO DOS SANTOS, PREGOEIRA OFICIAL E DEMERVAL VIANA PINHEIRO- CPF: 178.353.563-68. REPRESENTANTE DA DFL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI

Publicado por: LINALDO COSTA
Código identificador: 3b4a956c88e685690f2db72e22de7e34

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022 PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA-MA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022 PE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA no Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022SRP, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0407.03/2022, torna público a ATA SRP Nº 024/2022 PE, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais e insumos hospitalares de interesse da Secretaria Municipal de saúde, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial. A empresa detentora do menor preço, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata. A condição de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022 SRP e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 0407.03/2022, integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Bento no Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso, ou pelo e-mail da CPL: cplbacurituba@gmail.com.

FORNECEDOR: PH COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA-EPP
CNPJ: 24.719.509/0001-57
ENDEREÇO: AVENIDA MARCELE CARDOSO, QUADRA 19, Nº 06 - RESIDENCIAL - MORADA NOVA 1 - PAÇP DO LUMIAR/MA CEP: 65.130-000 TELEFONE: 98 3237-2366/ 98 8703-6295
DADOS DO REPRESENTANTE DA ASSINATURA DO CONTRATO: ERNILDO GOMES - CPF: 407.238.523-91
ENDEREÇO ELETRÔNICO: phatacadistaph@gmail.com

MATERIAL ODONTOLÓGICO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	MARCA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Abridor de boca infantil silicone	00030	Preven	Unidade	R\$ 19,87	R\$ 596,10
002	Ácido fosfórico 37% 10ml c/ 03 unidades	00090	Maquira	Pacote	R\$ 22,36	R\$ 2.012,40
003	Adesivo dentário	00080	Coltene	Frasco	R\$ 100,05	R\$ 8.004,00
004	Água destilada p/autoclave 5 litros	00240	Ssplus	Galão	R\$ 26,60	R\$ 6.384,00
005	Agulha gengival 30g curta c/100 unidades	00080	Injex	Caixa	R\$ 105,61	R\$ 8.448,80
006	Agulha gengival 30g longa c/100 unidades	00080	Injex	Caixa	R\$ 105,61	R\$ 8.448,80
007	Algodão Hidrofilo 500g	00400	Nathy	Rolo	R\$ 22,66	R\$ 9.064,00
008	Álcool 70% 1000ml	00480	Vicpharma	Litro	R\$ 12,31	R\$ 5.908,80

009	Anestésico 2% c/ vaso cx c/50 (alphacaíne)	00200	Dla pharma	Pacote	R\$ 336,26	R\$ 67.252,00
010	Anestésico lidostesin 2% c/ vaso cx/50	00200	Dla pharma	Caixa	R\$ 161,81	R\$ 32.362,00
011	Anestésico local (novocol) cx c/50	00200	Dla pharma	Caixa	R\$ 109,44	R\$ 21.888,00
012	Anestésico mepivacaina 3% s/ vasoconstrictor cx c/50	00100	Dla pharma	Caixa	R\$ 213,36	R\$ 21.336,00
013	Anestésico tóxico benzotop gel 12g	00200	Dla pharma	Frasco	R\$ 23,25	R\$ 4.650,00
014	Avental manga longa descartável c/ 10 unidades	00200	Descarpack	Pacote	R\$ 100,41	R\$ 20.082,00
015	Broca - kit de acabamento para resina	00020	Microdont	Kit	R\$ 320,58	R\$ 6.411,60
016	Broca carbide fg cirúrgica 700	00050	Microdont	Unidade	R\$ 68,33	R\$ 3.416,50
017	Broca cirúrgica cilíndrica	00050	Microdont	Unidade	R\$ 34,78	R\$ 1.739,00
018	Broca cirúrgica esférica	00050	Microdont	Unidade	R\$ 34,78	R\$ 1.739,00
019	Broca diamantada 1012	00050	Microdont	Unidade	R\$ 34,78	R\$ 1.739,00
020	Broca diamantada 1014	00050	Microdont	Unidade	R\$ 34,78	R\$ 1.739,00
021	Broca diamantada 1016	00050	Microdont	Unidade	R\$ 34,77	R\$ 1.738,50
022	Broca pera	00050	Maquira	Unidade	R\$ 34,78	R\$ 1.739,00
023	Broca ponta de lapis	00080	Microdont	Unidade	R\$ 34,78	R\$ 2.782,40
024	Brogueiro para caneta alta c/15 pontas	00005	Maquira	Kit	R\$ 55,90	R\$ 279,50
025	Cabo de bisturi n°03	00010	Maquira	Unidade	R\$ 29,82	R\$ 298,20
026	Cabo de espelho	00020	Maquira	Unidade	R\$ 14,91	R\$ 298,20
027	Caixa cirúrgica metal retangular (32x16x8cm)	00004	Golgran	Unidade	R\$ 807,63	R\$ 3.230,52
028	Caixa metálica 26x14x06 cm	00004	Golgran	Unidade	R\$ 683,41	R\$ 2.733,64
029	Caixa metálica 28x14x06 cm	00004	Golgran	Unidade	R\$ 559,14	R\$ 2.236,56
030	Cânula de aspiração metálica	00006	Maquira	Unidade	R\$ 71,02	R\$ 426,12
031	Cimento obturador provisório com fluor (villevie)	00020	Biodinamica	Unidade	R\$ 92,19	R\$ 1.843,80
032	Clorexidina 2 litros - enxaguante bucal	00048	Rioquimica	Unidade	R\$ 114,00	R\$ 5.472,00
033	Coletor perfuro cortante 13 lt	00060	Medix	Unidade	R\$ 9,42	R\$ 565,20
034	Colgadura	00004	Golgran	Unidade	R\$ 10,65	R\$ 42,60
035	Cunha de madeira e/ou plastica c/100	00010	Maquira	Caixa	R\$ 24,83	R\$ 248,30
036	Curativo alveolar (alveolex)	00006	Golgran	Unidade	R\$ 123,44	R\$ 740,64
037	Escova de robson	00120	Maquira	Unidade	R\$ 6,75	R\$ 810,00
038	Espelho bucal n° 05 com cabo	00010	Abc	Unidade	R\$ 19,00	R\$ 190,00
039	Espelho bucal n° 05 sem cabo	00010	Abc	Unidade	R\$ 12,61	R\$ 126,10
040	Eugenol 20ml	00020	Maquira	Unidade	R\$ 48,00	R\$ 960,00
041	Fio dental 500m	00096	Preven	Unidade	R\$ 19,00	R\$ 1.824,00
042	Fio retrator 250cm n° 0	00030	Maquira	Unidade	R\$ 121,00	R\$ 3.630,00
043	Fio sutura seda 3-0 c/ 24 unidades	00080	Procure	Caixa	R\$ 91,00	R\$ 7.280,00
044	Fio sutura seda 4-0 c/ 24 unidades	00080	Procure	Caixa	R\$ 91,00	R\$ 7.280,00
045	Fio sutura nylon 3-0 c/ 24 unidades	00080	Procure	Caixa	R\$ 91,00	R\$ 7.280,00
046	Fio sutura nylon 4-0 c/ 24 unidades	00080	Procure	Caixa	R\$ 91,00	R\$ 7.280,00
047	Fita carbono para articulação c/12	00020	Maquira	Caixa	R\$ 8,06	R\$ 161,20
048	Fixador p/raio-x odontológico 0/46 475ml	00060	Kodak	Unidade	R\$ 35,70	R\$ 2.142,00
049	Fluor gel 200ml	00080	Maquira	Frasco	R\$ 16,39	R\$ 1.311,20
050	Formocresol 10ml	00012	Biodinamica	Frasco	R\$ 14,91	R\$ 178,92
051	Gaze 7,5x7,5 9 fios c/500 unidades	00160	Anapolis	Pacote	R\$ 19,76	R\$ 3.161,60
052	Gorro descartável c/100 unidades	00120	Saude hosp	Pacote	R\$ 48,46	R\$ 5.815,20
053	Hemostático líquido (hemostop)	00010	Maquira	Unidade	R\$ 62,76	R\$ 627,60
054	Hidro c - 24g	00015	Maquira	Unidade	R\$ 55,19	R\$ 827,85
055	Ionomero forrador líquido 8ml	00015	Maquira	Frasco	R\$ 136,67	R\$ 2.050,05
056	Ionomero forrador pó 10g	00015	Maquira	Frasco	R\$ 124,25	R\$ 1.863,75
057	Kit de borrachas de acabamento de resina	00010	Maquira	Kit	R\$ 434,89	R\$ 4.348,90
058	Lâmina p/ bisturi n° 11 cx c/100 unidades	00012	Solidor	Caixa	R\$ 72,06	R\$ 864,72
059	Lâmina p/ bisturi n° 15 cx c/100 unidades	00012	Maquira	Caixa	R\$ 72,06	R\$ 864,72
060	Lonomero de vidro foto ativado	00012	Maquira	Caixa	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
061	Luva cirúrgica estéril 7,0	00800	Supermax	Par	R\$ 3,05	R\$ 2.440,00
062	Luva cirúrgica estéril 7,5	00800	Supermax	Par	R\$ 3,05	R\$ 2.440,00
063	Luvas de procedimentos c/100 unid tam. PP c/ 100 unidades	01000	Supermax	Caixa	R\$ 59,00	R\$ 59.000,00
064	Luvas de procedimentos c/100 unid tam. M c/ 100 unidades	01000	Supermax	Caixa	R\$ 59,00	R\$ 59.000,00
065	Luvas de procedimentos c/100 unid tam. P c/ 100 unidades	01000	Supermax	Caixa	R\$ 59,00	R\$ 59.000,00

066	Luvas de procedimentos c/100 unid tam. G c/ 100 unidades	01000	Supermax	Caixa	R\$ 59,00	R\$ 59.000,00
067	Mascara desc. Tripla c/ elástico c/ 50 unid	00300	Medix	Caixa	R\$ 28,97	R\$ 8.691,00
068	Matriz de aço 5mm	00020	Maquira	Unidade	R\$ 7,77	R\$ 155,40
069	Matriz de aço 7mm	00020	Maquira	Unidade	R\$ 7,77	R\$ 155,40
070	Microbrush c/ 100 unidades	00040	Maquira	Caixa	R\$ 30,54	R\$ 1.221,60
071	Oculos para proteção	00100	Maquira	Unidade	R\$ 16,45	R\$ 1.645,00
072	Oleo lubrificante p/ caneta de alta/baixa rotação 200ml	00012	Maquira	Unidade	R\$ 76,55	R\$ 918,60
073	Pasta profilática	00040	Maquira	tubo	R\$ 17,90	R\$ 716,00
074	Placa de vidro grossa	00004	Maquira	Unidade	R\$ 55,91	R\$ 223,64
075	Pontas diamantada p/ acabamento de resina composta. Serie ff	00010	Microdont	Unidade	R\$ 34,78	R\$ 347,80
076	Pontas diamantada p/acabamento de resina composta, serie f	00010	Microdont	Unidade	R\$ 34,78	R\$ 347,80
077	Potes de dappen de vidro	00006	Maquira	Unidade	R\$ 9,86	R\$ 59,16
078	Resina fotopolimerizável a2 (fillmagic)	00024	Maquira	Unidade	R\$ 69,00	R\$ 1.656,00
079	Resina fotopolimerizável a3 (fillmagic)	00024	Maquira	Unidade	R\$ 69,00	R\$ 1.656,00
080	Resina fotopolimerizável a3,5 (fillmagic)	00024	Maquira	Unidade	R\$ 69,00	R\$ 1.656,00
081	Selante	00006	Maquira	Unidade	R\$ 170,00	R\$ 1.020,00
082	Sugador descartável c/40 unidades	00160	Ssplus	Pacote	R\$ 21,00	R\$ 3.360,00
083	Tira de lixa de poliéster c/150 unidades	00012	Maquira	Pacote	R\$ 25,00	R\$ 300,00
084	Tira de lixa p/acabamento de málgama c/150 unidades	00012	Maquira	Pacote	R\$ 25,00	R\$ 300,00
085	Tira de poliéster c/50 unidades	00012	Maquira	Pacote	R\$ 13,40	R\$ 160,80
VALOR TOTAL						R\$ 585.864,19
LOTE II - MATERIAL HOSPITALAR						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	MARCA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
086	Abaixador de língua c/100 unid	00100	Theoto	Pacote	R\$ 13,31	R\$ 1.331,00
087	Agulha desc. 13 x 4,5mm cx c/100 unidades	00500	Procure	Caixa	R\$ 18,43	R\$ 9.215,00
088	Agulha desc. 20 x 5,5mm cx c/100 unidades	00500	Procure	Caixa	R\$ 18,43	R\$ 9.215,00
089	Agulha desc. 25 x 7mm cx c/100 unidades	00500	Procure	Caixa	R\$ 18,43	R\$ 9.215,00
090	Agulha desc. 25 x 8mm cx c/100 unidades	00500	Procure	Caixa	R\$ 18,43	R\$ 9.215,00
091	Agulha desc. 30 x 8mm cx c/100 unidades	00500	Procure	Caixa	R\$ 18,43	R\$ 9.215,00
092	Agulha desc. 40 x 12mm cx c/100 unidades	00500	Procure	Caixa	R\$ 18,43	R\$ 9.215,00
093	Agulha para anestesia espinhal tamanho 25g 3 cor laranja	00500	Procure	Unidade	R\$ 18,56	R\$ 9.280,00
094	Algodão Hidrofilo 500g	00500	Nathy	Rolo	R\$ 22,58	R\$ 11.290,00
095	Algodão ortopédico 15cm c/ 12 unidades	00020	Proflab	Pacote	R\$ 28,02	R\$ 560,40
096	Almotolia plástico 250ml transparente	00050	Jprolab	Unidade	R\$ 5,39	R\$ 269,50
097	Almotolia plástico 500ml transparente	00050	Jprolab	Unidade	R\$ 6,59	R\$ 329,50
098	Aparelho de pressão analógico c/estetoscópio	00050	Premium	Unidade	R\$ 173,00	R\$ 8.650,00
099	Aparelho de pressão digital	00060	Premium	Unidade	R\$ 216,00	R\$ 12.960,00
100	Atadura de crepom 10cm x 1,2m c/9 fios c/ 12 und	00120	Anapolis	Unidade	R\$ 12,60	R\$ 1.512,00
101	Atadura de crepom 12cm x 1,2m c/13 fios c/ 12 und	00140	Anapolis	Unidade	R\$ 17,10	R\$ 2.394,00
102	Atadura de crepom 15cm x 1,2m c/13 fios c/ 12 und	00120	Anapolis	Unidade	R\$ 25,36	R\$ 3.043,20
103	Atadura de crepom 20cm x 1,2m c/9 fios c/ 12 und	00100	Anapolis	Unidade	R\$ 27,96	R\$ 2.796,00
104	Atadura gessada 10cm x 3m c/ 20 unidades	00012	Ortofen	Caixa	R\$ 93,69	R\$ 1.124,28
105	Atadura gessada 12cm x 3 cm c/ 20 unidades	00012	Ortofen	Caixa	R\$ 118,31	R\$ 1.419,72
106	Atadura gessada 15cm x 3m c/20 unidades	00012	Ortofen	Caixa	R\$ 113,30	R\$ 1.359,60
107	Atadura gessada 20 cm x 3 cm c/ 20 unidades	00012	Ortofen	Caixa	R\$ 190,45	R\$ 2.285,40

108	Avental manga longa descartável c/ 10 unidades	00200	Descarpack	Pacote	R\$ 99,00	R\$ 19.800,00
109	Avental sem manga c/ 10 unid	00100	Descarpack	Pacote	R\$ 86,00	R\$ 8.600,00
110	Borrifador pra álcool	00045	Nobre	Unidade	R\$ 16,97	R\$ 763,65
111	Campo operatorio 45x50cm	00150	Anapolis	Pacote	R\$ 97,97	R\$ 14.695,50
112	Cateter intravenoso n° 18 c/ 50 unidades	00100	Solidor	Caixa	R\$ 149,53	R\$ 14.953,00
113	Cateter intravenoso n° 20 c/ 50 unidades	00100	Solidor	Caixa	R\$ 149,53	R\$ 14.953,00
114	Cateter intravenoso n° 22 c/ 50 unidades	00100	Solidor	Caixa	R\$ 149,53	R\$ 14.953,00
115	Cateter intravenoso n° 24 c/ 50 unidades	00100	Solidor	Caixa	R\$ 149,53	R\$ 14.953,00
116	Cateter nasal tipo óculos adulto	00400	Solidor	Unidade	R\$ 2,42	R\$ 968,00
117	Cateter nasal tipo óculos infantil	00300	Solidor	Unidade	R\$ 2,42	R\$ 726,00
118	Clamp umbilical	00100	Solidor	Unidade	R\$ 3,43	R\$ 343,00
119	Coletor de urina adulto 2.000ml sist. Fechado	00280	Solidor	Unidade	R\$ 10,87	R\$ 3.043,60
120	Coletor perfuro cortante 07 lt	00480	Medix	Unidade	R\$ 8,20	R\$ 3.936,00
121	Coletor perfuro cortante 13 lt	00480	Medix	Unidade	R\$ 10,27	R\$ 4.929,60
122	Coletor perfuro cortante 20 lt	00480	Medix	Unidade	R\$ 14,42	R\$ 6.921,60
123	Coletor universal 80ml	00400	Cralplast	Unidade	R\$ 0,82	R\$ 328,00
124	Compressa de gaze n estéril 7,5x7,5 c/500 unid 9 fios	00240	Anapolis	Pacote	R\$ 16,88	R\$ 4.051,20
125	Especulo Vaginal descartável tamanho P	00600	Adlin	Unidade	R\$ 1,96	R\$ 1.176,00
126	Especulo Vaginal descartável tamanho M	00600	Adlin	Unidade	R\$ 1,96	R\$ 1.176,00
127	Especulo Vaginal descartável tamanho G	00600	Adlin	Unidade	R\$ 1,96	R\$ 1.176,00
128	Equipo macro flexível c/ injetor lateral	01200	Solidor	Unidade	R\$ 4,02	R\$ 4.824,00
129	Equipo micro flexível c/ injetor lateral	00900	Solidor	Unidade	R\$ 4,02	R\$ 3.618,00
130	Equipo multivias - polifix	01200	Solidor	Unidade	R\$ 2,27	R\$ 2.724,00
131	Equipo transfusão de sangue	00060	Solidor	Unidade	R\$ 9,41	R\$ 564,60
132	Escova cervical não estéril descartável	01000	Adlin	Unidade	R\$ 0,63	R\$ 630,00
133	Esparadrão 10cm x 4,5m	00480	Missner	Rolo	R\$ 20,80	R\$ 9.984,00
134	Esparadrão micropore 5cm x 10m	00200	Missner	Rolo	R\$ 15,22	R\$ 3.044,00
135	Filme p/ raio x 18x24cm c/ 100 unidades	00020	Kodak	Caixa	R\$ 347,00	R\$ 6.940,00
136	Filme para raio x 24x30cm c/ 100 unidades	00020	Kodak	Caixa	R\$ 999,00	R\$ 19.980,00
137	Filme para raio x 35x43cm c/ 100 unidades	00020	Kodak	Unidade	R\$ 940,00	R\$ 18.800,00
138	Filme para ultrassom upp-110s (typ1 normal) 110mmx20m	00020	Kodak	Unidade	R\$ 228,16	R\$ 4.563,20
139	Fio catgut cromado 1-0	00020	Technofio	Caixa	R\$ 169,51	R\$ 3.390,20
140	Fio catgut cromado 2-0	00020	Technofio	Caixa	R\$ 169,51	R\$ 3.390,20
141	Fio catgut cromado 3-0	00020	Technofio	Caixa	R\$ 169,51	R\$ 3.390,20
142	Fio catgut cromado 5-0	00020	Technofio	Caixa	R\$ 169,51	R\$ 3.390,20
143	Fio catgut simples 0	00020	Technofio	Caixa	R\$ 169,51	R\$ 3.390,20
144	Fio catgut simples 2-0	00020	Technofio	Caixa	R\$ 169,51	R\$ 3.390,20
145	Fio nylon 1-0 c/ag c/24 unid	00100	Technofio	Caixa	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
146	Fio nylon 2-0 c/ag c/24 unid	00100	Technofio	Caixa	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
147	Fio nylon 3-0 c/ag c/24 unid	00100	Technofio	Caixa	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
148	Fio nylon 4-0 c/ag c/24 unid	00100	Technofio	Caixa	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
149	Fio nylon 5-0 c/ag c/24 unid	00100	Technofio	Caixa	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
150	Fio Seda 1-0 c/ag c/24 unid	00100	Procare	Caixa	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
151	Fio Seda 2-0 c/ag c/24 unid	00100	Procare	Caixa	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
152	Fio Seda 3-0 c/ag c/24 unid	00100	Procare	Caixa	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
153	Fio Seda 4-0 c/ag c/24 unid	00100	Procare	Caixa	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
154	Fio Seda 5-0 c/ag c/24 unid	00100	Procare	Caixa	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
155	Fita para autoclave 19mm x 30m	00180	Missner	Rolo	R\$ 13,31	R\$ 2.395,80
156	Fixador automático p/ raio x 38 litros	00010	Kodak	Galão	R\$ 794,57	R\$ 7.945,70
157	Fixador citologico 100ml spray	00100	Adlin	Frasco	R\$ 21,74	R\$ 2.174,00
158	Fralda descartavel G	00100	Sapeka	Pacote	R\$ 8,15	R\$ 815,00
159	Fralda descartavel GG	00100	Sapeka	Pacote	R\$ 8,15	R\$ 815,00
160	Fralda descartavel M	00100	Sapeka	Pacote	R\$ 8,15	R\$ 815,00
161	Fralda geriátrica G PCT/8	00500	Bigfral	Pacote	R\$ 31,97	R\$ 15.985,00
162	Fralda geriátrica M PCT/8	00500	Bigfral	Pacote	R\$ 31,97	R\$ 15.985,00
163	Fralda geriátrica XG PCT/7	00500	Bigfral	Pacote	R\$ 31,97	R\$ 15.985,00
164	Frasco para nutrição enteral frascos de 300ml	00120	Jprolab	Frasco	R\$ 3,27	R\$ 392,40

165	Gaze tipo queijo 91x91cm 9 fios	00480	Anapolis	Pacote	R\$ 39,96	R\$ 19.180,80
166	Kit exame papanicolau grande	00600	Adlin	Kit	R\$ 8,40	R\$ 5.040,00
167	Kit exame papanicolau médio	00600	Adlin	Kit	R\$ 8,23	R\$ 4.938,00
168	Kit exame papanicolau pequeno	00600	Adlin	Kit	R\$ 7,24	R\$ 4.344,00
169	Kit glicose (glicosímetro)	00050	Gtech	Und	R\$ 94,00	R\$ 4.700,00
170	Kit mascara p/ nebulização adulto	00050	Romed	Kit	R\$ 23,27	R\$ 1.163,50
171	Kit mascara p/ nebulização infantil	00050	Romed	Kit	R\$ 18,00	R\$ 900,00
172	Lamina p/ bisturi n° 15 cx c/100 unid	00060	Solidor	Caixa	R\$ 56,72	R\$ 3.403,20
173	Lamina p/ bisturi n° 23 cx c/100 unid	00060	Solidor	Caixa	R\$ 56,72	R\$ 3.403,20
174	Lâmina p/ bisturi n° 24 cx c/100 unid	00060	Solidor	Caixa	R\$ 56,72	R\$ 3.403,20
175	Lençol descartável com elástico para maca 0,9 x 2,0 m	02500	Fibra	Unidade	R\$ 19,00	R\$ 47.500,00
176	Luva cirúrgica estéril 6,5	02000	Supermax	Par	R\$ 3,04	R\$ 6.080,00
177	Luva cirúrgica estéril 7,0	02000	Supermax	Par	R\$ 3,04	R\$ 6.080,00
178	Luva cirúrgica estéril 7,5	02000	Supermax	Par	R\$ 3,04	R\$ 6.080,00
179	Luva cirúrgica estéril 8,0	02000	Supermax	Par	R\$ 3,04	R\$ 6.080,00
180	Luvas de procedimentos c/100 unidades tamanho exta pequeno	01000	Supermax	Caixa	R\$ 59,82	R\$ 59.820,00
181	Luvas de procedimentos c/100 unidades tamanho grande	01000	Supermax	Caixa	R\$ 59,82	R\$ 59.820,00
182	Luvas de procedimentos c/100 unidades tamanho médio	01000	Supermax	Caixa	R\$ 59,82	R\$ 59.820,00
183	Luvas de procedimentos c/100 unidades tamanho pequeno	01000	Supermax	Caixa	R\$ 59,82	R\$ 59.820,00
184	Máscara descartável tripla com elástico c/50	01000	Azulmed	Caixa	R\$ 28,88	R\$ 28.880,00
185	Mascara n95	00500	Deltaplus	Unidade	R\$ 13,31	R\$ 6.655,00
186	Nebulizador - Aparelho para Nebulização	00020	Gtech	Und	R\$ 280,50	R\$ 5.610,00
187	Óculos de proteção	00200	Ssplus	Unidade	R\$ 16,39	R\$ 3.278,00
188	Oxímetro de dedo	00020	Inconterm	Unidade	R\$ 239,74	R\$ 4.794,80
189	Papel grau cirúrgico c/ filme plástico 15cm x 100m	00020	Harbo	Rolo	R\$ 214,50	R\$ 4.290,00
190	Papel lençol 50x70	00500	Fibra	Rolo	R\$ 19,49	R\$ 9.745,00
191	Papel grau cirúrgico c/ filmeplástico 20cm x 100m	00020	Harbo	Rolo	R\$ 283,43	R\$ 5.668,60
192	Papel grau cirúrgico c/ filmeplástico 25cm x 100m	00020	Harbo	Rolo	R\$ 354,35	R\$ 7.087,00
193	Papel termo-sensível para ecg 12s dimensões 80mmx30m	00030	Sony	Unidade	R\$ 27,23	R\$ 816,90
194	Pinça cheron descartável	00100	Labor import	Unidade	R\$ 3,26	R\$ 326,00
195	Porta lâmina citologia 3 lâminas (borrel)	00200	Labor import	Unidade	R\$ 3,03	R\$ 606,00
196	Propé descartável c/ 100 unidades	00050	Saude hosp	Pcote	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
197	Ressuscitador reanimador de silicone adulto	00010	Romed	Unidade	R\$ 397,03	R\$ 3.970,30
198	Ressuscitador reanimador de silicone infantil	00010	Romed	Unidade	R\$ 367,12	R\$ 3.671,20
199	Ressuscitador reanimador de silicone neonatal	00010	Romed	Unidade	R\$ 396,00	R\$ 3.960,00
200	Revelador para 38 litros para raio x automático	00002	Kodak	Unidade	R\$ 594,26	R\$ 1.188,52
201	Scalp número 21g c/ 100 unidades	00200	Solidor	Caixa	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
202	Scalp número 23g c/ 100 unidades	00200	Solidor	Caixa	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
203	Scalp número 25g c/ 100 unidades	00200	Solidor	Caixa	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
204	Scalp número 27g c/ 100 unidades	00200	Solidor	Caixa	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
205	Seringa descartável 10ml s/agulha	12000	Procure	Unidade	R\$ 0,57	R\$ 6.840,00
206	Seringa descartável 01ml c/agulha 13x4,5	12000	Procure	Unidade	R\$ 0,82	R\$ 9.840,00
207	Seringa descartável 20ml s/agulha	12000	Procure	Unidade	R\$ 0,88	R\$ 10.560,00
208	Seringa descartável 03ml s/agulha	12000	Procure	Unidade	R\$ 0,51	R\$ 6.120,00
209	Seringa descartável 05ml s/agulha	12000	Procure	Unidade	R\$ 0,68	R\$ 8.160,00
210	Sonda de foley n° 12 2v	00100	Solidor	Unidade	R\$ 10,18	R\$ 1.018,00
211	Sonda de foley n° 14 2v	00100	Solidor	Unidade	R\$ 10,70	R\$ 1.070,00
212	Sonda de foley n° 16 2v	00100	Solidor	Unidade	R\$ 10,74	R\$ 1.074,00
213	Sonda de foley n° 18 2v	00060	Solidor	Unidade	R\$ 11,19	R\$ 671,40
214	Sonda nasogástrica curta n° 10	00100	Solidor	Unidade	R\$ 1,52	R\$ 152,00
215	Sonda nasogástrica curta n° 08	00100	Solidor	Unidade	R\$ 1,51	R\$ 151,00
216	Sonda nasogástrica longa n° 16	00100	Solidor	Unidade	R\$ 2,69	R\$ 269,00

217	Sonda nasogástrica longa nº 12	00100	Solidor	Unidade	R\$ 2,18	R\$ 218,00
218	Sonda nasogástrica longa nº 14	00100	Solidor	Unidade	R\$ 2,43	R\$ 243,00
219	Sonda nasogástrica longa nº 18	00100	Solidor	Unidade	R\$ 3,04	R\$ 304,00
220	Sonda uretral nº 04	00480	Solidor	Unidade	R\$ 1,63	R\$ 782,40
221	Sonda uretral nº 06	00480	Solidor	Unidade	R\$ 1,63	R\$ 782,40
222	Sonda uretral nº 08	00480	Solidor	Unidade	R\$ 1,63	R\$ 782,40
223	Sonda uretral nº 10	00480	Solidor	Unidade	R\$ 1,63	R\$ 782,40
224	Sonda uretral nº 12	00480	Solidor	Unidade	R\$ 1,63	R\$ 782,40
225	Sonda uretral nº 14	00480	Solidor	Unidade	R\$ 1,63	R\$ 782,40
226	Termômetro clínico digital	00020	Inconterm	Unidade	R\$ 26,48	R\$ 529,60
227	Termômetro infravermelho	00002	Inconterm	Unidade	R\$ 350,00	R\$ 700,00
228	Termômetro para refrigerador com cabo digital	00030	Inconterm	Unidade	R\$ 105,93	R\$ 3.177,90
229	Tiras de glicemia p/ teste 0/ 50 unidades	00180	Gtech	Caixa	R\$ 98,90	R\$ 17.802,00
230	Touca descartável sanfonada c/ elástico c/100 unidades	00600	Ssplus	Pacote	R\$ 54,18	R\$ 32.508,00
231	Tubo em látex p/ garrote no. 200 c/15m	00006	Labor import	Pcte	R\$ 69,99	R\$ 419,94
VALOR TOTAL						R\$ 1.110.057,11
LOTE III - MATERIAL - SANEANTES DOMISSANITÁRIO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	MARCA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
232	Ácool iodado 0,1%	00120	Vicpharma	Litro	R\$ 24,73	R\$ 2.967,60
233	Água oxigenada litro	00480	Vicpharma	Litro	R\$ 12,00	R\$ 5.760,00
234	Álcool 70% gel 100g	02000	Vicpharma	Frasco	R\$ 7,26	R\$ 14.520,00
235	Álcool 70% 100ml líquido	02000	Vicpharma	Frasco	R\$ 6,70	R\$ 13.400,00
236	Álcool 70% 1000ml c/ 12 unidades	00100	Vicpharma	Caixa	R\$ 142,92	R\$ 14.292,00
237	Álcool 70% gel 850g litro	00480	Vicpharma	Frasco	R\$ 16,76	R\$ 8.044,80
238	Clorexidina 0,5% Alcoolica 1000ml	00240	Vicpharma	Litro	R\$ 31,00	R\$ 7.440,00
239	Clorexidina 2% degermante 1000ml	00240	Vicpharma	Litro	R\$ 31,00	R\$ 7.440,00
240	Escova degermante - cloroxidina 2%	00640	Vicpharma	Unidade	R\$ 5,56	R\$ 3.558,40
241	Eter Etilico 35% v/v 100ml - Vic Remov	00060	Vicpharma	Litro	R\$ 80,69	R\$ 4.841,40
242	Gel condutor p/ ultrassonografia galão de 5kg	00008	Vicpharma	Galão	R\$ 96,00	R\$ 768,00
243	Germi-rio 5 litros	00012	Vicpharma	Galão	R\$ 98,20	R\$ 1.178,40
244	Óleo Mineral 100ml	00120	Vicpharma	Unidade	R\$ 5,05	R\$ 606,00
245	Povidine degermante 1000ml	00096	Vicpharma	Litro	R\$ 48,00	R\$ 4.608,00
246	Povidine topico 1000ml	00120	Vicpharma	Litro	R\$ 48,00	R\$ 5.760,00
247	Vaslina Líquida litro	00012	Vicpharma	Litro	R\$ 55,00	R\$ 660,00
VALOR TOTAL						R\$ 95.844,60
VALOR TOTAL GERAL						R\$ 1.791.765,90

BACURITUBA/MA, 31 DE AGOSTO DE 2022. TALYTA GARRETO DOS SANTOS, PREGOEIRA OFICIAL E DADOS DO REPRESENTANTE DA ASSINATURA DO CONTRATO: ERNILDO GOMES - CPF: 407.238.523-91. REPRESENTANTE DA PH COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA-EPP

Publicado por: LINALDO COSTA
Código identificador: 49650e47b362fc55a66664e90cfab9a1

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 23/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0407.02/2022

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 23/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0407.02/2022

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 23/2022.

.A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBAMA, ATRAVÉS DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, TORNA PÚBLICO QUE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO, EM SUA FORMA ELETRÔNICA, DE NÚMERO PE 23/2022, COM SESSÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 23 DE

AGOSTO DE 2022, ÀS 09:00 (NOVE) HORAS, QUE TINHA COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, FOI FRACASSADA POR INABILITAÇÃO NO CERTAME DAS EMPRESAS CONCORRENTES. ASSIM SENDO, DECLARAMOS FRACASSADA A LICITAÇÃO. BACURITUBA/MA, 31 DE AGOSTO DE 2022 TALYTA GARRETO DOS SANTOS PREGOEIRA

Publicado por: LINALDO COSTA
Código identificador: 02b8f5b595c6f0ec8fde316ff2160037

**EXTRATO CONTRATO Nº . PREGÃO PRESENCIAL SRP
008/2022CPL**

**EXTRATO CONTRATO Nº . PREGÃO PRESENCIAL SRP
008/2022CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: P ROBERTO COSTA OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO EM GERAL. **VALOR TOTAL R\$ 186.696,92 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0003.2021.0000 - DINAMIZAÇÃO DAS AÇÕES DA SEDUC

FONTE DE RECURSO

1 RECURSOS DO TESOURO EXERCÍCIO CORRENTE

501 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

0 RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 15.000,00

02.08.01 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE;

12.361.0044.2037.0000 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL

1 RECURSOS DO TESOURO EXERCÍCIO CORRENTE

501 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

0 RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 120.000,00

02.08.01 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE;

12.365.0052.2041.0000 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENS. INFANTIL

1 RECURSOS DO TESOURO EXERCÍCIO CORRENTE

501 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

0 RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 15.000,00

02.08 - FUNDEB;

12.361.0044.2103.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%

FONTE DE RECURSO

1 RECURSOS DO TESOURO EXERCÍCIO CORRENTE

540 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - IMPOSTOS E

TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

0 RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 289.048,00

12.361.0044.2103.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%

FONTE DE RECURSO

1 RECURSOS DO TESOURO EXERCÍCIO CORRENTE

541 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF

0 RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 200.000,00

12.361.0044.2103.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%

FONTE DE RECURSO

1 RECURSOS DO TESOURO EXERCÍCIO CORRENTE

542 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT

0 RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 50.000,00

02.08 - FUNDEB;

12.365.0052.2104.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 30%

FONTE DE RECURSO

1 RECURSOS DO TESOURO EXERCÍCIO CORRENTE

540 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - IMPOSTOS E

TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

0 RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 36.318,20

12.365.0052.2104.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 30%

FONTE DE RECURSO

1 RECURSOS DO TESOURO EXERCÍCIO CORRENTE

542 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT

0 RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 10.000,00

. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022, VIGENTE A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 18 DE AGOSTO 2022. SIGNATÁRIOS: MARIA CONCEIÇÃO VIANA MONIZ - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PAULO ROBERTO COSTA - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA P ROBERTO COSTA.

Publicado por: LINALDO COSTA

Código identificador: 713c812a3b5d32ed849b9b24869fa4ab

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2022

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2022

REF.: PROCESSO Nº 0407.01/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAL PERMANENTE EM GERAL PARA O MUNICÍPIO DE BACURITUBA.

LEVAMOS AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE OS ITENS LISTADOS NA PLANILHA ABAIXO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2022 EM EPÍGRAFE, FORAM FRACASSADOS:

Item	Descrição	Unid.
1	Quadro Branco de Formica 3,00 X 1,20: Confeccionado em laminado melaminico (formica) branco brilhante. Material de primeira qualidade produzido em MDF.Espessura minima do quadro de 28 mm. Moldura em metalon 20x20. Todas as pecas metálicas deverão ser tratados em Conjuntos de banho químicos, com tratamento anticorrosivo, a pintura devera ser eletrostática com tinta epoxi (esmaltado)	Unid.
2	Freezer horizontal, com 1 porta , capacidade minima de 309 litros, com função de congelador e extra-frio, com dobradiça balanceada, gabinete com pintura eletrostática a pó, com alta resistência à corrosão.	Unid.

4	Freezer horizontal, com 2 portas , Capacidade mínima 534 litros, com função de congelador e extra-frio, com dobradiça balanceada, gabinete com pintura eletrostática a pó, com alta resistência à corrosão.	Unid.
6	Purificador de água com torneira : Dimensões e Peso: Dimensões do produto sem embalagem (AxLxP): 26,4x30x9,6cm Peso do produto sem embalagem: 500 g; Itens Inclusos: 01 Purificador de Água: 01 Elemento Filtrante; 01 Manual de Instrução. Características: Funções: Sem refrigeração Estágios de Filtragem: 03; Ligado na Rede de Água; Não Utiliza Energia Elétrica; Vazão Nominal: 30 L/h. Especificações Técnicas: Acqua Bella: Purificador Lorenzetti Acqua Bella Voltagem: Não Elétrico; Cor: Branco; Garantia: 12 meses pelo fabricante.	Unid.
7	Carteira Universitária , composta por estrutura da cadeira em tubo 7/8, e estrutura da prancheta em tubo 3/4, todas as peças metálicas deverão ser unidas por solda mig, a estrutura da prancheta deverá ser unida a estrutura da cadeira através de encaixe, todas as peças metálicas deverão ser tratados em Conjuntos de banho químicos, com tratamento anticorrosivo, a pintura deverá ser eletrostática com tinta epóxi (esmaltado). As ponteiros, assentos, encostos, pranchetas, ponteiros e buchas deverão ser em polipropileno. Ponteiros para os pés da cadeira, pranchetas com dimensões mínimas que encaixa uma folha de papel no formato A4 tanto no comprimento quanto na largura, a prancheta deverá ser fixada a estrutura metálica por no mínimo 04 parafusos, porta objetos diversos (estojos de material escolar, celular, máscaras para proteção individual, garrafinha de água etc...) e uma área para frasco de álcool em gel, o porta objetos deverá ser acoplado a prancheta através de encaixe por canaletas e fixado por no mínimo 2 parafusos na parte frontal da prancheta, de forma que fique visível e ao alcance da mão e da visão do aluno	Unid.
8	Conjunto coletivo infantil composto de 1 (uma) mesa e 4 (quatro) cadeiras . As ponteiros, assento, encosto, porta livro, prancheta e ponteiros e buchas deverão ser em polipropileno injetado. Tampo quadrado em MDF, revestido na parte superior em laminado melamínico, cantos arredondados, com bordas em perfil de PVC com abas, fixação do tampo por no mínimo 4 parafusos e dimensões mínimas acabadas 800 mm (largura) x 800 mm (profundidade). Assento e encosto fixados na estrutura metálica por rebites 4X16. Estrutura composta em tubo de aço industrial, pés confeccionados em tubo de aço carbono secção circular de Ø = 38 mm (1 1/2"), travessa longitudinal confeccionados em tubo quadrado 20 mm x 20 mm e altura de 460 mm. Todas as peças metálicas deverão ser tratados em Conjuntos de banho químicos, com tratamento anticorrosivo, a pintura deverá ser eletrostática com tinta epóxi (esmaltado).	Unid.
9	Ar-condicionado tipo split capacidade térmica de 09.000 btu's compressor rotativo, gabinete em plástico de alta resistência, revestimento nas aletas e demais componentes para proteção.	UNID
10	Ar-condicionado tipo split capacidade térmica de 12.000 btu's compressor rotativo, gabinete em plástico de alta resistência, revestimento nas aletas e demais componentes para proteção.	UNID
11	Ar-condicionado tipo split capacidade térmica de 18.000 btu's compressor rotativo, gabinete em plástico de alta resistência, revestimento nas aletas e demais componentes para proteção.	UNID
12	Ar-condicionado tipo split capacidade térmica de 36.000 btu's compressor rotativo, gabinete em plástico de alta resistência, revestimento nas aletas e demais componentes para proteção.	UNID
13	Ar-condicionado portátil - 11.000 btu's Referência: 66651003 110V; Modelo: BAC11000F3; Tipo: Portátil: Capacidade de refrigeração: 11000 BTUs; Tamanho do ambiente: 18m²; Ciclo: Frio; Eficiência energética: classe A; Modos de operação : Resfria - Ventila - Desumidifica; Características: - Timer - Botão liga/desliga - Controle remoto sem fio - Auto restart - Funções: oscilar, dormir, 4 opções de ventilação - Display digital; Filtro: Filtro antibacteriano - fácil de remover e de limpar; Tipo de gás; refrigerante: R410A; Material da serpentina: Cobre; Potência: 1500W; Voltagem: 110 Volts; Cor: Branco; Certificações: Inmetro: BRA 19/01700; Dimensões do produto - Largura: 42cm; Dimensões do produto - Altura: 70cm; Dimensões do produto - Profundidade: 32cm; Dimensões da embalagem - Largura: 48,5cm; Dimensões da embalagem - Altura: 88,7cm; Dimensões da embalagem - Profundidade: 36cm; Peso do produto: 25kg; Peso do produto com embalagem: 29kg; Prazo de garantia: 01 ano (3 meses de garantia legal e mais 9 meses de garantia especial concedida pelo fabricante). - Atenção: Não dispense a presença de um técnico credenciado ou autorizado com o fabricante, assegurando os prazos de garantia estendida do produto, garantimos seu produto contra defeitos de fabricação pelo período de 03 meses (Garantia Legal). Leia o o manual de instalação e opere de acordo com o manual do proprietário. Conteúdo da embalagem: - 1 Ar-condicionado portátil - Kit de instalação (Régua para encaixe de janela, tubo de exaustão e adaptadores) - Manual - Certificado de Garantia - Controle Remoto.	UNID
16	Conjunto do professor composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira. As ponteiros, assento, encosto, porta livro, prancheta e ponteiros e buchas deverão ser em polipropileno injetado. Tampo retangular em MDF, revestido na parte superior em laminado melamínico, cantos arredondados, com bordas em perfil de PVC com abas, fixação do tampo por no mínimo 6 parafusos e dimensões mínimas acabadas 1200 mm (largura) x 600 mm (profundidade). Assento e encosto fixados na estrutura metálica por rebites 4X16. Estrutura composta de montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono; travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono, curvado em formato de "C", com secção circular de Ø = 31,75 mm (1 1/4"); pés confeccionados em tubo de aço carbono secção circular de Ø = 38 mm (1 1/2"), e cadeira em tubo em aço carbono Ø = 22,22 (7/8). Todas as peças metálicas deverão ser tratados em Conjuntos de banho químicos, com tratamento anticorrosivo, a pintura deverá ser eletrostática com tinta epóxi (esmaltado).	UNID
17	Estante de aço com 05 prateleiras , em chapa de aço 24/26 mm e pintura eletrostática com antiferrugem, na cor cinza, dimensões: 1980x920x300 mm	UNID
19	Maca Fixa com Suporte de Papel sem Orifício , estofado com espuma D28 revestida em material sintético Utensílios: Suporte para Papel . - Pintura: Eletrostática de alta durabilidade. - Dimensões: 1,82m comprimento x 0,63m largura x 0,78m altura do leito. - Capacidade: Resistente, até 170 Kg. - Peso: 21 Kg.	UNID
21	Mesa para Consultório : Mesa para escritório secretária com tampo de MDP 15 mm. 2 gavetas c/ chave. Pés por baixo em aço, revestidos com pintura eletrostática epoxi. Medidas Gaveteiro: Medida: 44x38x22, Medidas Mesa: 01 mesa de 1,20x0,60cm. Altura da mesa: 0,75cm	UNID
VALOR TOTAL		
Material Informática		
Item	Descrição	Unid.
29	Câmera de Segurança Com Wifi no mínimo VHD 1010 B G6 Bullet HD 720p Sensor 1/4" Lente 3.6mm HDCVI Menu OSD 10M IR Anti UV	Unid.
30	Câmera de Segurança Analógica no mínimo VHD 1010 B G6 Bullet HD 720p Sensor 1/4" Lente 3.6mm HDCVI Menu OSD 10M IR Anti UV	Unid.

31	MICROCOMPUTADOR DESKTOP, PROCESSADOR CORE I5, SSD 240GB, 4GB DE RAM DDR 3, MONITOR 19", TECLADO, MOUSE".	Unid.
32	NOTEBOOK PROC. CORE I5, TELA DE 15", HD 1TB, 8GB DE RAM DDR 3.	Unid.
33	ESTABILIZADOR 300VA	Unid.
34	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA TANK DE TINTA.	Unid.
35	COPIADORA DIGITAL E IMPRESSORA A LASERMONOCROMATICA COM DUPLEX E REDE USB FRONTAL/IMPRESSORA DUPLEX AUTOMÁTICA/ PLACA DE REDE EMBUTIDA CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: IMPRESSÕES E CÓPIAS EM ATÉ 40 PPM; INTERFACES ETHERNET E USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE; IMPRESSÃO DUPLEX AUTOMÁTICA (FRENTE E VERSO). E MAIS, CÓPIA/DIGITALIZAÇÃO DUPLEX QUE DIGITALIZA SIMULTANEAMENTE AMBOS OS LADOS DO PAPEL EM UMA ÚNICA PASSAGEM (SINGLE-PASS SCANNER); CAPACIDADE PARA 300 FOLHAS DE PAPEL, EXPANSÍVEL; IMPRESSÃO SEM FIO A PARTIR DO DISPOSITIVO MÓVEL COM: AIRPRINT™, GOOGLE CLOUD PRINT™, BROTHER™ IPRINT&SCAN E CORTADO WORKPLACE; VIDRO DO SCANNER TAMANHO OFÍCIO PARA DIGITALIZAÇÃO/CÓPIA DE MATERIAIS ENCADERNADOS; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF) COM CAPACIDADE PARA ATÉ 50 FOLHAS; CARTUCHO DE TONER DE ULTRA RENDIMENTO (12.000 PÁGINAS) DISPONÍVEL PARA SUBSTITUIÇÃO; INTERFACE USB FRONTAL QUE PERMITE IMPRIMIR E DIGITALIZAR PARA UM PENDRIVE USB; RECURSOS DE SEGURANÇA AVANÇADOS, INCLUINDO: IMPRESSÃO SEGURA, BLOQUEIO DE FUNÇÕES, ENTERPRISE SECURITY (802.1X). ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS: MEMÓRIA (PADRÃO/MÁXIMA) 128 MB/384 MB; EMULADORES PCL6, BR-SCRIPT3, IBM PROPRINTER, EPSON FX; REDUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE CÓPIA DE 25% A 400%, EM INCREMENTOS DE 1%; CICLO MÁXIMO MENSAL DE 50.000 PÁGINAS; 1 ANO DE GARANTIA; COMPATÍVEL COM WINDOWS®: WINDOWS® 7 / WINDOWS VISTA®/ XP / XP PROFESSIONAL X64 / SERVER 2003 / 20080 MAC®: MAC OS X® V10.5.8, V10.6.X, V10.7.X LINUX OU SUPERIOR. DIMENSÕES DA UNIDADE 49,0 X 44,7 X 41,4 CM (LXAXP). PESO DA UNIDADE 16,5 KG.	Unid.
36	DATASHOW 3200 HD ENTRADA VGA/HDMI	Unid.
37	SCANNER: SIMPLEX (FRENTE) E DUPLEX (FRENTE E VERSO); ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF) COM REALIMENTAÇÃO CONTÍNUA; CAPACIDADE DO ADF: 50 FOLHAS (CARTA/A4); FORMATOS AUTOMÁTICOS DE SAÍDA: PDF, PDF PESQUISÁVEL E JPEG; FORMATOS DE SAÍDA DOC, XLS E PPT; INTERFACE: USB 2.0; CICLO DIÁRIO: 3000 PÁGINAS; SOFTWARE: WINDOWS® 8, WINDOWS 7, WINDOWS VISTA® (32/64- BIT), WINDOWS XP PROFESSIONAL X64, WINDOWS XP PROFESSIONAL, WINDOWS XP HOME EDITION MAC OS® X 10.8.X, 10.7.X, 10.6.X, 10.5.8 E COMPATIBILIDADE LINUX*;	Unid.
38	ROTEADOR WIFI 5GHZ	Unid.
39	NO-BREAK 1200VA - ENTRADA BIVOLT - SAÍDA 110V - 6 TOMADAS - COM AUTONOMIA DE 30 MINUTOS	Unid.
VALOR TOTAL		
VALOR GLOBAL		

OS DEMAIS ITENS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA SERÃO ADJUDICADOS EM FAVOR DA EMPRESA: R C DE S MARQUES E CIA LTDA - CNPJ: 11.713.048/0001-63, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 297.736,18 (Duzentos e noventa e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e dezoito centavos)

BACURITUBA-MA, 23 DE AGOSTO DE 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TALYTA GARRETO DOS SANTOS

Publicado por: LINALDO COSTA
Código identificador: 0bd9f9a8f36c804bd489a25228e5e738

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26225/2022

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 26225/2022, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA-EPP**, CNPJ **30.313.649/000-23**, estabelecida na Avenida Governador Presidente Castelo Branco, nº 1420, ST. Brasil, Araguaína - TO, CEP: 77.824-360, Fone (63) 98453-3629, E-mail: serranadistribuidora1@gmail.com, neste ato representado pelo Sr(a) Renato Felicissimo Martins, portador do RG. 992.662 SSP/TO

e CPF/MF nº 029.064.671-54, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **Registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa para aquisição de mobiliários hospitalares, para o Hospital e Pronto Socorro Dr. Roosevelt Moreira Cury, no município de Balsas/MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 30/2022, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 30/2022, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 30/2022 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total
8	Carro Maca Leito Fixo Inteiro em Aço Inox. - Carro Maca leito fixo com cabeceira com regulagem manual de altura; - Estrutura tubular; - Leito confeccionado totalmente em aço inoxidável; - Grades laterais confeccionado em aço inoxidável com acabamento polido; - Para-choque com proteção tipo Bumpe; - Rodízios de 6" com freios diagonais; - Dimensão externa aproximada: 1,95 x 0,63 x 0,80 m; - Leito de 1,90 x 0,60cm; - Capacidade: até 150 Kg; - Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação.	SAM MEDIC	UND	12	R\$3.299,00	R\$39.588,00

9	<p>Carro Maca Hospitalar Fowler. Características Técnicas: - Base construída em tubo de aço pintado retangular 50x30x2,0mm; - Dimensões desejáveis externas: 2.04 x 0,73; internas: 1,82 x 0,62m; altura ajustável de 0,68 a 1,09m; - Deverá acompanhar colchonete revestido em courvin, fabricado em espuma laminada com no mínimo 05 cm de espessura padrão D-28 nas dimensões do leito. - Leito estruturado com chassi em tubos pintados 40x30x1,5mm, e leito em material termoplástico; - Leito dividido em 4 seções para facilitar os movimentos Fowler; - Movimentos: Trendelenburg 12º, Proclive 12º e Elevação; - Movimentos de Dorso 80º e Pernas através de sistema de mola a gás através de alavancas; - Sistema de Elevação realizado através de 01 sistema hidráulico movimentado através de pedais localizados em ambos os lados do Carro Maca; - Grades retráteis com amortecimento através de mola a gás construído em material termoplástico; - Suporte para soro em aço inox AISI 304, com regulagem de altura, adaptáveles nos 4 cantos do leito; - Para-choque redondo de material termoplástico nos quatro cantos da maca; - Rodízios de 6 polegadas de 150 mm, sendo duas com freios dispostas diagonalmente, com garfo em material termoplástico; - Suporte para Cilindro de Oxigênio em aço inox, com fita com velcro permitindo acondicionar diversos modelos de cilindro; - Carga máxima do Paciente: 200 kg - Dimensões desejáveis externas: 2.04 x 0,73; internas: 1,82 x 0,62m; altura ajustável de 0,68 a 1,09m; - Carga máxima de Trabalho: 230 kg</p>	SAM MEDIC	UND	8	R\$10.899,00	R\$87.192,00
---	--	--------------	-----	---	--------------	--------------

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 126.780,00 (Cento e vinte e seis mil setecentos e oitenta reais)

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.8. Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeatasapl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas/MA, 31 de agosto de 2022.

CAMILA FERREIRA COSTA

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária
GERENCIADORA

SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA-EPP

Renato Felicissimo Martins
DETENTORA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: ba45ac77772af6dad5966e05031a0cee

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26225/2022

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 26225/2022, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **ANDRÉIA LORENZI ME**, CNPJ **17.189.700/0001-79**, estabelecida na Rua Argemiro Pretto, nº 340, Pav 4, B, Lajeado, Encantado - RS, CEP: 95.960-000, Fone (51) 98338-1400, E-mail: contato@alfrs.com.br / nfealf@gmail.com, neste ato representado pelo Sr(a) Andréia Lorenzi, brasileira, casada, portador do RG. 60.894.430-82 e CPF/MF nº 011.284.800-18, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **Registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa para aquisição de mobiliários hospitalares, para o Hospital e Pronto Socorro Dr. Roosevelt Moreira Cury, no município de Balsas/MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 30/2022, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 30/2022, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 30/2022 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total

5	<p>Braçadeiras para Injeção de INOX. - Base, haste e apoio de braço em aço inoxidável com acabamento polido; - Base, haste e apoio de braço em aço inoxidável com acabamento polido; - Base, haste e apoio de braço em aço inoxidável com acabamento polido; - 03 pés com ponteiros de borracha antiderrapantes; - Apoio do braço estofado com revestimento em courvim impermeável e de fácil assepsia, tem regulagem de altura por meio de uma borboleta de fácil manuseio; - Garantia de fábrica; - Em conformidade com o INMETRO e com as recomendações contidas nas normas da ABNT no que couber.</p>	ALFRS	UND	14	R\$190,00	R\$2.660,00
12	<p>Carro Curativo Inox. - Armação tubular, tampo e prateleira em chapa de aço inox, pés, varandas e suporte para balde e bacia inox, pés com rodízios de 3", acompanha 01 balde 5 litros em alumínio polido e 01 bacia 3 litros inoxidável; - Dimensões: 0,75m X 0,45m larg. X 0,80m altura; - Cubagem: 0,461 M³; - Medidas da embalagem: 1,13 X 0,48 X 0,85; - Peso: 12kg.</p>	ALFRS	UND	20	780	R\$15.600,00

13	<p>Cama Hospitalar Manual Fowler 4 Manivelas. Dados técnicos dos produtos: - Chassi: construído em estrutura de tubos de aço carbono retangular 50 x 30 x 1,5 mm com chapas de ¼" de espessura para receber as articulações dos movimentos Trendelemburg, Proclive, dorso e perna. Cremalheira com seis posições de regulagem localizada na bandeja da peseira. - Estrado: construído em tubos de aço carbono retangular 50 x 30 x 1,5mm com quatro travessas como reforço estrutural do estrado para receber os movimentos de dorso e pernas. Peseira e cabeceira com quatro chapas com ¼" de espessura para receber a articulação do chassi. Suporte para líquidos (bolsas) localizado no centro do estrado e em ambos os lados. - Leito: articulado em quatro secções com estrutura de tubos de aço carbono quadrado 30 x 30 x 1,5mm de espessura com bandejas em ABS injetado de alto impacto. Sistema de Articulação para movimentos de Elevação, Trendelenburg e Proclive. Estrutura de aço laminado de 3/8" x 1.½" com tubos redondos de 1.¼" x 3,0mm de espessura. A articulação é feita por braços fixados na base do equipamento com sistema de eixo articulado. Possuir movimentos comandados por quatro fusos de aço carbono e acabamento em tecnil. Manivelas confeccionadas em aço inox e cabo giratório em poliuretano instaladas sob a extremidade do estrado no lado da peseira para os movimentos de Fowler (dorso e perna), elevação, Trendelenburg e Proclive. - Grades laterais: quatro grades em polietileno com sistema travamento retrátil. - Cabeceira e peseira: em plástico polietileno injetado de alto impacto, removível quando necessário. - Rodas: possuir 4" de diâmetro em termoplástico. Desempenhando proteção ao piso com baixo ruído no deslocamento e excelente capacidade de carga. - Pintura: toda estrutura de aço carbono recebe tratamento químico anti-ferrugem e acabamento com pintura eletrostática a pó, sendo levado a uma temperatura de 220 °C em estufa aumentando a resistência química. - Freios: produto é dotado com sistema de rotação simples com sistema de freios individuais diagonais acionados através de pedal com a função de trava estacionária de rotação e translação. - Acessórios: suporte para soro, suporte para cilindro de oxigênio, carenagem da base, colchão, extensor de leito, duas ou seis grades em polietileno com sistema travamento retrátil; cabeceira e peseira com sistema de trava, cabeceira e peseira com protetor de parede. - Rodízios de 3" a 10" polegadas; - Construído em estrutura de tubos de aço retangular inox; - Movimentos: Fowler Dorso 75° ~ 77° de Inclinação; Fowler Pernas 20° ~ 23° de Inclinação; Trendelenburg 0° ~ (-12°); Proclive 0° ~ 12°; Elevação Máxima 0,75 m; Elevação Mínima 0,44 m. - Dimensões mínimas do leito: Comprimento 1800 a 2100mm; Largura 800 a 1100mm. Altura 400 a 850mm; Total: comprimento 2100 a 2400mm, Largura 1000 a 1300mm. - Carga máxima de trabalho: 300 kg. - Peso Máximo do Paciente: 270 kg. COTA PRINCIPAL 75%</p>	ALFRS	UND	12	8250	R\$99.000,00
----	--	-------	-----	----	------	--------------

14	<p>Cama Hospitalar Manual Fowler 4 Manivelas. Dados técnicos dos produtos: - Chassi: construído em estrutura de tubos de aço carbono retangular 50 x 30 x 1,5 mm com chapas de ¼" de espessura para receber as articulações dos movimentos Trendelenburg, Proclive, dorso e perna. Cremalheira com seis posições de regulagem localizada na bandeja da peseira. - Estrado: construído em tubos de aço carbono retangular 50 x 30 x 1,5mm com quatro travessas como reforço estrutural do estrado para receber os movimentos de dorso e pernas. Peseira e cabeceira com quatro chapas com ¼" de espessura para receber a articulação do chassi. Suporte para líquidos (bolsas) localizado no centro do estrado e em ambos os lados. - Leito: articulado em quatro secções com estrutura de tubos de aço carbono quadrado 30 x 30 x 1,5mm de espessura com bandejas em ABS injetado de alto impacto. Sistema de Articulação para movimentos de Elevação, Trendelenburg e Proclive. Estrutura de aço laminado de 3/8" x 1.½" com tubos redondos de 1.¼" x 3,0mm de espessura. A articulação é feita por braços fixados na base do equipamento com sistema de eixo articulado. Possuir movimentos comandados por quatro fusos de aço carbono e acabamento em tecnil. Manivelas confeccionadas em aço inox e cabo giratório em poliuretano instaladas sob a extremidade do estrado no lado da peseira para os movimentos de Fowler (dorso e perna), elevação, Trendelenburg e Proclive. - Grades laterais: quatro grades em polietileno com sistema travamento retrátil. - Cabeceira e peseira: em plástico polietileno injetado de alto impacto, removível quando necessário. - Rodas: possuir 4" de diâmetro em termoplástico. Desempenhando proteção ao piso com baixo ruído no deslocamento e excelente capacidade de carga. - Pintura: toda estrutura de aço carbono recebe tratamento químico anti-ferrugem e acabamento com pintura eletrostática a pó, sendo levado a uma temperatura de 220 °C em estufa aumentando a resistência química. - Freios: produto é dotado com sistema de rotação simples com sistema de freios individuais diagonais acionados através de pedal com a função de trava estacionária de rotação e translação. - Acessórios: suporte para soro, suporte para cilindro de oxigênio, carenagem da base, colchão, extensor de leito, duas ou seis grades em polietileno com sistema travamento retrátil; cabeceira e peseira com sistema de trava, cabeceira e peseira com protetor de parede. - Rodízios de 3" a 10" polegadas; - Construído em estrutura de tubos de aço retangular inox; - Movimentos: Fowler Dorso 75° ~ 77° de Inclinação; Fowler Pernas 20° ~ 23° de Inclinação; Trendelenburg 0° ~ (-12°); Proclive 0° ~ 12°; Elevação Máxima 0,75 m; Elevação Mínima 0,44 m. - Dimensões mínimas do leito: Comprimento 1800 a 2100mm; Largura 800 a 1100mm. Altura 400 a 850mm; Total: comprimento 2100 a 2400mm, Largura 1000 a 1300mm. - Carga máxima de trabalho: 300 kg. - Peso Máximo do Paciente: 270 kg. COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%</p>	ALFRS	UND	3	8250	R\$24.750,00
----	---	-------	-----	---	------	--------------

15	<p>Cama Hospitalar Manual Fowler 3 Manivelas. Características Técnicas: - Cabeceira e peseira devem ser removíveis, construídas em material termoplástico; - Leito articulado em quatro seções, construído em chapa de aço carbono 1,5mm perfurado e pintado; - Para-choque termoplástico nos quatro cantos da cama; - Posições: fowler, semi-fowler, sentado, flexão de pernas, proclive, trendelemburg ou elevação do leito; - Acabamento com tratamento antiferruginoso, pintura eletrostática a pó com secagem em estufa. Características Físicas: - Possuir rodízios giratórios de 3" polegadas com garfo zincado, sendo duas com freios dispostas diagonalmente; - Chassi: tubos retangulares com dimensões mínimas de 50x30x1,50mm de espessura pintado; - Base recuada construída em tubos retangulares de aço pintado 50x30x1,50mm; - Movimentos executados por 3 manivelas escamoteáveis e cromadas; - Grades: de abaixar, em tubo de aço inoxidável 22,22x1,2mm AISI 304, com mecanismo de trava rápida; - Medidas internas desejáveis 2,00x0,90x0,65m; - Capacidade de carga de no mínimo 180kg. COTA PRINCIPAL 75%</p>	ALFRS	UND	42	2840	R\$119.280,00
16	<p>Cama Hospitalar Manual Fowler 3 Manivelas. Características Técnicas: - Cabeceira e peseira devem ser removíveis, construídas em material termoplástico; - Leito articulado em quatro seções, construído em chapa de aço carbono 1,5mm perfurado e pintado; - Para-choque termoplástico nos quatro cantos da cama; - Posições: fowler, semi-fowler, sentado, flexão de pernas, proclive, trendelemburg ou elevação do leito; - Acabamento com tratamento antiferruginoso, pintura eletrostática a pó com secagem em estufa. Características Físicas: - Possuir rodízios giratórios de 3" polegadas com garfo zincado, sendo duas com freios dispostas diagonalmente; - Chassi: tubos retangulares com dimensões mínimas de 50x30x1,50mm de espessura pintado; - Base recuada construída em tubos retangulares de aço pintado 50x30x1,50mm; - Movimentos executados por 3 manivelas escamoteáveis e cromadas; - Grades: de abaixar, em tubo de aço inoxidável 22,22x1,2mm AISI 304, com mecanismo de trava rápida; - Medidas internas desejáveis 2,00x0,90x0,65m; - Capacidade de carga de no mínimo 180kg. COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%</p>		UND	13	2840	R\$36.920,00
30	<p>Mesa de Mayo Hospitalar em Inox. - Estrutura tubular Ø 1.1/4"x1,20 mm; - Base em tubo 40x20x1,50mm; - Haste do suporte da bandeja em tubo Ø 1"x1,20 mm; - Suporte da bandeja em vergalhão Ø 1/4"; - Bandeja Inox de no mínimo 48x32x1,5cm; - Montada sobre tripé com rodízios de 2" em material termoplástico; - Altura regulável através de manípulo com altura mínima de 84cm e altura máxima de 1,30m.</p>	ALFRS	UND	20	450	R\$9.000,00
31	<p>Poltrona Reclinável Hospitalar - Composta por encosto, braço, assento e apoio de pés com movimento simultâneos; - Encosto, assento, descansa pés e braços estofados com espuma em alta densidade (D26) de revestido em Courvim na cor azul; - Poltrona reclinável em qualquer posição através de acionamento através de amortecedor a gás; - Pintura epóxi, através de processo eletrostático a pó; - Pés com ponteira plástica; - Capacidade: 150 kg; - Posição Normal: 1,00 x 0,75 x 0,55m (CxLxA); - Posição Reclinada: 1,65m x 0,75m (CxL). COTA PRINCIPAL 75%</p>	ALFRS	UND	53	1000	R\$53.000,00

32	Poltrona Reclinável Hospitalar - Composta por encosto, braço, assento e apoio de pés com movimento simultâneos; - Encosto, assento, descansa pés e braços estofados com espuma em alta densidade (D26) de revestido em Courvim na cor azul; - Poltrona reclinável em qualquer posição através de acionamento através de amortecedor a gás; - Pintura epóxi, através de processo eletrostático a pó; - Pés com ponteira plástica; - Capacidade: 150 kg; - Posição Normal: 1,00 x 0,75 x 0,55m (CxLxA); - Posição Reclinada: 1,65m x 0,75m (CxL). COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%	ALFRS	UND	17	1000	R\$17.000,00
33	Suporte Para Saco Hamper Inox. - Armação tubular em inox saco em forte tecido de algodão cru, pés com rodízios de 2"; - Capacidade aproximada 150 litros; - Dimensões aproximadas do saco: 0,50 cm de diâmetro x 0,80 cm de profundidade; - Dimensões externas aproximadas: Larg. 0,50 cm x Alt. 0,81 cm; - Peso: 4kg; - Acompanha saco em tecido de algodão cru.	ALFRS		20	470	R\$9.400,00
34	Suporte para Soro Regulável Inox. - Suporte para soro regulável inox base quadripé com rodízios; - Base em quadripé de tubos 40x40mm de diâmetro, pesado, com rodízios de 42mm de diâmetro com tubo inferior de 22,22mm de diâmetro totalmente inoxidável; - Tubo superior de 15,87mm de diâmetro inoxidável, com 4 ganchos em X na extremidade superior, regulagem por meio de mandril de PVC preto; - Altura dos ganchos: mínima 1,24m. e máxima 2,10m; - Dimensões: 52 x 52 x 132 cm.	ALFRS	UND	50	250	R\$12.500,00

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 399.110,00 (Trezentos e noventa e nove mil cento e dez reais)

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.8. Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeatasapl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas/MA, 31 de agosto de 2022.

CAMILA FERREIRA COSTA

**Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária
GERENCIADORA**

ANDRÉIA LORENZI ME

Andréia Lorenzi

DETENTORA

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 981a1d7db1b61bf6c765a517910a4b52*

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PE Nº 36/2022

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de Balsas - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal situada na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, C. E. P.: 65.800-000. Balsas - MA, Licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, bem como no site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://balsas.ma.gov.br>, pelo telefone (0**99) 3541 2197, ramal 215 ou e-mail: cplbalsas2017@gmail.com.

PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº 36/2022	Data/Hora de Abertura 19/09/2022 - 09h00min. Tipo: Menor Preço / item
Objeto: Registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de material de comunicação visual, promocional e institucional, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Balsas-MA.	

Balsas - MA, 01 de setembro de 2022. Florenal Teles de Paula Neto - Pregoeiro.

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 3c974743ee9e2a5ce49b9a0e40ae36ed*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CARONA Nº
013/2021**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CARONA Nº
013/2021 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.**

**014/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO 014/2021 - SRP DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO
MARANHÃO/MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
20210037-CPL/PMSQMA. CONTRATADO: PREMIER
COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 26.737.867/0001-18.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BREJO/MA, CNPJ: 12.512.462/0001-77. OBJETO: Adita a
Clausula 2ª (segunda) Item 2.1 do presente contrato que tem
por objeto a futura aquisição de gêneros alimentícios, para
atender as necessidades das secretarias municipais, os quais
integram este instrumento, independente de transcrição. *DO
FUNDAMENTO LEGAL:* O prazo de vigência deste Termo de
Contrato será de 12(doze) meses contados da assinatura do
contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666,
de 1993. *DA VIGÊNCIA:* Pela execução do objeto ora
contratado, a Contratante Prorroga a vigência do Contrato de
26 de agosto de 2022 para 26 de agosto de 2023. *DATA DE
ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO:* 25 de agosto de 2022.
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais
não mencionadas neste termo. *BASE LEGAL:* Art. 57, §1º, da
Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores. Brejo/MA,
01 de setembro de 2022. GILBERTO DA COSTA - Secretário
Municipal de Saúde.**

*Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 459a14bbf089e10a7d3f919decfa4b16*

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 061/2022

**EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 061/2022. PREGÃO
ELETRÔNICO PE SRP Nº 014/2022. CONTRATADO: AMAGO
COMERCIO E SERVICOS LTDA / CNPJ: 24.120.004/0001-71,
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
BREJO/MA / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: O presente
contrato tem pôr objeto a Contratação de empresa para
aquisição de utensílios domésticos, para atender as
necessidades da Secretaria Municipal de Educação de
Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 20.330,33 (vinte mil,
trezentos e trinta reais e trinta e três centavos). *VIGENCIA DO
CONTRATO:* 12 (doze) meses. *DATA DE ASSINATURA DO
CONTRATO:* 22 de agosto de 2022. *ORIGEM DOS RECURSOS:*
SEMED - 3.3.90.30.00 Material De Consumo. *BASE LEGAL:* Lei
10.520/02, Decreto n. 10.024/19 e Lei n. 8.666/93 e suas**

alterações posteriores. Brejo - MA, 01 de setembro de 2022. -
MARIA DOS MILAGRES LIMA MARTINS - Secretária Municipal
de Educação.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 43b6fdb6e133d4abb587442baaf26d76

EMENDA A LOM Nº 02/2021

Emenda a LOM Nº 02/2021

Inclui o art. 127-A da Lei Orgânica do Município de Brejo, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe conferem, com base no art. 29 da Constituição Federal c/c o art. 32, IV, da Lei Orgânica Municipal e art. 39, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Brejo-MA, faz saber a todos que o Plenário desta Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo a presente Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica inserido o art. 127-A a Lei Orgânica do Município de Brejo, com a seguinte redação:

Art. 127-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º A programação incluída por emendas de vereadores a Projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações de serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações de serviços públicos de saúde previstos no § 1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do inc. III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo em montante correspondente aos percentuais ali previstos da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme o disposto no § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

§ 4º As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações iguais entre os vereadores.

§ 5º A programação prevista no § 1º deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do § 6º deste artigo.

§ 6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação na forma do § 1º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

- I. - o Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA;

I. - o Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. I deste parágrafo;

I. - o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. II deste parágrafo;

I. - no caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA, em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. III deste parágrafo.

§ 7º Findado o prazo previsto no inc. IV do § 6º deste artigo, as programações previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inc. I do § 6º deste artigo.

§ 8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 1º deste artigo, até o limite de 0,300% (zero virgula trezentos por

cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 9º Caso seja verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicação a partir da LOA de 2022.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Emenda a Lei Orgânica Municipal, pertencem que a cumpram e façam tão inteiramente como nela se conste. Ao Excelentíssimo Senhor 1º Secretário da Câmara Municipal de Brejo, Estado do Maranhão a faça publicar, imprimir e correr.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO, 29 DE AGOSTO DE 2022.

EDILSON CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Brejo

Certifico que nesta data publiquei a presente Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 002/2021, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Câmara Municipal e demais locais de acesso ao público.

BREJO-MA, 29 DE AGOSTO DE 2022

HUDSON DO NASCIMENTO GOMES

Vereador 1º Secretário da Câmara Municipal de Brejo

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 4d585d9266de7e90e92f64bcc9d022c8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.245/2022

O MUNICÍPIO DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS inscrita no CNPJ/MF 06.117.071/0001-55, com sede na PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, bairro CENTRO, BURITI - Estado do Maranhão, neste ato Representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS a Sra. ANA CRISTINA ARAUJO CARDOSO, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 001048651980-SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº 983.516.133-04, residente neste Município de BURITI-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 1.814/2022, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa L E P GUTERRES, CNPJ: 07.084.344/0001-62 Estabelecida na RUA L N 27 QD 01 PLANALTO ANIL III CEP: 65.050.-881 MUNICÍPIO: SÃO LUIS / MA Telefone: : (98) 98839-8516, EMAIL: luizguterres@gmail.com, neste ato representado pela Sr. LUIZ EDUARDO PORTELA GUTERRES, brasileiro, portador do RG nº 095177898-6 e CPF: 428.385.093-49, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futuras

contratação de empresa especializada em Limpeza e Higienização e Desinfecção dos reservatórios de Água (cisternas e Caixas D'água), com emprego de pessoal, materiais e equipamento dos prédios públicos da secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 018/2022, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico nº 028/2022 para Registro de Preços nº 023/2022, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 028/2022 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

- o **Licitante Vencedora:** L E P GUTERRES.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Limpeza e desinfecção de Fossas sépticas dos prédios públicos pertencentes a Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Trabalho e Assistência Social	M ³	3.000	R\$ 122,00	R\$ 366.000,00

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANÇEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de BURITI para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de BURITI quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- 8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.
- 8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.4.1.** Por razões de interesse público; ou
- 8.4.2.** A pedido do fornecedor.
- 8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
- 8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

- 9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:
- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- 9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;
- 9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- 9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
- 9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de BURITI poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do

descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de BURITI-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

BURITI-MA, 01 de setembro de 2022.

ANA CRISTINA ARAUJO CARDOSO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

LUIZ EDUARDO PORTELA GUTERRES
Representante L E P GUTERRES

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: fd9a62696d34a0a2519d19a02a709563

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 0884/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

A senhora Gabriela da Costa Chaves, Secretária Municipal de Educação do Município de Buriti-MA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei e CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela secretaria Municipal de Educação, o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal e a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação que presidiu os trabalhos da elaboração do presente processo licitatório na modalidade Inexigibilidade.

CONSIDERANDO a configuração da situação prevista no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão;

DECIDE: Reconhecer e RATIFICAR o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas a contratação direta da empresa AIR 88 COMERCIO E SERVIÇOS DE LIVROS E EDUCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ ° 29.503.043/0001-71, sediada na RUA DA SAUDADE/VEREADOR NARCILIO ANDRADE, Nº 440, LOJA A,

BAIRRO MONTESE, na cidade de FORTALEZA-CE, visando a Aquisição de Material Didático para 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Buriti-MA.

A presente RATIFICAÇÃO será publicada nos demais órgãos oficiais de publicidade, pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com artigo 26 da lei Federal nº 8.666/93 e artigo 233, da Lei Organica do Município, de modo a tomar publico o resultado do certame licitatório, como também, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Notifica-se o contratado para assinatura do contrato. Publique-se.

Buriti-MA, 09 de março de 2022.

Gabriela da Costa Chaves
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: 0d7b2427a28f64db73649972412c6827

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 0811/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022**

A senhora Gabriela da Costa Chaves, Secretária Municipal de Educação do Município de Buriti-MA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei e CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela secretaria Municipal de Educação, o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal e a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação que presidiu os trabalhos da elaboração do presente processo licitatório na modalidade Inexigibilidade. CONSIDERANDO a configuração da situação prevista no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão;

DECIDE: Reconhecer e RATIFICAR o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas a contratação direta da empresa FUNDAÇÃO SOUSÂNDRANDE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.060.718/0001-12, situada na Rua das Juçaras, nº 28, Quadra 44, Bairro Renascença I, São Luis, no Estado do Maranhão, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por EVANGELINA MARIA MARTINS NORONHA, CPF nº 037.993.103-63, visando a Contratação de empresa para execução de Projeto de Práticas Pedagógicas Instituintes e Tecnologia de Planejamento e Gestão Educacional pela qualidade da Educação Municipal de Buriti/MA, para desenvolvimento do Programa Instituir.

A presente RATIFICAÇÃO será publicada nos demais órgãos oficiais de publicidade, pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com artigo 26 da lei Federal nº 8.666/93 e artigo 233, da Lei Organica do Município, de modo a tomar publico o resultado do certame licitatório, como também, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Notifica-se o contratado para assinatura do contrato. Publique-se.
Buriti-MA, 30 de março de 2022.

Gabriela da Costa Chaves
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: 09ddce3b69ef23312265a59fb6102d69

**TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 005/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 2.096/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022**

A senhora Ana Cristina Araujo Cardoso, Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Buriti-MA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei e CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela secretaria Municipal de Administração e Finanças, o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal e a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação que presidiu os trabalhos da elaboração do presente processo licitatório na modalidade Inexigibilidade.

CONSIDERANDO a configuração da situação prevista no art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão;

DECIDE: Reconhecer e RATIFICAR o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº 006/2022, com vistas a contratação direta da empresa **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 16.525.583/0001-04, localizada a Av. Gov. José Malcher, 937, Ed. Real One, sala1908, Nazaré, na cidade de Belem/PA, Cep. 66040-281, visando a contratação de escritório de advocacia

para prestação de serviços de assessoria jurídica ao Município de Buriti, para que ingresse com ação cujo objeto é específico, pleiteando o recebimento de verbas retroativas, além da correção do valor relativo às parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

A presente RATIFICAÇÃO será publicada nos demais órgãos oficiais de publicidade, pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com artigo 26 da lei Federal nº 8.666/93 e artigo 233, da Lei Organica do Município, de modo a tomar publico o resultado do certame licitatório, como também, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Notifica-se o contratado para assinatura do contrato. Publique-se.
Buriti-MA, 07 de julho de 2022.

Ana Cristina Araujo Cardoso
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: 755d37e9542f24e39c0969dd2d9c2a4a

AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA

AVISO DE ERRATA

No extrato do 1º Termo Aditivo do contrato nº 001/2021 do Pregão Eletrônico nº 003/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-FAMEM, no dia 25 de agosto de 2022, Ano XV, nº 2924, pag. 28:

Onde se lê: Data da Assinatura: 14 de julho de 2022 e 18 de julho de 2022.

Leia-se: Data da Assinatura: 14 de junho de 2022 e 18 de junho de 2022.

Buriti, 01 de setembro de 2022. Publique - se

AVISO DE ERRATA

No extrato do 1º Termo Aditivo do contrato nº 002/2021 do Pregão Eletrônico nº 003/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-FAMEM, no dia 25 de agosto de 2022, Ano XV, nº 2924, pag. 28:

Onde se lê: Data da Assinatura: 14 de julho de 2022 e 18 de julho de 2022.

Leia-se: Data da Assinatura: 14 de junho de 2022 e 18 de junho de 2022.

Buriti, 01 de setembro de 2022. Publique - se

AVISO DE ERRATA

No extrato do 1º Termo Aditivo do contrato nº 004/2021 do Pregão Eletrônico nº 003/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-FAMEM, no dia 25 de agosto de 2022, Ano XV, nº 2924, pag. 28:

Onde se lê: Data da Assinatura: 14 de julho de 2022 e 18 de julho de 2022.

Leia-se: Data da Assinatura: 14 de junho de 2022 e 18 de junho de 2022.

Buriti, 01 de setembro de 2022. Publique - se

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: 50ce37a0e62e7cb696e5bae316c3ca1f

**TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
010/2022**

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
010/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA vem divulgar sua intenção de aderir, como CARONA, ao Registro de Preços, nos

termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal n.10520/2002, c/c o Decreto Federal n. 7.892/2013, conforme especificações abaixo: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2022, oriundo do ARP 001.2022 - PREGÃO PRESENCIAL: 004/2022-SRP e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07031108/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA- Vigência da Ata: 12(doze) meses a contar da assinatura. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Anapurus - MA - Empresa Beneficiária: J A DA S SOUSA SMUG MODAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 25.182.714/0001-99- Especificação do Objeto Registrado: AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E ARTIGOS PARA CAMA, MESA E BANHO, de acordo com o Extrato de Publicação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, do MUNICÍPIO DE ANAPURUS-MA - Valor Total Estimado da Adesão: R\$ 344.225,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais). Destarte, HOMOLOGA o procedimento de "Carona" neste ato registrado conforme justificativas demonstradas em processo administrativo. Buriti - MA, 01 de setembro de 2022.

Carlos Mailson Barbosa Pereira
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: 4186ddb48a07a3fa964ac6dc19c7100f

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022

AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022.O MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ, através da Prefeitura Municipal de Cajapio-MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 02/2021 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão nº 026/2022, do tipo menor preço, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e realização do evento denominado: festejo da Padroeira: "NOSSA SENHORA DAS MERCES", de interesse da Prefeitura Municipal de Cajapió, no dia 13 de setembro de 2022, às 08:00hs (oito horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Manoel Mendonça, nº. 180, Centro, Cajapió-MA, sendo presidida pela Pregoeira desta Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço da CPL, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, ou através do e-mail: cpl.cajapio.ma2017@gmail.com, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e pelo telefone 98 98840 1138. Cajapió-MA, 29 de agosto de 2022.Célia Regina Pereira Reis.Pregoeira.

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES
FERREIRA
Código identificador: fb25d94faf27dc20a46cd7cefb201133

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO E INDICAÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DIRETOR ESCOLAR E ADJUNTO.

DECRETO Nº 20, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO E INDICAÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO DE

DIRETOR ESCOLAR E DIRETOR ADJUNTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAPIÓ, Estado de Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do § 2º do art. 23 da Lei nº 233/2016 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Cajapió (MA);

CONSIDERANDO que a participação da comunidade na gestão escolar é uma forma de atendimento ao preceito constitucional de gestão democrática;

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciamento democrático competente, destinando a direção dos estabelecimentos de ensino a servidores efetivos, legitimados pela comunidade escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, nas instituições de ensino, progressiva autonomia pedagógica, administrativa e financeira;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos V e VI, do art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil:

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o Processo de Eleição e Indicação para Provimento de Cargo em Comissão de Diretor Escolar e Diretor Adjunto nas escolas e creches da rede Municipal de Cajapió.

Art. 2º - O processo de seleção dar-se-á através de avaliação da capacidade de gerenciamento, avaliação de títulos e eleição direta.

CAPÍTULO I DOS CANDIDATOS

Art. 3º - Poderão candidatar-se ao Cargo em Comissão de Diretor Escolar e Diretor Adjunto os professores que atendam aos seguintes requisitos:

I - Pertencer ao quadro efetivo (Concursado) do Magistério da Rede Municipal de Cajapió;

II - Lotação, na data da inscrição, exercício na mesma escola de no mínimo 02 (dois) anos de docência;

III - Licenciatura plena no Curso de Pedagogia e Pós Graduado em áreas relativas à sua formação ou outras;

IV - Aptidão perante os órgãos judiciários, com a apresentação de certidão criminal negativa de primeira instância;

V - Disponibilidade para cumprimento de jornada de 40 horas semanais para dedicação à escola e/ou à Creche, atendendo a todos os turnos de funcionamento.

Art. 4º - Os candidatos a Cargo em Comissão de Diretor Escolar e Diretor Adjunto comporão uma única chapa.

Parágrafo Único - Os professores que desejarem participar da eleição na condição de candidatos deverão registrar chapa até a data limite estabelecido no Cronograma Eleitoral.

Art. 5º - Será indeferido o registro de candidatos:

I - Ocupantes de cargo de Diretor de Escola na Rede Pública Estadual ou Federal;

II - Inadimplentes com as prestações de conta, referentes ao Caixa Escolar, professores com pendências jurídicas, e que no exercício de sua atuação profissional tenham histórico de problematização que implica em situação de natureza criminal ou relativa;

III - Afastados por determinação do Chefe do Poder Executivo

através de processos administrativos em andamento ou em cumprimento de sanção administrativa por ocasião do julgamento;

IV - A disposição de órgãos fora da Secretaria Municipal de Educação;

V - Que não possuem os pré-requisitos mínimos exigidos para o exercício da função de Diretor Escolar e Diretor Adjunto, conforme legislação vigente.

Art. 6º - A inscrição do candidato far-se-á por requerimento, em formulário próprio assinada pelo próprio candidato ou por procurador legalmente constituído, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Cópia, de documento pessoal, (carteira de identidade ou carteira profissional);

II - Apresentação de documentos que comprovem o atendimento a exigência do inciso I, do artigo 3º;

III - Declaração que comprove as condições estabelecidas no inciso II, do artigo 3º, expedida pela Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Documentação que comprove as condições estabelecidas no inciso III, do artigo 3º, expedida (s) por estabelecimento (s) de ensino ou órgão de educação;

V - Declaração expedida pela Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos, que comprove que o candidato não esteja respondendo a processo administrativo bem como cumprindo sanção administrativa por ocasião do julgamento;

VI - Declaração assinada pelo próprio candidato que comprove sua disponibilidade para o cumprimento do inciso IV, do artigo 3º;

VII - Declaração que comprove experiência anterior expedida pelo estabelecimento de Ensino, em caso de candidato que não for da Rede Municipal.

VIII - Declaração de ciência da responsabilidade da gestão de recursos públicos, conforme previsto em legislação própria.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE GERENCIAMENTO E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 7º - As avaliações candidatos serão feita através de material escrito e prova de títulos, realizada pela SEMED, no prazo estabelecido no cronograma eleitoral.

Art. 8º - Os candidatos deverão participar por avaliação de capacidade de gerenciamento oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo estabelecido no cronograma eleitoral.

Art. 9º - A prova de títulos avaliará, segundo critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, os seguintes cursos:

I - Curso de Doutorado;

II - Curso de Mestrado;

III - Curso de Especialização (mínimo de 360 horas)

IV - Curso de Graduação;

V - Curso de Curta Duração - Encontro, Seminários e Congressos (mínimo de 40 horas por curso).

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO

Art. 10 - Os candidatos aprovados na forma do capítulo II, participarão de eleição direta, em escrutínio secreto e nas condições estabelecidas neste capítulo.

Seção I DOS ELEITORES

Art. 11 - Poderão votar:

a) Servidores em exercício na unidade escolar;

b) Alunos regularmente matriculados e frequentes na unidade escolar, com idade mínima de 16 anos, completada até a data da eleição.

c) Mãe ou pai ou representante legal do aluno regularmente matriculado e frequente na unidade escolar, menor de 16 anos.

§1º - Para fins deste artigo considera-se, também, como exercício na unidade escolar, os afastamentos devidos a férias, júri e licenças: médicas, maternidade, paternidade, ao adotante, prêmio por assiduidade e para acompanhar pessoa doente.

§ 2º - Entende-se por frequente, para os fins deste artigo, o aluno que contar no ano com o mínimo de 70% de frequência.

§ 3º - O servidor com exercício em unidades diferentes terá direito de votar somente em um local de atuação.

Art. 12 - Na hipótese da alínea "c" do artigo anterior o voto será único, independente do nº de filhos matriculados na unidade escolar.

Art. 13 - Em nenhuma hipótese o eleitor terá direito a mais de um voto em cada unidade escolar.

Art. 14 - Para votar o eleitor deverá cadastrar-se junto à secretaria da unidade escolar, que deverá facilitar o cadastramento eleitoral, garantindo que o mesmo se dê no âmbito da escola, em período estabelecido no Cronograma Eleitoral.

§ 1º - No momento da votação, o eleitor cadastrado deverá apresentar documento que comprove sua identidade.

§ 2º - O eleitor que não possuir documento de identificação poderá ter sua legitimidade de votante confirmada pelo Presidente da CE, caso haja registro na secretaria da unidade escolar que possa comprovar sua identidade.

§ 3º - Não será permitido o voto por procuração.

Seção II DA COMISSÃO MISTA ELEITORAL (CE)

Art. 15 - A Comissão Mista Eleitoral - CE com atribuições previstas neste decreto será indicada em Assembléia Escolar convocada pela direção da unidade, no período previsto conforme Cronograma Eleitoral.

§ 1º - A CE será composta por representantes da comunidade escolar e por respectivos suplentes, a serem indicados por seus pares, conforme o seguinte:

a) 1 representante dos alunos, maior de 16 anos, quando houver.

b) 1 representante dos pais dos alunos.

c) 1 representante dos professores e técnicos de educação.

d) 1 representante dos demais servidores da unidade escolar.

e) 1 representante da Associação de Pais e Mestres da escola, quando houver.

§ 2º A direção da unidade escolar deverá afixar, no prazo estabelecido no Cronograma Eleitoral, em locais visíveis, os nomes dos componentes da CE.

§ 3º Não poderão compor a CE os atuais ocupantes da direção da escola, assim como o professor ou técnico superior de educação que estiverem se candidatando.

§ 4º A CE, após constituída, elegerá seu Presidente.

§ 5º Os membros da CE deverão conduzir o processo de forma imparcial, vedado qualquer tipo de manifestação de apoio às chapas.

§ 6º O presidente da CE poderá convocar os suplentes para compor as equipes de trabalho dessa Comissão, não tendo esses o direito a voto nas decisões em que o titular estiver presente.

Art. 16 - Caberá à CE planejar, organizar e presidir a eleição, deliberando sobre as questões inerentes ao processo eleitoral, garantindo o cumprimento do previsto neste Decreto, com as

seguintes atribuições, dentre outras:

I - Afixar, em locais públicos da unidade escolar e da comunidade, o Edital de Convocação para eleições, a relação das chapas concorrentes e os demais atos pertinentes, conforme cronograma Eleitoral;

II - Incumbir à secretaria de escola de efetivar o cadastramento dos votantes, bem como elaborar as relações de eleitores cadastramento;

III - Acompanhar o cadastramento dos votantes;

IV - Conferir e rubricar fichas cadastrais e as listas de eleitores cadastrados, dentro do prazo previsto;

V - Receber as inscrições das chapas à direção da escola, autorizando aquelas cujos candidatos atendam às exigências prevista neste Decreto;

VI - Receber impugnações relativas aos candidatos e decidir sobre elas;

VII - Providenciar o sorteio da ordem numérica das chapas concorrentes;

VIII - Elaborar e afixar a relação das chapas de candidatos a Diretor e Diretor Adjunto;

IX - Remeter a SEMED, cópia da relação dos candidatos a Diretor e Diretor Adjunto;

X - Definir número de Mesas de Votação e apuração necessárias ao bom andamento das eleições;

XI - Designar e credenciar as Mesas de votação;

XII - Credenciar os fiscais dos candidatos que serão identificados por crachás;

XIII - Supervisionar os trabalhos da eleição e apuração;

XIV - Solucionar todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem durante o processo eleitoral;

XV - Remeter à SEMED os dados referentes aos componentes da chapa eleita, no dia seguinte a definição do pleito;

XVI - Recolher todo o material das eleições, após o encerramento do processo;

XVII - Acondicionar, após apuração, em envelope lacrado e rubricado, as cédulas únicas sufragadas e as relações de eleitores cadastrados;

XVIII - Acondicionar, em envelope, todo o material sobre o processo eleitoral, com lacres devidamente rubricados, que deverão ser guardados por 60 (sessenta) dias.

§ 1º A direção da unidade escolas deverá colocar todos os recursos humanos e materiais possíveis a disposição da CE, para que ela possa desincumbir com presteza de suas atribuições.

§ 2º A direção da unidade escolar deverá liberar, quando necessário, os servidores que compõem a CE, desde que haja possibilidade de reorganização do trabalho, garantindo o atendimento normal das atividades escolares.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação promoverá, reuniões com os Presidentes das CE, com o objetivo de melhor capacitá-las para a condução do processo eleitoral.

Seção III DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 17 - Os candidatos poderão promover suas campanhas eleitorais entre os votantes, respeitando-se o previsto neste Decreto.

§ 1º - Cabe a CE regulamentar a propaganda eleitoral, nos termos desta Lei.

§ 2º - A propaganda das chapas será realizada no período estabelecido no Cronograma eleitoral, obedecendo ao cronograma específico da unidade escolar a ser definido pela CE.

§ 3º - Quanto às visitas as turmas, serão asseguradas 10 (dez) minutos de campanhas diários em cada uma delas, em calendários com datas alternadas, definido pela CE, que garante que cada turma seja visitada no máximo uma vez ao dia, independentemente do número de chapas inscritas.

§ 4º - A SEMED e CE podem organizar pelo menos um debate entre os candidatos, independentemente do número de chapas concorrentes, devendo divulgá-lo amplamente para todos os segmentos da comunidade escolar.

§ 5º - As campanhas eleitorais deverão ser finalizadas 24 (vinte e quatro) horas antes do início do pleito.

§ 6º - A propaganda enganosa insidiosa ou de cunho pessoal contra os candidatos deverá ser analisada pela CE que, se a entender incluída nestas características, determinará sua suspensão e as sanções que se julgar conveniente.

§ 7º - Não será permitida a utilização dos recursos públicos para as atividades promocionais de campanha dos candidatos; tão pouco Redes Sociais oficiais ligadas a escola ou a Semed.

§ 8º - É vedada a utilização de material de consumo da escola para fins de promoção de campanha dos candidatos.

§ 9º - A CE deverá decidir junto com a direção da escola e as chapas inscritas sobre a utilização dos espaços e equipamentos da unidade para a propaganda eleitoral.

Seção IV DAS MESAS DE VOTAÇÃO

Art. 18 - Cada Mesa de Votação será composta por mesários, credenciados pela CE, com pelo menos 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes escolhidos entre os eleitores, cuja composição será anunciada antes da eleição.

§ 1º - A Mesa de Votação deverá ser organizada de forma a possibilitar a escala de mesários e horários a serem definidos pela CE.

§ 2º - Os mesários escolherão entre si um Presidente e um Secretário da Mesa, que deverão acompanhar toda a votação, não podendo ausentar-se simultaneamente.

§ 3º - Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 4º - A dinâmica de funcionamento da Mesa deverá ser aprovada e autorizada pela CE, ouvidas todas as chapas inscritas, devendo ser anunciada antes da data de eleição.

§ 5º - Não poderão integrar a Mesa de Votação quaisquer candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade até o segundo grau inclusive, o cônjuge, bem como os servidores que estejam ocupando a direção da escola.

§ 6º - Todas as deliberações durante o processo deverão ser registradas em atas pela CE.

Art. 19 - As Mesas de Votação, em quantidade a ser definida pela CE, serão instaladas em locais adequados e em espaço físico que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

§ 1º - Cada Mesa de Votação terá uma única urna.

§ 2º - Cada Mesa recolherá os votos dos eleitores cadastrados, no horário compreendido entre 08 horas e 17:00 horas, ininterruptamente.

§ 3º - Em cada Mesa de Votação haverá relações de eleitores cadastrados, elaboradas pela Secretaria da escola e CE.

§ 4º - Não será admitida a constituição de urna exclusiva para recolher votos, seja de professores, técnicos superiores de educação, servidores, alunos, pais, mães ou responsáveis.

§ 5º - O horário de votação, previsto no § 2º, poderá ser reduzido, a critério da CE, nas escolas com menos de 100 (cem) eleitores cadastrados.

Art. 20 - No dia da votação o eleitor cadastrado, após a identificação, assinará a Relação de Eleitores Cadastrados, receberá a cédula única, votará e colocará na urna o seu voto à vista do mesário.

§ 1º - Na hipótese de algum eleitor não constar da Relação de Eleitores Cadastrados, o Presidente da Mesa deverá consultar a secretaria da unidade e se confirmados em cadastramento, autorizar por escrito o voto em separado.

§ 2º - O voto em separado será colocado dobrado em envelope individual, devidamente fechado, com a justificativa desse voto

registrada no envelope, depositado na urna e com registro em ata para posterior apreciação pela Mesa Apuradora.

§ 3º - O eleitor que não souber ou não puder assinar o nome, lançará a impressão do polegar direito no local próprio de Relação de Eleitores Cadastrados.

Art. 21 - O voto será dado na cédula única, de acordo com o padrão oficial devendo ter o carimbo identificador da escola e as rubricas do mesário e do Presidente da Mesa de Votação.

Art. 22 - O Secretário da Mesa deverá lavrar ata circunstanciada dos trabalhos da Mesa de Votação

Art. 23 - Cada Chapa terá direito de dispor de até 02 (dois) fiscais dentre os votantes, para acompanhar a votação e a apuração dos votos.

Parágrafo Único - Os fiscais solicitarão ao Presidente da Mesa de Votação o registro em ata de eventuais irregularidades.

Art. 24 - Compete a Mesa de Votação:

I - Rubricar as cédulas únicas;

II - Conduzir a votação;

III - Solucionar todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

IV - Lavrar a ata de votação anotando todas as ocorrências;

V - Remeter toda documentação referente as eleições a Mesa Apuradora após concluída a votação.

Art. 25 - Ao término do pleito, as 17:00 horas, o Presidente da Mesa determinará que sejam distribuídas senhas aos eleitores presentes habilitando-os a votar, ficando impedidos de fazê-lo aqueles que se apresentarem após esse horário.

Seção V DAS APURAÇÕES

Art. 26 - A apuração dos votos será efetuada imediatamente após o encerramento da votação, dentro da unidade escolar, em local definido pela CE, e em sessão única.

Parágrafo Único - A apuração dos votos deverá ser observada pela CE e poderá ser acompanhada pelos candidatos e pelos fiscais.

Art. 27 - Cada Mesa de Apuração será constituída por até 4 (quatro) escrutinadores, designados e credenciados pela CE, não podendo ser integrada por nenhum dos candidatos, seus parentes, ainda que por afinidade até o segundo grau inclusive, o cônjuge, bem como os servidores que estejam ocupando a direção da escola (anexo XI e XII).

§ 1º - A CE definirá juntamente com os candidatos o número adequado de Mesas de Apuração, considerando-se o número de votantes e de Mesas de Votação.

§ 2º - Os escrutinadores de cada Mesa de Apuração escolherão, entre si, um Presidente para coordenar os trabalhos.

Art. 28 - Antes do início da apuração, a Mesa decidirá sobre cada voto em separado, se houver, incluindo na urna a cédula de voto julgado procedente, de forma que seja garantido o seu sigilo.

Art. 29 - Havendo mais de uma Mesa de Apuração, a proclamação dos resultados será feita pelo Presidente da primeira mesa, ao qual serão enviados os demais resultados.

Art. 30 - Será considerada nula a cédula que apresentar, pelo menos, uma das seguintes características:

I - Estiver com mais de uma chapa assinalada;

II - Contiver qualquer expressão, frase, palavra ou símbolo que possa identificar o votante, além da marcação no local próprio reservado para a votação na cédula;

III - Não corresponder ao modelo oficial;

IV - Não estiver rubricada pelo mesário e pelo Presidente da Mesa de Votação;

V- Não trazer o carimbo com o nome da escola.

Art. 31 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples de votos válidos, não computados os votos em branco e os nulos.

Art. 32 - No caso de empate de 02 (duas) ou mais chapas, adotar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios para definição da chapa vencedora:

I - Aquelas cujos candidatos ao cargo de Diretor Escolar e Diretor Adjunto tenham maior tempo de efetivo exercício na unidade;

II - Aquelas cujos candidatos aos cargos tenham maior tempo de efetivo exercício no âmbito da Rede Municipal de Educação;

III - Aquelas cujos candidatos aos cargos tenham maior tempo de efetivo exercício como servidor público efetivo;

IV - Aquelas cujo candidato ao cargo de Diretor seja mais velho.

Art. 33 - Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a Ata de Apuração e feita a divulgação do resultado, o Presidente da Mesa de Apuração deverá:

I - Apresentar-as Atas de Votação e Apuração à CE que, por sua vez, deverá encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação;

II - Encaminhar à CE todo o material da eleição, para a sua guarda;

III - Encaminhar o resultado da eleição para o Prefeito Municipal, para a edição da Portaria de Nomeação.

Parágrafo Único - Em caso de recurso sobre o processo de votação e ou apuração, o Presidente da CE remeterá todo o material à Secretaria Municipal de Educação para análise e julgamento pela Comissão Eleitoral Central, prevista no artigo 35 desta Lei.

Seção VI DOS RECURSOS CONTRA A VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 34 - Qualquer um dos membros das chapas poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, depois de divulgados os resultados pela Mesa de Apuração.

§ 1º - Os recurso serão interpostos, por escrito e devidamente fundamentados, perante a Secretaria Municipal de Educação e julgados pela Comissão Eleitoral Central.

§ 2º - O prazo para interposição de recurso terá início no momento da proclamação do resultado da eleição pelo Presidente da CE e terminará às 15:00 horas do dia seguinte ao pleito.

§ 3º Não será admitido recurso contra a votação e ou apuração se não tiver havido registro de impugnação perante a respectiva Mesa, no ato da votação ou da contagem de votos.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Será nomeada a Comissão Eleitoral Central, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para acompanhar o processo eleitoral e julgar possíveis recursos.

Art. 36 - Caso haja pedido de impugnação contra qualquer candidatura, o mesmo deverá ser entregue ao Presidente da CE, devidamente fundamentado.

§ 1º - A CE terá até 24 (vinte e quatro) horas para decidir a respeito das impugnações previstas no "caput" deste artigo, tornando público o resultado.

§ 2º - Na hipótese de o pedido de impugnação ser considerado pertinente pela CE, o candidato será eliminado do processo eleitoral.

Art. 37 - O mandato da chapa eleita inicia-se com 15 dias

decorrentes do resultado da sua eleição.

§ 1º - A direção em exercício deverá apresentar a chapa eleita, em Assembleia, relatório técnico-pedagógico, relatório da Caixa Escolar, do acervo documental e do inventário patrimonial e material da unidade, até aos 14 dias decorrentes da eleição.

§ 2º - Sendo reeleito o atual diretor, o mesmo deverá realizar nesse prazo, em Assembleia Geral Extraordinária da Comunidade Escolar e nela apresentar relatório técnico-pedagógico, relatório da Caixa Escolar, do acervo documental e do inventário patrimonial e material da unidade de ensino.

Art. 38 - O dia das eleições será considerado letivo, dedicado exclusivamente ao processo eleitoral.

Parágrafo Único - O corpo docente e os demais servidores deverão à disposição da escola aos seus respectivos horários de trabalho.

Art. 39 - O Presidente da CE entregará todo o material das eleições devidamente lacrado si. Secretaria da Escola, que se responsabilizará pela sua guarda.

Art. 40 - O mandato da direção da unidade escolar será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 41 - Será assegurada ao candidato eleito à lotação e posição via lista na escola de origem, após o término de seu mandato.

Art. 42 - O servidor que se encontrar a disposição de outro órgão que não seja relativo a educação não poderá participar das eleições.

Art. 43 - O Prefeito Municipal ou Secretário de Educação nomeará o Diretor Escolar e Diretor Adjunto das Escolas e Creches municipais em que não se inscreverem candidatos.

§ 1º Quando apenas uma chapa se inscrever para o processo seletivo, será necessário à obtenção de metade mais um dos

votos válidos para a sua eleição.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, quando a chapa não obtiver os votos necessários, a nomeação do Diretor e Coordenador será feita pelo Prefeito Municipal ou Secretário de Educação.

Art. 44 - Nas escolas com menos de 60 (sessenta) alunos não haverá processo eleitoral, cabendo ao Prefeito Municipal indicar o Diretor Escolar e Diretor Adjunto, que somente serão nomeados se aprovados nas avaliações de capacidade de Gerenciamento e de Títulos.

Art. 45 - A Secretaria de Educação designará servidor, em cada escola ou creche, para acompanhar o processo eleitoral e auxiliar CE.

Art. 46. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Cajapió (MA), 01 de agosto de 2022.

Marcene Pinheiro Marques
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 01 de setembro de 2022.

Marinalda Pedrosa Cavalcante Mendes Ferreira
Chefe de Gabinete
Mat. 333-1

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA

Código identificador: ea250af66df0d678d639082561c376af

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

A

TA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022 - REPUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022/CPL - Republicação
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2022 - SECAF

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI/MA.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Cajari - MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº 06.469.837/0001-60, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 513, Centro, Cajari/MA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças o **Sr. Jurandir Gomes dos Santos**, CPF nº 076.447.443-04, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n.º 24/2022/CPL - Republicação** resolve registrar os preços, **ADJUDICADO** a **JORGENALDO C SILVA**, CNPJ nº 17.509.580/0001-40, com sede na Rua Ligeira da União, nº 01, Cep: 65210-00, Cajari (MA), neste ato representado por seu representante legal, **Sr. Jorgenaldo Cabral Silva**, CPF nº **166.790.832-49**, **HOMOLOGADO** pelo **Sr. Jurandir Gomes dos Santos**, Secretário Municipal de Administração e Finanças.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças em sistemas de ar-condicionado, geladeiras, bebedouros e freezers e instalação de aparelho de ar-condicionado para a Prefeitura Municipal de Cajari/MA, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

2. LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO



2.1. Conforme Termo de Referência.

3. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

3.1. EMPRESA BENEFICIÁRIA: **JORGENALDO C SILVA**, CNPJ Nº **17.509.580/0001-40**, no valor total de **R\$ 551.914,00** (quinhentos e cinquenta e um mil e novecentos e quatorze reais).

3.2. Os preços registrados, o quantitativo e as especificações do objeto da licitação referente à proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

LOTE I - MANUTENÇÃO CORRETIVA AR-CONDICIONADO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	QUANT. DE MANUTENÇÃO POR ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
1	Ar Condicionado 9 mil BTU´s	30	60	R\$ 354,00	R\$ 21.240,00
2	Ar Condicionado 12 mil BTU´s	72	144	R\$ 370,00	R\$ 53.280,00
3	Ar Condicionado 18 mil BTU´s	38	76	R\$ 380,00	R\$ 28.880,00
4	Ar Condicionado 22 mil BTU´s	21	42	R\$ 379,00	R\$ 15.918,00
5	Ar Condicionado 30 mil BTU´s	14	28	R\$ 488,00	R\$ 13.664,00
					R\$ 132.982,00

LOTE II - MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR-CONDICIONADO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	QUANT. DE MANUTENÇÃO POR ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
1	Ar Condicionado 9 mil BTU´s	30	300	R\$ 144,00	R\$ 43.200,00
2	Ar Condicionado 12 mil BTU´s	72	720	R\$ 150,00	R\$ 108.000,00
3	Ar Condicionado 18 mil BTU´s	38	380	R\$ 147,50	R\$ 56.050,00
4	Ar Condicionado 22 mil BTU´s	21	210	R\$ 145,00	R\$ 30.450,00
5	Ar Condicionado 30 mil BTU´s	14	140	R\$ 145,00	R\$ 20.300,00
					R\$ 258.000,00

LOTE III - MANUTENÇÃO PREVENTIVA GELADEIRA/BEBEDOURO/FREEZER					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	QUANT. DE MANUTENÇÃO POR ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
1	Bebedouro	39	156	R\$ 158,00	R\$ 24.648,00
2	Geladeira	41	164	R\$ 153,00	R\$ 25.092,00
3	Freezer	17	68	R\$ 150,00	R\$ 10.200,00
					R\$ 59.940,00

LOTE IV - MANUTENÇÃO CORRETIVA GELADEIRA/BEBEDOURO/FREEZER					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	QUANT. DE MANUTENÇÃO POR ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
1	Bebedouro	39	78	R\$ 409,00	R\$ 31.902,00
2	Geladeira	41	82	R\$ 374,00	R\$ 30.668,00
3	Freezer	17	34	R\$ 483,00	R\$ 16.422,00
					R\$ 81.590,26

LOTE V - INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ar-Condicionado 9 mil BTU´s	15	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00
2	Ar Condicionado 12 mil BTU´s	15	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00
3	Ar Condicionado 18 mil BTU´s	10	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
4	Ar Condicionado 22 mil BTU´s	10	R\$ 600,0	R\$ 6.000,00
				R\$ 22.000,00
VALOR TOTAL DOS LOTES (I, II, III, IV E V)				R\$ 551.914,00

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração, através da Prefeitura Municipal de Cajari/PMCAJARI realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O Registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.3. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. Por razão de interesse público; o A pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Cajari, ou de outro município que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência do beneficiário, respeitadas as disposições contidas do Decreto nº 9.488/2018, § 3º do art. 22.
- 6.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, o limite individual de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7. CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.
- 7.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cajari (MA), 01 de setembro de 2022.

Jurandir Gomes dos Santos

Secretário Municipal de Administração e Finanças
Órgão Gerenciador

JORGENALDO C SILVA

Jorgenaldo Cabral Silva
Beneficiária da Ata

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: e7f218f58fbc5cde01dba09e07e5bc5a

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 08/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, II, 8.666/93

Processo administrativo nº 02/2022-CAJARIPREV

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO E AUTORIZO** a Contratação direta da

empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ nº **14.813.501/0001-00**. Objeto: Contratação de prestação de serviço de assessoria técnica habilitada especializada em investimento, para o RPPS, através do Cajariprev - MA, no valor total **R\$ 17.400,00** (dezesete mil e quatrocentos reais), com supedâneo no art. 24, II, "dispensa em razão do valor".

Encaminhem-se os autos para publicação e para setor de contratos para as providências cabíveis.

Cajari - MA, 01 de setembro de 2022.

Nelzira Morais Frazão
Gestora Executiva do CAJARIPREV
Decreto nº 30/2022

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 5d8b984415958b84f975a74cec3dd02e

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE IMÓVEL Nº 08/2022

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93**
Processo Administrativo nº 03/2022 - CAJARIPREV

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a dispensa para a Locação de imóvel para o Fundo Municipal de Previdência Social - CAJARIPREV, localizado à Rua Vereador Benedito Mendonça, nº 02, Bairro: Centro, Cajari (MA), por um período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) de propriedade da **Sra. Marinilde de Jesus Mendonça Silva**, inscrita no CPF nº 354.722.603-10 que correrá à conta da dotação orçamentária seguinte: 02 PODER EXECUTIVO 14 INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. DE CAJARI - CAJARIPREV 01 INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. DE CAJARI - CAJARIPREV CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 09.272.0003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. Encaminhem-se os autos para publicação e para setor de contratos para as providências cabíveis.

Cajari - MA, 01 de setembro 2022.

Nelzira Morais Frazão
Gestora Executiva do CAJARIPREV
Decreto nº 30/2022

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 1f846616f4b1672ed9fd2e6d4acbc45b

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE IMÓVEL Nº 05/2022

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93**
Processo Administrativo nº 17/2022 - SEMED

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a dispensa para a Locação de imóvel para a Escola Municipal Cristo Rei, localizado no Povoado Boqueirão, S/N, Cajari (MA), por um período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) de propriedade da Sra. Maria Tereza dos Santos Leite, inscrito no CPF nº 651.170.773-34; que correrá à conta da dotação orçamentária seguinte: 02 PODER EXECUTIVO 07 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB 01 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB FONTE DE RECURSO: 12.361.0019.2030.0000 - Manut. das Atividades do FUNDEB 30% - ADMINISTRATIVO NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 02 PODER EXECUTIVO 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FONTE DE RECURSO: 12.361.0003.1002.0000 - Aquisição de Equipamentos Para Unidades Administrativas NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. 02 PODER EXECUTIVO 06 MANUTENCAO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE 01 MANUTENCAO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE FONTE DE RECURSO: 12.361.0019.2032.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. Encaminhem-se os autos para publicação e para setor de contratos para as providências cabíveis.

Cajari - MA, 05 de agosto de 2022.

Jackson Douglas Rocha
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 203/2021

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 378e06d8a54177d20f2f3c32b31b0fa5

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2022 - SEMED

REF.: Processo nº 17/2022-SEMED. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI/MA (Secretaria Municipal de Educação) e a Sra. Maria Madalena Tereza dos Santos Leite. OBJETO: Locação de imóvel para a Escola Municipal Cristo Rei, localizado no Povoado Boqueirão, S/N, Cajari (MA). DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2022, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, 02 PODER EXECUTIVO, 07 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB, 01 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB, FONTE DE RECURSO: 12.361.0019.2030.0000 - Manut. das Atividades do FUNDEB 30% - ADMINISTRATIVO, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FONTE DE RECURSO: 12.361.0003.1002.0000 - Aquisição de Equipamentos Para Unidades Administrativas, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. 02 PODER EXECUTIVO, 06 MANUTENCAO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE, 01 MANUTENCAO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE, FONTE DE RECURSO: 12.361.0019.2032.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo para vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e disposições da lei nº 8.666/93. BASE LEGAL: art. 24, X, Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: LOCATÁRIO: Secretária Municipal de Educação, representado pelo Sr. Jackson Douglas Rocha

inscrita no CPF: 453.124.863-53. LOCADORA: Sra. Maria Madalena Tereza dos Santos Leite, proprietária do imóvel, inscrito no CPF nº 651.170.773-34. Cajari (MA), 05 de agosto de 2022.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: dc9e8fd41bacd5eee831fed5755b8fb2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO ADM. DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.06092018.13.0212018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.06092018.13.0212018 oriundo da **PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2018. PARTES:** Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e a empresa KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELLI - ME, Rua Grande Oriente, 99, Cep: 65.763-000, Tuntum - MA, CNPJ: 01.265.807/0001-19, Ins. Estadual: 124526063, **REPRESENTANTE:** Juvenal Pereira de Sousa, portador da Carteira de Identidade nº 1.667.991 SESP/MA e CPF Nº 823.884.823-72. **OBJETO:** Prestação de serviços de limpeza pública no município de capinzal do norte. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Unidade Orçamentária: 020601 - Secretaria Municipal de Obras e Transportes; Projeto/Atividade: 15.452.0019.2026.0000 - Manutenção e Funcionamento da Limpeza Pública Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas **VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO:** 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 30/08/2022 **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 5958b68064e34f6658013e19260892a4

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE162908/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 016/2022.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE162908/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 016/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 28/08/2022 **CONTRATADO:** LAERTE P. LEITE -ME, CNPJ: 15.831.386/0001-50, localizado na Praça Moisés Reis, nº 18 A, Centro de CAPINZAL DO NORTE - MA. **REPRESENTANTE:** Laerte Pinto Leite, Portador da cédula de identidade nº 068546762018-4 SSP/MA e CPF sob o nº 724.022.533-04. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 174.152,35 (Cento e setenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Unidade Orçamentária: 020301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Projeto/Atividade: 04.122.0002.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 9432805ccedd85392a285ab3a0cfef7b

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

PORTARIA Nº 179/2022/ADM/PREF.

PORTARIA Nº 179/2022/ADM/PREF.

“Dispõe acerca da Transferência de Servidor Municipal e dá outras providências”.

A Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo de Carolina - Estado do Maranhão, **Andreia Moreira Pessoa Antonioli**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que é lícito à administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores, por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor e considerando que a remoção é ato discricionário da Administração Pública pela necessidade de uma adequação na estrutura funcional dos trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado a lotação do servidor **Wilson Bezerra Dias**, matrícula de nº 11000252-1, brasileiro, portadora do CPF 098.208.331-91, ocupante do cargo Motorista, na Secretaria Municipal de Administração, fica à disposição da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir do dia primeiro de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Carolina, Estado do Maranhão, aos 01 dias do mês de setembro de 2022.

ANDREIA MOREIRA P. ANTONIOLLI

Secretária de Administração, Finanças,
Planejamento e Urbanismo

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 5550d0345a72c96687444c6aec4267c5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2022-CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2022.

O **PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, comunica aos interessados que se encontra aberto o Pregão Eletrônico SRP nº 007/2022, na forma Eletrônica, do Tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, no modo **ABERTO/FECHADO**, objetivando o **“Registro de preço para “futura e eventual”** contratação de empresa especializada em realização/organização de eventos, que será responsável pelo fornecimento de toda estrutura como também a contratação de bandas e/ou artistas, para compor a programação das Festividades de 2022/2023, no Município de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais Cultura, Igualdade Racial e Povos Indígenas, Administração, Comercio, Indústria, Finanças e Des. Urbano,

Educação, Assistência Social e Meio Ambiente.”. A abertura das propostas dar-se-á no dia 16 de setembro de 2022, às 09:00hs, e início da sessão de disputa de preços às 09:30 do mesmo dia, na plataforma da **Bolsa de Licitações e Leilões**. (<https://bllcompras.com> “Acesso ou <https://bll.org.br/>”), na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 36.184/2020, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, no horário de 08 às 12hrs, segunda-feira a sexta-feira, para consulta gratuita ou adquirido mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA (<https://www.centronovo.ma.gov.br/transparência>), no sistema do TCE/SINC (www.tce.ma.gov.br/SINC), ou solicitado por e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação (cpl.centronovoma@gmail.com). Informações adicionais no e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Centro Novo do Maranhão, 1º de setembro de 2022. **ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA** - Pregoeiro Oficial.

Publicado por: **ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA**
Código identificador: 6ed551905fe3dedc99e28f1e14a628af

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 215/2022 -SEMAD. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº078/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022, ERRATA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 215/2022-SEMAD. ONDE SE LÊ: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2022 -SEMAD **LEIA-SE:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 215/2022 -SEMAD PUBLICADO: FAMEM - SEGUNDA-FEIRA 15 DE AGOSTO DE 2022, EDIÇÃO 2916, PÁGINA 23. **LEILSON DE ALMEIDA DOS SANTOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO.** Centro Novo do Maranhão/MA, 16 de agosto de 2022.

Publicado por: **ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA**
Código identificador: 2de3ff9d87076b8497114677d095d1ea

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

LEI Nº 009/2022

LEI Nº 009/2022

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO o Prefeito Municipal de Dom Pedro, Estado do Maranhão, AiltonMota dos Santos, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal e Estadual e com fulcro no art. 62 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os cidadãos de Dom Pedro - MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, **SANCIONA E PROMULGA A LEI MUNICIPAL Nº 009/2022 que “Dispõe sobre o processo de seleção de gestores de escola da rede pública municipal de Dom Pedro/MA e dá outras providências.”**, para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos. Dou a Lei Municipal nº **009/2022** por sancionada nesta data. E,

para que nenhum cidadão possa alegar ignorância da presente lei a partir desta promulgação, faço público o presente Edital que será afixado noátrio da sede do Poder Executivo e encaminhada para publicação e divulgação no Poder Legislativo Municipal, bem como no diário oficial e demais locais de costume e de fácil acesso público.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerque a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2022.

AILTON MOTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Chefe de Gabinete

Publicado por: **RICARDO ALVES DA SILVA**
Código identificador: c6f48e3b071657c88a2fd5bdecd6ac03

EDITAL DE PUBLICAÇÃO LEI Nº 10/2022

LEI Nº 10/2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO o Prefeito Municipal de Dom Pedro, Estado do Maranhão, Ailton Mota dos Santos, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal e Estadual e com fulcro no art. 62 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os cidadãos de Dom Pedro - MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, **SANCIONA E PROMULGA A LEI MUNICIPAL Nº 10/2022 que “Dispõe sobre a criação do Diário Oficial da Câmara Municipal de Dom Pedro e dá outras providências”**, para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos.

Dou a Lei Municipal nº 10/2022 por sancionada nesta data. E, para que nenhum cidadão possa alegar ignorância da presente lei a partir desta promulgação, faço público o presente Edital que será afixado no átrio da sede do Poder Executivo e encaminhada para publicação e divulgação no Poder Legislativo Municipal, bem como no diário oficial e demais locais de costume e de fácil acesso público.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2022

AILTON MOTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CERTIFICO que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Átrio desta Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. DOM PEDRO - MA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2022.

FÁBIO LIRA DE SANTANA

Chefe de Gabinete

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: 16fcc6dfbb1dbb8db3494289c66b692a

LEI Nº 009, 01 DE SETEMBRO DE 2022

LEI Nº 009, 01 DE SETEMBRO DE 2022

"DISPÕE
SOBRE O
PROCESSO
DE SELEÇÃO
DE
GESTORES
DE ESCOLAS
DA REDE
PÚBLICA
MUNICIPAL
DE DOM
PEDRO/MA.
E DÁ
OUTRAS
PROVIDÊNCI
AS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, envia para apreciação e posterior deliberação o presente Projeto de Lei que dispõe sobre Processo de Escolha democrática (Eleição de Gestores) com critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Dom Pedro, Estado do Maranhão, em conformidade com Lei Municipal nº 06 de 15 de junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação de Dom Pedro/MA, META 16: **"Assegurar condições, no prazo de 02 (dois), anos, a partir da aprovação do PME, para a efetivação da gestão democrática da educação, por meio da participação direta da comunidade escolar na eleição de gestores, associada a**

critérios de mérito e desempenho no âmbito das escolas públicas dompedrenses". Em atendimento a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Art. 14, § 1º - As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão: "I Provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho".

Art. 2º - A escolha de Gestores dos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Dom Pedro/MA, será feita pelos participantes de todos os segmentos da comunidade escolar, por meio de eleição escolar com prévia avaliação de mérito e desempenho dos pré-candidatos inscritos.

Art. 3º - São Atribuições do Gestor Escolar:

- I. Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento
- II. Coordenar, em concordância com o Conselho Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto administrativo, pedagógico, financeiro e relacional através de Projeto Pedagógico e Plano de Ação da Escola, em observância às políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Coordenar a implementação do Projeto Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- IV. Submeter o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros à apreciação e aprovação do Conselho Escolar;
- V. Submeter o Plano de Ação da Unidade Escolar, à aprovação da Secretaria Municipal de Educação;

VI. Submeter a Prestação de contas dos recursos financeiros da Escola, ao Conselho Escolar para exame e emissão de parecer, no prazo regulamentar estabelecido pela Secretaria de Educação;

VII. Divulgar à comunidade escolar, a movimentação financeira da Escola;

VIII. Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnicas, administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;

IX. Apresentar, anualmente ou quando necessário, ao Conselho Escolar os resultados da avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas, bem como o Plano de recuperação das aprendizagens;

X. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e a comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação da Escola, a avaliação interna da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

XI. Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

XII. Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino;

XIII. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 4º Só poderão participar do processo de seleção de gestores escolares os profissionais que não tenham sofrido punições disciplinares administrativas nos últimos cinco (05) anos anteriores à data do processo de seleção e que atendam aos seguintes requisitos:

I. Licenciado em Pedagogia;

II. Professor com Licenciatura Plena em qualquer área, acrescido de Especialização na área de Gestão Escolar;

III. Supervisor Escolar acrescido de especialização na área de Gestão Escolar;

IV. Detentor de cargo efetivo de professor com no mínimo três (03) anos de experiência em sala de aula;

V. Apresente um Plano Gestor com objetivos e metas em consonância com os dispositivos legais;

Art. 5º Após a conclusão do Processo de Eleição, caso não haja candidatos ou candidatos eleitos, fica aberto para professores não efetivos, concorrerem ao cargo, por meio de processo seletivo a ser realizado por comissão organizada pela Secretaria de Educação, através de Provas de títulos, entrevista e apresentação de Plano de Gestão.

Art. 6º As gratificações de função de confiança, atribuídas aos servidores no exercício de direção de Unidades Escolares, constam Lei 07/2016, Art. 31 e 32 do Plano de Cargos Carreiras e Salários do Magistério do município de Dom Pedro/MA;

Art. 7º Para o cumprimento desta Lei, haverá Decreto Municipal e Edital da Secretaria Municipal de Educação regulamentando e disciplinando o Processo de Seleção para Gestores Escolares.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Conselho Municipal de Educação-CME, providenciarão:

I. Comissão Geral de Organização, Avaliação e Acompanhamento do Processo de Seleção dos Gestores Escolares, com participação mínima de 30% de membros indicados pelo Conselho Municipal de Educação;

II. Identificação das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino considerando o número de alunos existentes e o turno ou turnos de funcionamento expedindo a Lista para o Processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares,

III.

A divulgação das normas que disciplinam o Processo de Seleção de Gestores das Unidades

Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 9º O mandato da direção da unidade escolar será de 3 (três) anos, permitida uma única recondução (reeleição).

Art. 10º O Processo de crescimento profissional e social dos indivíduos depende, única e exclusivamente, da capacidade de cada um, ou seja, dos seus esforços e dedicação. Contudo, entende-se por mérito e desempenho:

- I. O alto nível de produção intelectual;
- II. A motivação para aprendizagem;
- III. A existência de metas e objetivos definidos;
- IV. A atenção prolongada e centrada nos temas de interesse educacional;
- V. Persistência dos esforços face às dificuldades inesperadas;
- VI. Formação continuada.

Art. 11º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá em Edital normas para o Processo de Eleição de Gestores, com avaliação de mérito e desempenho por meio de Prova de títulos, entrevista e apresentação de Plano de Gestão, devendo constar entre outros os seguintes indicadores e critérios:

- I. Cumprimento do calendário escolar;
- II. Metas estabelecidas;
- III. Planejamento, utilização e regularidade nas prestações de conta dos recursos financeiros da escola;
- IV. Elaboração e cumprimento do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar;
- V. Taxa de aprovação dos alunos;
- VI. Cumprimento de prazos para envio de dados e informações à Secretaria de Educação;
- VII. Plano de Recuperação das Aprendizagens, Estratégias de Busca Ativa Escolar, Alerta Preventivo, e Formação de desenvolvimento das Competências Socioemocionais;

Art. 12º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar ato administrativo de adequação sempre que julgar necessário ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 13º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A eleição de gestores de escolas públicas municipais pela comunidade escolar, é uma das muitas conquistas da educação, uma vez que o processo aproxima a população do ambiente escolar e ao mesmo tempo permite que a escola seja gerida por uma gestão que tenha sobre seu trabalho a confiança de pais, alunos e servidores da escola em geral.

Diante de todo exposto, espero contar com o apoio dos ilustres Pares, na aprovação desta Lei, que certamente qualificará os processos de eleição das equipes diretivas das escolas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
DOM PEDRO, ESTADO DO
MARANHÃO, 01 de setembro de 2022.

AILTON MOTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Dom Pedro/MA

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: 97e0710cc3320acee092c4e0933a3bab

LEI Nº 10 DE SETEMBRO DE 2022

Lei nº 10 de Setembro de 2022

Dispõe sobre a criação do Diário Oficial da Câmara Municipal de Dom Pedro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dom Pedro, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Diário Oficial Eletrônico com a denominação de Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Dom Pedro - Poder Legislativo, o qual será veiculado eletronicamente, através do site oficial municipal de fácil acesso para o cidadão e os Órgãos de controle externo.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico é vinculado ao Gabinete do Presidente da Mesa Diretora e não tem autonomia administrativa, nem financeira.

Art. 3º No Diário Oficial Eletrônico serão publicadas as Leis Sancionadas ou Promulgadas, Decretos, Resoluções, Portarias, Avisos de Editais de Licitação, Leilões, Termos de Inexigibilidade, Termos de Dispensa de Licitações, Extrato dos Contratos e Convênios, Resumo de Atas, Atos, Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, além de outros atos sujeitos à publicação.

Art. 4º Será admitida a divulgação de matéria emanada do Poder Executivo Municipal e demais entidades municipais, se houver solicitação formal deste.

Art. 5º O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico será da seguinte forma:

I) As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), cada edição terá o mínimo de uma página ou número ilimitado de páginas e a numeração das páginas das edições do Diário Oficial Eletrônico será a partir do número 01 (zero um);

II) O calendário das edições é o mesmo do funcionamento oficial da Câmara e a critério do Chefe do Poder Legislativo, da urgência e do interesse público, poderão ser feitas edições extras;

III) Todas as edições serão publicadas na internet no site cmdompedro.ma.gov.br assinado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil;

V) Todas as pessoas físicas e jurídicas com acesso à Internet poderão acessar as publicações feitas no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal sem nenhum custo;

VI) As impressões das edições, se necessário, serão feitas por cada órgão, a partir da publicação eletrônica na internet, em impressora comum ou por qualquer outro meio de impressão ou reprodução;

Art. 6º O Poder Legislativo Municipal deverá instituir, por ato oficial, uma Comissão composta por três membros integrantes da estrutura administrativa ou do Gabinete para organizar e selecionar as matérias para fins de publicação;

Art. 7º O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO veiculará a partir de 10 de setembro de 2022;

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário e integrará a primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal;

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dom Pedro (MA), 01 de Setembro de 2022.

AILTON MOTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA

Código identificador: 2c4c2ca30b7d983c74a2c97c7deefac1

PORTARIA Nº 151/SEMAFIN - 01 DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 151/SEMAFIN - 01 DE SETEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **MARIA EDILENE BEZERRA DOS SANTOS**, Matrícula nº 3659-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO Nº 033/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022**, que tem como objeto a Prestação de Serviço de aquisição de materiais esportivos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esportes, do Município de Dom Pedro-MA, celebrado com a **SEMAFIN e a Empresa FELIPE NERES DA CONCEIÇÃO NETO 02930519339 (COMERCIAL DO FELIPÃO)**, com o período de vigência de: **24/08/2022 a 24/11/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Ailton Mota dos Santos

Prefeito Municipal

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO

Código identificador: 04b9a68d5e0ab9157ed1d8cf85baa1a4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 25/2022

Prefeitura Municipal de Governador Archer, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.138.150/0001-42 registrou o preço da EMPRESA: **ARTCON COMERCIO DISTRIBUICAO E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **14.781.478/0001-00**, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Governador Archer.

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	UND.	QTD.	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	Locação de Veículo automotor, tipo Ford F4000 "caminhão", com carroceria aberta e/ou com capota. Dotada de todos os componentes de segurança, documentação regular e em perfeito estado.	12	MÊS	2	FORD/F4000	R\$12.000,00	R\$144.000,00
2	Locação de Veículo automotor, tipo Ford F350 "caminhonete", com carroceria aberta e/ou com capota. Dotada de todos os componentes de segurança, documentação regular e em perfeito estado.	12	MÊS	1	FORD F350	R\$6.000,00	R\$ 72.000,00

3	Locação de veículo automotor, tipo "micro-ônibus", com capacidade para 26 passageiros sentados, com motor de 4cil, eletrônico, top brake, abs, incluindo todos os equipamentos de segurança.	12	MÊS	1	MERCEDES BENZ	R\$8.000,00	R\$ 96.000,00
4	Locação de veículo automotor, tipo "van", com capacidade para 15 passageiros sentados, direção hidráulica, ar condicionado, incluindo todos os equipamentos de segurança.	12	MÊS	1	MERCEDES BENZ	R\$8.000,00	R\$ 96.000,00
5	Locação de veículo automotor, tipo ônibus, com capacidade para 55 passageiros, com motor de 4cil, eletrônico, top brake, abs, incluindo todos os equipamentos.	12	MÊS	1	MERCEDES BENZ	R\$10.000,00	R\$ 120.000,00
6	Locação de veículo automotivo tipo popular FIAT SIENA, flex. dir. hidráulica. 5 lug. 1.0 ou superior.	12	MÊS	1	FIAT SIENA	R\$3.500,00	R\$ 42.000,00
7	Locação de veículo automotivo tipo popular FIAT GRAND SIENA ESSENCE, flex, dir. hidráulica, 5 lug. ,1.6 ou superior.	12	MÊS	1	FIAT GRAND SIENA	R\$3.500,00	R\$ 42.000,00
8	Locação de veículo automotivo tipo popular VOLKSWAGEN POLO, flex, dir. hidráulica, 5 lug. ,1.6 ou superior.	12	MÊS	1	VOLKSWAGEN POLO	R\$3.500,00	R\$ 42.000,00
9	Locação de veículo automotivo tipo popular VOLKSWAGEN VOYAGE, flex, dir. hidráulica, 5 lug., 1.0 ou superior.	12	MÊS	1	VOLKSWAGEN	R\$3.500,00	R\$ 42.000,00
10	Locação de veículo automotivo tipo popular VOLKSWAGEN FOX, flex. dir. hidráulica. , 5 lug. 1.6 ou superior.	12	MÊS	1	VOLKSWAGEN FOX	R\$3.500,00	R\$ 42.000,00

VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ 738.000,00 (setecentos e trinta e oito mil reais).

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 01/09/2022

VIGÊNCIA: 12 MESES.

Governador Archer, 01 de setembro de 2022.

Jakson Valério de Sousa Oliveira

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

ÓRGÃO GERENCIADOR

ARTCON COMERCIO DISTRIBUICAO E SERVICOS EIRELI

CNPJ nº 14.781.478/0001-00

José Carlos de Sousa Ribeiro,

CPF nº 645.989.183-49

RG nº000035605495-0

Beneficiária da ata

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA

Código identificador: 1eb3cfe7450c586e64fff3b7bb1bc15d

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2022
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 01/2022**

Prefeitura Municipal de Governador Archer, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.138.150/0001-42 registrou o preço da EMPRESA: **L. A. DE OLIVEIRA SILVA**, inscrita no CNPJ nº **19.504.559/0001-87**, cujo objeto é Registro de Preços Contratação de empresa para fornecimento de fluidos e lubrificantes automotivos para as secretarias municipais de Governador Archer/MA.

LOTE I -						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN D	MARC A	QTD E	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	OLEO DE TRANSMISSAO SAE 85W 90 20 LITROS	UN D	MOBIL	35	R\$ 481,59	R\$ 16.855,50

2	OLEO SAE 15W40 LUBRIFICANTE MULTIVISCOZO API CK-4, CJ-4 20 LITROS	UN D	LUBRA X	20	R\$ 448,73	R\$ 8.974,63
3	OLEO SAE 15W-40 LUBRIFICANTE MULTIVISCOZO 20 LITROS API CI-4	UN D	LUBRA X	20	R\$ 393,76	R\$ 7.875,24
4	OLEO SAE 10W30 CX COM 12UN X 1L	CX	MOBIL	15	R\$ 354,57	R\$ 5.318,61
5	ADITIVO RADIADOR SUPREME FLEX 12/200 ML	UN D	MOTOR FIX	25	R\$ 61,11	R\$ 1.527,75
6	ADTIVO RADIADOR SUPREME DIESEL 12X200 ML	UN D	MOTOR FIX	30	R\$ 77,60	R\$ 2.328,00
7	ADITIVO RADIADOR SUPREME INJETOR 12X200 ML	UN D	MOTOR FIX	36	R\$ 115,75	R\$ 4.167,00
8	GRAXA MULTI APLICAÇÃO BALDE 20KG	UN D	LUMAX	28	R\$ 689,89	R\$ 19.317,01

9	ARLA 32	UN D	BIO ARLA	55	R\$ 104,11	R\$ 5.726,06
10	OLEO SAE 10W-40 ACEA E4/E7 - 16 MAN M 3277 20 LITROS	UN D	LUBRA X	15	R\$ 517,63	R\$ 7.764,46
11	OLEO DE TRANSMISSAO SAE 85W 90 20 LITROS	UN D	MOBIL	40	R\$ 459,85	R\$ 18.393,92
12	FLUIDO DE FREIOS DOT 3 CX X 12UN X 500ML	CX	BOSCH	15	R\$ 683,33	R\$ 10.249,89
13	FLUIDO DE FREIOS DOT 4 CX X 12UN X 500ML	CX	BOSCH	13	R\$ 683,33	R\$ 8.883,24
14	SAE 85W-140 - API GL-5 20 LITROS	UN D	LUBRA X	25	R\$ 546,09	R\$ 13.652,27
15	AKCELA AW HYDRAULIC FLUID 68 20 LITROS	UN D	CASE	21	R\$ 346,25	R\$ 7.271,28
16	AKCELA AXLEPOWER SAE 80W-90 API GL5 20 LITROS	UN D	CASE	15	R\$ 461,07	R\$ 6.916,05
17	AKCELA GEAR 135 HEP SAE 80W-90 CX X 12UN X 1L	CX	CASE	20	R\$ 456,91	R\$ 9.138,18

TOTAL LOTE I: R\$ 154.359,07

LOTE II - PÁ CARREGADEIRA - OJ0630 / Marca EOUGEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UN D	MARC A	QTD E	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	FILTRO AR RADIAL	UN D.	TECFIL	6	R\$ 193,31	R\$ 1.159,87
2	FILTRO AR 2 (SEGURANÇA)	UN D.	TECFIL	6	R\$ 155,95	R\$ 935,68
3	FILTRO DE ÓLEO	UN D.	WEGA	6	R\$ 152,76	R\$ 916,53
4	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UN D.	WEGA	6	R\$ 252,82	R\$ 1.516,92
5	FILTRO SEDIMENTADOR	UN D.	TECFIL	6	R\$ 795,32	R\$ 4.771,93

TOTAL LOTE II - R\$ 9.300,94 (nove mil e trezentos reais e noventa e quatro centavos)

LOTE III - TRATOR - TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, MARCA JOHN DEERE - 5075E GURUPI, 16/06/2018

ITEM	DESCRIÇÃO	UN D	MARC A	QTD E	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	FILTRO AR RADIAL	UN D.	TECFIL	6	R\$ 225,97	R\$ 1.355,83
2	FILTRO AR 1 (SEGURANÇA)	UN D.	TECFIL	6	R\$ 253,81	R\$ 1.522,86
3	FILTRO DO HIDRÁULICO	UN D.	WEGA	6	R\$ 253,41	R\$ 1.520,48
4	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UN D.	TECFIL	6	R\$ 254,39	R\$ 1.526,35
5	FILTRO DE TRANSMISSÃO	UN D.	WEGA	6	R\$ 259,59	R\$ 1.557,55
6	FILTRO DE ÓLEO	UN D.	WEGA	6	R\$ 181,19	R\$ 1.087,12

TOTAL LOTE III - R\$ 8.570,18 (oito mil, quinhentos e setenta reais e dezoito centavos)

LOTE IV - RETROESCAVADEIRA - MARCA NEW HOLLAND - B110B 4X4 CF AR NEW HOLLAND

ITEM	DESCRIÇÃO	UN D	MARC A	QTD E	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	FILTRO DE ÓLEO	UN D.	WEGA	6	R\$ 253,87	R\$ 1.523,21
2	FILTRO COMBUSTIVEL	UN D.	WEGA	6	R\$ 257,00	R\$ 1.542,01
3	FILTRO SEDIMENTADOR	UN D.	WEGA	6	R\$ 70,58	R\$ 423,46
4	FILTRO AR 1	UN D.	TECFIL	6	R\$ 222,93	R\$ 1.337,55
5	FILTRO DE AR 2	UN D.	TECFIL	6	R\$ 308,82	R\$ 1.852,91
6	FILTRO DA TRANSMISSÃO	UN D.	TECFIL	6	R\$ 119,35	R\$ 716,09
7	FILTRO DO HIDRÁULICO	UN D.	TECFIL	6	R\$ 119,33	R\$ 715,98

TOTAL LOTE IV - R\$ 8.111,22(oito mil, cento e onze reais e vinte e dois centavos)

LOTE V - MOTONIVELADORA - GR1803BR MOTONIVELADORA/XCMG - XCMG

ITEM	DESCRIÇÃO	UN D	MARC A	QTD E	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	FILTRO AR 1	UN D.	TECFIL	6	R\$ 274,26	R\$ 1.645,55
2	FILTRO AR 2	UN D.	WEGA	6	R\$ 321,59	R\$ 1.929,56
3	FILTRO TRANSMISSÃO	UN D.	WEGA	6	R\$ 282,27	R\$ 1.693,62
4	FILTRO DE ÓLEO 1	UN D.	TECFIL	6	R\$ 109,25	R\$ 655,51
5	FILTRO DE COMBUSTIVEL 1	UN D.	TECFIL	6	R\$ 161,84	R\$ 971,07
6	FILTRO ARREFECIMENTO	UN D.	TECFIL	6	R\$ 100,75	R\$ 604,52
7	FILTRO SECADOR	UN D.	WEGA	6	R\$ 304,58	R\$ 1.827,48

TOTAL LOTE V - R\$ 9.327,31 (nove mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos)

LOTE VI - RETROESCAVADEIRA - JCBC3- JCB1791102|JCB

ITEM	DESCRIÇÃO	UN D	MARC A	QTD E	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	FILTRO DE ÓLEO	UN D.	WEGA	6	R\$ 132,69	R\$ 796,12
2	FILTRO COMBUSTIVEL	UN D.	WEGA	6	R\$ 148,52	R\$ 891,10
3	FILTRO SEDIMENTADOR	UN D.	TECFIL	6	R\$ 133,05	R\$ 798,33
4	FILTRO AR 1	UN D.	TECFIL	6	R\$ 163,97	R\$ 983,81
5	FILTRO DE AR 2	UN D.	TECFIL	6	R\$ 131,20	R\$ 787,21
6	FILTRO DA TRANSMISSÃO	UN D.	WEGA	6	R\$ 135,68	R\$ 814,10
7	FILTRO DO HIDRÁULICO	UN D.	WEGA	6	R\$ 123,23	R\$ 739,37

TOTAL LOTE VI - R\$ 5.810,05 (cinco mil, oitocentos e dez reais e cinco centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

LOTE VII

ITEM	DESCRIÇÃO	UN D	MARC A	QTD E	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	OLEO SAE 5W-30 - SINTETICO 1LT API SN PLUS CX X 12UN X 1L	CX	MOBIL	10	R\$ 514,69	R\$ 5.146,92
2	OLEO SAE 5W-30 - SINTETICO 20 LT API SN PLUS	UN D	MOBIL	15	R\$ 514,69	R\$ 7.720,38
3	ADITIVO RADIADOR FLEX 200ML	UN D	MOTOR FIX	180	R\$ 13,15	R\$ 2.367,58
4	ADITIVO RADIADOR INJETOR 12X200 ML CX X12UN X 200ML	CX	MOTOR FIX	12	R\$ 106,37	R\$ 1.276,44

TOTAL LOTE VII - R\$ 16.511,31(dezesseis mil, quinhentos e onze reais e trinta e um centavos)

LOTE VIII - CITROEN 2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UN D	MARC A	QTD E	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	FILTRO DE OLEO	LIT RO	TECFIL	6	R\$ 62,27	R\$ 373,64
2	FILTRO AR	UN D.	TECFIL	6	R\$ 54,62	R\$ 327,72
3	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UN D.	TECFIL	6	R\$ 75,65	R\$ 453,90
4	FILTRO DE CABINE	UN D.	TECFIL	6	R\$ 20,86	R\$ 125,19

TOTAL LOTE VIII - R\$ 1.280,46 (mil duzentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LOTE IX - SEMED

ITEM	DESCRIÇÃO	UN D	MARC A	QTD E	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	-----------	------	--------	-------	------------	-------------

1	OLEO GL - 4 SAE 90 API GL 4 BAMBONA 20L CAX COM 12X1L	CX	UBRAX	10	R\$ 468,45	R\$ 4.684,52
2	OLEO HD SAE 5W-30 - SINTETICO ACEA E4/E6/E7/E9-16 API CJ-4 20 LITROS	UN D	MOBIL	20	R\$ 656,86	R\$ 13.137,29
3	OLEO SAE 15W40 LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO API CK-4, CJ-4 20 LITROS	UN D	LUBRAX	30	R\$ 635,36	R\$ 19.060,79
4	OLEO SAE 10W-30 LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO API SN ILSAC GF -5 1 LT	UN D	CASTR OL	20	R\$ 38,86	R\$ 777,16
5	OLEO DIFERENCIAL 85W- 90 - 1 LITRO	UN D	DULUB I	360	R\$ 50,79	R\$ 18.284,11
6	OLEO DIFERENCIAL 85W- 90 - 20 LITROS	UN D	DULUB I	20	R\$ 580,33	R\$ 11.606,63
7	OLEO FLEX - SAE 5W-40 - SINTETICO 1 LITRO	UN D	MOBIL	30	R\$ 44,95	R\$ 1.348,49
8	OLEO SAE 15W-40 LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO 20LTS API CI -4	UN D	LUBRAX	20	R\$ 438,48	R\$ 8.769,58
9	OLEO SAE 15W40 LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO API CH-4 20 LITROS	UN D	LUBRAX	20	R\$ 469,77	R\$ 9.395,42
10	ADITIVO RADIADOR SUPREME FLEX 200 ML	UN D	MOTOR FIX	432	R\$ 13,15	R\$ 5.682,18
11	ADTIVO RADIADOR SUPREME DIESEL 200 ML	UN D	MOTOR FIX	384	R\$ 16,06	R\$ 6.168,27
12	GRAXA MULTI APLICAÇÃO BALDE 20KG	UN D	MOTOR FIX	28	R\$ 495,95	R\$ 13.886,64
13	ARLA 32 20 L	UN D	BIO ARLA	40	R\$ 83,26	R\$ 3.330,20

TOTAL LOTE IX - R\$ 116.131,29(cento e dezesseis mil, cento e trinta e um reais e vinte e nove centavos)

LOTE X - ONIBUS ESCOLAR / VW/15.190 EOD E. HD ORE/2011

ITEM	DESCRIÇÃO	UN D	MARC A	QTD E	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	FILTRO DE OLEO	UN D	WEGA	6	R\$ 112,41	R\$ 674,48
2	FILTRO AR1	UN D	WEGA	6	R\$ 168,97	R\$ 1.013,84
3	FILTRO AR2 (SEGURANÇA)	UN D	WEGA	6	R\$ 57,55	R\$ 345,30
4	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UN D	TECFIL	6	R\$ 137,74	R\$ 826,44
5	FILTRO SEDIMENTADOR	UN D	TECFIL	6	R\$ 210,71	R\$ 1.264,28
6	FILTRO DO HIDRÁULICO	UN D	TECFIL	6	R\$ 246,81	R\$ 1.480,84
7	FILTRO DESUMIDIFICADOR	UN D	WEGA	6	R\$ 112,36	R\$ 674,19

TOTAL LOTE X - R\$ 6.279,37(seis mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos)

LOTE XI - ONIBUS ESCOLAR / MERCEDES

ITEM	DESCRIÇÃO	UN D	MARC A	QTD E	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	FILTRO DE OLEO	UN D	TECFIL	6	R\$ 77,49	R\$ 464,96
2	FILTRO AR1	UN D	WEGA	6	R\$ 70,69	R\$ 424,16
3	FILTRO AR2 (SEGURANÇA)	UN D	WEGA	6	R\$ 76,52	R\$ 459,14
4	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UN D	TECFIL	6	R\$ 96,33	R\$ 577,98
5	FILTRO SEDIMENTADOR 1	UN D	TECFIL	6	R\$ 136,97	R\$ 821,84
6	FILTRO SEDIMENTADOR 2	UN D	TECFIL	6	R\$ 141,71	R\$ 850,24
7	FILTRO DO HIDRÁULICO	UN D	TECFIL	6	R\$ 54,47	R\$ 326,79
8	FILTRO DESUMIDIFICADOR	UN D	WEGA	6	R\$ 115,78	R\$ 694,68

TOTAL LOTE XI - R\$ 4.619,80(quatro mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta centavos)

LOTE XII - ONIBUS ESCOLAR / VOLARE VA 82020

ITEM	DESCRIÇÃO	UN D	MARC A	QTD E	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	FILTRO DE OLEO	UN D	TECFIL	12	R\$ 78,24	R\$ 938,88
2	FILTRO AR1	UN D	TECFIL	6	R\$ 76,52	R\$ 459,14
3	FILTRO AR 2	UN D	TECFIL	6	R\$ 76,52	R\$ 459,14
4	FILTRO AR 1 (SEGURANÇA)	UN D	TECFIL	6	R\$ 129,01	R\$ 774,06
5	FILTRO AR2 (SEGURANÇA)	UN D	TECFIL	6	R\$ 138,71	R\$ 832,26
6	FILTRO SEDIMENTADOR 1	UN D	TECFIL	6	R\$ 144,32	R\$ 865,90
7	FILTRO SEDIMENTADOR 2	UN D	TECFIL	6	R\$ 144,32	R\$ 865,90
8	FILTRO DESUMIDIFICADOR	UN D	TECFIL	6	R\$ 120,60	R\$ 723,60
9	FILTRO COMBUSTIVEL	UN D	TECFIL	10	R\$ 97,94	R\$ 979,41

TOTAL LOTE XII - R\$ 6.898,29 (seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

LOTE XIII - SEMUS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN D	MARC A	QTD E	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	OLEO SAE 15W-40 DIESEL - 1LT API SN PLUS	UN D	MOBIL	240	R\$ 29,57	R\$ 7.095,74
2	OLEO SAE 15W-40 DIESEL - 20 LT API SN PLUS	UN D	LUBRAX	15	R\$ 348,54	R\$ 5.228,11
3	OLEO SAE-5W-30 DIESEL SINTETICO - 1 LT- ACEA C2 -16 API SN X 1L	UN D	MOBIL	120	R\$ 39,96	R\$ 4.795,68
4	OLEO SAE 5W-30 DIESEL SINTERICO - 20 LT - ACEA C2 -16 API SN	UN D	LUBRAX	15	R\$ 716,77	R\$ 10.751,58
5	ADITIVO RADIADOR SUPREME FLEX 200 ML	UN D	MOTOR FIX	264	R\$ 13,15	R\$ 3.472,44
6	ADTIVO RADIADOR SUPREME DIESEL 200 ML	UN D	MOTOR FIX	432	R\$ 12,57	R\$ 5.430,76
7	ADITIVO RADIADOR SUPREME INJETOR 200 ML	UN D	MOTOR FIX	216	R\$ 14,62	R\$ 3.157,47
8	OLEO DIFERENCIAL 85W- 90 - 1 LITRO CX x 24 UNID.	CX	DULUB	12	R\$ 580,33	R\$ 6.963,98
9	OLEO DIFERENCIAL 85W- 90 - 20 LITROS	UN D	DULUB	15	R\$ 580,33	R\$ 8.704,97
10	OLEO P/DH E CAMBIO CX X 24UN	CX	DULUB	6	R\$ 367,85	R\$ 2.207,12

TOTAL LOTE XIII - R\$ 57.807,85(cinquenta e sete mil, oitocentos e sete reais e oitenta e cinco centavos)

LOTE XIV - AMBULÂNCIA ESTRADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN D	MARC A	QTD E	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	FILTRO DE OLEO	UN D	TECFIL	12	R\$ 63,72	R\$ 764,63
2	FILTRO AR	UN D	TECFIL	12	R\$ 113,32	R\$ 1.359,78
3	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UN D	TECFIL	12	R\$ 120,16	R\$ 1.441,96
4	FILTRO DE CABINE	UN D	TECFIL	12	R\$ 47,53	R\$ 570,36

TOTAL LOTE XIV - R\$ 4.136,74 (quatro mil, cento e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos)

LOTE XV - AMBULÂNCIA S10 CHEVROLET

ITEM	DESCRIÇÃO	UN D	MARC A	QTD E	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	-----------	------	--------	-------	------------	-------------

1	FILTRO DE OLEO	UN D.	WEGA	12	R\$ 53,88	R\$ 646,60
2	FILTRO AR	UN D.	TECFIL	12	R\$ 89,24	R\$ 1.070,88
3	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UN D.	TECFIL	12	R\$ 46,44	R\$ 557,32
4	FILTRO DE CABINE	UN D.	TECFIL	12	R\$ 16,72	R\$ 200,67
TOTAL LOTE XV - R\$ 2.475,48 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)						
LOTE XVI - AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2021						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN D.	MARC A	QTD E	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	FILTRO DE OLEO	UN D.	TECFIL	12	R\$ 119,07	R\$ 1.428,81
2	FILTRO AR	UN D.	TECFIL	12	R\$ 45,54	R\$ 546,50
3	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UN D.	TECFIL	12	R\$ 30,58	R\$ 367,01
4	FILTRO DE CABINE	UN D.	TECFIL	12	R\$ 26,35	R\$ 316,14
TOTAL LOTE XVI - R\$ 2.658,46 (dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos)						
LOTE XVII - VAN RENAULT MASTER 2016						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN D.	MARC A	QTD E	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	FILTRO DE OLEO	UN D.	WEGA	24	R\$ 56,87	R\$ 1.364,91
2	FILTRO AR	UN D.	WEGA	24	R\$ 69,16	R\$ 1.659,86
3	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UN D.	WEGA	24	R\$ 40,72	R\$ 977,29
4	FILTRO DE CABINE	UN D.	WEGA	24	R\$ 28,39	R\$ 681,41
TOTAL LOTE XVII - R\$ 4.683,47 (quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos)						

VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ 418.961,29 (quatrocentos e dezoito mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos)
DATA DA ASSINATURA DA ATA: 01/09/2022
VIGÊNCIA: 12 MESES.

Governador Archer, 01 de setembro de 2022.

Jakson Valério de Sousa Oliveira

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
ÓRGÃO GERENCIADOR

L. A. DE OLIVEIRA SILVA

CNPJ: 19.504.559/0001-87
Lucas Aricelio de Oliveira Silva
RG: 046113362012-7
CPF: 056.124.083-31
Beneficiária da ata

*Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 492f8c30c59d0faf4385f65c3844194a*

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº 02/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.001/2021 - SEMUS

A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, informa a todos a **ERRATA** ao **EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA Nº 02/2022**, decorrente do **Processo Administrativo nº 02.001/2021 - SEMUS**, divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão nº 2809,

na edição do dia 11 de março de 2022, Página 47/118:

ONDE SE LEU:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2022

CONTRATO Nº 16/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.001/2021. DISPENSA Nº 02/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR ARCHER - MA, CNPJ nº 06.138.150/0001-42; por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. CONTRATADO: L F SOARES EIRELI, inscrito no CNPJ n.º 28.300.102/0001-41. VALOR DO CONTRATO: R\$ 199.683,60 (cento e noventa e nove mil seiscentos e oitenta e três reais e sessenta centavos). OBJETO: A contratação de empresa especializada na confecção de próteses dentárias conforme descrições e especificações do Termo de Referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de acordo com a sua necessidade. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura. DATA DA ASSINATURA 10 de fevereiro de 2022.

LEIA-SE:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2022

CONTRATO Nº 95/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.001/2021. DISPENSA Nº 02/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR ARCHER - MA, CNPJ nº 06.138.150/0001-42; por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. CONTRATADO: L F SOARES EIRELI, inscrito no CNPJ n.º 28.300.102/0001-41. VALOR DO CONTRATO: R\$ 199.683,60 (cento e noventa e nove mil seiscentos e oitenta e três reais e sessenta centavos). OBJETO: A contratação de empresa especializada na confecção de próteses dentárias conforme descrições e especificações do Termo de Referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de acordo com a sua necessidade. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura. DATA DA ASSINATURA 10 de fevereiro de 2022.

Governador Archer - MA, 01 de setembro de 2022.

Diego Danney Silva de Sousa

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

*Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 153487cbc251f07dfdf3f85cc4744888*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2022 P. J. BARROS PESSOA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3947/2022 - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 043/2022 - SRP. A Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, através de sua Sec. de Adm. Planej e Gestão de resolve registrar os preços da empresa **P. J. BARROS PESSOA -ME** CNPJ nº 17.342.283/0001-52, situada na Rua São Paulo do Norte, nº 09, Bairro Centro, GRAJAÚ-MA, valor total **R\$ 320.010,00 (trezentos e vinte mil e dez reais)**, cujo Objeto é a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP. Vigência: 12 meses. A íntegra da ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 26 de julho de 2022

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO
NASCIMENTO

Código identificador: 283a2ec0fd5d8f5c3c40c79d218ec9f

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2022 P. J. BARROS PESSOA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4.710/2022 - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 044/2022 - SRP. A Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, através de sua Sec. de Adm. Planej e Gestão de resolve registrar os preços da empresa **P. J. BARROS PESSOA - ME** CNPJ nº 17.342.283/0001-52, situada na Rua São Paulo do Norte, nº 09, Bairro Centro, GRAJAÚ-MA, valor total **R\$ 82.677,00 (oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais)** Cujo Objeto é a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP. Vigência: 12 meses. A íntegra da ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 08 de agosto de 2022.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO
NASCIMENTO

Código identificador: 893638937eb49ec57b8cf3b0b857792d

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022 FC SUPERMERCADO LTDA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3001/2022 - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 045/2022 - SRP. A Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, através de sua Sec. de Adm. Planej e Gestão de resolve registrar os preços da empresa **FC SUPERMERCADO LTDA** CNPJ nº 30.193.218/0001-70, situada na Rua Paraíba, 62, Centro, CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, valor total **R\$ 1.536.991,80 (um milhão quinhentos e trinta e seis mil novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos)**. Cujo Objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA - SRP. Vigência: 12 meses. A íntegra da ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 08 de agosto de 2022

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO
NASCIMENTO

Código identificador: 9cc05f63f654b78a7185adfc168f3f4b

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049.1/2022 HIPER MAIS SUPERMERCADO LTDA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049.1/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3001/2022 - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 045/2022 - SRP. A Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, através de sua Sec. de Adm. Planej e Gestão de resolve registrar os preços da empresa **HIPER MAIS SUPERMERCADO LTDA** CNPJ nº 37.138.710/0001-92, situada na Rua Manoel Sousa Lima, 252A, Rodoviário, Grajaú, MA, valor total **R\$ 499.340,20 (quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e quarenta reais e vinte centavos)** Cujo Objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E

HIGIENE, COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA - SRP. Vigência: 12 meses. A íntegra da ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 08 de agosto de 2022

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO
NASCIMENTO

Código identificador: 77e53ccb5fed29c363154059c5627649

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049.2/2022 P. J. BARROS PESSOA -ME

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049.2/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3001/2022 - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 045/2022 - SRP. A Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, através de sua Sec. de Adm. Planej e Gestão de resolve registrar os preços da empresa **P. J. BARROS PESSOA -ME** CNPJ nº 17.342.283/0001-52, situada na Rua São Paulo do Norte, nº 09, Bairro Centro, GRAJAÚ-MA valor total **R\$ 692.120,10 (seiscentos e noventa e dois mil cento e vinte reais e dez centavos)** Cujo Objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA - SRP. Vigência: 12 meses. A íntegra da ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 08 de agosto de 2022

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO
NASCIMENTO

Código identificador: 9413adf61b02ac61b5ebba2979651750

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049.3/2022 PRAX - DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049.3/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3001/2022 - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 045/2022 - SRP. A Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, através de sua Sec. de Adm. Planej e Gestão de resolve registrar os preços da empresa **PRAX - DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI** CNPJ nº 36.761.673/0001-01, situada na Rua Piauí, 588 - Nova Imperatriz - CEP: 65.970-100 - Imperatriz- MA valor total **R\$ 1.021.612,40 (um milhão vinte e um mil, seiscentos e doze reais e quarenta centavos)**. Cujo Objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA - SRP. Vigência: 12 meses. A íntegra da ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 08 de agosto de 2022

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO
NASCIMENTO

Código identificador: 40c3bd9c0c9eda10aabb65e027c1dd74

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033.3/2022 M. A. C CRISOSTOMO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 033.3/2022 REF.: Processo nº 5597/2022 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e **M. A. C CRISOSTOMO LTDA - OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a alteração quantitativa, mediante o

ACRÉSCIMO ao valor do contrato, no percentual aproximado de **25%** (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes, em **03/03/2022**, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta - **DO VALOR**: O valor do presente Aditivo é de **R\$ 6.781,00** (seis mil, setecentos e oitenta e um reais), que corresponde aproximadamente à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente Contratado, passando este de **R\$ 27.168,00** (vinte e sete mil, cento e vinte e oito reais) para **R\$ 33.949,00** (trinta e três mil, novecentos e quarenta e nove reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Permanece inalterada - **BASE LEGAL**: O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa, e encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93 c/c a Cláusula Sexta do Contrato n.º. 033.3/2022/PMG, firmado entre as partes e demais normas atinentes à espécie -. **SIGNATÁRIOS**: SÉRGIO AUGUSTO LIMA LIMEIRA - Secretário Municipal de Assistência Social, pela **CONTRATANTE** e APARECIDA CIRQUEIRA CRISOSTOMO pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 19 de agosto de 2022.

*Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO
NASCIMENTO*

Código identificador: cd44025f87e5528887b967cff7118f28

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080.1/2021 NILSON DE JESUS SILVA ME

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 080.1/2021 REF.: Processo nº 4249/2022 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa NILSON DE JESUS SILVA ME - OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º 080.1/2021, firmado entre as partes, em 14/06/2021 - PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica estendido pelo período de 30 de junho de 2022 até a data de 30 de dezembro de 2022- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0019.2017.0000 3.3.90.30.00; 12.361.0008.2175.0000 3.3.90.30.00; 12.361.0011.2346.0000 3.3.90.30.00 - BASE LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa e encontra amparo legal no do art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93. c/c o Contrato n.º. 080.1/2021, firmado entre as partes e demais normas atinentes à espécie.. **SIGNATÁRIOS**: PEDRO BARROS LIMA - Secretário Municipal de Educação, pela **CONTRATANTE** e NILSON DE JESUS SILVA, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 29 de junho de 2022.

*Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO
NASCIMENTO*

Código identificador: c4a39bb4b30a04f4ac50f2ca5c027f99

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2022 MESINHAS DIGITAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2022 REF.: Processo nº 5029/2022- ADESÃO A ATA SRP 013.1/2022 - PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA D EDUCAÇÃO E DISTRIBUIDORA PORTAO DA AMAZONIA LTDA; CNPJ nº 27.047.773/0001-80,, OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de mesa interativa com tela sensível ao toque (touchscreen), digital, multidisciplinar, com ecossistema de atividades digitais, em conformidade com a base nacional comum curricular - bncc e as diretrizes municipais curriculares da, educação básica, visando a utilização como recurso didático pedagógico, para os estudantes da rede municipal de ensino, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação -. VALOR GLOBAL R\$

649.920,00 (seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte reais), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0019.1004.0000 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 12.361.0081.2279.0000 - TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - data da adesão 09.05.2022 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 **SIGNATÁRIOS**:**SIGNATÁRIOS**: PEDRO BARROS LIMA, Secretário Municipal de Educação pela **CONTRATANTE** e DISTRIBUIDORA PORTAO DA AMAZONIA LTDA, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 12 de agosto de 2022.

*Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO
NASCIMENTO*

Código identificador: d8924d089551e47f9f98db691939d8dd

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº016/2022- CPL

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Ref.: Proc. De Inexigibilidade nº016/2022- CPL
Processo Administrativo 04.015/2022- Secretária de Administração

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada no Termo de Inexigibilidade constante do referido processo, de acordo com os seus próprios fundamentos, e em conformidade, ainda com o parecer da douta Assessoria Jurídica do Município.

Portanto, efetive-se a contratação, com inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus posteriores termos.

Itinga do Maranhão/MA, 16 de agosto de 2022.

RENILSON ALVES MACHADO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 45e80d73603a1965990be195349c0fa9*

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2022

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2022. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto nº 177, de 30 de dezembro de 2021 - Regulamenta a modalidade de licitação pregão, para aquisição de bens e contratação serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão; e Decreto nº 176, de 29 de dezembro de 2021 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos artigos 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, artigos 11 e 12 da Lei Federal nº

10.520/02, e dá providências correlatas;, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Sementes de Maracujá e Feijão para serem usados pela Secretaria de Agricultura, Pesca e Abastecimento. A sessão será realizada através do Portal LicitarDigital, pelo endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 16 de Setembro de 2022 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.itinga.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal LicitarDigital, www.licitardigital.com.br. Itinga do Maranhão - MA, 01 de Setembro de 2022. Francisco Leonardo Franco de Carvalho. Pregoeiro

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

Código identificador: 16891324e40875340c4d2cba5fea983e

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA OS SERVIÇOS RELACIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA. A sessão será realizada através do Portal LicitarDigital, pelo endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 16 de Setembro de 2022 às 14:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.itinga.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal LicitarDigital, www.licitardigital.com.br. Itinga do Maranhão - MA, 01 de Setembro de 2022. Francisco Leonardo Franco de Carvalho. Pregoeiro

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

Código identificador: 5c0c159f6bd5b004cf4e8fbfb1a7367c

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022

PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 25/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.038/2022. TIPO DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de veículos para a Prefeitura Municipal de Matões e suas secretarias. DATA DE ABERTURA: 15/09/2022. HORÁRIO: 08h:30min. ENDEREÇO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: www.portaldecompraspublicas.com.br AQUISIÇÃO DO EDITAL: Poderá ser baixado gratuitamente na plataforma do compras públicas ou retirado no horário de 08h:00min. Às 12h:00min de Segunda a Sexta-feira pelo preço de R\$60,00 (Sessenta reais), através de DAM, gerado pela Comissão de Licitação na Avenida Mundico Morais, 872, Centro, Matões ou pelo e-mail: cplmatoes2021@gmail.com. Matões- MA, 25 de agosto de 2022. Publique-se Maria do Perpétuo Socorro da Silva Ribeiro. Pregoeira da Prefeitura Municipal de Matões.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO

Código identificador: a44dc4815761d327987b4c714f644e0a

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2022 - REPETIÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2022 - REPETIÇÃO. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto nº 177, de 30 de dezembro de 2021 - Regulamenta a modalidade de licitação pregão, para aquisição de bens e contratação serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão; e Decreto nº 176, de 29 de dezembro de 2021 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos artigos 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 10.520/02, e dá providências correlatas;, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2022 - PA Nº 038/2022- PE Nº 022/2022.

Republicado por incorreção. EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2022 - PA nº 038/2022- PE nº 022/2022. PARTE CONTRATANTE: Município de Mirador, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; e, CONTRATADA: COMERCIAL SANTO EXPEDITO LTDA, com CNPJ nº: 23.212.691/0001-92, tendo por OBJETO: futura eventual aquisição de material de expediente, sob demanda. VALOR: R\$ 22.924,40 (vinte e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 22/08/2022. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR 02 PODER EXECUTIVO 02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 020200 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0203 APOIO ADMINISTRATIVO 04 122 0203 2007 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.30.00Material De Consumo 1.500.00 001.001 Recursos Próprios do Município. PRAZO: 31.12.2022. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Josinete Rodrigues da Costa, Secretária Municipal de Administração e Finanças. p/CONTRATADO: Herberth Gilson Brito /Representante Legal. Mirador - MA, 22 de agosto de 2022.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO

Código identificador: 7d255314763540a6428bc9ada1967d5f

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2022 - PA Nº 038/2022- PE Nº 022/2022.

Republicado por incorreção. EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2022 - PA nº 038/2022- PE nº 022/2022. PARTE CONTRATANTE: Município de Mirador, através da Secretaria Municipal de Educação; e, CONTRATADA: COMERCIAL SANTO EXPEDITO LTDA, com CNPJ nº: 23.212.691/0001-92, tendo por OBJETO: futura eventual aquisição de material de expediente, sob demanda. VALOR: R\$ 157.745,06 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e seis centavos). DATA DA ASSINATURA: 22/08/2022. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3 FUNDEB 02 PODER EXECUTIVO 02 10 FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUC. BASICA E VAL. PROF 021000 FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUC. BASICA E VAL. PROF 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0304 EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ENSINO 12 361 0304 2035 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30% 3.3.90.30.00Material De Consumo 1.540.00 003.001 FUNDEB. PRAZO: 31.12.2022. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Erenilde Campos Everton Bezerra, Secretária Municipal de Educação. p/CONTRATADO: Herberth Gilson Brito /Representante Legal. Mirador - MA, 23 de agosto de 2022.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 710053ff716671d8c5b444c004411a9d

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022
Processo Administrativo nº 041.7/2022

A prefeitura Municipal de Nova Colina - MA, torna publico, o resultado do Certame PREGÃO ELETRÔNICO 009/2022 decorrente do Processo Administrativo Nº 041.7/2022, ocorrido no dia 10 (DEZ) dias do mês de agosto do ano de 2022, às 10:00 horas, Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de recuperação de pontes, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Cível - SINAPI, no Município de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência, de acordo resultado da seção publica e **homologada** pelo senhor prefeito **Joseí Rego Ribeiro**. Empresa Vencedora: SFS CONSTRUCOES E PRE MOLDADOS EIRELI. CNPJ: 14.743.703/0001-14, vencedora do certame no valor de R\$ 445.600,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais). A ser contratado conforme resultado da sessão e a necessidade da administração.

Prefeitura Municipal de Novas Colinas - MA 01/09/2022

Atenciosamente,

Raimundo Nonato de Paula Ribeiro
Presidente da CPL

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: afd51891076552f9c68e06c0e215a1f6

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2022 PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05 e a Srª MARIA LUCIA TRAJANO DE SOUSA, CPF: 642.482.983-87. OBJETO: O presente termo

aditivo tem como objeto alteração contratual de 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial do contrato 042/2022, DO VALOR: O valor do aditivo e de R\$ 2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte cinco reais), alterando o valor do contrato de R\$ 10.500,00 (dez mil quinhentos reais) para R\$ 13.125,00 (treze mil cento e vinte cinco reais), um aumento de 25% (vinte e cinco por cento), DA RATIFICAÇÃO, Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original não alteradas neste Termo Aditivo DATA DE ASSINATURA: 01/09/2022. CONTRATANTE: Joseí Rego Ribeiro, Prefeito Municipal.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 37ac54b21a3018d912c75ba309c9b594

EXTRATO DE CONTRATO. Nº 138/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
EXTRATO DE CONTRATO. Nº 138/2022 FUNDEB PARTES: Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua São Francisco s/nº, Centro, Nova Colinas, inscrito no CNPJ: 07.950.608/0001-26, representado por sua secretária a Sra. Maria Ieda Sousa Castro, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG. nº 016584762001-1 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 957.859.903-00, e a empresa M. K. TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 15.436.809/0001-38, Rua José Joci Barbosa, nº 4000 bairro Santo Amaro Balsas - MA, OBJETO: O objeto deste contrato é a aquisição de veículos do tipo ônibus rodoviários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) deste edital. VALOR: R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais). DOTAÇÃO: FUNÇÃO: 12-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR: SUBFUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL: PROGRAMA 0407- TRANSPORTE ESCOLAR: PROJETO ATIVIDADE 1.999-AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR: ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTO PERMANENTE.. VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será contado de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2022. Nova Colinas/MA, 01 de setembro de 2022. CONTRATANTE: Joseí Rego Ribeiro, Prefeito Municipal, CONTRATADO, JOSE RIBEIRO MIRANDA NETO, CPF: 265.901.073-00. Socio proprietário

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: c58d043988bfbd46a75928bc9f960859

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PROCESSO ADM. Nº 01.1407.005/2022-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2022-PREGÃO ELETRÔNICO 005/2022-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1407.005/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 02/08/2022
ABERTURA: 09:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 005/2022 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS TIPO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E KIT BEBÊ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1407.005/2022. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de 2022, na PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de PASTOS BONS/MA, CNPJ Nº05.277.173/0001-73, CEP: 65.850-000, PASTOS BONS - MA, juntamente com a Sra CLAUDIANA CÂMARA GUIMARÃES COSTA Secretária de Educação; a Sra VERA LÚCIA FERREIRA COSTA MOTA Secretária de Saúde; o Sr PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO Secretário de Administração; e a Sra MÁRCIA BARBALHO TEIXEIRA REGO Secretária de Assistência Social, gerenciadores da presente ata, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 006/2021, de 04 de janeiro de 2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão ELETRÔNICO nº 005/2022 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de materiais tipo gêneros alimentícios, suprimentos de informática e kit bebê, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2022 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

Dados da Empresa		
Razão Social: A G M LUSTOSA EIRELI		
CNPJ: 11.107.729/0001-88	Inscrição Estadual: 12.708.457-6	Inscrição Municipal:
Endereço: Avenida Dr Osano Brandão nº428- A, Centro, Colinas/MA, CEP 65.690-000		
Inscrição Municipal:	E-mail: agmlbabydisney@hotmail.com	
Banco: BANCO DO BRASIL	Agência: 1312-9	Conta Corrente: 24630-1
Representante: Ana Gorete Martins Lustosa, CPF nº 192.956.693-04 e RG nº0567486320151 SESP-MA FONE: 99-3541.7402 e 99-98805-2016		

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2022 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE II: MATERIAL DE CONSUMO (INFORMÁTICA) SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA, MODELO E FABRICANTE	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
34	FILTRO DE LINHA 6T.	RAGTECH, MODELO: 2035 FLH 6T N BL FABRICANTE: RGT ELETRÔNICA EIRELI	UNID.	100	R\$ 52,64	R\$ 5.264,00
39	ROTEADOR WIRELESS.	TP-LINK, MODELO: WIRELESS N TL - WR840N 300MBPS, FABRICANTE: TP LINK	UNID.	60	R\$ 185,00	R\$ 11.100,00
40	Toner Compatível HP CE285A 85A, 285A CE285AB P1102 P1102W, M1132 M1210 M1212 M1130, MFP 432/NDF	MASTERPRINT, MODELO: CE285-A, FABRICANTE: GRUPO MASTER	UNID	160	R\$ 230,00	R\$ 36.800,00
42	toner hp UNIVERSAL	PREMIUM, MODELO: SAMSUNG UNIVERSAL - FABRICANTE: GRUPO MASTER	UNID	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
44	toner Kyocera Kyocera	PREMIUM, MODELO: KYOCERA - FABRICANTE: GRUPO MASTER	UNID	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
47	refil hp 1kg	KORA, MODELO: HP 1KG, FABRICANTE: GRUPO MASTER	UNID	200	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
49	cilindro hp	PREMIUM, MODELO: HP - FABRICANTE: GRUPO MASTER	UNID	200	R\$ 57,50	R\$ 11.500,00
R\$ 133.164,00						
LOTE V: MATER SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
ITEM	PRODUTOS	MARCA, MODELO E FABRICANTE	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
131	Banheira	ADOLETA, MODELO: PLASTICO - 20L 0362, FABRICANTE: IN. E COM. DE PLÁSTICOS CAJOVIL LTDA	UND	500	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
132	Fraldas descartável "P" e "M"	SCOOBY DOO, MODELO: DESCARTÁVEL, FABRICANTE: CCM INDUSTRIA & COMERCIO	PCT	1000	R\$ 23,40	R\$ 23.400,00
137	Mijãozinho	SAMUEL BABY, MODELO: PANO, FABRICANTE: ADAO M. CORDEIRO	UND	500	R\$ 16,50	R\$ 8.250,00
R\$ 46.650,00						
R\$ 179.814,00						

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado,

dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 005/2022 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de PASTOS BONS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de PASTOS BONS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2022 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2022 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de PASTOS BONS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

PASTOS BONS - MA, 26 de agosto de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS - MA, VERA LÚCIA FERREIRA COSTA MOTA - Secretária Municipal De Saúde, ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PASTOS BONS - MA, PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO - Secretário Municipal De Administração, ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS - MA, CLAUDIANA CÂMARA GUIMARÃES - Secretária Municipal De Educação, ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PASTOS BONS - MA, MÁRCIA BARBALHO TEIXEIRA REGO - Secretária Municipal De Assistência Social, ÓRGÃO GERENCIADOR

A.G.M.LUSTOSA EIRELI, CNPJ Nº 11.107.729/0001-88, REP LEGAL: Ana Gorete Martins Lustosa- CPF: : 192.956.693-04, FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

*Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 6c6f1f019d2d503f325a9d45564f2b99*

PROCESSO ADM. Nº 01.1407.005/2022-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 005/2022 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1407.005/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 02/08/2022

ABERTURA: 09:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 005/2022 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS TIPO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E KIT BEBÊ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1407.005/2022. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de 2022, na PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, reuniram-se na sala

da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de PASTOS BONS/MA, CNPJ Nº05.277.173/0001-73, CEP: 65.850-000, PASTOS BONS - MA, juntamente com a Sra CLAUDIANA CÂMARA GUIMARÃES COSTA Secretária de Educação; a Sra VERA LÚCIA FERREIRA COSTA MOTA Secretária de Saúde; o Sr PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO Secretário de Administração; e a Sra MÁRCIA BARBALHO TEIXEIRA REGO Secretária de Assistência Social, gerenciadores da presente ata, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 006/2021, de 04 de janeiro de 2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão ELETRÔNICO nº 005/2022 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de materiais tipo gêneros alimentícios, suprimentos de informática e kit bebê, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2022 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

Dados da Empresa		
Razão Social: VERONICA PEREIRA LIMA COMÉRCIO		
CNPJ: 33.261.051/0001-26	Inscrição Estadual: 12.596.017-4	Inscrição Municipal:
Endereço: Travessa Coelho Neto nº792 B, Centro, Balsas/MA, CEP 65.800-000		
Inscrição Municipal:	E-mail: vlimadist@yahoo.com	
Banco: BANCO DO BRASIL	Agência: 5907-2	Conta Corrente: 5513-1
Representante: Verônica Pereira Lima, CPF nº 973.532.303-63 FONE: 99-98848-0906		

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2022 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL
133	Sabonete neutro/glicerinado	UND	500	BARUEL	R\$ 7,11	R\$ 3.555,00

135	Conjunto de pente e escova	UND	500	CEFISA	R\$ 14,25	R\$ 7.125,00
138	Kit luvas, touca e pezinho	UND	500	LUANA BABY	R\$ 18,50	R\$ 9.250,00
139	Cueiros pct. com 3 peças	UND	500	PAPI	R\$ 29,00	R\$ 14.500,00
140	Toalha para bebê	UND	500	LUANA BABY	R\$ 25,23	R\$ 12.615,00
141	Kit com 3 camisetas	UND	500	LUANA BABY	R\$ 23,00	R\$ 11.500,00
142	Kit com 3 calça	UND	500	LUANA BABY	R\$ 23,11	R\$ 11.555,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 005/2022 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irremediáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de PASTOS BONS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

III - Advertência

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de PASTOS BONS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2022 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2022 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de PASTOS BONS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

PASTOS BONS - MA, 26 de agosto de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS - MA, VERA LÚCIA FERREIRA COSTA MOTA - Secretária Municipal De

Saúde, ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PASTOS BONS - MA, PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO - Secretário Municipal De Administração, ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS - MA, CLAUDIANA CÂMARA GUIMARÃES - Secretária Municipal De Educação, ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PASTOS BONS - MA, MÁRCIA BARBALHO TEIXEIRA REGO - Secretária Municipal De Assistência Social, ÓRGÃO GERENCIADOR

VERÔNICA PEREIRA LIMA COMÉRCIO, CNPJ Nº 33.261.051/0001-26, REP LEGAL: VERÔNICA PEREIRA LIMA-CPF:031.949.583-30, FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 7825e0c0b98581100b8b3eae2b6e9791

ERRATA:EXTRATO DE CONTRATO.CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº302/2022.PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2022-SRP

ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº302/2022. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde informa a todos que possa interessar que o extrato de contrato publicado no Diário Oficial da FAMEM - Edição de QUARTA - FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2022, PÁG 47; OBJETO: Contrato de fornecimento de materiais tipo peças, pneus e baterias, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Pastos Bons/MA, ONDE LEU-SE: Claudiana Câmara Guimarães Costa, Secretária Municipal de Saúde; LEIA-SE: Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, Secretária Municipal de Saúde; As demais informações estão corretas. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, Secretária de Saúde.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 163d2a8ed54bc4b3c3a8e63948107583

ERRATA:EXTRATO DE CONTRATO.CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº301/2022.PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2022-SRP

ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº301/2022. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde informa a todos que possa interessar que o extrato de contrato publicado no Diário Oficial da FAMEM - Edição de QUARTA - FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2022, PÁG 47; OBJETO: Contrato de fornecimento de materiais tipo peças, pneus e baterias, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Pastos Bons/MA, ONDE LEU-SE: Claudiana Câmara Guimarães Costa, Secretária Municipal de Saúde; LEIA-SE: Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, Secretária Municipal de Saúde; As demais informações estão corretas. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, Secretária de Saúde.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 90776d8b03e251b535fd62b92caa22b2

ERRATA:EXTRATO DE CONTRATO.CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº300/2022.PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2022-SRP

ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº300/2022. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA,

através da Secretaria Municipal de Saúde informa a todos que possa interessar que o extrato de contrato publicado no Diário Oficial da FAMEM - Edição de QUARTA - FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2022, PÁG 47; OBJETO: Contrato de fornecimento de materiais tipo peças, pneus e baterias, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Pastos Bons/MA, ONDE LEU-SE: Claudiana Câmara Guimarães Costa, Secretária Municipal de Saúde; LEIA-SE: Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, Secretária Municipal de Saúde; As demais informações estão corretas. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, Secretária de Saúde.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 724cff7cc5a6b0b0b11ea22fb0231e2a

ERRATA:EXTRATO DE CONTRATO.CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº299/2022.PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2022-SRP

ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº299/2022. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde informa a todos que possa interessar que o extrato de contrato publicado no Diário Oficial da FAMEM - Edição de QUARTA - FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2022, PÁG 47 e 48; OBJETO: Contrato de fornecimento de materiais tipo peças, pneus e baterias, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Pastos Bons/MA, ONDE LEU-SE: Claudiana Câmara Guimarães Costa, Secretária Municipal de Saúde; LEIA-SE: Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, Secretária Municipal de Saúde; As demais informações estão corretas. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, Secretária de Saúde.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: f15d13c7bc633748580888f85a66d8ef

ERRATA:EXTRATO DE CONTRATO.CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº287/2022.PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2022-SRP

ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº287/2022. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Educação informa a todos que possa interessar que o extrato de contrato publicado no Diário Oficial da FAMEM - Edição de TERÇA - FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2022, PÁG 112; OBJETO: Contrato de fornecimento de merenda escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, ONDE LEU-SE: Valor do Contrato R\$185.750,00 (cento e oitenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais); LEIA-SE: Valor do Contrato R\$193.625,00

(cento e noventa e três mil e seiscentos e vinte e cinco reais);
As demais informações estão corretas. Claudiana Câmara
Guimarães Costa, Secretária de Educação.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 146361286d3e9eb54f895f4936c90d8d

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

PORTARIA Nº 622/2022 - GAB/PREFEITO

PORTARIA Nº 622/2022 - GAB/PREFEITO

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SENHOR, JOALDO CARVALHO SANTOS, DO CARGO DE ADJUNTO DE PORTAIS E INTERNET, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO - GP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar do cargo de **Adjunto de Portais e internet, Portaria Nº385, de 03 de Março de 2022, vinculado ao Gabinete do Prefeito - GP, o Sr. Joaldo Carvalho Santos**, inscrito no CPF: 035.594.143-00 e RG: 031679522006-5, designado para exercer o cargo de Adjunto de Portais e Internet.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paulino Neves - MA, 30 de Agosto de 2022.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito, Dou fé e assino: _____ e matricula.1008-2.

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: e353ae789852747b03ee402df61edc43

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 04/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2022

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADO: 3F LTDA, inscrita no CNPJ 23.484.444/0001-45, com sede na Avenida Doutor Antônio

Álvaro, 450 - Vila Assunção - Santo André - SP.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Licença Anual Corporativa de Uso do Software Orcafascio.com, Software para Engenharia para o Município de Pedro do Rosário-MA

AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 25, inc. II

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO
ÓRGÃO 02 02 01 Sec. de Administração, Finanças e Infra
Estrutura
UNIDADE 04 121 0004 2010 0000
Planejamento,Acompanhamento das Ações do Governo
DOTAÇÃO 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.

Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, com fundamento no art. 25 inciso II da Lei 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratar o acima citado. Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais.

Pedro do Rosário (MA), 01 de setembro de 2022

JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: a17057f26ed62547f6ba7badd098f2be

EXTRATO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º40/00010-9

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º40/00010-9

O MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.946/0001-00, com sede à Avenida do Comércio, S/N, bairro Centro, S/N, Centro, Pedro do Rosário/MA, CEP: 65.206-000, doravante denominado FINANCIADO, e o BANCO DO BRASIL S.A, inscrito no CNPJ MF sob o nº 00.000.0000001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte Quadra 05, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, por meio de sua agência Setor Público Maranhão (MA), prefixo 3846-6, localizada na cidade de São Luís (MA), doravante denominado FINANCIADOR.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2022) e dos exercícios subsequentes do MUNICÍPIO PEDRO DO ROSÁRIO - MA, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar 101/2000, de 04.05.2000. Amparo Legal Lei Municipal Autorizadora nº 294 de 31/05/2021.

VIGÊNCIA: Contrará a partir da data da formalização e vencerá em 10/09/2030

VALOR: O valor do presente contrato é R\$ 4.182.402,55 (quatro milhões, cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

ASSINATURAS: Gilberto Pinto Figueiredo Costa Neto em nome do Banco do Brasil S.A e o Sr. Domingos Erinaldo Sousa Serra, representando a Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário- MA. DATA: 01/09/2022

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 01185163e071c881fe27ab398e93d60c

RESENHA DO CONTRATO Nº 205/2022

RESENHA.CONTRATO Nº 205/2022.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SERVIMAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ sob o nº 33.612.392.0001-07. OBJETO: Contratação de empresa especializada para Recuperação de Estradas Vicinais, POVOADOS BOM JESUS, JANDIÁ, GUANANIM, FORQUILHA DE CAMPO, no município de Pedro do Rosário - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.VALOR GLOBAL: R\$ 1.052.318,53 (um milhão, cinquenta e dois mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos). VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. PEDRO DO ROSARIO-MA, 31 de AGOSTO DE 2022. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração; WALTER LUIZ BEZERRA DE BRITO - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 08f20f8b984264a6d8f31ca81e45a6b1

RESENHA DO CONTRATO Nº 206/2022

RESENHA.CONTRATO Nº 206/2022.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ASTROS CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM E COMERCIO LTDA, CNPJ sob o nº 02.445.026/0001-79. OBJETO: Contratação de empresa especializada para Recuperação de Estradas, MA-006 AO POVOADO TRÊS PALMEIRAS (VIA SANTO ANTÔNIO E LIMOAL) no município de Pedro do Rosário - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.VALOR GLOBAL: R\$ 970.895,14 (novecentos e setenta mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos). VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. PEDRO DO ROSARIO-MA, 31 de AGOSTO DE 2022. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração; ERNESTINO DE ASSUNÇÃO MORAES NETO - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: d365b38cb8ca54863e8fd2aa9504aa2a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 72/2022

ESPÉCIE: Extrato de ARP. PROCESSO: 021/2022-SEMAD. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 37/2022 (SRP). OBJETO: Aquisição de gás de cozinha (GLP). VIGÊNCIA DA ATA: 01/09/2022 a 01/09/2023 (12 meses). DATA DE ASSINATURA: 01/09/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e TECC Empreendimentos Ltda. (CNPJ nº 07.308.422/0001-78). ITENS: 2 e 3. VALOR TOTAL: R\$ 257.000,00. A integra da Ata se encontra no site: penalva.ma.gov.br. Freud Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 00326f93a045ded51781f042ac8f3334

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022308

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022308. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa: empresa **N R PEREIRA EIRELI CNPJ 10.207.515/0001-10**. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIO XII/MA, conforme Pregão 033/2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: O valor total é de **R\$ 594.405,00 (quinhentos e noventa e quatro mil quatrocentos e cinco reais)**.

Dotação:

02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 Educação

02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 Educação

12 122 0071 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO DA REDEESCOLAR

12 122 0071 1010 0000 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

02 13 FUNDEB

02 13 00 FUNDEB

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0071 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO DA REDE ESCOLAR

12 361 0071 1044 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES

4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

VIGÊNCIA: 05 de agosto de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

Pio XII/MA, 05 de agosto de 2022.

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 487a2db1cb85110ea14856ea9860edb1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022309

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022309. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa: empresa **N R PEREIRA EIRELI CNPJ 10.207.515/0001-10**. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIO XII/MA, conforme Pregão 033/2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: O valor total é de **R\$ 40.438,00 (quarenta mil quatrocentos e trinta e oito reais)**.

Dotação:

02 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL

02 16 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0110 ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 0110 1002 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente
02 10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0220 POLITICAS ASSISTENCIAIS
08 244 0220 1111 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

VIGÊNCIA: 05 de agosto de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

Pio XII/MA, 05 de agosto de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Luciana do Nascimento Franco Costa

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: f7ab3fd151c4c91c23881b56a757619e*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022310

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022310. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa: **N R PEREIRA EIRELI CNPJ 10.207.515/0001-10**. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIO XII/MA, conforme Pregão 033/2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: O valor total é de **R\$ 246.057,00 (duzentos e quarenta e seis mil cinquenta e sete reais)**.

Dotação:

02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 0059 PROGRAMA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10 302 0059 1064 0000 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

VIGÊNCIA: 05 de agosto de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

Pio XII/MA, 05 de agosto de 2022.

Ivan de Paiva do Vale Segundo
Secretário Municipal de Saúde

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 860b58aaa53d62ac9fa42db334310aed*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

PREGÃO ELETRONICO 042/2022

PREGÃO ELETRONICO 042/2022. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto

10.024/2019 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada para vigilância intensiva nos prédios públicos municipais compreendendo locação de viatura e aquisição de materiais para atender as demandas da Administração Pública de Presidente Vargas-MA, que será realizado no dia 15 de Setembro de 2022, às 08:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://licitar.digital/>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Pio XII, N° 20, Centro, Presidente Vargas-MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Portal de Licitar Digital em <https://licitar.digital/> ou através do e-mail cplpresidentevargas@gmail.com. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08:00 as 12:00hs. Presidente Vargas/MA, 31 de Agosto de 2022. **Ravel do Nascimento Reis** - Pregoeiro.

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: fcc77d8a46f459893a54634196c7ac33*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 351/2022. REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022.

*Extrato de Contrato Nº 351/2022. REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098.11.07/2022. Partes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 05.282.801/0001-00, sediada na Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro. CEP: 65.990-000 - Riachão/MA, através da Prefeitura Municipal de Riachão, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Planejamento SINTYA MARIA GOMES FERREIRA, nomeada pela Portaria nº 14/2021, publicada na FAMEM, RG nº 014779022000-9 - SSP/MA, CPF nº 025.209.043-80. Doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.592.834/0001-02, localizada na Rua Garibaldi, n.º 50, apartamento 1908, Vila Nova, Maringá/PR, CEP: 87045-230, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª MAYARA EMIKO OKABAYASHI DE SOUZA, RG no 404672887 expedida pela SESP/SP, CPF no 356.338.058-95. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Mentoria à Comissão Permanente de Licitações e Procuradoria Jurídica para o Plano de Implantação da Nova Lei de Licitações. FONTE DE RECURSO: órgão: 01. prefeitura de Riachão. unidade: 05. Secretaria Municipal de PLANEJAMENTO. ação orçamentária: 04.121.0052.2-008 - Manutenção da Secretaria Planejamento. elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 - 500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Do valor: R\$ 1.997,00 (um mil novecentos e noventa e sete reais). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo de execução dos serviços a serem contratados, será de **30 (trinta) dias**. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Planejamento SINTYA MARIA GOMES FERREIRA, RG nº 014779022000-9 - SSP/MA, CPF nº 025.209.043-80, Contratante e a empresa: PORTAL LICITAÇÕES*

MUNICIPAIS LTDA, representada pela senhora **MAYARA EMIKO OKABAYASHI DE SOUZA** - Contratada. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 15 de julho de 2022. **RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS** - Prefeito Municipal.

Publicado por: SAULO REGO LIMA

Código identificador: 0341874ca07da584bbc1f712a695cdb9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 199/2021.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 199/2021. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba**, CNPJ nº 06.229.397/0001-74. CONTRATADA: **ENETECH INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI - ME**, CNPJ nº 19.270.824/0001-00. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, MELHORIA, EFICIENTIZAÇÃO, GERENCIAMENTO, AMPLIAÇÃO DE REDE AÉREA DE BAIXA TENSÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SAMBAIBA/MA**, decorrente da Tomada de Preço nº 012/2021, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0506.2-012 - MANUT. E EXTENSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 22/08/2022, até 18/08/2023. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 10.520/2002 E 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 19/08/2022. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67 e **FELIKEMAR PEREIRA DE SOUSA** - Secretário de Transporte, Obras, Infraestrutura e Serviços, CPF nº 724.188.883-49; e **JEAN KARDEC CANJÃO DA SILVA**, CPF nº 029.251.133-70; Representante Legal da **ENETECH INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI - ME**, Sambaíba, 19 de agosto de 2022.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS

Código identificador: 8025256b94732e7372e92166bebf81cd

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 220/2021.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 220/2021. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA**, CNPJ nº 06.229.397/0001-74. CONTRATADA: **FEDERAL TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 14.239.549/0001-48. OBJETO: **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0407.2-047 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR 3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO. PRAZO DE VIGÊNCIA: 29/08/2022, até 31/12/2022. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 10.520/2002** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 26/08/2022. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67; **GLAUCIA LOPES MIRANDA** - Secretária de Educação, CPF: 613.337.63-10 e **THIAGO PIRES DE SANTANA**, CPF nº 003.134.613-84; Representante Legal da **FEDERAL**

TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS LTDA, Sambaíba, 26 de agosto de 2022.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS

Código identificador: 49a1ab385852a673333446c388ee803b

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 221/2021.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 221/2021. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA**, CNPJ nº 06.229.397/0001-74. CONTRATADA: **FEDERAL TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 14.239.549/0001-48. OBJETO: **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0407.2-044 - MANUT. DO PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR 3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO. PRAZO DE VIGÊNCIA: 29/08/2022, até 31/12/2022. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 10.520/2002** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 26/08/2022. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67; **GLAUCIA LOPES MIRANDA** - Secretária de Educação, CPF: 613.337.63-10 e **THIAGO PIRES DE SANTANA**, CPF nº 003.134.613-84; Representante Legal da **FEDERAL TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS LTDA**, Sambaíba, 26 de agosto de 2022.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS

Código identificador: 34b3adec9e609e3a1dc43be38870c5f5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

LEI MUNICIPAL Nº 505/2022, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 505/2022, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA; DO FUNDO MUNICIPAL E DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO, saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Esta lei dispõe sobre a reorganização das disposições sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; do Fundo Municipal e do Conselho Tutelar do Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

Art. 2. Fica mantido o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Santa Luzia do Paruá, criado

pela Lei Municipal 098, de 30 de maio de 1997, conforme art. 14, como Órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças.

Parágrafo único: Ao efetivar a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Poder Executivo observará as normas expedidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3. São instrumentos da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Conselho Tutelar;

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o apoio institucional e operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, constitui-se como foro de participação da sociedade civil organizada, buscando integrar o Executivo, o Legislativo, o Judiciário, o Ministério Público, bem como órgãos e instituições afins visando à efetivação da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

§2º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá avaliar a situação da criança e do adolescente, propor diretrizes e deliberar ações para o aperfeiçoamento dessas políticas a curto, médio e longo prazo, elegendo-se, para tanto, delegados para a Conferência Estadual.

§3º As despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aquelas decorrentes da participação nas Conferências Estadual e Nacional, serão custeadas pelo Poder Executivo.

Art. 4. A Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente terá preferência em sua formulação e execução, sendo obrigatória a destinação privilegiada de recursos públicos.

Art. 5.A implementação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada diretamente pelo Município ou por meio de parcerias voluntárias com organizações da sociedade civil, podendo, também, consorciar-se com outros entes federativos.

§1º Todos os programas e serviços desenvolvidos pelo Poder Público e pela sociedade civil organizada devem atender integralmente às normativas vigentes.

§2º É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas públicas sociais no município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 6.São meios de efetivação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - políticas públicas sociais de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade;

II - política pública de assistência social sistematizada e planejada, efetivada mediante serviços, programas, projetos, benefícios e ações em conformidade com as políticas nacional e estadual da assistência social, Sistema Único de Assistência Social - SUAS e demais normativas vigentes.

Título II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I
DAS REGRAS E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 7. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - é órgão deliberativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. O CMDCA está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social apenas para fins de suporte técnico e administrativo, garantidas a independência e a autonomia de suas decisões e deliberações.

Art. 8. As decisões e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento de suas decisões e deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do seu presidente, sob pena de responsabilidade, representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem como aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei Federal n.o 8.069/90.

Art. 9.A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único. O Poder Executivo arcará com o custeio ou reembolso de despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros, titulares ou suplentes, para que se façam presentes em cursos, eventos e solenidades.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS

Art. 10.A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico, mobiliário e equipamentos, adequados ao seu pleno funcionamento, cuja localização deverá ser amplamente divulgada à sociedade civil.

§2º A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá uma Secretaria Executiva, destinada ao suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11.O Poder Executivo especificará em dotação orçamentária exclusiva os valores necessários para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual deverá ser suficiente para custear, dentre outras medidas:

I - despesas com a capacitação continuada dos conselheiros;

II - aquisição e manutenção de espaço físico, mobiliário e equipamentos;

III - outras despesas decorrentes do funcionamento do CMDCA
Parágrafo único. É vedado o uso de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para manutenção do CMDCA.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 12.O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente criado pela Lei Municipal nº 098, de 30 de maio de 1997, art. 6º, é composto paritariamente por 05 (cinco) representantes do governo e 05 (cinco), representantes da sociedade civil organizada.

Art. 13.O exercício da função de conselheiro requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente e não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Seção II

Dos Representantes do Governo

Art. 14.Os representantes do governo serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse.

§1º Para cada titular, deverá ser indicado um suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do órgão.

§2º O mandato de representante governamental está condicionado à nomeação contida no ato designatório da autoridade competente.

§3º Os mandatos dos conselheiros representantes do poder público que ocuparem a função quando do término da gestão municipal prorrogam-se automaticamente até que sejam substituídos.

Art. 15.O Chefe do Executivo, ao designar os representantes do governo, deve observar a estrutura administrativa dos diversos níveis de governo dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos, finanças e planejamento.

Parágrafo único. O representante do governo indicado deverá ter conhecimento e identificação com o público infanto-juvenil e sua respectiva política de atendimento, sendo que suas decisões, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vincularão as ações do Poder Executivo.

Seção III

Dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 16.A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º Poderão participar do processo de escolha as entidades não governamentais de promoção, de atendimento direto, de defesa, de garantia, de estudos e pesquisas dos direitos da criança e do adolescente, com atuação no âmbito territorial do município, constituídas há pelo menos dois anos e em regular funcionamento.

§2º A representação da sociedade civil não poderá ser previamente estabelecida, devendo sempre se submeter periodicamente ao processo de escolha.

§3º Em se tratando da escolha da primeira representação da sociedade civil, o processo dar-se-á em até 60 (sessenta) dias após o Poder Executivo sancionar a lei de criação do CMDCA.

Art. 17. O processo de escolha iniciará 60 dias antes de término do último mandato, sendo observadas as seguintes etapas:

I - comunicação prévia e formal ao Ministério Público a fim de exercer sua função fiscalizatória.

II - convocação das entidades para comporem o respectivo fórum, mediante edital, publicado na imprensa, afixado no átrio da prefeitura e amplamente divulgado no município.

III - designação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de uma Comissão Eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

IV - convocação das entidades para participarem do processo de escolha;

VI - realização de assembleia específica e exclusiva para a escolha.

Art. 18.A organização da sociedade civil eleita, detentora do

mandato, indicará dentre seus membros, um representante titular e um suplente.

§1º A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.

§2º O representante indicado e o suplente deverão:

I - ser maiores e capazes;

II - estar quites com o serviço militar, se do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais;

III - estar em gozo dos direitos políticos;

IV - ser detentores de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar;

VI - ser alfabetizados.

Art. 19.É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade.

Art. 20.O mandato da sociedade civil será de 02 (dois) anos, não sendo vedada a reeleição.

Parágrafo único. É vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática, devendo, para haver a reeleição, novo processo de escolha.

Art. 21. Os representantes da sociedade civil serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

Seção IV

Dos Impedimentos, da Cassação e da Perda do Mandato

Art. 22.São impedidos de compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - conselhos de políticas públicas;

II - representantes de órgão de outras esferas governamentais;

III - ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV - conselheiros tutelares;

V - a autoridade judiciária, legislativa e o órgão de execução do Ministério Público e da Defensoria.

Art. 23.Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I - não comparecerem, de forma injustificada, a três sessões consecutivas ou cinco alternadas;

II - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos na Lei Federal n. 8.429/92.

III - for condenado por sentença transitada em julgado, por crime doloso ou contravenção penal;

§1º Será instaurado processo administrativo, com rito definido no regimento interno, garantindo-se o contraditório, a ampla defesa e a publicidade dos atos, devendo a decisão de cassação ou suspensão ser tomada por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, excetuando-se os votos dos membros processados.

§2º A decisão de cassação transitada em julgado será encaminhada, *incontinenti*, ao Ministério Público para assumir as providências que julgar cabíveis no que tange à responsabilização civil ou criminal do agente.

§3º A partir da publicação da decisão de cassação ou suspensão, o membro suplente assumirá o mandato, devendo, para tanto, ser notificado.

Seção V

Das Disposições Comuns

Art. 24.O membro suplente substituirá o titular em casos de ausência, afastamento ou impedimento, observando-se as disposições do regimento interno.

Art. 25.O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente possuirá uma mesa diretora, composta por quatro membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, sendo obrigatória, a cada ano, a alternância e a paridade nos cargos diretivos entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.

Art. 26. Aos membros escolhidos como conselheiros será ofertada capacitação inicial e continuada para o cargo, cabendo ao Poder Executivo, via Secretaria de Assistência Social, em até 30 (trinta) dias após a posse, dar início à capacitação, apresentando cronograma e conteúdo programático ao CMDCA e ao Ministério Público.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 27. As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerão, no mínimo, uma vez por mês, em data, horário e local a serem definidos em regimento interno, estabelecendo-se uma periodicidade em cronograma semestral ou anual.

Art. 28. Será dada ampla publicidade às reuniões do CMDCA, garantindo-se a participação popular, sendo obrigatória a comunicação formal ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude.

Parágrafo único. As reuniões terão sua publicidade restringida quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

Art. 29. As convocações para as reuniões informarão, obrigatoriamente, a pauta ou ordem do dia, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias do evento, por meio de carta-convite, ofício ou correio eletrônico.

Art. 30. De cada reunião, lavrar-se-á a ata em livro próprio.

Art. 31. É assegurado o direito de manifestação a todos que participarem das reuniões, observando o regimento interno a ser elaborado e aprovado pelos conselheiros no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse.

Art. 32. Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados no Diário Oficial, na imprensa local ou no átrio da Prefeitura, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos do Poder Executivo.

Parágrafo único. O CMDCA deverá encaminhar uma cópia de suas resoluções ao Juiz da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 33. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I -acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;

II -divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;

III -difundir à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral de prioridade absoluta;

IV -conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação, inclusive solicitando ao Conselho Tutelar, relatórios trimestrais, com as demandas atendidas, não atendidas e/ou reprimidas devido à ausência ou insuficiência de equipamentos, políticas ou atendimentos.

V -realizar a cada biênio diagnóstico da situação da população infanto-juvenil no município;

VI -definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;

VII -articular a rede municipal de proteção, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente,

preferencialmente mediante assinatura de termo de integração operacional;

VIII - promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;

IX -propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas;

X -participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

XI -gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação, ficando à cargo do Poder Executivo a execução ou ordenação dos recursos do Fundo;

XII -deliberar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e enviá-lo juntamente com o Plano Anual de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente ao chefe do Poder Executivo municipal, para que sejam inseridos, respectivamente, na proposta de Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos determinados na Lei Orgânica municipal;

XIII - examinar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIV -acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

XV -convocar o fórum de representantes da sociedade civil para escolha dos conselheiros dos direitos não governamentais;

XVI - atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

XVII -registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, *caput*, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

XVIII -inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;

XIX -recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de seu funcionamento e sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

XX -regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e desta Lei;

XXI -instaurar sindicância para apurar eventual falta cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

XXII -elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º O exercício das competências descritas nos incisos XVII a XIX deste artigo, atenderá às seguintes regras:

a) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/90;

- b) o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei Federal nº 8.069/90, para aferir a capacidade da entidade em garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;
- c) será negado registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;
- d) será negado registro e inscrição do serviço ou programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a Política de Promoção aos Direitos da Criança e do Adolescente traçada pelo CMDCA;
- e) o CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de serviços e programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;
- f) verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de “c” a “e”, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou a inscrição de serviço/programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;
- g) caso alguma entidade ou serviço/programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro ou inscrição no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis;
- h) o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e dos serviços e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, “caput”, da Lei nº 8.069/90.
- i) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o cadastramento dos serviços e programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

Título III

DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. O município terá 01 (um) Conselho Tutelar para cada cem mil habitantes, com estrutura adequada para funcionamento, composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela população local em data unificada em todo território nacional, a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 35. O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública municipal, administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social a qual deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessária ao seu adequado e ininterrupto funcionamento, conforme abaixo especificado:

I - imóvel próprio ou locado, com exclusividade, identificação, de fácil acesso à população, dotado de salas para recepção, reunião dos conselheiros, equipe multidisciplinar e atendimento individualizado e reservado, possuindo banheiros e demais aspectos habitacionais em perfeito funcionamento;

II - um Assistente Social e um Psicólogo, servidores públicos municipais efetivos, para desempenharem rotina diária de suporte técnico nas medidas de proteção a serem aplicadas pelos Conselhos Tutelares;

III - um servidor público municipal efetivo, designado por ato administrativo formal, apto e capacitado a exercer as funções de secretaria e auxiliar de serviço público, de segunda à sexta-

feira, no horário normal de expediente;

IV - no mínimo, um veículo e um servidor público municipal efetivo, cargo de motorista, para ficar à disposição do Conselho Tutelar, de segunda à sexta-feira, durante o horário normal de expediente do órgão, para possibilitar o cumprimento das diligências diárias, devendo nos finais de semana, períodos noturnos e feriados, disponibilizar, com prioridade absoluta, veículo e motorista, em regime de plantão, para atendimento aos casos de urgência e emergência;

V - linhas telefônicas, fixa e móvel, para uso exclusivo dos conselheiros tutelares, autorizado o controle e a fiscalização das ligações locais e interurbanas pela Secretaria Municipal à qual estiver vinculado;

VI - mínimo de cinco computadores e duas impressoras para uso do Conselho Tutelar, todos em perfeito estado de uso, com placa de rede e acessibilidade à rede mundial de comunicação digital (*internet*), via banda larga, devidamente interligados, para facilitação das atividades dos conselheiros tutelares, servidores e equipe interdisciplinar, notadamente no preenchimento adequado do SIPIA;

VII - uma máquina fotográfica digital e o custeio das impressões que se fizerem necessárias para a instrumentalização do trabalho dos conselheiros tutelares e equipe multidisciplinar;

VIII - ventiladores, ar-condicionado, bebedouros, mesas, cadeiras, armários, arquivos e materiais de escritório;

IX - placa, em condições de boa visibilidade para o público em geral, indicando a localização do Conselho Tutelar e os números dos seus telefones, inclusive com a escala e os horários de plantão;

X - formação inicial e continuada para os membros do Conselho Tutelar, voltada para as atribuições inerentes ao cargo e prática cotidiana.

§1º A equipe técnica que integra o Conselho Tutelar, descrita no inciso II do *caput* deste artigo, será admitida para prestar serviço exclusivo ao Conselho Tutelar ou estará vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e desempenhará as seguintes funções:

a) orientar os conselheiros tutelares, em procedimentos que envolvam crianças e adolescentes, quando solicitada;

b) participar de reuniões do Conselho Municipal de Direitos da Criança, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Educação;

c) dar suporte aos conselheiros tutelares e conselheiros de direitos da criança e do adolescente na articulação com a rede de atenção à criança e ao adolescente, entidades governamentais e não governamentais;

d) desenvolver ações e projetos, em conformidade com a demanda diagnosticada pelo Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que possibilitem a implantação e implementação de políticas públicas para crianças e adolescentes;

e) realizar estudos sociais, perícia e laudo técnico, na área de atuação profissional específica, de crianças e adolescentes, assessorando os conselheiros tutelares no processo de deliberação e de aplicação das medidas previstas no art. 101 e 129 da Lei Federal nº 8.069/90;

f) emitir relatórios e pareceres técnicos sob demanda do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

g) elaborar ofícios, digitar textos e organizar material necessário à rotina de sua área;

h) apoiar a realização de eventos que visam ao fortalecimento, qualificação e mobilização do sistema de garantia de direitos;

i) assessorar o Conselho Tutelar na fiscalização das entidades de atendimento (art. 95 da Lei Federal nº 8.069/90);

j) desempenhar outras funções análogas, determinadas pelo Conselho Tutelar ou pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º Para as funções acima, é vedado utilizar-se de profissionais

das equipes técnicas de referência dos equipamentos socioassistenciais do município, a exemplo do CRAS e do CREAS, cadastradas no MDS como exclusivas.

§ 3º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

- I - placa indicativa da sede do Conselho;
- II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público;
- III - sala reservada para o Atendimento aos casos;
- IV - sala reservada para os serviços administrativos;
- V - salas reservadas para os Conselheiros Tutelares.

§ 4º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças, dos adolescentes e familiares atendidos.

Art. 36.A Lei Orçamentária Municipal deverá prever dotação específica dos recursos necessários para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, como aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas que se fizerem necessárias, bem como para a formação continuada dos conselheiros tutelares e pagamento da remuneração e demais direitos sociais previstos no art. 134, incisos I a V do ECA.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 37.O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo todas as suas etapas conduzidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- III - fiscalização pelo Ministério Público;
- IV - posse dos conselheiros tutelares no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 38.Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida várias reconduções por novos processos de escolha, em igualdade de condições aos demais candidatos, redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019, que altera o art. 132, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente) - ECA, para permitir a reeleição de conselheiros tutelares para vários mandatos.

Art. 39.O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado, com até 3 (três) meses, antes da data do domingo de votação, especificando as etapas do processo, o dia, horário e locais para recebimento dos votos e de apuração, determinados em Resolução pelo respectivo Conselho, objetivando a ampla participação da população, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta lei.

§1º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

- a) o cronograma das etapas com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos, provas de conhecimento e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com até 3 (três) meses antes do

dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei Federal nº 8.069/90;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas nesta lei;

d) a criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha;

e) as etapas da capacitação prévia aos candidatos a conselheiros tutelares e da formação inicial aos conselheiros e suplentes eleitos, após a realização do pleito e antes da posse.

§2º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei Federal nº 8.069/90 e por esta legislação municipal.

Art. 40. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de ser cancelado o registro da candidatura ou cassada a nomeação.

Parágrafo único. O Edital poderá disciplinar as condutas ilícitas e vedadas que configurem o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

Art. 41.Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da criança e do adolescente, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069/90.

§2º O CMDCA buscará obter, na Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

§3º Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, serão solicitados à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

§ 4º Alternativamente, a critério do CMDCA, poderá ser desenvolvido software específico para possibilitar a votação pela rede mundial de computadores, desde que seja comprovada a segurança do sigilo e da inviolabilidade do voto e de que sejam garantidas condições seguras de averiguação da identidade dos eleitores.

Art. 42.O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a uma comissão especial eleitoral, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

§1º A composição, assim como as atribuições da comissão referida no *caput* deste artigo, devem constar na resolução regulamentadora do processo de escolha. Poderá a comissão indicar profissionais de outros setores, conhecedores da matéria, para dirimir dúvidas do processo de escolha e prestar assessoria técnica.

§2º A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá participar de todas as etapas do certame, além de elaborar a resolução editalícia, analisar os pedidos de

registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§3º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§4º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§5º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§6º Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V - As cédulas de que trata o inciso IV, deste artigo serão carimbadas e rubricadas no verso pelos membros das mesas receptoras de voto, antes de sua efetiva utilização pelo cidadão, e serão anulados os votos opostos em cédulas não rubricadas.

VI - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VII - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VIII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

IX - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

X - resolver os casos omissos.

§7º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 43. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes pré-requisitos:

I - ser pessoa de reconhecida idoneidade moral comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Estadual, Federal e Militar;

II - ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - residir no município há, pelo menos, 1 (um) ano;

IV - comprovar conclusão do ensino médio no ato da inscrição, mediante apresentação de diploma ou outro documento formal

do educandário. Caso o candidato esteja em fase de conclusão do ensino médio, deverá apresentar, inicialmente, uma declaração provisória da escola e até a data da posse proceder à entrega do documento de conclusão;

V - estar no gozo de seus direitos políticos;

VI - apresentar quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos;

VIII - submeter-se à prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando prazo para interposição de recurso perante a comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente;

IX - submeter-se à avaliação psicológica, em caráter eliminatório.

Art. 44. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 12 (doze) pretendentes devidamente habilitados.

§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 12 (doze), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 45. O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

Art. 46. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

Art. 47. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§2º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 48. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população, de segunda à sexta-feira, no horário de 08h00min às 18h00min perfazendo carga horária semanal de 40 horas, além dos plantões.

§ 1º O atendimento em plantões será realizado das 18h00min às 08h00min nos dias úteis, e nos finais de semana e feriados.

§ 2º O atendimento em plantão seguirá escala de rodízio e será realizado por um conselheiro tutelar à distância, por meio de aparelho celular. Os plantões realizados aos finais de semana ou feriados darão direito à compensação de um dia útil de

serviço por dia de plantão trabalhado, a serem gozados sem prejuízo das reuniões colegiadas semanais do Conselho Tutelar para deliberações.

§ 3º As informações sobre o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive sobre o horário e a escala de atendimento dos plantões e número do celular do plantonista, serão fixadas à porta da sede do Conselho Tutelar, bem como comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público, às Polícias, Civil e Militar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º A fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros dar-se-á mediante livro de ponto ou meio equivalente e por meio do registro de ocorrências.

Art. 49. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não impede a distribuição equitativa dos casos ou a divisão de tarefas entre os conselheiros, evitando sobrecarga e preferências pessoais, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 50. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei Federal nº 8.069/90, compete ao Conselho Tutelar à elaboração e aprovação do seu Regimento Interno.

§1º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração.

§2º Uma vez aprovado pelo colegiado do Conselho Tutelar, o Regimento Interno será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 51. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

§1º As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§2º As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.

§3º Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação local.

§4º É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

§5º Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§6º Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Art. 52. O Conselho Tutelar terá um Conselheiro Coordenador, que será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de trinta dias da posse, em reunião interna presidida pelo conselheiro com maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Art. 53. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e

programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Art. 54. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, ou equivalente.

§1º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§2º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IV

DA AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR E SUA ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 55. O Conselho Tutelar é autônomo para tomar providências e aplicar medidas de proteção decorrentes da lei, bem como requisitar os serviços necessários dos órgãos públicos.

Art. 56. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069/90, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal e estadual.

Art. 57. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado as disposições previstas na Lei Federal nº 8.069/90.

§1º No desempenho da função os conselheiros devem agir sempre de forma colegiada e qualificada, devendo estabelecer cronograma de reuniões semanais para estudos de casos e estudos temáticos relacionados às normativas e legislações vigentes, podendo para tanto, destinar horas, dentro do horário de funcionamento, para expediente interno, restringindo o atendimento do público ao plantonista do dia.

§2º O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

Art. 58. As decisões do Conselho Tutelar, proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas às formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

§1º Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei Federal nº 8.069/90.

§2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 59. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao conselheiro tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático, sendo nulos os atos por elas praticados.

Art. 60.O Conselho Tutelar deverá definir fluxos de atendimentos e articular ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar a prestação do serviço requerido nos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Parágrafo único. Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

Art. 61.No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§1º Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente também será comunicado na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.

Art. 62.O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas.

CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS E CAUTELAS A SEREM OBSERVADOS NO ATENDIMENTO PELO CONSELHO TUTELAR

Art. 63.No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei Federal nº 8.069/90, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto Federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;

III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;

IV - municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;

V - respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;

VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;

IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;

X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;

XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa;

XII - oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Art. 64.No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

I - submeter o caso a análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando couber;

II - considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 65.No exercício da atribuição prevista no art. 95, da Lei Federal nº 8.069/90, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do art. 191 da mesma lei.

Art. 66.Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 67. O Conselho Tutelar, em sua atuação, deverá preservar a identidade da criança ou do adolescente.

§1º O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

§2º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§3º A responsabilidade pela divulgação e uso indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e de adolescentes estende-se aos funcionários e auxiliares à disposição do Conselho Tutelar, estando todos sujeitos a responsabilização pelos atos praticados.

Art. 68.As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

CAPÍTULO VI

DA FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 69.A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 70.O conselheiro tutelar no efetivo exercício da função terá direito à remuneração mensal não inferior a um salário mínimo.

§ 1º A remuneração dos conselheiros tutelares é aquela equivalente ao cargo de comissão de **Assessor Técnico II, Simbologia - CC3, fixada por Lei Municipal, acrescido de gratificação de 40% (quarenta por cento)**, anterior à publicação do edital de cada eleição, vigendo pelos quatro anos do mandato, sendo os referidos valores corrigidos anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.

§ 2º Em relação aos vencimentos referidos no *caput* deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, no caso de servidor público municipal, ficando o Município obrigado a proceder ao recolhimento devido ao INSS nos demais casos.

Art. 71. São assegurados os seguintes direitos sociais ao conselheiro tutelar:

I - irredutibilidade de subsídios;

II - cobertura previdenciária;

III - repouso semanal remunerado aos sábados e domingos, ressalvadas as hipóteses previstas em escala de plantão;

IV - licença-maternidade, com duração de 180 (cento e oitenta)

dias;

V - licença-paternidade, com duração de 20 dias corridos, sem prejuízo da remuneração;

VI - licença por motivo de doença própria ou de pessoa da família;

VII - licença por motivo de casamento, com duração de cinco dias, sem prejuízo da remuneração;

VIII - licença por motivo de luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros, com duração de oito dias;

IX - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

X - gratificação natalina.

§ 1º No caso do inciso IV, a conselheira tutelar licenciada somente receberá a remuneração caso o órgão previdenciário não lhe conceda o benefício correspondente.

§ 2º É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Art. 72. A licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias depende de inspeção por junta médica oficial, inclusive para o caso de prorrogação.

§ 1º A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término da anterior é considerada prorrogação.

§ 2º A licença por motivo de pessoa na família dependerá de laudo médico que ateste a necessidade de afastamento do conselheiro tutelar do seu cargo e terá prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis anuais.

Art. 73. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades relacionadas ao Conselho Tutelar e nas situações de representação do conselho.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 74. São deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - zelar pelo prestígio da instituição;

II - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

III - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

IV - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

V - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VI - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos do artigo 76 desta lei;

VII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

VIII - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - residir no Município;

X - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XI - identificar-se em suas manifestações funcionais;

XII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 75. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagem pessoal de qualquer natureza em razão de suas atribuições;

II - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

III - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

IV - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

V - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VI - proceder de forma desidiosa;

VII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei Federal nº 8.069/90;

VIII - descumprir seus deveres funcionais.

Art. 76. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO

Art. 77. A vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;

II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;

III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - falecimento;

V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral ou na qual seja decretada a perda da função pública;

VI - descompatibilização, na forma da legislação eleitoral, para concorrer a cargo eletivo.

Art. 78. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função;

III - destituição do mandato.

Art. 79. Será destituído da função o conselheiro tutelar que:

I - reincidir na prática de quaisquer condutas previstas no artigo anterior;

II - usar da função em benefício próprio;

III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

V - receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências ou qualquer vantagem indevida;

VI - for condenado por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92;

VII - for condenado por infração penal dolosa, incluindo a contravenção penal, ou ainda, infração administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função;

§1º Para fins deste artigo, considera-se conduta incompatível, dentre outras, a utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem, o uso de bens públicos para fins particulares.

§2º Na hipótese dos incisos I a V deste artigo, a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante iniciativa de ofício, provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurado o devido processo legal administrativo, com ampla defesa e contraditório, observando ainda os termos do Regimento Interno do CMDCA.

§3º Nas hipóteses dos incisos VI e VII, o Conselho Municipal de Direitos decretará a perda do mandato após o trânsito em julgado da sentença condenatória, independentemente de procedimento administrativo prévio.

Art. 80. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art. 81. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal.

Parágrafo único. O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante ato de instauração de sindicância e formação da comissão para apuração de irregularidades.

Art. 82. Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83. Convocar-se-á o conselheiro tutelar suplente nos seguintes casos:

I - licença, de qualquer natureza, superior a 15 dias;

II - vacância;

III - suspensão;

IV - gozo de férias.

§ 1º O coordenador do Conselho Tutelar comunicará à Secretaria Municipal da Assistência Social e ao Chefe do Executivo para que seja efetivada a devida convocação do suplente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser, igualmente, comunicado para acompanhar as providências assumidas pelo Poder Executivo, devendo, no caso de omissão deste, remeter o caso ao Ministério Público.

Art. 84. O suplente convocado perceberá subsídios proporcionais ao tempo do exercício da função, sem prejuízo da remuneração dos titulares, quando em gozo de licença ou de férias anuais.

Art. 85. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverão

promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

TÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se em Fundo Especial (Lei 4.320/64, art. 71), composto de recursos provenientes de várias fontes, inclusive do Poder Público, com destinação para o público infanto-juvenil, cuja aplicação depende de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os parâmetros desta lei.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO

Art. 87. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem cabe, exclusivamente, a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo, inclusive a escolha de projetos e programas a serem beneficiados.

Art. 88. Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e Atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - publicar os programas e projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas e projetos financiados com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

X - mobilizar a sociedade para participar do processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como da fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 89.A administração operacional e contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, por meio de um administrador ou junta administrativa, conforme determinação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - A administração operacional e contábil realizará, entre outros, os seguintes procedimentos, respeitando-se a Lei Federal nº 13.019/14, a Lei n.º 4.320/64, a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/2000 e arts. 260 a 260-L do ECA:

- a) coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Plano Anual de Aplicação, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho e pelo Administrador do Fundo;
- e) encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
- f) comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais - DBF, da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
- g) apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes bimestrais e relatórios de gestão;
- h) manter, sob a coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;
- i) encaminhar à Contabilidade Geral do município:
 - I - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - II - trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;
 - III - anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;
 - IV - anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do disposto na alínea "g", deste artigo.
- j) manter arquivados os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização.

Art. 90.O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, embora não possua personalidade jurídica, deve possuir número de inscrição próprio no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 1º O Fundo deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 2º O Fundo deve possuir conta específica em entidades bancárias públicas destinadas à movimentação das despesas e receitas do Fundo, cujos recursos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/2000, art. 50 II), devem obrigatoriamente ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária dos

entes federativos, devendo ser observadas as normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 91.O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituído pelas seguintes receitas:

- I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, com valor mínimo de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida municipal, definida nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000;**
- II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante transferências do tipo "fundo a fundo";
- III - destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei Federal no 8.069/90, com ou sem incentivos fiscais;
- IV - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- V - contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;
- VI - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;
- VII - por outros recursos que lhe forem destinados;
- VIII - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Parágrafo único - O percentual de que trata o inciso I será apurado nos termos do § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000, tendo por mês de referência aquele imediatamente anterior ao mês no qual for encaminhado o projeto de Lei Orçamentária Anual para apreciação do Poder Legislativo.

Art. 92.O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 93. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para:

- I - desenvolvimento de programas e projetos complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- II - acolhimento, sob a forma de guarda subsidiada, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI da Constituição Federal e do art. 260, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária;
- III - para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;
- IV - financiamento das ações previstas na Lei nº 12.594/12, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação;
- V - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;
- VI - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- VIII - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos

Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo único - Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas, ações e projetos explicitados nos incisos acima.

Art. 94.É vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar (ECA, art. 134, parágrafo único);

II - manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - o financiamento das políticas públicas sociais em caráter continuado e que disponham de fundos específicos, a exemplo da Assistência Social;

IV - o financiamento de serviços e ações de caráter continuado, inclusive custeio de recursos humanos;

V - transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - manutenção de entidades de atendimento a crianças, adolescentes e famílias (art.90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90).

VII - investimentos em aquisição, construção, reforma e aluguel de imóveis públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da criança e do adolescente;

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso VII do parágrafo anterior poderá ser afastada nos termos da Resolução n. 194 de 10 de julho de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 95.Os conselheiros municipais representantes de entidades e de órgãos públicos ou privados são impedidos de participar de comissões de avaliação e de votar a destinação de recursos que venham a beneficiar as suas respectivas entidades ou órgãos.

Art. 96.Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 97.Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), devem estar previstas as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas (Lei nº 101/2000, art. 4º, I, f).

Parágrafo único - Os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser empenhados pelo Poder Executivo, em no máximo trinta dias, para a liberação, observado o cronograma do plano de ação e de aplicação aprovados.

Art. 98.Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixar os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicizando-os, prioritariamente, através de editais (Lei nº 8069/90, art. 260, § 2º).

§ 1º No financiamento dos projetos, será dada preferência àqueles que contemplem previsão de autossustentabilidade no decorrer de sua execução.

§ 2º Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no plano de aplicação, apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Havendo atraso na execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa.

Art. 99.A gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem respeitar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como as normas da Lei nº 8.429/92

(improbidade administrativa), da Lei nº 8.666/93 (realização de procedimentos licitatórios) e da Lei Complementar nº 101/2000 (responsabilidade fiscal).

CAPÍTULO V

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 100.O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está sujeito à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao controle externo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou em relação às insuficientes dotações nas leis orçamentárias, da qual tenha ciência, deve apresentar representação ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 101.O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e Atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV - o total dos recursos recebidos;

V - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 102.Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será obrigatória a referência ao Conselho de Direitos e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Título V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 103.Para atendimento ao disposto no art. 35, II desta Lei, fica criado 01 (um) cargo de Assistente Social e 01 (um) cargo de Psicólogo, os quais estarão submetidos ao mesmo regime estatutário, incluindo a remuneração e a progressão na carreira, que se aplicar aos demais servidores públicos municipais com essa formação.

Art. 104.O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá estabelecer uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, bem como dos conselheiros tutelares, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.

Parágrafo único. A política referida no *caput* compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da criança e do adolescente e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema.

Art. 105.As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 106.O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência por tempo ilimitado.

Art. 107.Ficam revogadas as eventuais disposições em contrário especialmente as Leis Municipais nº 098, de 30 de maio de 1997, 330, de 18 de fevereiro de 2013, 354/2013, de 11 de setembro de 2013 e 401/2015, de 23 de abril de 2015.

Art. 108.Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua

publicação,

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2022.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ

Prefeito Municipal

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 40a10dc28e0efacc3539c9328ee40d4e

LEI MUNICIPAL Nº 506/2022, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 506/2022, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE INDICAÇÃO/ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DOS GESTORES ESCOLARES E VICE-GESTORES DAS ESCOLAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam regulamentadas as normas indispensáveis à realização do processo eleitoral para escolha e preenchimento das funções de gestor escolar e vice-gestor das unidades escolares de médio e grande porte, do Município de Santa Luzia do Paruá- MA, localizadas na zona urbana e rural.

§ 1º. A eleição para a escolha dos gestores escolares e vice-gestores das escolas de médio e grande porte da rede pública municipal, será realizada em uma única data publicada através de edital;

§ 2º. Os pré-candidatos passarão por uma seleção prévia para avaliar conhecimentos mínimos indispensáveis, para exercerem as funções de Gestor escolar e Vice-gestor e serão nivelados através de provas e títulos, conforme Edital a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação SEMED, visando contemplar os que obtiverem um índice mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento;

§ 3º. Os pré-candidatos que obtiverem a pontuação mínima exigida assumirão o compromisso prévio de frequentar ações de capacitação continuada promovidas pela SEMED;

§ 4º. Após eleitos pela comunidade escolar e nomeados os Gestores Escolares e vice-gestores perceberão gratificação pela função, regulamentada no Plano de Cargos e Carreira do Magistério do município;

§ 5º. As Unidades Escolares, nas quais serão realizadas o processo eleitoral, serão definidas considerando o número de matrículas do censo escolar do ano do pleito, com base na classificação constante no Plano de Cargos e Carreira do Magistério, como escola de médio e grande porte a partir de 201 alunos, contarão com Gestor escolar e Vice-gestor;

Art. 2º. Os Gestores Escolares e Vice-gestores serão eleitos através de eleições diretas e secretas, conforme disposto na presente Lei e serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, conforme critérios de mérito e desempenho avaliados pela comunidade escolar.

TÍTULO I DOS REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DE GESTOR E VICE-GESTOR

Art. 3º. Poderão concorrer ao provimento dos cargos de Gestor escolar e Vice-gestor, o Professor ou Especialista em Educação, do quadro de servidores efetivos, que preencham, comprovadamente, os seguintes requisitos:

I. Ser licenciado em Pedagogia ou outro curso superior voltado à área de educação com especialização em uma das áreas a seguir: Administração, Orientação, Gestão, Supervisão e Inspeção Educacional, desde que seja do quadro de servidores efetivos, com diploma devidamente registrado no órgão competente;

II. Ser escolhido pelo corpo discente, docente, comunidade escolar e ser servidor efetivo do quadro do magistério que tenha vencido o estágio probatório;

III. Ter conduta exemplar na comunidade, no trabalho e não ter sofrido nenhuma punição administrativa devendo, ademais, apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela comarca de Santa Luzia do Paruá, sem a qual não poderá concorrer no certame;

IV. Pertencer ao quadro de funcionário efetivo da Escola a qual pretende concorrer.

V. Estar pelo menos, há 12 (doze) meses no desempenho das funções de docência em educação básica, Direção ou Vice direção na Unidade Escolar onde se processarão as eleições, comprovado através de Declaração fornecida pela SEMED;

VI. Contar, pelo menos, 03 (três) anos de atividades de magistério na Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia do Paruá-MA;

VII. Demonstrar competências e habilidades na área de gestão escolar através de instrumentos avaliativos como: (prova de conhecimento, prova de títulos, entrevistas ou avaliação psicológica), considerando a Matriz da Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, nas dimensões: político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional, arrolados no Parecer Nº 04-2021-CNE.

VIII. Ter domínio de informática Básica;

Parágrafo único: Somente ocorrerá a eleição aos cargos de Gestor escolar e Vice-gestor nas Unidades Escolares de médio e grande porte com matrículas acima de 201 alunos do censo atual;

TÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 4º. As eleições serão realizadas ordinariamente, na segunda quinzena do mês de novembro de cada biênio e a posse dos eleitos será na primeira quinzena de janeiro do ano subsequente, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, conforme critérios de mérito e desempenho avaliados pela comunidade escolar nas dimensões: (político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional).

Art. 5º. Por ato da Secretaria de Educação e ou do Poder Executivo Municipal, será nomeada uma comissão formada por professores efetivos, com objetivo de organizar, coordenar e presidir as eleições na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. A comissão será formada por profissionais que não estejam envolvidos diretamente ou indiretamente em nenhuma chapa eleitoral;

§ 2º. A Comissão eleitoral será composta por **05 (cinco)** membros, com seus respectivos suplentes, sob a presidência do primeiro, cuja composição será a seguinte:

a) 02 (dois) professores representantes da Secretaria Municipal de Educação;

b) 02 (dois) representantes dos professores indicados pela entidade de classe.

c) 01 (um) professor representante do Conselho Municipal de Educação;

§ 3º. A comissão convocará as eleições através de edital, com prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação até a realização do pleito.

§ 4º. A comissão eleitoral criará, em cada unidade escolar, uma subcomissão composta de 03 (três) membros, que, sob a

presidência do primeiro, organizará e supervisionará as eleições nas respectivas unidades:

- a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) membro do corpo docente, com lotação na respectiva escola;
- c) 01 (um) membro do corpo discente, com idade mínima de 14 (quatorze) anos ou 01 (um) representante dos pais de alunos.

§ 5º. As subcomissões elaborarão previamente listagens contendo os nomes de todos os votantes na unidade sob sua responsabilidade para controle do dia do pleito.

§ 6º. A Mesa controladora em cada Escola será composta pelos membros da subcomissão que conduzirão a votação daquela unidade escolar no dia da eleição.

§ 7º. O procedimento de apuração será conduzido pela subcomissão eleitoral, no próprio local de votação, acompanhado pelos membros das chapas concorrentes.

Art. 6º. Os registros dos candidatos deverão ser feitos junto à comissão eleitoral, através de requerimento padrão, constante como anexo no edital de convocação das eleições, até o prazo de 20 (vinte) dias antes do pleito.

§ 1º. A comissão eleitoral fornecerá o requerimento para protocolo do registro de candidato.

§ 2º. A comissão eleitoral fornecerá ao candidato o documento comprobatório do registro da candidatura.

§ 3º. O registro dos candidatos se fará por chapa vinculada, indicando os candidatos a Gestor escolar e Vice-gestor, quando for o caso.

§ 4º. A indicação da chapa deverá trazer o nome do Candidato a Gestor escolar acompanhado do seu número de registro, a mesma norma será seguida para o candidato ao cargo de Vice-gestor escolar.

Art. 7º. São eleitores, para os cargos previstos, os Professores, atuais Gestor escolar e Vice-gestor, alunos a partir de 10 anos de idade, os pais ou os responsáveis de alunos, servidores efetivos e contratados, todos vinculados a respectiva escola.

§ 1º. O processo eletivo processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo;

§ 2º. O voto da comunidade Escolar (pais e alunos, terão peso 1 (um), servidores da Escola, peso 3 (três) e professores peso 6 (seis).

§ 3º. A eleição para gestores e Vice-gestores de Creches e Pré-escolas de médio e grande porte se darão da mesma forma das escolas do Ensino Fundamental excetuando-se votos de alunos;

§ 4º. Será admitido apenas um voto para cada pai ou responsável, mesmo havendo mais de um aluno vinculado ao mesmo;

§ 5º. Para o caso de o eleitor Professor possuir mais de uma matrícula, deverá obedecer a seguinte disposição:

- a) Duas matrículas em escolas diferentes, poderá votar em cada uma delas;
- b) Duas matrículas na mesma unidade escolar, poderá votar uma única vez.

Art. 8º. Na falta de candidato, os cargos serão providos através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação, devendo este comprovar que atende aos requisitos do art. 3º, desta Lei Municipal;

Art. 9º. Divulgados os resultados das eleições por meio de afixação em local público nas unidades escolares e no prédio da sede da SEMED, terão os candidatos o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para interpor recurso junto à comissão de que trata o art. 5º desta Lei.

§ 1º. Apresentado recurso à comissão de que trata o art. 5º desta Lei, acompanhada da subcomissão, terá prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para pronunciar-se acerca do recurso;

§ 2º. Julgado procedente o recurso apresentado, deverá a comissão convocar novo pleito dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º. Julgado improcedente o recurso, o resultado deverá ser homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. Será proclamada eleita pela comissão eleitoral e homologada pela Secretaria Municipal da Educação, a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

I. Na hipótese de haver empate na contagem dos votos, será feita a recontagem no mesmo dia, confirmado o empate, utilizar-se-á os seguintes critérios para o desempate:

- a) Será considerada eleita a chapa em que o Gestor escolar tiver mais tempo de serviço na rede municipal de ensino;
- b) Será considerada eleita a chapa em que o Gestor escolar for mais velho;
- c) Será considerada eleita a chapa em que o Gestor escolar tiver mais tempo de serviço na Unidade Escolar;

TÍTULO III

DO MANDATO DO GESTOR ESCOLAR E VICE-GESTOR ESCOLAR

Art. 10. Após nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o mandato será de 02 (dois) anos a sua duração, podendo ser reconduzidos por igual período, conforme critérios de mérito e desempenho avaliados pela comunidade escolar nas dimensões: (político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional).

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá contar com serviços de assessoria externa para acompanhamento do processo de escolha do gestor escolar e Vice-gestor ou formará uma comissão composta por 02 (dois) representantes dos professores indicados pela entidade de classe, 02 (dois) representantes da SEMED (coordenadores pedagógicos) e 01 (um), pai representante do conselho de classe, para elaboração de critérios de desempenho na função de gestores e Vice-gestores, com base na Matriz Nacional Comum de Competências e Atribuições do Diretor Escolar.

Art. 12. Os critérios elaborados pela comissão, servirão de instrumentos avaliativos do desempenho do gestor e Vice-gestor, pela comunidade escolar anualmente ou bienalmente.

Parágrafo único: Os critérios serão elaborados considerando as dimensões: político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional, com a finalidade de garantir a recondução do gestor ou Vice-gestor, se os aspectos avaliados pela comunidade escolar resultarem em, no mínimo, (60%) sessenta por cento de aproveitamento.

Art. 13. Os ocupantes dos cargos de Gestor escolar e Vice-gestor poderão ser exonerados no caso de infringirem as determinações explícitas no regulamento de suas funções, nos termos da Lei que regulamenta a carreira do magistério e da presente Lei.

Art. 14. Verificando-se a ocorrência da exoneração prevista no artigo anterior ou em qualquer outra hipótese de afastamento, os cargos serão ocupados por indicação do Poder Executivo, atendendo-se os requisitos do art. 3º, até a conclusão do mandato.

Art. 15. Não poderá se candidatar à eleição o servidor que:

§ 1º. Esteja respondendo a inquérito administrativo, ou tenha condenação em processos administrativos ou criminais decorrente de ação judicial, devendo apresentar, para tanto, documentação comprobatória expedida pelo órgão competente no ato do requerimento de inscrição;

§ 2º. Tenha se ausentado das suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias diretos ou alternados, para gozo de licença para tratar de interesse particular, licença para tratamento de saúde, licença para acompanhar cônjuge, licença para acompanhar parente, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem o processo eleitoral;

§ 3º. Tiver incorrido em mais de 10 (dez) faltas injustificadas durante o período de 24 (vinte e quatro) meses;

Art. 16. Os Gestores de Escolas de **pequeno porte** continuarão de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo e serão exercidas por servidores indicados pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com os requisitos contidos no artigo 3º desta Lei.

Art. 17. O candidato eleito pelo processo eletivo de que trata

esta Lei será destituído da função de Gestor escolar ou Vice-gestor, por ele exercida, se ocupar, em outra esfera do Poder Público, quaisquer cargos, emprego ou função pública, salvo se houver compatibilidade de horários e observado o disposto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 18. Na implantação das novas Unidades Escolares, as funções de Gestor escolar e Vice-gestor serão exercidas mediante designação do Prefeito Municipal, considerando os requisitos contidos no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único: Os mandatos referentes a essas novas Unidades Escolares encerrar-se-ão juntamente com os mandatos das demais, inserindo-se então, nas normas emanadas desta Lei.

Art. 19. As despesas decorrentes de aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2022.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: aefd519f1edf68c704a875fd6b604053

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

PORTARIA Nº 066/2022-GAB

PORTARIA Nº 066/2022-GAB, de 29 de agosto de 2022

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de Servidor do cargo em comissão de Agente de Apoio Administrativo, do Município de São Domingos do Azeitão- MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão- MA:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a Senhora **TAMIRES ALVES DE SOUSA**, CPF Nº 028.187.143-46, do cargo em comissão de Agente de Apoio Administrativo, do Município de São Domingos do Azeitão- MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de agosto de 2022, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 29 de agosto de 2022.

LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 9a67a89777308412a306aae323948a37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 042/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 042/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 260701/2022. A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de medicamentos em geral, medicamentos para farmácia básica e psicotrópico, materiais hospitalares, laboratoriais e odontológicos, injetáveis, materiais instrumentais e materiais e equipamentos para o SAMU para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 16 de setembro de 2022. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.comprassaojoaodospatosma.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.comprassaojoaodospatosma.com.br> no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: 99 98421-9518. São João dos Patos (MA), 1º de setembro de 2022. Francisco Eduardo da Veiga Lopes -Pregoeiro.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 202ec393425c2318e9879d3b8c7cd391

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 043/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 043/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 010801/2022. A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para a composição de merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as

disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 16 de setembro de 2022. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.comprassojoaodospatosma.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.comprassojoaodospatosma.com.br> no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: 99 98421-9518. São João dos Patos (MA), 1º de setembro de 2022. Francisco Eduardo da Veiga Lopes -Pregoeiro.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: c0215c447a6a63b361560c093b427b40

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 044/2022

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 044/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 010802/2022. A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de urnas funerárias adulto e infantil, coroa de flores artificiais e serviços de Translado e Tanatopraxia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 19 de setembro de 2022. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.comprassojoaodospatosma.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.comprassojoaodospatosma.com.br> no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: 99 98421-9518. São João dos Patos (MA), 1º de setembro de 2022. Francisco Eduardo da Veiga Lopes -Pregoeiro.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 5e786a607c1a7a0f0052772ec63a20c5

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS: Nº 015/2022

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 015/2022. Processo Administrativo nº 220801/2022. A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, no regime de empreitada por Menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de roço manual em vegetação fina na laterais das estradas vicinais do Município, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 22 de setembro de 2022. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta de preços. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de máscaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: 99 98421-9518. São João dos Patos (MA), 1º de setembro de 2022. Francisco Eduardo da Veiga Lopes -Presidente da CPL.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 4f09b777dc43ec8717c347cc5d8b2a62

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 040819/2022, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, para contratar com a empresa GM TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 15.464.263/0001-29, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de empresa para a prestação dos serviços de licença (Cessão de uso) de Software (Portal de Compras) customizado, com implantação, treinamento e suporte técnico destinados à Administração Pública do Município de São João dos Patos/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor total do contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que será pago com recursos. PODER: 02 PODER EXECUTIVO, ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, UNIDADE: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 04.122.0003.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, pertencente a Prefeitura de São João dos Patos/MA. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. São João dos Patos/MA, 26 de agosto de 2022. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: **ad0a565664068614aaa930cfc7017cdc**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032.001/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032.001/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sr.ª. Thuany Costa de Sá Gomes. **Contratado:** VALDECI DE SOUSA LIMA JUNIOR - EPP, inscrita no CNPJ nº 10.333.948/0001-12. **Data da Assinatura:** 01 de setembro de 2022. **Valor do contrato** R\$ 266.227,44 (dezenove mil e quatrocentos e noventa e cinco reais), **Origem:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **Objeto:** Fornecimento de materiais hidráulicos, elétricos, tintas e outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras. **VIGÊNCIA: 31/12/2022. Fonte de Recurso:** PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 0208 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, UNIDADE: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 04 122 0003 2026 0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV URBANOS 3.3.90.30 - MATERIAIS DE CONSUMO. **Thuany Costa de Sá Gomes - Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos - MA, 01 de setembro de 2022.**

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: **c88d924695e5882f8f0d692003e1e599**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019.001/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019.001/2022 - Processo Administrativo nº 040819/2022. PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO PATOS/MA, neste ato denominado CONTRATANTE, através do Secretaria Municipal de Administração e a empresa GM TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 15.464.263/0001-29, OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de licença (Cessão de uso) de Software (Portal de Compras) customizado, com implantação, treinamento e suporte técnico destinados a Administração Pública do Município de São João dos Patos/MA. **VIGENCIA:** 12 meses. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, **RECURSOS:** PODER: 02 PODER EXECUTIVO,

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, UNIDADE: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 04.122.0003.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. São João dos Patos - MA, 30 de agosto de 2022. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: **799c916b98dabefa01a64085861d2f46**

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 015.001/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015.001/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Kairo Coelho de Sousa Correa. **Contratado:** MAYARA DE SOUSA LIMA FREITA, inscrita no CNPJ nº 14.660.324/0001-60. **Data da Assinatura:** 04 de agosto de 2022. **Valor do contrato** R\$ 148.692,96 (Cento e quarenta e oito mil, seissentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos.), **Origem:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **Objeto:** Fornecimento de materiais de expediente e consumo diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **VIGÊNCIA: 31/12/2022. Fonte de Recurso:** PODER: 02 PODER EXECUTIVO/ÓRGÃO: 0216 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS/UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS/10 301 0014 2068 0000 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA/3 3 90 30 000 - MATERIAIS DE CONSUMO. **PODER: 02 PODER EXECUTIVO/ÓRGÃO: 0216 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS/UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS/10 302 0031 2078 0000 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE SERVIÇOS HOSPITALARES/3 3 90 30 000 - MATERIAIS DE CONSUMO. PODER: 02 PODER EXECUTIVO/ÓRGÃO: 0216 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS/UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS/10 304 0032 2109 0000 - REESTRUTURARAÇÃO, MANUT. E FOTAL DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/3 3 90 30 000 - MATERIAIS DE CONSUMO. Kairo Coelho de Sousa Correa - Secretário Municipal de Saúde. São João dos Patos - MA, 04 de agosto de 2022.**

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: **58da494bbc2c4345bab3ccb29ce7068c**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2022 - SRP

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Às Empresas:

RAZÃO SOCIAL: A DE A RIBEIRO - COMERCIO

CNPJ: 11.430.463/0001-00

ENDEREÇO: RUA DO ARAME, Nº 100 BAIRRO LOT. CONJ. HABIT. VINHAIS

CIDADE: SAO LUIS/MA - CEP 65.071-970

TEL:(98) (98) 3238-2843

E-MIAL: adaribeirocomercio@hotmail.com

RAZÃO SOCIAL: D. P. DE SOUZA - LOCACAO E CONSTRUCAO

CNPJ: 23.256.509/0001-03

ENDEREÇO: RUA PRINCIPAL, Nº 1000, BAIRRO RENASCENCA

CIDADE: COLINAS/MA - CEP: 65.690-000

TEL:(99) (99) 3552-1332
EMAIL: yago.matos1223@gmail.com

BRASIL MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 17.828.413/0001-61
ENDEREÇO: AV DOUTOR JOSE RIBAMAR PACHECO, nº 355 - Bairro CANCELA
CIDADE: FLORIANO - PI - CEP: 64.804-330
TEL: (89) 3521-3422
E-MAIL: brasilmedicamentos10@hotmail.com

COMPUTEX INFORMATICA LTDA
CNPJ: 04.097.715/0001-65
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE MEDICI, nº 2640 - Bairro CENTRO
CIDADE: SAO JOAO DOS PATOS - MA - CEP: 65.665-000
TEL: (99) 3551-0307
E-MAIL: orionecomputex@hotmail.com

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a **ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2022 - SRP**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareçam na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, a Av. Getúlio Vargas nº 135, Bairro Centro, CEP: 65.665-000, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL. cplsjpma@gmail.com

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplsjpma@gmail.com

São João dos Patos/MA, 01 de setembro de 2022.

GÉSSYKA RAFLÉGIA LIMA SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 847f051e702352cede788c6dd50be667

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2022

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2022

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação nº 108/2022 - Locação de um imóvel urbano, localizado na Avenida Rodoviária, S/N, São Raimundo das Mangabeiras - MA, destinado ao funcionamento do Restaurante Popular, no valor de **R\$ 3.636,00 (Três mil e seiscientos e trinta e seis reais)**., pago em 3 (três) parcelas mensais de R\$ 1.212,00 (Um Mil Duzentos e Doze Reais). **Proprietário: Manuel Alves Guida, CPF Nº 051.825.828-97.**

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epigrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **RATIFICO**, com fulcro no inciso X, do artigo 24, da Lei 8.666/93, o presente processo de dispensa de licitação.

Após a adjudicação, formalize-se o termo de contrato, empenhe-

se e publique-se.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 22 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 7da1c15786a65d41b5ab4ada385437e8

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2022

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
18/2022**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2022

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 18/2022 - **Contratação de empresa especializada em ministrar curso que envolvem a realização de uma auditoria em folha de pagamento, utilizando modelos pré-formatados em oficinas de práticas relacionadas à avaliação da**

conformidade e desempenho na gestão de gastos com recursos humanos para os servidores da Prefeitura Municipal de São de Raimundo das Mangabeiras - MA, pela empresa: EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PÚBLICA LTDA-ME, CNPJ/ sob nº 26.503.919/0001-91, no valor de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais).

Importa o valor total da presente Inexigibilidade de Licitação nº 18/2022 em **R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais)**.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epigrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **RATIFICO**, com fulcro no inciso II, do artigo 25, da Lei 8.666/93, o presente processo de Inexigibilidade de licitação. Após a adjudicação, empenhe-se e publique-se.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 11 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 22b5768a0f9076760077334d1e54954d

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2022

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, CNPJ nº 06.651.616/0001-09, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022, tendo por objeto **Registro de Preços para futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de absorventes higiênicos (PFAH) destinado a alunas da rede pública de ensino da secretaria municipal de educação de São Raimundo das Mangabeiras - MA, de acordo com a lei nº 233, de 06 de abril de 2022, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência.**

Considerando que o critério de julgamento das propostas determinado pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022 foi o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, obtivemos a seguinte **Resultado por Fornecedor**:

Fornecedor **COMERCIAL GOA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.614.584/0001-44, vencedor do GRUPO 1, no valor de R\$ **32.292,00 (trinta e dois mil e duzentos e noventa e dois reais)**; Fornecedor **COMERCIAL GOA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.614.584/0001-44, vencedor do GRUPO 2, no valor de **R\$ 10.764,0000 (dez mil e setecentos e sessenta e quatro reais)**; **Totalizando o Valor Global de R\$ 43.056,00 (quarenta e três mil e cinquenta e seis reais)**.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 01 de setembro de 2022.

GLÓRIA MARIA AGUIAR COSTA
Pregoeira

DACILENE RODRIGUES AGUIAR
Equipe de Apoio

RAIMUNDA MARIA MARTINS RODRIGUES
Equipe de Apoio

Sabrina Rita Dos Santos Brito
Secretária da CPL

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: cda48f50adf3bee48a750993ac79222a

DECRETO Nº 20, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

DECRETO Nº 20, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos, na Lei Orçamentária nº 226 de 14 de dezembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria deste(a) Prefeitura Municipal um crédito suplementar no valor de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), destinados a constituírem reforços as seguintes dotações Orçamentárias:

10.15 27.812.0035.1-030 - Construção, Ampliação e Adaptação de Praças de Esportes
4.4.90.51.00.00-Obras e Instalações 306.000,00

TOTAL: 306.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, será usado como recursos a anulação parcial das seguintes dotações Orçamentárias:

10.15 27.812.0035.1-030 - Construção, Ampliação e Adaptação de Praças de Esportes
4.4.90.51.00.00-Obras e Instalações 40.000,00

4.4.90.51.00.00-Obras e Instalações 226.000,00

10.15 27.812.0035.2-088 - Manutenção das Diversas Modalidades e Competições Esportivas
3.3.90.39.00.00-Outros S Terceiros - P. Jurídica 40.000,00

TOTAL: 306.000,00

Art. 3º - As Dotações Atualizadas passam a ter o valor de R\$ 550.000,00 desdobrado nas seguintes fontes de recursos:

700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 356.000,00

701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres do Estado 184.000,00

500 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Raimundo das Mangabeiras, aos 29 dias do mês de agosto de 2022.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 502bb21db29b5a10892508f6dd827e9e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA
ROCQUE**

**AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO DE
PREÇOS ELETRÔNICO Nº. 022/2022**

AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº. 022/2022, O Prefeito Municipal de Senador La Rocque - MA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2022, e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório as empresas: GPA GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 11.175.931/0001-47, vencedora com proposta apresentada no valor total de R\$ 28.530,22 (Vinte e Oito Mil Quinhentos e Trinta e Reais e Vinte e Dois Centavos), e MGC MAQUINAS INDUSTRIA E SERVICOS EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 42.078.851/0001-05, vencedora com proposta apresentada no valor total de R\$ 52.714,60 (Cinquenta e Dois Mil Setecentos e Quatorze Reais e Sessenta Centavos).. Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O pregoeiro informa ainda, que os autos do processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias uteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://www.senadorlarocque.ma.gov.br> ou no site do portal de compras públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preços Por Item, Senador La Rocque - MA, 26 de Agosto de 2022, BARTOLOMEU GOMES ALVES, Prefeito Municipal.

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 9378c4c7f41e1d9c8474d0830677f0d6

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
003/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022,
RATIFICO.**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022, **RATIFICO** a Inexigibilidade de licitação para contratação será a Implantação e Licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Públicas "Startbid", em plataforma web (on-line) com backup diário e armazenamento em nuvem pelo período de 12 (doze) meses, contemplando ainda treinamento, suporte armazenamento em nuvem de 50GB, nos termos do art. 25, I da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 080/2022 e Inexigibilidade nº 003/2022, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 37.933.858/0001-19, estabelecida na Rua Santa Cecília, 11, Sala 02, Jardim Oriental, Imperatriz, Maranhão, neste ato representada pelo Sr. Francisco Leonardo Franco de Carvalho, CPF Nº 019.154.513-96. A contratação

terá seu valor global no importe de A presente contratação tem valor para implantação de R\$ de 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais), e valores mensais de R\$ 3.450,00 (Três mil Quatrocentos e Cinquenta Reais) referentes ao licenciamento e Serviços de Assessoramento e Consultoria no Total de R\$ 41.400,00 (Quarenta e Um Mil e Quatrocentos Reais) Total Geral de R\$ 47.100 (Quarenta e Sete Mil e Cem Reais). em conformidade com o que prevê o art. 25, I, da Lei nº 8.666/93. Senador La Rocque/MA, 18 de Agosto de 2022 - **BARTOLOMEU GOMES ALVES - Prefeito Municipal.**

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 199ca5d387ee4ce3c756483147ecb5c0

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 269/2022; - MODALIDADE:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022.**

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 269/2022; - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022; CONTRATANTE. Município de Senador La Rocque/MA, através CNPJ. 01.598.970/0001-01. **CONTRATADA:** STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.933.858/0001-19; **OBJETO** Contratação será a Implantação e Licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Públicas "Startbid", em plataforma web (on-line) com backup diário e armazenamento em nuvem pelo período de 12 (doze) meses, contemplando ainda treinamento, suporte armazenamento em nuvem de 50GB; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 19/08/2022; **VIGÊNCIA:** 19/08/2023; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 04.122.0052.2-011 - Manutenção da Sec. de Administração e Planejamento; **VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 47.100,00; **FONTE DE RECURSO:** Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 25 de Agosto de 2022. **Marcos José Ribeiro Lucio - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento - Ordenador da Despesa.**

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: dd45c284b483b46d22cb82296e849893

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 184/2022; - MODALIDADE:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 - SRP**

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 184/2022; - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 018/2022 - SRP; Ata de Registro de Preços nº 061.01/2022; **CONTRATANTE.** Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. **CONTRATADO;** F R DOS S ALMEIDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 18.022.527./0001-28; **OBJETO** Contratação de empresa comercial para fornecimento de refeições prontas (self-service e tipo quentinha), buffet, coquetel, lanches e salgados em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 01/08/2022; **VIGÊNCIA:** 31/12/2022; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 04.122.0052.2-011- Manut. da Sec. de Adm. e Planejamento; **VALOR TOTAL:** R\$ 12.598,30; **FONTE DE RECURSO:** Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 15 de Agosto de 2022. **Marcos José Ribeiro Lucio - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento - Ordenador da Despesa.**

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 4c605b36ccab23775f027d9cb5d086ca

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 185/2022; - MODALIDADE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 185/2022; - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 018/2022 - SRP; Ata de Registro de Preços nº 061.01/2022; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ nº 14.761.742/0001-44. CONTRATADO; F R DOS S ALMEIDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 18.022.527./0001-28; OBJETO Contratação de empresa comercial para fornecimento de refeições prontas (self-service e tipo quentinha), buffet, coquetel, lanches e salgados em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/08/2022; VIGÊNCIA: 31/12/2022; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2.089 - Man. do FMAS; VALOR TOTAL: R\$ 10.245,30; FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 15 de Agosto de 2022. **Marlene das Neves Salgado - Secretária Municipal de Assistência Social - Ordenador da Despesa.**

*Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 472e78b0b3e4f76229a87413df7a5793*

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 186/2022; - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 186/2022; - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 018/2022 - SRP; Ata de Registro de Preços nº 061.01/2022; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. CONTRATADO; F R DOS S ALMEIDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 18.022.527./0001-28; OBJETO Contratação de empresa comercial para fornecimento de refeições prontas (self-service e tipo quentinha), buffet, coquetel, lanches e salgados em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/08/2022; VIGÊNCIA: 31/12/2022; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2.114 - Man. Sec. Mun. Educação; VALOR TOTAL: R\$ 12.876,90; FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 15 de Agosto de 2022. **Francisquinha Menes da Silva Miranda - Secretária Municipal de Educação - Ordenador da Despesa.**

*Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: cd250f7b3a0853b2f80acf8ce9d8dfd4*

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 187/2022; - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 187/2022; - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 018/2022 - SRP; Ata de Registro de Preços nº 061.01/2022; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, CNPJ nº 14.091.765/0001-99. CONTRATADO; F R DOS S ALMEIDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 18.022.527./0001-28; OBJETO Contratação de empresa comercial para fornecimento de refeições prontas (self-service e tipo quentinha), buffet, coquetel, lanches e salgados em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/08/2022; VIGÊNCIA: 31/12/2022; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2-069 - Manutenção da Atenção Básica de Saúde; VALOR TOTAL: R\$ 13.386,00; FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador

La Rocque-MA, 15 de Agosto de 2022. **Ray Sousa Alves Miranda - Secretário Municipal de Saúde - Ordenador da Despesa.**

*Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 3443f133a0b82e0e11931af9c11491f7*

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 188/2022; - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 188/2022; - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 018/2022 - SRP; Ata de Registro de Preços nº 061.02/2022; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. CONTRATADO; KEYLLYANNE A SOUSA COMERCIO E SERVICOS, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 41.989.806/0001-26; OBJETO Contratação de empresa comercial para fornecimento de refeições prontas (self-service e tipo quentinha), buffet, coquetel, lanches e salgados em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/08/2022; VIGÊNCIA: 31/12/2022; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0052.2-011- Manut. da Sec. de Adm. e Planejamento; VALOR TOTAL: R\$ 26.711,60; FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 15 de Agosto de 2022. **Marcos José Ribeiro Lucio - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento - Ordenador da Despesa.**

*Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 0f1445065508a9a2c83daf379fede6f4*

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 189/2022; - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 189/2022; - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 018/2022 - SRP; Ata de Registro de Preços nº 061.02/2022; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ nº 14.761.742/0001-44. CONTRATADO; KEYLLYANNE A SOUSA COMERCIO E SERVICOS, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 41.989.806/0001-26; OBJETO Contratação de empresa comercial para fornecimento de refeições prontas (self-service e tipo quentinha), buffet, coquetel, lanches e salgados em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/08/2022; VIGÊNCIA: 31/12/2022; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2.089 - Man. do FMAS; VALOR TOTAL: R\$ 20.480,20; FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 15 de Agosto de 2022. **Marlene das Neves Salgado - Secretária Municipal de Assistência Social - Ordenador da Despesa.**

*Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: e1baaa259161a89f76934f5a610d77e4*

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 190/2022; - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 190/2022; - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 018/2022 - SRP; Ata de Registro de Preços nº 061.02/2022; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01.

CONTRATADO; KEYLLYANNE A SOUSA COMERCIO E SERVICOS, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 41.989.806/0001-26; OBJETO Contratação de empresa comercial para fornecimento de refeições prontas (self-service e tipo quentinha), buffet, coquetel, lanches e salgados em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/08/2022; VIGÊNCIA: 31/12/2022; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2.114 - Man. Sec. Mun. Educação; VALOR TOTAL: R\$ 20.480,20; FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 15 de Agosto de 2022. **Francisquinha Menes da Silva Miranda - Secretária Municipal de Educação - Ordenador da Despesa.**

*Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 8a79f57061b3db6ded3324c101a9eedb*

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 191/2022; - MODALIDADE:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 - SRP**

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 191/2022; - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 018/2022 - SRP; Ata de Registro de Preços nº 061.02/2022; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, CNPJ nº 14.091.765/0001-99. CONTRATADO; KEYLLYANNE A SOUSA COMERCIO E SERVICOS, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 41.989.806/0001-26; OBJETO Contratação de empresa comercial para fornecimento de refeições prontas (self-service e tipo quentinha), buffet, coquetel, lanches e salgados em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/08/2022; VIGÊNCIA: 31/12/2022; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2-069 - Manutenção da Atenção Básica de Saúde; VALOR TOTAL: R\$ 20.793,80; FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 15 de Agosto de 2022. **Ray Sousa Alves Miranda - Secretário Municipal de Saúde - Ordenador da Despesa.**

*Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: b3a885254542b8129c6ff216560fe2fb*

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 299/2022; - MODALIDADE:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022**

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 299/2022; - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 022/2022; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. CONTRATADO; GPA GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 11.175.931/0001-47; OBJETO Contratação de empresa para aquisição de equipamentos utilizados na construção cível relacionados a fabricação de pré moldados e manipulação de massa cimentícia, para atender as necessidades do Município de Senador La Rocque/MA; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26/08/2022; VIGÊNCIA: 31/12/2022; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15.451.0082 1. 015 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos; VALOR TOTAL: R\$ 28.530,22; FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 30 de Agosto de 2022. **Marcos José Ribeiro Lucio - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento - Ordenador da Despesa.**

*Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 9d2554d9a43d236c222c62cc8ee76ffa*

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 300/2022; - MODALIDADE:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022**

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 300/2022; - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 022/2022; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. CONTRATADO; MGC MAQUINAS INDUSTRIA E SERVICOS EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 42.078.851/0001-05; OBJETO Contratação de empresa para aquisição de equipamentos utilizados na construção cível relacionados a fabricação de pré moldados e manipulação de massa cimentícia, para atender as necessidades do Município de Senador La Rocque/MA; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26/08/2022; VIGÊNCIA: 31/12/2022; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15.451.0082 1. 015 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos; VALOR TOTAL: R\$ 52.714,60; FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 30 de Agosto de 2022. **Marcos José Ribeiro Lucio - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento - Ordenador da Despesa.**

*Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 5c6e9eb466dac9cff7463e212fb2c1f3*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO
MARANHÃO**

PORTARIA Nº. 146 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº. 146 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Serrano do Maranhão/MA, e dá outras providências.

VALDINE DE CASTRO CUNHA, Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55, incisos VI e XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o senhor **MERISSON PIRES ABREU**, brasileiro, divorciado, portador do RG Nº 039684732010-3, inscrito no CPF Nº 801.969.002-63, para exercer a Função de **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Serrano do Maranhão/MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO
MARANHÃO/MA, 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

VALDINE DE CASTRO CUNHA

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA

*Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: 8d3a5e6f82938223e656764eb6c1a2c0*

PORTARIA Nº. 147 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº. 147 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Serrano do Maranhão/MA, e

dá outras providências.

VALDINE DE CASTRO CUNHA, Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55, incisos VI e XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a senhora **GREGORIA CELESTINA ABRANTES DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do RG Nº 054166796-3, inscrito no CPF Nº 281.633.703-00, para exercer a Função de **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Serrano do Maranhão/MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, 01 DE SETEMBRO DE 2022.

VALDINE DE CASTRO CUNHA

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA

Publicado por: **OZIEL SANTOS SILVA**

Código identificador: 8e65a56cd3865a68d32022ced57c81a8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - TP 002/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 420.410/2022

A Prefeitura de Sucupira do Riachão (MA), através da CPL comunica aos interessados que às 09h:30min do dia 19 de setembro de 2022, receberá documentação e proposta para a Tomada de Preço 002/2022, processo administrativo: 420.410/2022 tipo: menor preço global (por desconto) para **Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria visando: (i) Levantamento e constituição de receitas de natureza tributária diversas, inclusive: TLF, TLA, Habite-se de torres de geração eólica e solar, ISSQN de instituições financeiras e postos de atendimentos bancários, cartórios, construtoras, dentre outros; (ii) Emissão de laudos e pareceres técnicos sobre grandezas elétricas (consumo, energia, potência, dentre outros) e sobre quadro de iluminação pública (QIP) visando a repetição de indêbitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Municípios. Anulação e/ou redução de valores referentes a cobranças realizados por meio de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI).** O edital e seus anexos estão a disposição dos interessados no endereço na Rua São José, Nº 479- Centro - Sucupira do Riachão - MA, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e no sítio oficial deste poder executivo - <https://sucupiradoriachao.ma.gov.br>, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço, ou através do email: cplpmsr@gmail.com Sucupira do Riachão (MA), 01 de setembro de 2022. José Warlen Barbosa da Silva, Presidente da CPL - Portaria n.º 102/2022.

Publicado por: **FRANCISCO ADRIANO DAS NEVES GARCEZ**
Código identificador: ad179468e0cfafcbc2238882401c12e6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

ADITIVO I - EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1º - Acrescentar ao **item 2.1 - QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS**, a redação em conformidade com o que se segue:

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS

CARGO/Nº DE VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	CÓDIGO DO CARGO	C/H	SALÁRIO R\$ REF. 2022	TAXA DE INSCRIÇÃO	PRÉ-REQUISITOS
Fiscal de Tributos 03 Vagas	03 Vagas	001	30h	4.345,65 Classe D/Nível I - Lei Municipal 486/2014	140,00	Ensino Superior completo e experiência mínima de 03 (três) anos na administração pública, Federal, Estadual e/ou Municipal + CNH Cat. B

2º - Acrescentar ao **ANEXO - I - Conteúdo Programático Específico** para o cargo de **Fiscal de Tributos**, conforme o que se segue:

- Lei nº 516/2017 - Altera a Lei nº 222, de 16 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Tasso Fragoso;
- Lei Complementar nº 545 de 27 de setembro de 2019;
- Lei Complementar nº 571 de 30 de setembro de 2021.

3º - Manter as demais normas já estabelecidas e publicadas na íntegra no edital Nº 001/2022.

4º - Revogar todas as disposições em contrário.

Tasso Fragoso - MA, 01 de setembro de 2022.

Roberth Cleydson Martins Coelho

Prefeita Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 850d3c6ecd1fb65e958abd62f94abbb9

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 223 DE 26 DE AGOSTO DE 2022

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM, APROVADO POR UNANIMIDADE PELA ASSEMBLEIA GERAL DO CIM, BEM COMO SUAS ALTERAÇÕES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica ratificado, sem reservas, o Protocolo de Intenções do CIM e suas alterações (**Anexo Único**), aprovado por unanimidade em Assembleia Geral pelos representantes dos Municípios consorciados ao CIM, realizada na data de 5 de julho de 2022, em substituição ao Protocolo de Intenções subscrito em 26 de abril de 2013 e às demais alterações realizadas, com vistas à modernização do CIM e efetividade da cooperação interfederativa subscrita pelos 49 (quarenta e nove) Municípios que sofrem influência e que são transpassados pelos diversos corredores modais (ferroviário, aquaviário e rodoviário) ao longo da Estrada de Ferro Carajás.

Art. 2º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022.

VILDIMAR ALVES RICARDO

Prefeito

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL

SUMÁRIO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.	3
DA SUBSCRIÇÃO..	3
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS.	8
DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA..	8
DO PRAZO DE DURAÇÃO..	8
DA SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO..	9
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS.	9
DA ORGANIZAÇÃO DO CIM.	15
DOS ÓRGÃOS.	15
DA ASSEMBLEIA GERAL.	15
DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO..	15
DAS CONVOCAÇÕES E FUNCIONAMENTO..	16
DO VOTO..	17
DO QUORUM PARA FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÕES.	18
DA COMPETÊNCIA..	18
DA PRESIDÊNCIA.	19
DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE..	19
DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE..	20
DA ADMINISTRAÇÃO DO CIM.	20
DO ESTATUTO..	20
DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES REMUNERADAS.	21
DO QUADRO DE PESSOAL.	21
DOS CARGOS EM COMISSÃO..	22
DOS EMPREGADOS PÚBLICOS.	23
DO CONCURSO PÚBLICO..	23
DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA..	24
DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO CIM.	24
DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS CONSORCIADOS E O CIM.	26
DA AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR PARCERIAS.	27
DOS CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES.	27
DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR..	27
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.	28
DA AUTORIZAÇÃO..	28
DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS QUE PODERÃO SER TRANSFERIDAS PARA O CIM	28

DA CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.. 28
CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA CÁLCULO DO VALOR DE TARIFAS E OUTROS PREÇOS PÚBLICOS 29
DO DEVER DE PLANEJAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. 29
DO CONTRATO DE PROGRAMA.. 29
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS. 30
DOS DIREITOS. 30
DOS DEVERES. 31
DA HIPÓTESE DE RETIRADA DO CONSORCIADO. 31
DA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES. 32
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO. 33
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. 33
DAS PUBLICAÇÕES. 33
DA INTERPRETAÇÃO.. 33
DO FORO. 34

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DA SUBSCRIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Protocolo de Intenções é subscrito pelos seguintes municípios:

1. AÇAILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.000.268/0001-72, com sede na Av. Santa Luzia, s/n km 2, Parque das Nações, Açailândia - MA - CEP: 65930-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. ALUÍSIO SILVA SOUSA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 033800072007-2, emitida pela SESP-MA, inscrito no CPF sob nº 237.866.633-00;

2. ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.832/0001-21, com sede na Av. João XXIII, s/n, Centro, Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65300-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 244202, emitida pela SSP-MA, inscrito no CPF sob nº 125.761.313-87;

3. ANAJATUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.002.372/0001-33, com sede na Rua Nina Rodrigues, s/n, Centro, Anajatuba - MA, CEP: 65490-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. HELDER LOPES ARAGÃO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 093878998-8, emitida pela SSP-MA, inscrito no CPF sob nº 147.019.603-49;

4. ARARI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.242.846/0001-14, com sede na Praça Lélis Santos, s/n, Centro, Arari - MA, CEP: 65480-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0449878220125, emitida pela SESP-MA, inscrito no CPF sob nº 106.981.163-72;

5. BACABEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.668/0001-52, com sede na Rua José Silva Calvet, s/n, Centro, Bacabeira - MA, CEP: 65103-000, representado por sua Prefeita, a Sra. CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 038928995-7, emitida pela SSP/MA, inscrita no CPF sob nº 907.882.063-20;

6. BELA VISTA DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.612.347/0001-58, com sede na Rua Comércio, s/n, Centro, Bela Vista do Maranhão - MA, CEP: 65335 - 000, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO, brasileiro, solteiro, RG nº 962458988, emitida pela SSP-MA, inscrito no CPF sob nº 600.287.393-70;

7. BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.229.975/0001-72, com sede na Avenida José Pedro, 1800, Centro, Bom Jardim - MA, CEP: 65380-000, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 059317196-9, emitida pela SSP-MA, inscrita no CPF sob nº 959.624.333-00;

8. BOM JESUS DAS SELVAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.668/0001-52, com sede na Rua Icatu, s/n, Centro, Bom Jesus das Selvas - MA, CEP: 65395-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. LUIS FERNANDO LOPES COELHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 085427993-4, emitida pela SSP-MA, inscrito no CPF sob nº 700.783.043-87;

9. BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 22.938.757/0001-63, com sede na Avenida Jarbas Passarinho, Bom Jesus do Tocantins - PA, CEP: 68525-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOÃO DA CUNHA ROCHA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2336562, emitida pela SSP-PA, inscrito no CPF sob nº 477.258.002-63;

10. BURITICUPU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.525/0001-40, com sede na Rua São Raimundo, 01, Centro, Buriticupu - MA, CEP: 65393-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOÃO CARLOS TEIXEIRA

DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 116909199-4, emitida pela SSP-MA, inscrito no CPF sob nº 973.597.343-04;

11. CIDELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.610.134/0001-97, com sede na Av. Senador La Roque, s/n, Centro, Cidelândia - MA, CEP: 65921-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0190668120019 SESP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 033.642.983-51;

12. IGARAPÉ DO MEIO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.346/0001-03, com sede na Av. Nagib Haickel, 1219, Centro, Igarapé do Meio - MA, CEP: 65345-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ ALMEIDA DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 03320866207-6, emitida pela SSP-PI, inscrito no CPF sob nº 497.462.273-00;

13. ITAPECURU MIRIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes de Sousa, s/n, Centro, Itapecuru Mirim - MA, CEP: 65485-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 346824, emitida pela SSP-MA, inscrito no CPF sob nº 124.285.403-78;

14. ITINGA DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.537/0001-04, com sede na Rua Senador José Sarney, 41, Centro, Itinga do Maranhão - MA, CEP: 65939-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 06208493-3, emitida pela SSP-MA, inscrito no CPF sob nº 781.431.103-97;

15. MIRANDA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 12.553.806/0001-96, com sede na Avenida do Comércio, 183, Centro, Miranda do Norte - MA, CEP: 65350-000, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. ANGELICA MARIA SOUSA BONFIM, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 0453906520121, emitida pela SSP-MA, inscrita no CPF sob nº 781.431.103-97;

16. MONÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.190.243/0001-16, com sede na Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro, Monção - MA, CEP: 65360-000, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA, brasileira, união estável, portadora da cédula de identidade RG nº 0355289954, emitida pela SSP-MA, inscrita no CPF sob nº 703.566.103-49;

17. PINDARÉ-MIRIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.189.344/0001-77, com sede na Rua Avenida Elias Haickel, 11, Centro, Pindaré-Mirim - MA, CEP: 65370-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. ALEXANDRE COLARES BEZERRA JÚNIOR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 18822998, emitida pela SSP-MA, inscrito no CPF sob nº 334.616.513-20;

18. SANTA INÊS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.198.949/0001-24, com sede na Av. Luis Muniz, 1005, Centro, Santa Inês - MA, CEP: 65300-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 197532820022, emitida pela SESP-MA, inscrito no CPF sob nº 033.333.953-39;

19. SANTA RITA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 63.441.836/0001-41, com sede na praça Dr. Carlos Macieira, s/n, Centro, Santa Rita - MA, CEP: 65145-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. HILTON GONÇALO DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 797307, emitida pela SSP-MA, inscrito no CPF sob nº 407.202.683-20;

20. SANTA LUZIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.191.001/0001-47, com sede na Avenida Nagibe Haickel, 58, Centro, Santa Luzia - MA, CEP: 65.390-000, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 081985997-4, emitida pela SSP-MA, inscrita no CPF sob nº 031.943.033-25;

21. SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.616.680/0001-35, com sede na Av. Padre Cícero, 172, Centro, São Francisco do Brejão - MA, CEP: 65929-000, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 090251698-1, emitida pela SESP-MA, inscrita no CPF sob nº 847.922.483-53;

22. SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.956/0001-21, com sede na Rua Mario Andreatza 724, Centro. São Pedro da Água Branca - MA, CEP: 65920-000, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. MARILIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG Nº 068033672018-0, emitida pela SSP-MA, inscrita no CPF sob nº 522.954.433-34;

23. TUFILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.631/0001-24, com sede na Rua do Comércio 191, Centro, Tufilândia - MA, CEP: 65378-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. VILDIRMAR ALVES RICARDO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 000084429497-7, emitida pela SSP-MA, inscrito no CPF sob nº 646.040.983-87;

24. VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.608.475/0001-28, com sede na Avenida Rio Branco s/n, Centro, Vila Nova dos Martírios - MA, CEP: 65924-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr.

JORGE VIEIRA DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0416357220119, emitida pela SSP-MA, inscrito no CPF sob nº 481.447.706-68;

25. VITÓRIA DO MEARIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 05.646.807/0001-10, com sede na Av. Carlos Raimundo Figueiredo, 10, Manijituba, Vitória do Mearim - MA, CEP: 65350-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. RAIMUNDO NONATO EVERTON SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 46665792012-4, emitida pela SSP-MA, inscrito no CPF sob nº 460.546773-49;

26. SÃO LUÍS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.307.102/0001-30, com sede na Av. Pedro II, s/nº, Palácio de La Ravardiére, Centro, São Luís - MA, CEP: 65010-904, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. EDUARDO SALIM BRAIDE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 344798620070, emitida pela SESEC-MA, inscrito no CPF sob nº 550.684.803-04;

27. CAMPESTRE DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.598.550/0001-17, com sede à Avenida Justino Teixeira de Miranda, 65, Centro, Campestre do Maranhão - MA, CEP: 65.968-000, subscritor do Protocolo de Intenções em 26 de abril de 2013;

28. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.323/0001-07, com sede à Rua Juscelino Kubistchek, s/n, Centro, Centro Novo do Maranhão - MA, CEP: 65299-000, subscritor do Protocolo de Intenções em 26 de abril de 2013;

29. DAVINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.616.269/0001-60, com sede à Rua Adália, s/n, Centro, Davinópolis - MA, CEP: 65.927-000, subscritor do Protocolo de Intenções em 26 de abril de 2013;

30. ESTREITO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.070.873/0001-10, com sede à Avenida Chico Brito, 902, Centro, Estreito - MA, CEP: 65.975-000, subscritor do Protocolo de Intenções em 26 de abril de 2013;

31. GOVERNADOR EDISON LOBÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.597.627/0001-34, com sede a Rua Urbano Rocha, 150, Centro, Governador Edison Lobão - MA, CEP: 65.928-000, subscritor do Protocolo de Intenções em 26 de abril de 2013;

32. IMPERATRIZ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.158.455/0001-16, com sede à Rua Rui Barbosa, 201, Centro, Imperatriz - MA, CEP: 65903-270, subscritor do Protocolo de Intenções em 26 de abril de 2013;

33. JOÃO LISBOA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.000.300/0001-10, com sede à Avenida Imperatriz, 1331, Centro, João Lisboa - MA, CEP: 65.922-000, subscritor do Protocolo de Intenções em 26 de abril de 2013;

34. PORTO FRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.208.946/0001-24, com sede à Praça Bandeira, 10, Centro, Porto Franco - MA, CEP: 65.970-000, subscritor do Protocolo de Intenções em 26 de abril de 2013;

35. RIBAMAR FIQUENE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.598.547/0001-01, com sede à Rua Principal, 259, Centro, Ribamar Fiquene - MA, CEP: 655.938-000, subscritor do Protocolo de Intenções em 26 de abril de 2013;

36. SENADOR LA ROCQUE, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 01.598.970/0001-01, com sede a Rua Bom Jardim, 269, Centro, Senador La Rocque - MA, CEP: 65.935-000, subscritor do Protocolo de Intenções em 26 de abril de 2013;

37. ROSÁRIO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 41.479.569/0001-69, com sede a Rua Urbano Santos, 970, Centro, Rosário - MA, CEP: 65150-000, subscritor do Protocolo de Intenções em 26 de abril de 2013;

38. CANTANHEDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 41.479.569/0001-69, com sede a Praça Paulo Rodrigues, s/n, Centro, Cantanhede - MA, CEP: 65465-000, subscritor do Protocolo de Intenções em 26 de abril de 2013;

39. PIRAPEMAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.623.366/0001-66, com sede na Avenida Antônio Ribeiro, s/n, Pirapemas - MA, CEP: 65460-000, subscritor do Protocolo de Intenções em 26 de abril de 2013;

40. COROATÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.331.110/0001-12, com sede na Rua Senador Leite, 827, Coroatá - MA, CEP: 65415-000, subscritor do Protocolo de Intenções em 26 de abril de 2013;

41. TIMBIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.424.618/0001-65, com sede na Rua José Antônio Francis, Timbiras - MA, CEP: 65420-000, subscritor do Protocolo de Intenções em 26 de abril de 2013;

42. CODÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.104.863/0001-95, com sede na Praça Ferreira Bayma, 538, Centro, Codó - MA, CEP: 65400-000, subscritor do Protocolo de Intenções em 26 de abril de 2013;

43. ALDEIAS ALTAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.096.853/0001-55, com sede na Avenida João Machado a Rosa, 151, Centro, Aldeias Altas -MA, CEP: 65610-000, subscritor do Protocolo de Intenções em 26 de abril de 2013;

44. CAXIAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.082.820/0001-56, com sede na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Caxias - MA, CEP: 65.604-090, subscritor do Protocolo de Intenções em 26 de abril de 2013;

45. TIMON, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, s/n, Centro, Timon - MA, CEP: 65.630-000, subscritor do Protocolo de Intenções em 26 de abril de 2013;

46. SANTA HELENA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.226.583/0001-50, com sede na Praça Governador José Sarney, 178, Santa Helena - MA, CEP: 65028-000, subscritor do Protocolo de Intenções em 26 de abril de 2013;

47. PAULINO NEVES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.562.914/0001-09, com sede na Avenida Dr. Paulo Ramos, s/n, Paulinho Neves - MA, CEP: 65585-000, subscritor do Protocolo de Intenções em 26 de abril de 2013;

48. CURIONÓPOLIS - PA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 22.938.732/0001-60, Praça dos Imigrantes, 15, Curionópolis - PA, CEP: 68523-000, subscritor do Protocolo de Intenções em 26 de abril de 2013;

49. MARABÁ - PA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 05.853.163/0001-30 Folha 31, s/n, Nova Marabá, Marabá - PA, CEP: 68508-970, subscritor do Protocolo de Intenções em 26 de abril de 2013.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Protocolo de Intenções, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, trata da constituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM**, denominado **CIM**.

§1º. O CIM é uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica e observará as normas de direito público, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 18.562.245/0001-78.

§2º O Contrato de Consórcio Público adquirirá força de Lei mediante a ratificação deste Protocolo de Intenções pelos Municípios subscritores, podendo ser celebrado por apenas 1/10 dos entes da Federação que subscreveram o protocolo de intenções.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA- O CIM terá vigência por prazo indeterminado.

DA SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A sede do CIM será no Município de São Luís, capital do Estado do Maranhão, e sua área de atuação corresponderá à totalidade da área dos territórios dos Municípios que o integrarem, na forma deste Protocolo de Intenções e de seu Estatuto Social, podendo alterar a sede, abrir escritórios e representações estratégicas em qualquer dos entes consorciados ou do território brasileiro, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA QUINTA - O CIM tem por finalidade a promoção do desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da integração regional dos municípios que sofrem influência e que são transpassados pelos diversos corredores modais (ferroviário, aquaviário e rodoviário) ao longo da Estrada de Ferro Carajás, tendo por objetivos gerais e específicos:

§1º Objetivos Gerais:

I - Representar o conjunto dos Municípios consorciados ao CIM, que o integram, em matéria de interesses comuns, estabelecidos nos objetivos gerais e específicos deste Protocolo de Intenções, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral, inclusive por meio da representação institucional em Brasília;

II - representar os interesses dos Municípios consorciados junto às empresas dos diversos modais, estabelecidas na área de atuação do Consórcio, a exemplo, Vale S.A, VLI Valor da Logística Integrada, Ferrovia Transnordestina, Suzano Papel e Celulose, Porto do Itaqui, Internacional Marítima, dentre outras, bem como suas terceirizadas, controladas ou contratadas;

III - representar os municípios consorciados nos processos que envolvam a captação, a execução e o controle dos recursos do Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização - FRD, especialmente junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

IV - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público, as organizações da sociedade civil, as instituições de ensino superior e técnico, as entidades representativas e o setor privado, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o planejamento, financiamento, execução e gestão associada ou compartilhada das políticas e dos serviços públicos, podendo o CIM atuar como proponente, concedente, conveniente, interveniente ou executor;

V - promover o nivelamento, alinhamento e integração, bem como estimular, orientar, coordenar, articular, realizar, monitorar e avaliar políticas, estratégias, governança, programas, projetos, ações e iniciativas de inovação dos Municípios consorciados, em alinhamento ao Marco Legal de Inovação (Lei 10.973/2004) e aos princípios, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Inovação (Decreto 10.534/2020), em seus artigos 6º, 7º e 8º, respectivamente;

VI - promover o nivelamento, alinhamento e integração, bem como estimular, orientar, coordenar, articular, monitorar e avaliar políticas, estratégias, governança, programas, projetos, ações e iniciativas de modernização da gestão nos Municípios consorciados, em conformidade aos princípios e diretrizes da Política Nacional de Modernização do Estado (Decreto 10.609/2021), em seus artigos 3º e 4º, respectivamente;

VII - promover o nivelamento, alinhamento e integração, bem como estimular, orientar, coordenar, articular, monitorar e avaliar políticas, estratégias e mecanismos de governança e integridade públicas, e seus sistemas de gestão de riscos nos Municípios consorciados, em convergência:

- a. aos princípios, diretrizes e mecanismos da Política de Governança do Governo Federal (Decreto 9.203/2017), em seus artigos 3º, 4º e 5º, respectivamente;
- b. aos critérios de excelência para governança e gestão de transferências voluntárias de recursos da União (Portaria MPOG 66/2017);
- c. às medidas para sistematização de práticas relacionadas à gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão (Portaria MPOG 67/2017);
- d. à Lei de Normas Gerais de Licitação e Contratação para as Administrações Públicas (Lei 14.133/2021);
- e. às diretrizes de transparência ativa e demais disposições da Lei de Acesso à Informação (arts. 3º, IV; 5º; 6º, I, e 8º, I, §3º, todos da Lei 12.527/2011), inclusive, as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à transparência ativa da execução financeiro-orçamentária conforme o art. 48-A da Lei Complementar 101/2000;
- f. aos fundamentos (art. 2º), princípios (art. 6º), hipóteses (arts. 7º e 11) e demais disposições da Lei Geral de Proteção de Dados no Setor Público (Lei 13.709/2018); e
- g. às normas vigentes de prestações de contas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como, no caso de recursos da União, às demais normas do Governo Federal relativas à prestação de contas na Plataforma Mais Brasil (Decreto Federal 6.170/2007 e Portaria Interministerial 424/2016 ou normativos que venham substituí-los);

VIII - promover o nivelamento, alinhamento e integração, bem como estimular, orientar, coordenar, articular, monitorar e avaliar políticas, estratégias, governança, programas, projetos, ações e iniciativas de concretização e efetividade às seguintes normas regulamentadoras de direitos fundamentais às populações residentes nas áreas que compreendem a atuação dos Municípios consorciados:

- a. Estatuto do Índio (Lei 6.001/1973);
- b. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990);
- c. Sistema Único de Saúde (Lei 8.080/1990), obedecendo aos seus princípios, diretrizes e normas;
- d. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1997);
- e. Estatuto dos Refugiados (Lei 9.474/1997);
- f. Organização da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993);
- g. Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003);
- h. Procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das Comunidades dos Quilombos (Decreto 4.887/2003);
- i. Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006);
- j. Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto 6.040/2007);
- k. Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010);
- l. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015);
- m. Identificação, cadastramento e atendimento na educação básica e superior de alunos com altas habilidades ou superdotação (Lei 13.234/2015); e
- n. Lei de Imigração (Lei 13.445/2017);

IX - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

X - a produção de informações ou de estudos técnicos;

XI - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Municípios consorciados;

XII - a instituição e o funcionamento da Escola de Governo do CIM - CIMEG;

XIII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio econômico local e regional;

XIV - as ações de implantação, ampliação e modernização de infraestrutura;

XV - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal; e

XVI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;

§2º Objetivos específicos:

I - Executar regulação *soft law* e *nudges* de serviços prestados por empresas a que se refere o inciso anterior, bem como promover a realização de vistorias, inspeções, fiscalizações e formular propostas de adequação e de melhoria contínua de nível de serviço, padrões de qualidade e redução de riscos e impactos socioambientais negativos, inclusive:

- a. Promover o levantamento e divulgação dos impactos econômicos e socioambientais, bem como os impactos diretos e indiretos nocivos à saúde e à vida da população causados pelas empresas que compreendem a área de atuação dos entes consorciados, oriundos de suas atividades diretas ou indiretas, em concretização à Política Nacional de Meio Ambiente (Art.

- 3º, II, "b"; e Art. 2º, VII; Art. 4º, I, todos da Lei 6.938/1981);
- b. promover estudos e levantamentos e a divulgação dos Índices de Desenvolvimento dos Municípios e do Índice de Desenvolvimento Humano-IDH-M, e danos materiais e ambientais causados às populações residentes na área de atuação dos modais que compreende a atuação dos Municípios consorciados, as compensações socioambientais devidas aos municípios, em concretização à Política Nacional de Meio Ambiente (Art. 3º, II, "b"; e Art. 2º, VII; Art. 4º, I, todos da Lei 6.938/1981);
 - c. propor e revisar, bem como monitorar e avaliar, índices e indicadores para monitoramento da satisfação de usuários, níveis de serviço e padrões de qualidade, níveis de risco e medidas de compensação socioambiental a serem implementadas pelos empreendimentos;
 - d. realizar estudos e promover a melhoria contínua de padrões de qualidade, inclusive por certificação e acreditação destes serviços, visando a elevação de níveis de serviço e padrões de qualidade ambiental;
 - e. promover audiências públicas com as comunidades atingidas pelos diversos modais, em parceria com os entes consorciados, bem como com as comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais residentes direta e indiretamente afetadas pelos modais na área de atuação dos Municípios consorciados;
 - f. promover o georeferenciamento e a realização de estudos, vistorias in loco, inspeções e fiscalizações nas áreas destinadas à construção, duplicação e/ou ampliação dos modais, a fim de averiguar a realidade concreta das áreas impactadas pelos empreendimentos;
 - g. produzir relatórios contendo resultados que deverão ser apresentados aos Municípios consorciados;
 - h. reportar aos Municípios consorciados as infrações às legislações ambientais, penais e fiscais, identificadas através da atividade de fiscalização do CIM, e subsidiá-los com as informações obtidas da atividade fiscalizatória, para aplicação de multa ou penalidade prevista em lei;
 - i. alimentar sistemas de informação ambiental locais, regional e nacional (SISNAMA, Art. 2º da Lei 10.650/2003), quanto ao zoneamento e controle de atividades potencialmente poluidoras e os sistemas locais, regional e nacional de monitoramento de barragens (SNISB, Art. 1º da Lei 12.334/2010), existentes, com informações e documentos relativos ao licenciamento, aos estudos e relatórios produzidos;
 - j. promover direitos dos munícipes consumidores usuários, sobretudo quanto ao direito à autodeterminação informacional em termos de acesso às informações sobre esses serviços em portal oficial na internet destinado à efetividade da transparência ativa e controle social;
 - k. pleitear a reparação, judicial ou extrajudicial, a danos causados, direta ou indiretamente por essas empresas em decorrência da expansão ou ampliação de suas atividades, em concretização à Política Nacional de Meio Ambiente (Art. 4º, I, da Lei 6.938/1981); e
 - l. promover o nivelamento, alinhamento e integração entre os municípios consorciados, bem como estimular, orientar, coordenar, articular, monitorar e avaliar políticas, estratégias, governança, programas, projetos, ações e iniciativas que envolvam a compensação financeira pela exploração mineral.

II - participar da Câmara Estadual de Compensação Ambiental - CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, criada desde julho de 2011, na qualidade de representante dos interesses convergentes dos municípios consorciados, previamente aprovados pela Assembleia Geral;

III - promover atividades de educação ambiental, de uso racional dos recursos naturais e proteção e preservação do meio ambiente, como nascentes e mananciais, em concretização à Política Nacional de Meio Ambiente (Incisos VI e X do Art. 2º da Lei nº 6.938/1981);

IV - promover programas, projetos, atividades e iniciativas que visem garantir o desenvolvimento sustentável, rural e urbano no âmbito dos Municípios consorciados, por meio da conservação e preservação ambiental, em consideração as diversidades locais e regionais e aos conhecimentos tradicionais;

V - atuar como Agência de fomento e promoção à pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive por meio de:

- a. Financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;
- b. regulação *soft law*, *nudges* e certificação de processos, produtos e serviços inovadores;
- c. promover programas de concessão de subvenção às microempresas e às empresas de pequeno porte (Art. 24 do Decreto nº 9.283/2018);
- d. promover programas, projetos e atividades de formação e capacitação científica e tecnológica;
- e. estimular compras públicas de inovação e encomendas tecnológicas;
- f. participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e as prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial (Art. 4º do Decreto 9.283/2018);
- g. autorizadas a instituir fundos mútuos de investimento em empresas cuja atividade principal seja a inovação (Art. 5º do Decreto 9.283/2018 e Instrução CVM 460/2007) e de sandbox regulatório (Instrução CVM 626/2020);
- h. apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, podendo ceder o uso de imóveis e participar da criação e da governança das entidades gestoras (Art. 3º-B da Lei 10.973/2004);
- i. estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação (Art. 3º da Lei 10.973/2004)
- j. manter programas e projetos específicos para as microempresas e para as empresas de pequeno porte - Art. 3-D da Lei 10.973/2004), especialmente por bônus tecnológico;
- k. dispensar licitação para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida (Oferta Tecnológica, Art. 12 do Decreto nº 9.283/2018); e
- l. conceder bolsas de estímulo à inovação (Art. 9, §1º, da Lei 10.973/2004), em ICTs e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia (Art. 21 da Lei 10.973/2004).

VI - promover a implantação, ampliação e modernização de infraestrutura e tecnologias em:

- a. Mobilidade e acessibilidade, sobretudo modais de transporte existentes, sejam canais aquaviários, rodoviários, aeroviários ou das malhas férreas;
- b. instalações municipais, sobretudo aquelas destinadas a escolas públicas e unidades de saúde, especialmente em regiões quilombolas, rurais, indígenas e apaianas;
- c. proteção e defesa civil;
- d. irrigação;
- e. saneamento básico;
- f. energia renovável;
- g. agroecologia; e
- h. agroindústria.

VII - promover estudos e levantamentos para identificação de áreas onde o traslado de pessoas e animais, e o trânsito de veículos são, direta ou indiretamente, impactados pelos diversos modais, bem como estudos de diagnóstico e de viabilidade para respectivos eventuais e futuros projetos de construção de passagens de nível, passarelas, pontes ou viadutos, nas áreas de necessidade identificada, após consulta prévia aos Municípios consorciados e/ou a seus munícipes;

VIII - promover o nivelamento, alinhamento e integração, bem como estimular, orientar, coordenar, articular, realizar, monitorar e avaliar políticas, estratégias, governança, programas, projetos, ações e iniciativas de governança voltadas para capacitação, auditoria, certificação e de assistência técnica financeira, contábil ou jurídica aos Municípios consorciados, inclusive para:

- a. O recálculo e a cobrança, do passivo socioeconômico e ambiental não repassado pelas empresas que compreendem a área de atuação dos Municípios consorciados;
- b. instituição de rotina administrativa que vise a cobrança de tributos e acessórios, bem como, as compensações ambientais devidas aos municípios consorciados, de forma que o processo seja auditado e referendado por representante legal do Município consorciado;
- c. áreas de interesse do Planejamento e da Fazenda Pública Municipal, em processo de natureza administrativa, judicial, cível e/ou tributária;
- d. elaboração de projetos de leis, decretos e pareceres jurídicos, além de assessoria ao poder executivo mediante orientação e apoio consultivo, contribuindo para a juridicidade da tomada de decisão;
- e. criação de sistema de informação integrado de governança, gerenciamento e manutenção de banco de dados e cadastros multifinalitários;
- f. serviço de inspeção dos produtos de origem animal, nos termos do Decreto 10.032/2019; e
- g. Certificação de níveis de serviço, de qualidade da gestão, de sustentabilidade ambiental, de inclusão social e de acessibilidade às pessoas com deficiência.

IX - instituição e gestão de fundos de investimento em direitos creditórios (Conforme regulamento específico pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM).

X - instituição, regulamentação e gestão de fundo consorciado intermunicipal, no intuito de oferecer recursos financeiros, em apoio e benefício aos municípios associados, para financiar, fomentar e custear programas, projetos, atividades e ações, bem como a aquisição de bens e serviços de interesse públicos comuns, nos termos dos objetivos gerais e específicos do CIM; e

XI - constituição de Fundo Garantidor, nos termos da Lei 11.079/2004.

CLAUSULA SEXTA - Para o cumprimento de seus objetivos o CIM poderá se servir dos instrumentos previstos nos §§ 1º ao 3º do art. 2º da Lei 11.107/2005 e de todos os demais permitidos aos consórcios públicos, em legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CIM

DOS ÓRGÃOS

CLAUSULA SÉTIMA - O CIM é composto dos seguintes órgãos:

I - Órgão de governança:

- a. Assembleia Geral;
- b. Presidência.

II - Órgãos de assessoramento estratégico:

- a. Assessoria Especial da Presidência e suas Câmaras Técnicas;
- b. Assessoria Jurídica;
- c. Representação jurídica institucional de Brasília; e
- d. Assessoria de Controle Interno.

III - Órgão de Gestão:

- a. Diretoria de Gestão.

Parágrafo único. A criação, alteração e extinção de Câmaras Técnicas se dará por resolução da Assembleia Geral que, conforme proposta do Presidente do CIM e em atenção às regras constantes no Estatuto Social, conterà nome, finalidade, prazo de duração e forma de composição, representação e atuação, podendo ser indicados como representantes vice-prefeitos, secretários municipais ou servidores efetivos ou em comissão, desde que detenham notório saber ou competência técnica comprovada para desempenhar as atividades especializadas necessárias ao seu funcionamento.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - A Assembleia Geral, instância máxima do CIM, é órgão colegiado de governança composto pelos Prefeitos de todos os municípios consorciados.

§1º. Os vice-prefeitos poderão participar das reuniões da Assembleia Geral, no entanto, somente com direito a voz.

§2º. Na ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito poderá assumir a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, desde que, para tanto, regularmente designado pelo representante titular.

§3º. Na impossibilidade de aplicação do disposto no parágrafo anterior, será o Município representado por preposto regularmente designado pelo Prefeito, estando assim o preposto apto a exercer todos os direitos do ente consorciado.

§4º. O representante ou preposto de um Município não poderá representar qualquer outro Município na Assembleia Geral.

DAS CONVOCAÇÕES E FUNCIONAMENTO

CLÁUSULA NONA - A Assembleia Geral reunirá-se ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, preferencialmente nos meses de fevereiro e novembro, e extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação pelo Presidente do CIM ou, excepcional e justificadamente à manutenção das capacidades institucionais de consecução de objetivos do CIM e defesa dos interesses dos municípios consorciados, pelo Vice-Presidente ou por, no mínimo, 5 (cinco) representantes de municípios consorciados.

§1º A convocação da Assembleia Geral Ordinária será, em regra, feita por meio de edital publicado na Imprensa Oficial do Estado e enviado por meio de correspondência eletrônica, desde que com registro de recebimento, a todos os consorciados, com antecedência mínima de dez dias corridos.

§2º A Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Presidente do CIM, deverá observar o intervalo mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência, a contar da publicação de edital de convocação na Imprensa Oficial do Estado.

§3º Na hipótese de Assembleia Geral Extraordinária excepcionalmente convocada com fundamento na manutenção das capacidades institucionais de consecução de objetivos do CIM e defesa dos interesses dos municípios consorciados, por iniciativa do Vice-Presidente ou por, no mínimo, 5 (cinco) representantes de municípios consorciados, deverá ser observado o intervalo mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência, a contar da convocação por correspondência eletrônica, desde que com registro de envio a todos os consorciados, e mecanismo de confirmação de recebimento.

§4º Na impossibilidade do Presidente e do Vice-Presidente, a Assembleia Geral será presidida por representante de município consorciado eleito pela maioria presente.

§5º Será garantida a participação dos entes consorciados por videoconferência, quando não puderem comparecer presencialmente, bem como a Assembleia Geral poderá se dar integralmente em ambiente virtual, sendo preferencialmente gravada.

§6º Quando a deliberação exigir quórum especial previsto em lei ou nas normas do CIM e ele não for atingido, a assembleia poderá, por decisão da maioria dos presentes, autorizar o Presidente da Assembleia a converter a reunião em sessão permanente, desde que cumulativamente:

I - Sejam indicadas a data e a hora da sessão em seguimento, que não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias, e identificadas as deliberações pretendidas, em razão do quórum especial não atingido;

II - fiquem expressamente convocados os presentes e sejam obrigatoriamente convocados os ausentes, na forma prevista no Protocolo de Intenções;

III - seja lavrada ata parcial, relativa ao segmento da reunião da assembleia, da qual deverão constar as transcrições circunstanciadas de todos os argumentos até então apresentados relativos à ordem do dia, que deverá ser remetida aos municípios ausentes; e

IV - seja dada continuidade às deliberações no dia e na hora designados, e seja a ata correspondente lavrada em seguimento à que estava parcialmente redigida, com a consolidação de todas as deliberações.

§7º Os votos consignados na primeira sessão ficarão registrados, sem que haja necessidade de comparecimento dos consorciados para sua confirmação, os quais poderão, se estiverem presentes no encontro seguinte, requerer a alteração do seu voto até o

desfecho da deliberação pretendida.

§8º A sessão permanente poderá ser prorrogada tantas vezes quantas necessárias, desde que a assembleia seja concluída no prazo total de 90 (noventa) dias, contado da data de sua abertura inicial.

§9º Todas as atas de deliberações da Assembleia Geral deverão ser tornadas públicas por meio de publicação em imprensa oficial do Estado e disponibilização no Portal de Transparência do CIM.

§10 As atas deverão conter lista de presença de representantes dos Municípios consorciados na Assembleia Geral, a íntegra de cada uma das propostas votadas e a indicação expressa de como cada representante nelas votaram, bem como, de forma resumida, as intervenções orais ocorridas, bem como a proclamação dos resultados.

§11 A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

DO VOTO

CLÁUSULA DÉCIMA - Cada município consorciado terá direito na Assembleia Geral a um voto.

§1º O voto será público (ou aberto) e nominal, admitindo-se, excepcionalmente e justificados, o voto secreto, quando o procedimento for previamente aprovado por maioria absoluta, nas hipóteses de julgamento em que se decida a aplicação de penalidade ao servidor do CIM ou ao ente consorciado.

§2º. Somente terá direito a voto nas assembleias, o Município consorciado adimplente com suas obrigações perante o consórcio.

DO QUORUM PARA FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÕES

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada com a presença da maioria absoluta dos entes consorciados, em primeira convocação, em segunda, por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§1º As deliberações da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, ocorrerão por maioria simples, salvo as exceções previstas neste Protocolo de Intenções ou no Estatuto.

§2º A alteração do presente protocolo, deverá ser homologada pela Assembleia Geral, com o quórum de funcionamento da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados presentes, devendo ser aprovado pelo quórum qualificado de, pelo menos, 2/3 dos votantes.

DA COMPETÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Compete à Assembleia Geral:

I - Homologar o ingresso no CIM de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 02 (dois) anos de sua subscrição;

II - aplicar a pena de exclusão de Município do CIM, conforme hipóteses e procedimentos previstos no Estatuto;

III - eleger e destituir Presidente e Vice-Presidente do CIM, na forma estabelecida neste Protocolo de Intenções e no Estatuto do CIM;

IV - ratificar ou recusar a nomeação, ou destituir o Diretor de Gestão;

V - aprovar propostas, monitorar, avaliar e direcionar a correta a execução de:

- a. Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio e Estatuto do CIM, e suas modificações;
- b. Contrato de Rateio pelo CIM, e suas modificações;
- c. Contratos de Programa do CIM, e suas modificações;
- d. Política de governança pública do CIM e de seu Portfólio, Programas, Projetos, Licitações, Contratações e Parcerias estratégicas à consecução dos objetivos gerais e específicos;
- e. Políticas públicas e pertinentes programas, projetos, atividades e iniciativas integradas de competência do CIM;
- f. Políticas regulatórias de serviços públicos prestados por empresas na área de atuação e de competência do CIM e pertinentes programas, projetos, atividades e iniciativas integradas;
- g. Políticas institucionais do CIM, especialmente de Compliance, Integridade e Transparência Ativa e pertinentes programas, projetos, atividades e iniciativas integradas;
- h. Orçamento Plurianual de Investimentos;
- i. Orçamento Anual do CIM, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- j. Plano Anual de Contratações e Plano de Padronização de Suprimentos;
- k. Plano de Cargos e Salários do CIM e suas alterações, bem como o início de processos seletivos para contratação de pessoal ou, ainda, a realização de concurso para provimento de cargos efetivos vagos;
- l. operações de antecipação de receita e de crédito pelo CIM;
- m. fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;
- n. criação e extinção de fundos patrimoniais e de direitos creditórios pelo CIM;

- o. criação e extinção de fundo consorciado intermunicipal;
- p. criação e extinção de fundo garantidor, nos termos da Lei 11.079/2004;
- q. alienação de bens e a constituição de ônus reais sobre bens do CIM, ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa lhe tenha sido outorgado o direito de exploração;
- r. cessão de bens móveis e imóveis;
- s. instituição e funcionamento da Escola de Governo do CIM - CIMEG;
- t. Relatório Anual de Gestão, Relatório Anual de Controle Interno e Relatório Consolidado de Prestação de Contas do CIM, quando do término de exercício e de mandato, respectivamente; e
- u. Relatório Anual de Auditoria e Plano Anual de Auditoria, bem como eventual contratação de auditoria externa independente.

VI - aprovar e/ou alteração de local de sede e representação institucional do CIM;

VII - julgar, em última instância, recursos contra decisões do Presidente do CIM e adotar medidas para garantir sua efetividade.

VIII - ratificar o termo de retirada de município consorciado, fazendo cessar as obrigações do ente federado perante o CIM; e

IX - ratificar a aceitação de cessão de servidores de ente federativo consorciado ou não consorciado ao CIM, mediante convênio ou ato equivalente, em atendimento à legislação do ente cedente referente à matéria;

Parágrafo único. Na hipótese de cessão de servidores a que se refere o inciso VII desta Cláusula, com ônus para o consorciado, a ratificação será feita pelo Presidente, sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral, podendo o ônus ser contabilizado como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA

DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos por chapa eleitoral, em Assembleia Geral para este fim especialmente convocada, podendo ser formalizadas as candidaturas nos primeiros (30) trinta minutos antes do início da reunião.

§1º Somente serão elegíveis os Chefes de Poder Executivo de entes consorciados.

§2º A chapa será eleita mediante voto aberto e nominal.

§3º Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, não podendo realizar-se a eleição sem a presença de maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral.

§4º O Presidente e o Vice-presidente eleitos possuirão mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

§5º O Presidente e o Vice-presidente tomarão posse na mesma Assembleia em que foram eleitos.

§6º Em caso de substituição ou de sucessão do representante legal do Município consorciado que tenha sido eleito por chapa eleitoral, o novo representante legal o substituirá, conforme Lei 11.107/2005 e Decreto 6.017/2007.

DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada, poderá destituir o Presidente e o Vice-Presidente do CIM, mediante proposta de qualquer membro do CIM, com apoio de, pelo menos, metade mais um dos votos (maioria qualificada), garantidos a ampla defesa e o contraditório, na forma regulamentar.

Parágrafo único. Aprovada a destituição, realizar-se-á na mesma reunião a eleição de nova chapa para Presidente e Vice-presidente, na forma definida na Cláusula Décima Terceira, para completar o período de seus antecessores.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DO CIM

DO ESTATUTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O CIM será organizado mediante estatuto social, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender às cláusulas do Protocolo de Intenções e de legislação pertinente.

§1º O texto, novo ou alterado, do projeto do estatuto será elaborado pelo Presidente do CIM e submetido à aprovação pela Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim, em consonância com o Protocolo de Intenções e com a legislação pertinente.

§2º Quando da convocatória da Assembleia Geral, poderá ser encaminhado anexo contendo o texto do projeto do estatuto que

norteará os trabalhos, para conhecimento prévio de seu conteúdo, bem como o rito para a sua apreciação, prazo para apresentação de emendas e de destaques, para votação em separado.

§3º A Assembleia Geral, com o quórum de funcionamento da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados presentes, aprovará, por maioria simples, o Estatuto Social do CIM.

§4º O Estatuto Social do CIM e suas alterações entrarão em vigor, após publicação na imprensa oficial do Estado e produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial no âmbito de cada ente consorciado, conforme previsto no §3º do Art. 8º do Decreto 6.017/2007.

§5º A publicação do Estatuto poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o Portal de Transparência do CIM em que se poderá obter seu texto integral.

DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES REMUNERADAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Somente poderão prestar serviços remunerados ao CIM os cargos em comissão, empregados efetivos, contratados temporários e cedidos, nos termos do presente documento.

§1º As funções de Presidente e Vice-Presidente do CIM não serão remuneradas, sendo considerado serviço público relevante.

§2º Os representantes técnicos das Câmaras Técnicas não poderão receber qualquer valor do CIM, mesmo que a título indenizatório ou de compensação em geral, excetuadas eventuais diárias pagas a serviço do CIM.

DO QUADRO DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O CIM contará com quadro de pessoal composto de cargos em comissão, empregados públicos admitidos por meio de concurso público de provas e títulos, e empregados temporários contratados mediante processo seletivo simplificado, por tempo determinado por excepcional interesse público, bem como por servidores cedidos por entes federados, consorciados ou não, com ou sem ônus para o órgão de origem.

§1º A jornada de trabalho, as atribuições e a lotação de cada um dos cargos serão disciplinadas pela Assembleia Geral do CIM, na forma deliberativa definida pelo Estatuto;

§2º Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, em número limitado, para atender estritamente à necessidade temporária de excepcional interesse público, para exercício de atividades de caráter eventual, temporárias ou excepcionais, conforme legislação pertinente.

§3º Até o limite fixado no orçamento anual do CIM, o Presidente poderá conceder revisão anual de remuneração.

§4º A remuneração do quadro de pessoal será estabelecida tendo por base os valores praticados pelos setores público e privado, em consideração às atribuições, competências e nível de complexidade das atividades e conhecimento exigidos.

§5º Novos cargos de empregados públicos, efetivos ou temporários, não criados no ato de ratificação deste protocolo e necessários à persecução dos objetivos do CIM, poderão ser avaliados e propostos pelo Presidente do CIM e submetidos à aprovação pela Assembleia Geral, pela maioria absoluta dos municípios consorciados.

DOS CARGOS EM COMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente, serão exercidos, preferencialmente, por servidores do CIM, na falta destes, por ocupantes de carreira técnica ou profissionais oriundos da área privada. Destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§1º Ficam criados os seguintes cargos em comissão, que só poderão ser providos havendo disponibilidade financeira do CIM:

- a. 1 (um) Procurador Jurídico Geral
- b. 1 (um) Procurador Jurídico de Representação em Brasília
- c. 1 (um) Assessor-Secretário da Presidência
- d. 1 (um) Assessor-Chefe de Relações Institucionais e Governamentais
- e. 1 (um) Assessor de Programas e Portfólio de Atividades Estratégicas
- f. 1 (um) Assessor de Comunicação Social e Institucional
- g. 1 (um) Assessor-Chefe de Controle Interno, Compliance e Integridade
- h. 1 (um) Assessor de Ouvidoria e Transparência
- i. 1 (um) Assessor de Auditoria Interna
- j. 1 (um) Diretor de Gestão
- k. 1 (um) Gerente de Orçamento, Contabilidade e Finanças
- l. 1 (um) Gerente de Logística e Patrimônio
- m. 1 (um) Gerente de Licitações e Contratos, Parcerias e Convênios
- n. 1 (um) Gerente de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Pessoal
- o. 6 (seis) Assessores Técnicos II

p. 8 (oito) Assessores Técnicos I

§2º A remuneração e as gratificações de cada cargo em comissão serão objeto de deliberação do Estatuto e seus anexos.

DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os funcionários do CIM, não cedidos pelos entes consorciados, serão considerados empregados públicos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme dispõe a Lei 11.107/2005.

§1º A Assembleia Geral deliberará sobre o Plano de Cargos e Salários do CIM, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente quanto à descrição de funções, lotação, jornada de trabalho, remuneração e denominação de seus empregos públicos.

§2º A dispensa de empregados públicos do Consórcio se dará mediante processo administrativo, garantido o amplo direito de defesa ao empregado e dependerá de autorização da Presidência, sendo vedada a dispensa sem justa causa.

§3º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

§4º Ficam criados os seguintes cargos efetivos de empregados públicos do CIM, que serão progressivamente providos, conforme disponibilidade financeira e Plano de Cargos e Salários, mediante concurso público de provas e títulos:

- a. 2 (dois) Procuradores Jurídicos
- b. 1 (um) Auditor interno
- c. 2 (dois) Contadores
- d. 3 (três) Agentes de Licitações e Contratos, Parcerias e Convênios
- e. 4 (quatro) Gestores Públicos
- f. 10 (dez) Analistas de Processos
- g. 15 (quinze) Técnicos Administrativos
- h. 20 (vinte) Auxiliares Administrativos

§5º A remuneração e as gratificações de cada cargo efetivo serão objeto de deliberação do Estatuto e seus anexos.

DO CONCURSO PÚBLICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O edital de concurso público deverá ser subscrito pelo Presidente do CIM, depois de autorizado pela Assembleia Geral.

§1º Cópia do edital de concurso público será enviada a todos os entes consorciados, mediante protocolo, podendo ser digital.

§2º O edital, em sua íntegra, será publicado no sítio eletrônico do CIM, bem como na forma de extrato, será publicado em órgão de Imprensa Oficial do Estado.

§3º Nos 30 (trinta) primeiros dias que se seguirem à publicação do extrato mencionado no parágrafo anterior, poderá ser impugnado o edital de concurso público, o que deverá ser decidido em 15 (quinze) dias pelo Presidente do CIM e, em última instância recursal, por igual período, a deliberação pela Assembleia Geral.

§4º A íntegra da impugnação e a decisão de recursos serão publicadas no Portal de Transparência do CIM.

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Admitir-se-á contratação por tempo determinado, mediante processo seletivo simplificado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na hipótese de preenchimento de emprego público vago, ou até o seu preenchimento por quadro efetivo por meio de concurso público de provas e títulos, bem como na hipótese de contrato temporário para atuação no âmbito de projetos aprovados pela Assembleia Geral.

§1º Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração prevista para a vaga.

§2º As contratações serão feitas pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período.

§3º Não se admitirá a prorrogação prevista no parágrafo anterior, quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO CIM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A execução das receitas e das despesas do CIM obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Constituem receitas do CIM:

I - As contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107 de 06 de abril de 2005;

II - as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IV - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados;

V - a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VI - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VII - quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

VIII - o produto de alienações de seus ativos;

IX - o produto de operações de crédito;

X - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XI - os créditos e ações;

XII - os recursos voluntários e de emendas parlamentares, impositivas ou não, recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XIII - outros rendimentos ou ganhos econômicos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§2º O CIM deverá garantir transparência ativa da execução financeiro-orçamentária, fornecendo informações necessárias à contabilização de todas as despesas realizadas e recursos entregues no âmbito do contrato de rateio, em conformidade aos elementos econômicos e atividades ou projetos atendidos, bem como às normas vigentes de contabilidade aplicada ao setor público, e, por conseguinte, necessárias à sua consolidação nas contas dos Municípios Consorciados.

§3º A Assembleia Geral, pelo quórum de funcionamento de maioria absoluta, aprovará o orçamento e os planos plurianuais pelo quórum qualificados de, no mínimo, 2/3 dos votantes.

§4º Os Chefes dos Executivos aprovarão, por decretos municipais, o orçamento do Consórcio, já aprovado em Assembleia Geral e farão constar em suas respectivas leis orçamentárias a dotação para fazer jus a sua cota parte do contrato de rateio.

§5º O exercício financeiro e fiscal do Consórcio encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§6º O CIM sujeitar-se-á à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do CIM, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o CIM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Têm direito ao uso compartilhado de bens do CIM apenas os entes Consorciados.

§10. O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito.

§20. Poderão ser fixadas, pela Assembleia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas e fixação de tarifas, se cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS CONSORCIADOS E O CIM

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os entes consorciados somente repassarão recursos ao CIM quando:

I - Tenha contratado o CIM para a prestação de um serviço, execução de obras, locação de mão de obra ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II - houver contrato de rateio; e

III - outras hipóteses previstas em legislação específica.

§1º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CIM.

§2º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual de investimentos ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§3º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§4º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§5º não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§6º Não se exigirá contrato de rateio quando os recursos recebidos pelo CIM forem oriundos de transferência voluntária da União ou do Estado, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, tendo o CIM como **proponente, interveniente ou executor**.

§7º O ente consorciado fica comprometido perante o CIM com sua cota-parte anual no valor previamente determinado **a serem pagas em 12 parcelas mensais, de janeiro a dezembro de cada ano, mediante assinatura do contrato de rateio**.

§8º Em atenção aos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações relativas a cada uma de todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação em conformidade aos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR PARCERIAS

DOS CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Com o objetivo de receber transferência de recursos, o CIM fica autorizado a celebrar convênios, contratos de repasse e outros instrumentos análogos com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Para a consecução de seus objetivos gerais e específicos, o CIM fica autorizado a firmar, mediante aprovação específica pela Assembleia Geral:

I - Contrato de Gestão com Organização Social (OS), conforme condições estabelecidas na Lei nº 9.637/1998 e Decreto nº 9.190/2017, especialmente para Escola de Governo do CIM e ambientes promotores de inovação;

II - Termo de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs), conforme condições estabelecidas na Lei nº 9.790/1999 e Decreto nº 3.100/1999;

III - Acordo de cooperação, termo de colaboração e termo de fomento, conforme condições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014;

IV - outro instrumento de parceria, previsto em legislação específica.

CAPÍTULO X

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AUTORIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Os Municípios consorciados poderão autorizar a gestão associada mediante especificação contida em projetos ou programas específicos que constituam objetivos do CIM.

§1º A gestão associada autorizada no *caput* refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à própria prestação do serviço.

§2º Fica facultado aos Municípios consorciados autorizarem, mediante lei, que o CIM exerça a gestão associada de outros serviços públicos não previstos no presente Protocolo.

§3º Com vistas à gestão associada autorizada, em se tratando de assuntos de interesse comum, o CIM poderá representar seus integrantes perante outras esferas de governo, desde que, para tanto, esteja expressamente autorizado por Assembleia Geral.

DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS QUE PODERÃO SER TRANSFERIDAS PARA O CIM

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados poderão transferir ao CIM o exercício das competências de planejamento, implementação e avaliação de políticas públicas, regulação e fiscalização dos serviços públicos contidos nos objetivos gerais e específicos do CIM, na área do território dos municípios consorciados, que por sua natureza, requeiram planejamento, regulação e fiscalização centralizados.

Parágrafo único. Por força de gestão associada de serviços públicos, poderão os Municípios consorciados operarem doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos ao CIM.

DA CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O CIM fica autorizado a outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização deste Protocolo de Intenções, considerando seus objetivos gerais e específicos, nos termos de contratos de programa específicos e da legislação vigente.

Parágrafo único. Fica o CIM autorizado a celebrar instrumentos de parceria ou contratuais com empresas ou organizações de interesse público especializadas no auxílio às atividades de administração, planejamento e execução da gestão do CIM, respeitadas as limitações do caput desta cláusula, bem como as regras específicas para licitação a que se refere a legislação pertinente.

CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA CÁLCULO DO VALOR DE TARIFAS E OUTROS PREÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Serão critérios técnicos para cálculo do valor de tarifas e outros preços públicos a serem praticados pelo CIM, bem como seu reajuste ou revisão: IPCA, taxa interna de retorno ou custo do serviço, regulação tarifária por preço-teto, fator de desconto e o repasse de custos permitido aos consumidores, dentre outros critérios aprovados pela Assembleia Geral.

DO DEVER DE PLANEJAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Em relação aos seus respectivos serviços, é dever do CIM e dos entes consorciados, elaborarem e implementarem o planejamento estratégico e de curto prazo das atividades socioeconômicas a serem desenvolvidas.

§1º O planejamento deverá ser elaborado tendo horizonte mínimo de 04 (quatro) anos.

§2º O planejamento deverá ser compatível com:

- I - O planejamento orçamentário municipal dos entes consorciados;
- II - a legislação que rege a Administração Pública; e
- III - a legislação em geral, relacionada com finanças públicas.

§3º As metas fixadas pelo planejamento possuem caráter indicativo para os planos plurianuais, os orçamentos anuais e a realização de operação de crédito pelo CIM ou por Município consorciado.

§4º O CIM elaborará o planejamento regional e os Municípios consorciados os seus respectivos planejamentos municipais, no que diz respeito aos objetivos estabelecidos no presente protocolo.

§5º É vedado o investimento em outros serviços públicos que não estejam integrados e não previstos no planejamento do CIM.

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Ao CIM é permitido firmar contrato de programa para prestação de serviço por gestão associada ou a transferência total ou parcial dos encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa específico que vier a celebrar com município consorciado e em observação à Lei 11.107/2005.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do CIM deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§1º Semestralmente, deverá ser apresentada prestação de contas ao Presidente do CIM, que após sua validação, a submeterá à aprovação pela Assembleia Geral.

§2º Anualmente, quando da Prestação de Contas Anual, deverão ser apresentados:

- I - Demonstrativo que indique o valor investido e arrecadado pela prestação do serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios; e
- II - balanço patrimonial, e todas as documentações exigidas pela administração pública.

§3º Após aprovadas, todas as demonstrações financeiras serão publicadas no Portal de Transparência do CIM.

CAPÍTULO XI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS DOS DIREITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Constituem direitos dos municípios consorciados:

- I - Garantir o acesso universal, equânime e gratuito dos seus municípios aos serviços públicos associados e ações contratados com o Consórcio;
- II - receber todas as informações geradas pelo Consórcio que possam ser úteis ao aperfeiçoamento dos serviços e ações contratados, no seu município;

III - apresentar sugestões de programas, projetos e ações que possam ser úteis ao conjunto de municípios consorciados;

IV - ter voz e voto nas Assembleias Gerais;

VI - receber relatórios periódicos de monitoramento e avaliação da execução de programas e projetos;

VII - receber relatório de gestão e consolidado de prestações de contas anuais do CIM, com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, contendo as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos; e

VIII - Exigir, quando adimplente, o pleno cumprimento das cláusulas do Estatuto, do Protocolo de Intenções e dos Contratos de Rateio do Consórcio.

DOS DEVERES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Constituem deveres dos municípios consorciados:

I - Consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

II - repassar, no prazo estabelecido, os recursos financeiros de sua responsabilidade, bem como outros que venham a ser determinados pelas Assembleias Gerais, sob pena de exclusão;

III - responder, pela sua cota parte, às obrigações assumidas pelo Consórcio;

IV - participar das reuniões e deliberações das Assembleias Gerais, sempre que convocados ou designar representante;

V - defender as capacidades institucionais de consecução de objetivos do CIM; e

VI - designar representantes técnicos, com notório saber ou competência técnica comprovada para desempenhar atividades especializadas junto às Câmaras Técnicas cuja aprovação foi aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII

DA HIPÓTESE DE RETIRADA DO CONSORCIADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A retirada do ente deverá ser precedida de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, mediante Termo de Solicitação de Retirada do Consorciado - TSRC.

§1º O TSRC deverá ser formalizado previamente à Presidência do CIM para que, em posterior Convocatória de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, em prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, seja incluída a pauta de ratificação de solicitação de retirada do ente consorciado e a respectiva demonstração das obrigações assumidas e a situação de regularidade quanto ao contrato de rateio.

§2º O TSRC deverá ser submetido à Assembleia Geral e deverá conter expressamente:

I - Qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejaram; e

II - declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o Consórcio;

§1º Após apresentação de Solicitação de Retirada, com a respectiva ata de lavratura da Assembleia Geral, deverá o representante do Município comunicar ao Poder Legislativo respectivo a sua retirada, ciente de que a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, sendo obrigatório o prévio pagamento das obrigações assumidas, especialmente quanto ao contrato de rateio.

§2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - Decisão de metade mais um dos entes consorciados, manifestada e aprovada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva expressa na lei de ratificação, que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO XII

DA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A alteração do Protocolo de Intenções e do respectivo Contrato de Consórcio Público obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - Apresentação da proposta de alteração do Protocolo de Intenções pelos entes consorciados ou pelos órgãos do CIM;

II - aprovação da proposta de alteração do Protocolo de Intenções pela Assembleia Geral, convocada para este fim, em observância ao §2º da Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções;

III - publicação em Diário Oficial do Estado de extrato de Ata de Aprovação do Protocolo pela Assembleia Geral;

IV - envio de Ofício do Presidente do CIM aos Chefes do Executivo dos Municípios Consorciados, contendo exposição de motivos para a alteração do Protocolo de Intenções e minuta de lei para apreciação e ratificação pelo legislativo municipal;

IV - aprovada a lei para alteração do Protocolo de Intenções, em cada um dos municípios consorciados, a mesma deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do Protocolo de Intenções; e

V - convertido o Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, o mesmo deverá ser publicado no Portal de Transparência do CIM.

CAPÍTULO XIII

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A extinção do Contrato de Consórcio Público que decorrer deste Protocolo de Intenções dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos, custeados por tarifas ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º Com a extinção, o pessoal cedido ao CIM público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregos públicos criados por força deste protocolo, ou por termo aditivo a este serão, extintos.

§4º Após a liquidação de todo o passivo, o remanescente do seu patrimônio será dividido proporcionalmente aos consorciados.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DAS PUBLICAÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - O Consórcio sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As publicações acima referidas poderão ser resumidas desde que indiquem o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

DA INTERPRETAÇÃO

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA - A interpretação dos dispositivos deste Protocolo deverá ser compatível com o exposto em seu preâmbulo e bem assim com os seguintes princípios:

I - Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do CIM depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do CIM;

IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do CIM;

V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do CIM tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade; e

VI - motivação, o que exigirá a indicação dos fundamentos de fato e direito de suas decisões, bem como suas consequências jurídicas e administrativas.

CAPÍTULO XV

DO FORO

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA PRIMEIRA - Para dirimir eventuais controvérsias do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro do Município de São Luís, Estado do Maranhão e outros.

São Luís (MA), 05 de julho de 2022.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Consórcio Intermunicipal Multimodal
Presidente - CIM

Gabrielle Beatriz Beiró Lourenço Procuradora do CIM Advogada OAB/DF nº 54800	Emanoel Jorge Bezerra Lutifi Procurador do CIM Advogado OAB/MA nº 8.729
---	--

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: 174b4fc701772dc2a20f284089bc0f86



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br